II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016 Número 35

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2544/2016:

Nomeação de Ana Filipa Lopes Nunes Ferreira, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 13 de janeiro de 2016, inclusive 5767

Despacho (extrato) n.º 2545/2016:

Nomeação de Mariana Polido de Almeida, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive. 5767

Despacho (extrato) n.º 2546/2016:

Nomeação de André Augusto Mercier de Figueiredo, para o cargo de assessor parlamentar estagiário do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive 5767

Despacho (extrato) n.º 2547/2016:

Nomeação de Filipa Soares Brigola, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive 5767

Despacho (extrato) n.º 2548/2016:

Nomeação de Sílvia Patrícia Simões Esteves, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive. 5767

Despacho (extrato) n.º 2549/2016:

Nomeação de Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, para o cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive. 5767

Despacho (extrato) n.º 2550/2016:

Nomeação de Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, para a categoria de adjunto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, inclusive. 5767

Despacho (extrato) n.º 2551/2016:

Nomeação de Isabel Maria Oliveira Pilar Amorim Mateus, para o cargo de secretária auxiliar de gabinete do Grupo Parlamentar Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, inclusive. 5767

Despacho (extrato) n.º 2552/2016:

Nomeação da Licenciada Carla Sofia Botelho Lucas, para o cargo de assessora do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016. . . . 5767

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 2553/2016:

Delega, com faculdade de subdelegação, na Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, Doutora Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, os poderes para a prática de vários atos, é também designada para substituir a Ministra da Presidência e Modernização Administrativa nas suas ausências ou impedimentos, salvo no que respeita à preparação e coordenação do Conselho de Ministros e à Reunião de Secretários de Estado, em relação às quais é designado o Secretário de Estado da PCM, Professor Doutor João Miguel Range Prata Roque, para substituir a Ministra nas suas ausências ou impedimentos 5768

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 2554/2016:

Designa Miguel Ângelo Rodrigues Cabrita para exercer as funções de chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro 5768

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2033/2016:

Faz-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros pretende recrutar um técnico superior por mobilidade 5768

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2555/2016:

Compromissos plurianuais 5769

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 2556/2016:

Despacho de designação de José António Teixeira Pinheiro Moreira. 5769

Despacho n.º 2557/2016:

Despacho de designação de Valentino Salgado Cunha 5769

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 2034/2016:

Renovação das equipas de trabalho na Justiça e Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Beja. 5770

Aviso (extrato) n.º 2035/2016:

Renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Leiria . . . 5770

Aviso (extrato) n.º 2036/2016:

Renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças do Porto 5770

Finanças e Cultura

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Secretária de Estado da Cultura:

Despacho n.º 2558/2016:

Nomeia a Dra. Maria Luísa Taveira Costa Santos, para o cargo de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2018 5771

Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional:

Despacho n.º 2559/2016:

Procede a delegação de competências. 5772

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 2560/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Material Aéreo (064606-H), Filipe de Aveiro Teixeira da Conceição 5773

Despacho n.º 2561/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Infantaria (06577598), Paulo Alexandre Fernandes de Freitas 5773

Despacho n.º 2562/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado (00494806), Paulo Sérgio Olim Perestrelo 5773

Despacho n.º 2563/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Serviço Geral do Exército (13703483), Paulino de Gouveia Nóbrega. 5773

Louvor n.º 30/2016:

Louvo o Major de Infantaria, NIM 06577598, Paulo Alexandre Fernandes de Freitas 5773

Marinha:

Despacho n.º 2564/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval . . . 5774

Despacho n.º 2565/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima dos Açores . . . 5774

Despacho n.º 2566/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Corpo de Fuzileiros 5774

Despacho n.º 2567/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Base Naval de Lisboa 5775

Despacho n.º 2568/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais. 5775

Despacho n.º 2569/2016:

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha. 5775

Despacho n.º 2570/2016:

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima da Madeira 5775

Despacho n.º 2571/2016:

Despacho de subdelegação de competências no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha. 5776

Despacho n.º 2572/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Sul. . . . 5776

Aviso n.º 2037/2016:

Procedimento concursal comum para dois especialistas de informática grau 1 nível 2 5776

Despacho n.º 2573/2016:

Delegação de competências. 5778

Exército:

Despacho n.º 2574/2016:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida 5778

Despacho (extrato) n.º 2575/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 5779

Despacho n.º 2576/2016:

Graduações 5779

Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 2577/2016:

Aprovação do equipamento de rastreio na saliva para deteção de substâncias psicotrópicas da marca Alene, modelo DDS 2 5780

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2578/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Exmo. Comandante Operacional no Comandante Interino do Comando Territorial de Aveiro. 5780

Despacho n.º 2579/2016:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade 5780

Despacho n.º 2580/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Exmo. Comandante Operacional no Comandante do Comando Territorial de Setúbal 5780

Despacho n.º 2581/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Exmo. Comandante Operacional no Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco. 5781

Despacho n.º 2582/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Exmo. Comandante Operacional no Comandante do Comando Territorial de Aveiro 5781

Despacho n.º 2583/2016:

Delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Viseu 5781

Despacho n.º 2584/2016:

Promoção ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade 5781

Despacho n.º 2585/2016:

Promoção ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade 5782

Despacho n.º 2586/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Lousã, em Suplência, Alferes de Infantaria, Gonçalo Emanuel Almeida Ribeiro 5782

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 2587/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior de Sandra Sofia Silva Esteves 5782

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho n.º 2588/2016:

Delegação de competências para concessão de nacionalidade portuguesa, por naturalização . . . 5782

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 2038/2016:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho no Palácio Nacional da Ajuda na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância 5783

Aviso n.º 2039/2016:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 9 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para o MNAC-Museu do Chiado 5785

Aviso n.º 2040/2016:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para o Museu Nacional dos Coches 5787

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2041/2016:

Conforme artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se píblico que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento n.º 2 de Abrantes reportada a 31 de dezembro de 2015. 5789

Aviso n.º 2042/2016:

Publicitação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 5789

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2589/2016:

Designa, em regime de substituição, a mestre Rute Sofia dos Santos Azinheiro Guerra para exercer o cargo de subdiretora-geral Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 5789

Despacho n.º 2590/2016:

Designa como técnica especialista do Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a licenciada Sandra Lopes de Castro Tavares 5790

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 2591/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Telecomunicações e Redes, no Centro de Estudos «O SÁBIO DE LAGO», Unipessoal, L.da, com início no ano de 2016 5791

Despacho n.º 2592/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/ a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da rede de Centros do IEFP, I. P., com início no ano de 2016 5792

Despacho n.º 2593/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de técnico(a) especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança no CICCOPN — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, com início no ano de 2016 5794

Despacho n.º 2594/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica, no CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, com início no ano de 2016 5796

Despacho n.º 2595/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de técnico(a) especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação no Centro de Estudos O Sábio de Lago, Unipessoal, L.da, com início no ano de 2016 5798

Despacho n.º 2596/2016:

Cria e autoriza o funcionamento do CET em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, no CITEFORMA — Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, com início no ano de 2016. 5800

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 2043/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho 5802

Aviso n.º 2044/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação da Técnica Superior Maria Vera Tormenta Santana 5802

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2045/2016:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte . . . 5802

Aviso n.º 2046/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira técnica superior, de Rui José Pires Costa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, no IEFP, I. P. 5803

Aviso n.º 2047/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnica superior de Sandra Manuela Lopes da Silva Ló Ferreira, do mapa de pessoal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, no IEFP, I. P. 5803

Aviso n.º 2048/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Maria José Rosa Valverde, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, no IEFP, I. P. 5803

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 175/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Setor de Cooperação e Estabelecimentos Lucrativos, do Centro Distrital do Porto, de Alexandra Cristina Stuart de Vasconcelos de Martins Soares 5803

Deliberação (extrato) n.º 176/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Setor de Relações Internacionais, do Centro Distrital do Porto, João Leonel da Silva Cunha 5803

Despacho n.º 2597/2016:

Subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas 5803

Despacho n.º 2598/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições na Diretora de Núcleo de Prestações Previdenciais 5805

Saúde

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 162/2016:

Retifica o Despacho n.º 636/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016 (designa, como técnico especialista do Gabinete do Ministro da Saúde, o Mestre Alexandre Manuel Martins Morais Nunes) 5805

Declaração de retificação n.º 163/2016:

Retifica o Despacho n.º 473/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro (subdelega no conselho diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no procedimento relativo à aquisição de medicamentos derivados do plasma resultantes do fracionamento de plasma humano português do processado a partir de colheitas de sangue do IPST) 5805

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2049/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do assistente operacional Nuno Miguel Almeida da Silva 5806

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2050/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 18 de maio de 2015, com Sílvia Nunes Baptista para a categoria de técnico de 2.ª classe da área de higiene oral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 5806

Despacho n.º 2599/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna da técnica superior Maria João Paulino da Paz Jesus Cavaleiro, pertencente ao mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género/Presidência do Conselho de Ministros/ Secretaria-Geral para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Amadora 5806

Despacho (extrato) n.º 2600/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna da enfermeira Dulce Manuela Rodrigues Vicente, pertencente ao mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., para o ACES Lezíria, com efeitos a 21 de agosto de 2015 5806

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2051/2016:

Concluído com sucesso o período experimental realizado por João Miguel Mateus Gago Correia Esteves, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebrou contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções de Fisioterapeuta no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Su 5806

Aviso (extrato) n.º 2052/2016:

Concluído com sucesso o período experimental realizado por Denise Mestre Gomes, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebrou contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções de Terapeuta Ocupacional no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul 5806

Aviso (extrato) n.º 2053/2016:

O procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 304/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, 12 de janeiro de 2016, para preenchimento de 1 posto de trabalho destinado a trabalhadores médicos, na área de Medicina Física e de Reabilitação da Carreira Especial Médica ficou deserto por inexistência de candidatos. 5806

Contrato (extrato) n.º 102/2016:

José Miguel Carvalho Moreira Assistente de Medicina Geral e Familiar foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de fevereiro de 2016, para ocupar um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central 5807

Contrato (extrato) n.º 103/2016:

Simão da Cruz Gonçalves Moreira Assistente de Medicina Geral e Familiar foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de fevereiro de 2016, para ocupar um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central 5807

Declaração de retificação n.º 164/2016:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 1990/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 3 de novembro de 2015. 5807

Despacho (extrato) n.º 2601/2016:

Foram colocados nos ACES da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., com efeitos a 1 de janeiro de 2016, vários médicos do Internato Médico (Formação Específica) 5807

Despacho (extrato) n.º 2602/2016:

Foi delegada competência para a prática dos atos de passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que implique acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições para o Presidente da República, que se realizam dia 24/01/2016, a vários médicos 5807

Despacho (extrato) n.º 2603/2016:

Autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, a pedido da trabalhadora Daniela Santos Barreiros, Técnica Superior da área de Psicologia, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 8 de fevereiro de 2016. 5807

Despacho (extrato) n.º 2604/2016:

Homologada a constituição das direções de enfermagem dos ACES da Região, com efeitos a 1 de janeiro de 2015 e com a atribuição dos respetivos suplementos 5808

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2054/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de técnico superior, das trabalhadoras Ana Catarina Madeira Grilo Cabral de Campos, Ana Teresa Miguel Margarido Duarte Simões, Elisabete Teixeira Fernandes, Isabel Maria do Ó Rosa Rodrigues e Teresa Maria Fazenda Risso 5808

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Despacho n.º 2605/2016:

Designa Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva para exercer no Gabinete as funções de técnico especialista. 5808

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2055/2016:

Alteração da composição do júri do período experimental, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 13650/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015, relativamente à trabalhadora Elisabete Maria da Conceição da Fonseca 5809

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 39/2016:

Linha aérea, a 150 kV, Porto Alto 5809

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 2056/2016:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5809

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2606/2016:

Declara o relevante interesse público da implementação de uma Casa de Chá na Quinta da Boavista, freguesia e concelho da Maia, a cargo da Fundação Gramaxo e atribui competência de fiscalização da utilização dos solos da RAN, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal da Maia 5812

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2607/2016:

Determina o relevante interesse público do projeto para a implementação de uma unidade de turismo em espaço rural (TER), na modalidade de agroturismo, com a área de 7.313,0 m², em Vale Palheiro, freguesia e concelho de Aljezur e atribui a competência de fiscalização de utilização dos solos da RAN, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e à Câmara Municipal de Aljezur 5812

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2608/2016:

Designação de Hermínia Henriqueta Monteiro Ferreira, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro 5813

Despacho n.º 2609/2016:

Designação do licenciado Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho, para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Ministro, com efeitos entre 26 de novembro de 2015 e 14 de janeiro de 2016, com vista à preparação do orçamento de Estado 5813

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 2610/2016:

Designação de Susana Maria Marques Bessa para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 5813

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2611/2016:

Designa a licenciada Ana Paula Almeida de Pina como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, para exercer funções da área da sua especialidade 5814

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 2057/2016:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Isabel Maria Batista Gonçalves por motivo de falecimento 5814

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 2612/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar 5815

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 2613/2016:

Constituição de Fundos de Maneio 5815

Universidade dos Açores

Despacho n.º 2614/2016:

Regulamento do Grupo de Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Universidade dos Açores (GBA). 5815

Despacho n.º 2615/2016:

Regulamento do Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores (CHAM-A) 5818

Universidade da Beira Interior

Edital n.º 154/2016:

Revogação do Edital n.º 1049/2015 5820

Edital n.º 155/2016:

Revogação do Edital n.º 1048/2015 5820

Universidade de Évora

Aviso n.º 2058/2016:

Concurso externo para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTRC, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, para a área de desenvolvimento de sistemas de informação, no âmbito do Projeto SAMA 2020 5820

Declaração de retificação n.º 165/2016:

Retificação do Despacho n.º 1610/2016 5822

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 2616/2016:

Extinção do Mestrado em Saúde do Adolescente — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 5822

Despacho n.º 2617/2016:

Extinção do Doutoramento em Voz, Linguagem e Comunicação — Faculdade de Medicina + Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 5822

Despacho n.º 2618/2016:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências do Mar, requeridas pela Mestre Maria Inês Ferreira Silva da Cruz, na Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas 5822

Regulamento n.º 175/2016:

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 5822

Despacho (extrato) n.º 2619/2016:

Subdelego-lhe a competência para autorizar o pagamento de despesas no Professor Doutor Luís Manuel Soares dos Santos Castro 5826

Despacho (extrato) n.º 2620/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado do Doutor Vítor Manuel dos Santos Cardoso 5826

Despacho (extrato) n.º 2621/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar do Doutor Pedro Tiago Martins Batista 5826

Despacho (extrato) n.º 2622/2016:

Nomeação do Professor Luís Manuel Soares dos Santos Castro como Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal 5826

Despacho (extrato) n.º 2623/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Principal, da Doutora Laura Cristina de Jesus Pereira Waerenborgh 5826

Despacho (extrato) n.º 2624/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado do Doutor Vasco António Dinis Leitão Guerra. 5826

Universidade da Madeira

Aviso n.º 2059/2016:

Alteração do ciclo de estudos de Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário 5826

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 2060/2016:

José Martins Santos — cessação de funções por motivo de aposentação. 5828

Declaração de retificação n.º 166/2016:

Retificação do Aviso (extrato) n.º 1559/2016, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 27, de 09.02.2016, referente a Marta Natália da Costa e Silva Vaz 5828

Despacho (extrato) n.º 2625/2016:

Licenciado José Rui Pereira Gomes — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2, da Carreira Especialista de Informática 5828

Despacho (extrato) n.º 2626/2016:

Doutor António Ismael Freitas Vaz — celebrado CTFP por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* como Professor Associado 5828

Despacho (extrato) n.º 2627/2016:

Anulada a dispensa serviço docente (sabática), do docente José Sousa Teixeira 5828

Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores

Aviso n.º 2061/2016:

Lista de trabalhadores que cessaram relação jurídica de emprego público. 5828

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 2062/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação do funcionário Manuel António Móz, da Escola Superior Agrária de Bragança 5828

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso n.º 2063/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal com o aviso n.º 6495/2015, de 11 de junho de 2015. 5829

Aviso (extrato) n.º 2064/2016:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com José Luís Loureiro da Costa Carneiro. 5829

Aviso (extrato) n.º 2065/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto com Cláudia Sofia Oliveira Ferreira Rego e Joana Isabel Silva Gomes 5829

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 2066/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5829

Aviso n.º 2067/2016:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Coimbra 5829

Aviso n.º 2068/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação de um técnico superior para os serviços de exploração agrícola da Escola Superior Agrária de Coimbra 5829

Despacho n.º 2628/2016:

Designação de membros do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra 5829

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 2629/2016:

Despacho de Subdelegação de Competências em matéria de assiduidade 5830

Edital n.º 156/2016:

Submissão a consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria 5830

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 2630/2016:

Lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Análises Clínicas e Saúde Pública 5830

Despacho (extrato) n.º 2631/2016:

Manutenção do CTFP-TI do Doutor Jaime Filipe Borges Puna, como Professor Adjunto, após avaliação do período experimental 5830

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 2069/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para a categoria de Técnico Superior, na área de Serviços Académicos 5830

Instituto Politécnico do Porto

Declaração de retificação n.º 167/2016:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 1804/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016 5831

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 168/2016:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 15414/2015, de 22/12, respeitante ao CTFPTRC de Mário André Rodrigues Ferreira, como Professor Adjunto Convidado, da ESDRM 5831

Despacho (extrato) n.º 2632/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Dina Maria Gomes Rocha, como Assistente Convidada na ESES, deste Instituto 5831

Despacho (extrato) n.º 2633/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com António Alberto Leandro Ferreira Roxo, como Professor Adjunto Convidado na ESSS, deste Instituto 5831

Despacho (extrato) n.º 2634/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Graça Maria Salgueiro Amaro Esteves, como Professora Adjunta Convidada na ESSS, deste Instituto 5831

Despacho (extrato) n.º 2635/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Silva Fernandes como assistente convidada na ESSS. 5831

Despacho (extrato) n.º 2636/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Lopes André Jorge Bernardes como professora adjunta convidada na ESSS 5831

Despacho (extrato) n.º 2637/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Pedro Miguel Dias Felner, como Professor Adjunto Convidado na ESDRM, deste Instituto. 5831

Despacho (extrato) n.º 2638/2016:

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Maria Goreti de Jesus Dâmaso, como Professora Adjunta na ESGT, deste Instituto 5831

Despacho (extrato) n.º 2639/2016:

Adenda ao CTFPTRC, de Ana Rita de Sá Soveral Padeira, Professora Adjunta Convidada, da ESES 5832

Despacho (extrato) n.º 2640/2016:

Autorizada a renovação a título excecional, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Filipa da Silva Ferreira de Lima Miranda Nogueira, como Equiparada a Professora Adjunta, na ESGTS, deste Instituto. 5832

Despacho (extrato) n.º 2641/2016:

Autorizada a celebração de CTFPTI com Ana Margarida Almeida de Pinho Neno Togtema como professora adjunta na ESES. 5832

Despacho (extrato) n.º 2642/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Guilherme Duarte Reynaud Silva, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto . . . 5832

Regulamento n.º 176/2016:

Publica o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, para os cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados nas Escolas do IPSantarém 5832

Instituto Politécnico de Viseu

Deliberação (extrato) n.º 177/2016:

Deliberação de delegação de competências no Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 5833

Deliberação (extrato) n.º 178/2016:

Deliberação de delegação de competências no Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 5833

Despacho (extrato) n.º 2643/2016:

Delegação de competências no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu. 5834

Despacho (extrato) n.º 2644/2016:

Delegação de competências no Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 5834

Despacho (extrato) n.º 2645/2016:

Delegação de competências no Presidente da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu 5834

PARTE F

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Aviso n.º 12/2016/A:

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia da carreira especial médica/carreira médica, aberto pelo aviso n.º 103/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015 5835

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 179/2016:

Acumulação de funções privadas, Assistente de Cirurgia Geral, Dr. António Óscar Florêncio Henriques Dias 5835

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2070/2016:

Cessação de funções por aposentação 5836

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 180/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 5836

Deliberação (extrato) n.º 181/2016:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência 5836

Deliberação (extrato) n.º 182/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 5836

Deliberação (extrato) n.º 183/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 5836

Deliberação (extrato) n.º 184/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 5836

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2071/2016:

Transição para a categoria de Assistente Graduada. 5836

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 185/2016:

Transição para o regime das 40 horas 5836

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.

Regulamento n.º 177/2016:

Define o tratamento e o tipo de informações que os intervenientes do Setor Petrolífero Nacional previstos nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, prestam à ENMC no âmbito e para o efeito do exercício das competências de supervisão e monitorização 5836

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 186/2016:

Dispensa de prestação de serviço de urgência — Dr. Pedro Dionísio 5838

Deliberação (extrato) n.º 187/2016:

Dispensa de prestação de serviço de urgência — Dr. Manuel Trinca 5838

Deliberação (extrato) n.º 188/2016:

Acumulação de funções privadas na Soerad — Sociedade de Estudos Radiológicos, L.da — Dr. Fernando Araújo 5838

Deliberação (extrato) n.º 189/2016:

Acumulação de funções privadas na Euromedic — Clínica de Diagnóstico pela Imagem — Dr.ª Maria Teresa Cardoso 5838

Deliberação (extrato) n.º 190/2016:

Nomeação em comissão de serviço como Diretora de Serviço de Patologia Clínica — Dr.ª Maria Filomena Massas 5838

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 74/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar da especialidade de Oncologia Médica, da carreira médica e especial médica hospitalar 5839

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 191/2016:

Maria Cristina Dias de Oliveira, assistente graduada sénior de neurologia, da carreira especial médica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas 5840

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação n.º 192/2016:

Homologação lista de classificação final — procedimento concursal comum para Assistente Graduado Sénior na especialidade de Urologia 5840

Deliberação n.º 193/2016:

Homologação lista de classificação final — procedimento concursal comum para assistente graduado sénior na especialidade de Endocrinologia 5840

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 194/2016:

Autorizado o horário de trabalho a tempo parcial, à Enfermeira Cristina Maria Roleira Graça 5840

Despacho (extrato) n.º 2646/2016:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), à Dr.ª Maria Laura Azevedo Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar . . . 5841

Despacho (extrato) n.º 2647/2016:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais, Dr.ª Maria de Lourdes Lopes Vilarinho Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Interna 5841

Despacho (extrato) n.º 2648/2016:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), Dr.ª Maria do Céu Novais Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar. . . . 5841

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 195/2016:

Concessão de licença sem remuneração por um ano à Enfermeira Evelina Gonçalves Silva Carvalho 5841

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 2072/2016:

Publicação da Decisão de Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão 5841

Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 2073/2016:

Alteração da composição do Júri do Procedimento Concursal 5842

Município de Almada

Edital n.º 157/2016:

Delimitação e Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ORU da Cova de Piedade . . . 5842

Edital n.º 158/2016:

Delimitação e Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da Operação de Reabilitação Urbana do Porto Brandão 5847

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 2074/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado com Cristina Isabel de Jesus Colaço 5852

Município de Castro Marim

Aviso n.º 2075/2016:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 5852

Despacho n.º 2649/2016:

Alteração ao regulamento da organização da estrutura e do funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Castro Marim 5854

Município de Castro Verde

Declaração de retificação n.º 169/2016:

Declaração de retificação ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água 5855

Município da Covilhã

Aviso n.º 2076/2016:

Designação em regime de substituição do chefe de divisão do SCRP 5855

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 2077/2016:

Aviso de afetação e reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos 5855

Município de Lisboa

Aviso n.º 2078/2016:

Lista de candidatos não aprovados na prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para Assistente Operacional (Tratador Apanhador de Animais) 5855

Aviso n.º 2079/2016:

Lista de candidatos convocados para a realização da 1.ª fase do método de seleção Avaliação Psicológica, referente ao procedimento concursal para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) 5855

Município de Mangualde

Aviso n.º 2080/2016:

Cessação de mobilidades intercategorias 5856

Município de Monforte

Aviso n.º 2081/2016:

Anulação do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de Serviço Social 5856

Aviso n.º 2082/2016:

Início de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminados 5856

Edital n.º 159/2016:

Regulamento de Atribuição de Subsídio a Emigrantes 5856

Município do Montijo

Aviso n.º 2083/2016:

Aditamento aos alvarás de loteamento urbanos n.os 134/89 e 82/87 5856

Município de Odivelas

Aviso n.º 2084/2016:

Aviso referente à Disponibilização das Listas Unitárias de Ordenação Final de Vários Procedimento Concursais 5857

Município de Oeiras

Aviso n.º 2085/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Paula Cristina Sapateiro Alberto 5857

Município de Palmela

Aviso n.º 2086/2016:

Renovação de comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral . . . 5857

Município de Santarém

Regulamento n.º 178/2016:

Regulamento Municipal de Apoio aos Grupos de Dadores Benévolos de Sangue do Município de Santarém 5857

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 2087/2016:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém 5859

Município de Serpa

Edital n.º 160/2016:

Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais de Serpa 5878

Edital n.º 161/2016:

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Serpa 5890

Edital n.º 162/2016:

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa. 5900

Município de Sintra

Aviso n.º 2088/2016:

Medidas preventivas para o concelho de Sintra no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal 5915

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 2089/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (gestão) 5917

Município de Tábua

Aviso n.º 2090/2016:

Prorrogação da mobilidade interna na categoria de Anabela Loureiro Pereira. 5917

Aviso n.º 2091/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria no Município de Tábua da assistente operacional Isabel Maria Costa Fernandes. 5917

Aviso n.º 2092/2016:

Licença sem remuneração do assistente técnico Leonel Rodrigo Gomes Mendes 5917

Freguesia da Misericórdia

Aviso n.º 2093/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria. 5917

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 2094/2016:

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Serviços de Produção. 5917

PARTE J1

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Despacho n.º 2650/2016:

Cancelamento do procedimento concursal n.º 580_CRESAP_297_12/13, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Faro 5918

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Aviso (extrato) n.º 2095/2016:

Procedimento concursal para diretor de Planeamento, Informação e Recursos Humanos da Direção-Geral das Artes 5918

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 2096/2016:

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau. 5918

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 188/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e o STAL 5918

Acordo coletivo de trabalho n.º 189/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre Junta de Freguesia da Carvoeira e o STAL 5921

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 2544/2016

Por despacho de 5 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Ana Filipa Lopes Nunes Ferreira, funcionária do Novo Banco — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 13 de janeiro de 2016, inclusive.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337846

Despacho (extrato) n.º 2545/2016

Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Mariana Polido de Almeida — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337821

Despacho (extrato) n.º 2546/2016

Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

André Augusto Mercier de Figueiredo — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar estagiário do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337684

Despacho (extrato) n.º 2547/2016

Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Filipa Soares Brigola — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337724

Despacho (extrato) n.º 2548/2016

Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Sílvia Patrícia Simões Esteves — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337765

Despacho (extrato) n.º 2549/2016

Por despacho de 4 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, funcionário da Direção Regional de Educação do Governo dos Açores — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de assessor parlamentar, nível IV, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, inclusive.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337798

Despacho (extrato) n.º 2550/2016

Por despacho de 7 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Pedro Miguel da Silva Coelho dos Santos, funcionário do INEM — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de adjunto, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, inclusive.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337854

Despacho (extrato) n.º 2551/2016

Por despacho de 22 de dezembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Isabel Maria Oliveira Pilar Amorim Mateus — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para cargo de secretária auxiliar de gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016, inclusive.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337927

Despacho (extrato) n.º 2552/2016

Por despacho de 2 de fevereiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciada Carla Sofia Botelho Lucas — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessora do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209337935

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 2553/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 3.º, do n.º 3 do artigo 8.º e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 13.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, delego na Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, Doutora Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, os poderes de superintendência e tutela que me são legalmente atribuídos relativamente à Agência para a Modernização Administrativa, I. P..

2 — Para efeitos de aplicação dos regimes jurídicos das despesas públicas e da contratação pública, a delegação de competências mencionada no n.º 1 abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3 — As delegações de competências referidas nos números anteriores incluem o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

4 — Cabe à Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, Doutora Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, substituir-me nas minhas ausências ou impedimentos, para os efeitos do disposto no artigo 9.º Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, salvo no que respeita à preparação e coordenação do Conselho de Ministros e à presidência da Reunião de Secretárias/os de Estado, em relação às quais cabe ao Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Professor Doutor João Miguel Range Prata Roque, substituir-me nas minhas ausências ou impedimentos.

5 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, Doutora Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves, no âmbito das competências agora delegadas, entre 26 de novembro de 2015 e a data da publicação do presente despacho.

11 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209358833

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 2554/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como chefe do meu Gabinete o licenciado Miguel Ângelo Rodrigues Cabrita.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva.*

Identificação — Miguel Ângelo Rodrigues Cabrita.

Habilitações e atividade académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Programa de pós-graduação em Gestão Fiscal, do Centro de Especialização em Gestão e Finanças, Overgest/ISCTE.

Percurso profissional — advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados desde 1999 e atualmente suspensa a seu pedido, foi Assistente Parlamentar Acreditado no Parlamento Europeu (2012-2015), chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional (2009-2011), adjunto e chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça do XVII Governo Constitucional (2005-2009) e adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça do XIV Governo Constitucional (2001-2002).

209357042

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2033/2016

Recrutamento de um técnico superior por mobilidade para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Faz-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) pretende recrutar um técnico superior por mobilidade nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de Oferta: mobilidade na categoria pelo período de 18 meses nos termos do artigo 97.º da LTFP;

1.2 — Carreira e categoria: Técnico superior.

1.3 — Número de postos de trabalho: Um.

1.4 — Remuneração: a correspondente à posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem.

2 — Caracterização do posto de trabalho e das funções a desempenhar: Um posto de trabalho a afetar à Direção de Serviços de Auditoria e Inspeção, exercendo funções de inspeção e auditoria, através da apreciação da legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos da Presidência do Conselho de Ministros ou sob tutela dos membros do Governo integrados na PCM, bem como avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeiro.

3 — Requisitos de admissão:

Relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas constituída por tempo indeterminado.

Habilitação literária: Licenciatura em Economia, Gestão, Finanças, Contabilidade preferencialmente.

4 — Perfil:

Experiência de exercício efetivo de funções na área de auditoria pública, conhecimentos em gestão e avaliação de risco e conhecimentos em Excel avançado preferencialmente.

Experiência de, pelo menos, 3 anos em gestão orçamental e financeira do Estado (com conhecimentos em POCP e, preferencialmente, em GeRFiP).

Competências: Orientação para resultados; aptidão para trabalhar em equipa e planeamento e organização.

5 — Local de Trabalho: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, em Lisboa.

6 — Métodos de Seleção: avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção.

6.1 — São convocados para a realização de entrevista apenas os candidatos que reúnam os requisitos de admissão e que sejam selecionados na avaliação curricular.

6.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

7 — Prazo de apresentação das candidaturas: Dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização da Candidatura:

8.1 — Requerimento dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento, das funções desempenhadas e das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos anos.

8.2 — A candidatura identificada com a menção "Recrutamento por mobilidade", pode ser entregue presencialmente até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia útil, remetida por correio registado e com aviso de receção à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa ou enviada com recibos de entrega e de leitura para o seguinte endereço eletrónico: recursos.humanos@sg.pcm.gov.pt.

8.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

a) Curriculum detalhado, datado e assinado:

b) Cópia do BI/cartão de cidadão e certificado de habilitações académicas;

c) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, bem como as três últimas avaliações de desempenho;

d) Quaisquer elementos que entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Forma das notificações: Todas as notificações que houver lugar no âmbito do presente procedimento de recrutamento são efetuadas através de correio eletrónico com recibo de entrega e de leitura.

10 — Caracterização do ambiente de trabalho: A SGPCM estimula uma cultura de aprendizagem contínua proporcionando um ambiente de experimentação e de confronto com boas práticas. Pretende atuar como uma escola prática de administração Apela à iniciativa individual e ao desenvolvimento de competências técnicas e pessoais numa envolvente de trabalho profissional em equipas.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Sérgio Henrique dos Santos Oliveira Pereira — Diretor de Serviços de Auditoria e Inspeção.

Vogais efetivos:

Cláudia Maria de Oliveira Janeiro — Técnica Superior que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Eduarda Paula Freitas Pereira — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

António da Costa Alexandre — Técnico Superior.

Maria Manuela Lopes Morgado — Técnica Superior.

11 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209356776

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2555/2016

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, autorizo as entidades referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que veio a ser conferida a este preceito pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º, desde que essas entidades não possuam pagamentos em atraso.

2 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa a obtenção da autorização do respetivo membro do Governo da tutela prevista no n.º 2 do artigo 11.º acima referido.

3 — As entidades da administração central estão obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

4 — A autorização referida no n.º 1 cessa no momento em que as entidades ali referidas passem a ter pagamentos em atraso.

5 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

10 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209342049

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2556/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico-especialista do meu gabinete o mestre José António Teixeira Pinheiro Moreira, Inspetor da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, ao designado é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

ANEXO

Nota curricular

José António Teixeira Pinheiro Moreira nasceu em Mértola, a 19 de março de 1976.

É mestre em Economia e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade de Lisboa, licenciado em Economia pela Universidade Lusíada de Lisboa, pós-graduado em Finanças e Gestão do Setor Público no Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e também pós-graduado em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental pelo ISEG da Universidade de Lisboa.

Iniciou a sua Carreira na então Direção-Geral das Contribuições e Impostos (atual Autoridade Tributária e Aduaneira), na carreira de Liquidador Tributário, posteriormente foi Técnico Superior de Orçamento e Conta da Direção-Geral do Orçamento (DGO). Exerceu funções de Inspetor e de Inspetor-Diretor na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) na área do controlo financeiro. Atualmente exercia funções de Inspetor no Departamento de Auditoria II do Tribunal de Contas, área responsável pelo controlo da receita fiscal no âmbito do Parecer à Conta Geral do Estado.

209337992

Despacho n.º 2557/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete o mestre Valentino Salgado Cunha.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado aufere a remuneração mensal ilíquida de 2.919,85 (euro), sujeita aos descontos e reduções previstos na lei.

3 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 11 de janeiro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

ANEXO

Nota curricular

Valentino Salgado Cunha nasceu na República Federal da Alemanha e reside em Vendas Novas.

Licenciou-se em Economia, em 2013, e é mestre em Economia e Políticas Públicas, desde 2015, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Exerce atividade de docência no ISEG.

É membro da Assembleia Municipal de Vendas Novas.

209337943

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 2034/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015 do Sr. Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho na Justiça e Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Beja, a seguir indicadas:

Área de Atividade	Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
			Início	Fim
JT	Apoio à Representação da Fazenda Pública e Justiça Tributária	João Francisco Efigénio Palma	01.01.2015	31.12.2015
JT	Gestão de Créditos Tributários	José Carlos Panaca Ferreira Lima	01.01.2015	31.12.2015
IT	Equipa B ou Equipa 2	Ana Maria Pascoalinho Martins Sousa	01.01.2015	31.12.2015
IT	Equipa A ou Equipa 1	Fernanda Maria Costa Soudo Alturas	01.01.2015	31.12.2015

17 de dezembro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

209341344

Aviso (extrato) n.º 2035/2016

Por despacho de 5 de janeiro de 2016 do Sr. Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Leiria, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 10	Alberto Cabral Fernandes	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 11	Teresa Maria Rodrigues Vieira Dionísio	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 12	Margarida Alexandra Dimas Moreira da Costa Bernardino	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 13	Fernanda de Jesus Ferreira Santos Fernandes	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 14	Maria Fátima Correia Catarino	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 20	Maria Angelina da Silva Lopes Francisco	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 21	José Carlos Ferreira Neves	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 22	Maria Adelaide Ferreira da Costa	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 23	Cristina Bernardino Costa Casalinho	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 24	Armínio Ferreira de Azevedo	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 26	Pedro Miguel Bastos das Neves	01.01.2015	31.12.2015

8 de janeiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

209341433

Aviso (extrato) n.º 2036/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015 do Sr. Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças do Porto, a seguir indicadas:

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de Duração	
		Início	Fim
Equipa 1 — Aplicações informáticas	Maria Arménia Pacheco Carrua Pinho Pinhal	01.01.2015	31.01.2015
Equipa 1 — Aplicações informáticas	Paulo Jorge Silva Cardoso	01.02.2015	31.12.2015
Equipa 2 — Gestão de Devedores Estratégicos	Dalila Santos Ferreira Garcia Martins	01.01.2015	31.08.2015
Equipa 3 — Apoio aos Serviços de Finanças	Maria Graça Morais Laranjeira	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 4 — Apoio aos Serviços de Finanças com Realização de Ações Externas.	Joana Carneiro Marques Ramalho Artaloytia	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 1 — Equipa de decisão de processos de reclamações graciosas de pessoas coletivas.	António Hugo Miranda Andrade Ribeiro Vítor	01.01.2015	31.01.2015
Equipa 1 — Equipa de decisão de processos de reclamações graciosas de pessoas coletivas.	Adelino José Sousa Vicente	01.02.2015	31.12.2015
Equipa 2 — Equipa de decisão dos processos de reclamação graciosa de pessoas singulares e Apoio aos serviços de finanças.	Daniel Paulo de Sousa Tedim	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 3 — Equipa das contraordenação e denúncias	Jorge Manuel Silva Lopes	01.01.2015	31.12.2015

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de Duração	
		Início	Fim
Equipa 1 — Secretaria de Apoio Administrativo à Divisão de Representação da Fazenda Pública.	Ana Maria Piedade Ferreira Mendes	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 2 — Representação da Fazenda Pública	Manuela Maria Ferreira Conceição Silva	01.01.2015	31.12.2015

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de Duração	
		Início	Fim
6010	Maria Manuel Marques Monteiro	01.01.2015	31.12.2015
6110	José Carlos Marcos	01.01.2015	31.12.2015
6120	Patrícia Joana Gonçalves Rodrigues	01.01.2015	31.12.2015
6140	Joaquim Luís Caetano Meneses	01.01.2015	31.12.2015
6151	Isabel Souto Paiva	01.01.2015	31.12.2015
6152-52	Maria Clementina Castro Paupério Matos	01.01.2015	31.12.2015
6210	Josefa Maria Lopes Rodrigues	01.01.2015	31.07.2015
6210	Maria Armanda Pereira	01.09.2015	31.12.2015
6220	Joaquim António Rodrigues Pires	01.01.2015	31.12.2015
6230	Ana Francisca Santos Louçano	01.01.2015	31.12.2015
6250	António Casimiro Nogueira Gaspar	01.01.2015	31.12.2015
6260	Carlos Alberto Seabra Balreira	01.01.2015	31.08.2015
6260	José Manuel Amaral Rocha	01.10.2015	31.12.2015
6310	Fernando Jorge Pereira São Jorge	01.01.2015	31.12.2015
6320	Ricardo Jorge S. Madureira Pereira	01.01.2015	31.12.2015
6330	Maria Fernanda Rodrigues Pereira	01.01.2015	31.12.2015
6340	Maria Isabel Jesus Ferreira	01.01.2015	31.12.2015
6360-60	Catarina Alexandra Sousa Magalhães Borges	01.01.2015	31.12.2015
6410	Palmira Maria Conceição Gomes	01.01.2015	31.12.2015
6430	Filomena Camarinha Oliveira Cunha	01.01.2015	31.12.2015
6440	Manuel Bernardo Rodrigues	01.01.2015	31.12.2015
6450	Alcinda Moutinho Soares	01.01.2015	31.12.2015
6460	Maria Isabel M. Serpa Pinto Sampaio	01.01.2015	31.12.2015
6510	Maria Elisabete Caldeira Assunção	01.01.2015	31.12.2015
6530	Amadeu Fernando Silva Sousa	01.01.2015	31.12.2015
6540	Maria Fátima Araújo Silva Carva	01.01.2015	31.12.2015
6550	José Costa Rocha	01.01.2015	10.05.2015
6550	Paula Maia Lucena	01.07.2015	31.12.2015
6560	Francelina Silva Moreira Mota Maia	01.01.2015	31.01.2015
6560	Margarida Goretti Pereira Castro	01.02.2015	31.12.2015
6610	Celeste Maria Vieira Gonçalves	01.01.2015	31.12.2015
6620	Maria Celeste Costa Balreira	01.01.2015	31.12.2015
6640	Ana Teresa Silva Oliveira Pinto	01.01.2015	31.12.2015
6650	Maria Joaquina Paiva Vasconcelos	01.01.2015	31.07.2015
6650	Rui Miguel Moreira Pinto	01.10.2015	31.12.2015
6660	Maria Cecilia Vieira Monteiro Amorim	01.01.2015	31.12.2015
6810	Maria Lurdes Reis Pereira Medeiros	01.01.2015	31.12.2015
6820-20	Maria Fernanda Brogueira Dias	01.01.2015	31.12.2015
Equipa Interna do Núcleo de Programação e Seleção da Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária.	Patrícia Joana Gonçalves Rodrigues	01.01.2015	31.12.2015

20 de janeiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

209341393

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Secretária de Estado da Cultura

Despacho n.º 2558/2016

O Decreto-Lei n.º 160/97, de 27 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2007, de 18 de maio, criou o Organismo de Produção Artística, Entidade Pública Empresarial, adiante designado OPART, E. P. E., e aprovou os respetivos estatutos;

Dispõem os n.os 3 e 6 do artigo 16.º que os diretores artísticos são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, por um período, em regra, de três anos;

Nos termos do mesmo artigo, a escolha deve recair em personalidades de reconhecido mérito cultural, com perfil, formação e experiência nos domínios da programação e direção artísticas das respetivas áreas de atuação;

Maria Luísa Taveira Costa Santos tem um vasto currículo nacional e internacional que lhe confere ampla experiência no repertório de dança clássica e contemporânea nos domínios técnico e coreográfico, tendo trabalhado com os mais diversos mestres e coreógrafos da ópera de Paris, do Stuttgart Ballet, do Royal Ballet, do Kirov Ballet, entre outros;

Detém um profundo conhecimento da realidade artística da dança em Portugal e da Companhia Nacional de Bailado, onde exerce as funções de diretora artística desde outubro de 2010, bem como do papel que esta deve desempenhar no panorama cultural português e na internacionalização da sua ação. Possui capacidades extraordinárias em termos de

criatividade e de gestão de recursos humanos e tem uma visão clara sobre o papel que a Companhia Nacional de Bailado deve desempenhar no panorama cultural português;

Ampliou a área de abrangência das suas competências profissionais com uma formação académica e profissional no campo da programação e da gestão cultural após a sua reconversão profissional, desempenhando inclusivamente as funções de adjunta para a programação do Centro Cultural de Belém;

Tendo em conta a qualidade do trabalho desenvolvido até ao momento e a necessidade de assegurar uma linha de continuidade no trabalho da Companhia Nacional de Bailado, Maria Luísa Taveira Costa Santos apresenta, assim, o perfil adequado para o exercício das funções de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado;

Considerando a especificidade da produção artística do Estado na Companhia Nacional de Bailado, a posição no quadro dessa organização do ativo mais importante da mesma, para a garantia especial do valor artístico, que constitui a razão de ser da própria entidade;

Em razão da especificidade do cargo, da remuneração até hoje recebida, e da comparação com situações remuneratórias equivalentes é adequado e plenamente justificado estabelecer uma remuneração, em regime de exclusividade, no valor de 5.000,00€ (14 meses/ano), bem como a continuidade de atribuição de outros benefícios e despesas de representação. Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 16.º dos Estatutos do OPART, E. P. E., anexos ao Decreto-Lei n.º 160/97, de 27 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2007, de 18 de maio, determina-se:

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 16.º dos estatutos do OPART, E. P. E., anexos ao Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, é nomeada a Dra. Maria Luísa Taveira Costa Santos, para o cargo de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2018.

2 — É estabelecida a remuneração mensal de 5.000,00€ (14 meses/ano), à qual são aplicáveis as reduções remuneratórias legalmente previstas nas Leis do Orçamento de Estado.

3 — Despesas de representação com o limite de 300,00€/mês, direito a uso de telemóvel com *plafond* de 120,00€/mês, e viatura quando a mesma estiver disponível.

4 — Em execução do presente despacho deverá ser celebrado um contrato entre o OPART, E. P. E. e a Dra. Maria Luísa Taveira Costa Santos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

29 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.* — 28 de dezembro de 2015. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Maria Cordeiro Botelho Leal.*

Nota Curricular

Maria Luísa Taveira Costa Santos.

Natural do Porto, começou a estudar dança aos nove anos, com o professor Pirmin Treku. Em 1974, juntamente com alguns dos seus colegas, funda o Grupo Experimental de Bailado do Porto, com o qual desenvolve uma intensa atividade artística, realizando espetáculos no norte do país.

Um ano depois, entra na Upper School do Royal Ballet, em Londres, na qualidade de bolseira da Fundação Calouste Gulbenkian, e aí finaliza os seus estudos com Maryon Lane, Pamela May, Piers Beaumont, Leonid Massine e Ninette de Valois, entre outros.

De regresso a Portugal, ingressa na Companhia Nacional de Bailado — da qual é membro fundador — sendo escolhida, logo na temporada inaugural da companhia, para o papel de Odete, do Lago dos Cisnes. Aqui, tem a oportunidade de dançar os papéis principais do repertório clássico e neo-clássico e também de interpretar um sem número de criações coreográficas, muitas das quais especialmente concebidas para si.

Entre 1985 e 1988, é artista convidada de várias companhias europeias com as quais dança em Inglaterra, Bélgica, França, Alemanha, Suíça, Itália e Áustria, destacando-se a sua participação no London City Ballet. Durante a temporada de 1986, junta-se, como bailarina principal, ao elenco da NAPAC Dance Company, a primeira companhia de dança multirracial da África do Sul, sedeada na Playhouse de Durban, e com a qual percorre, em digressão, todo o país.

Dos seus "partners" destaca Guilherme Dias (CNB), Michael Corder (Royal Ballet), Anatoli Grigoriev (Kirov Ballet) e Phillip Betley (London Festival Ballet).

Em 1982, recebe o prémio de imprensa para a melhor bailarina.

Com um forte desejo de alargar a sua experiência de intérprete a outras facetas da dança para além da clássica, ingressa no Ballet Gulbenkian em 1988, interrompendo no entanto a sua estadia um ano depois, para ser mãe.

Por esta altura, começa a ensinar no Conservatório Nacional, onde permanece durante 13 anos. Aqui fez também parte da direção da escola e ajuda a elaborar o curriculum de ensino integrado da escola, numa experiência inédita do ensino artístico em Portugal. Foi também, durante a sua estadia no Conservatório Nacional, responsável pela realização dos espetáculos anuais dos alunos.

Entre 1996 e 2000, a convite de Jorge Salavisa, assume as funções de diretora artística adjunta e, posteriormente, de diretora artística da Companhia Nacional de Bailado.

Em 2001, é convidada para assessora da área da dança da administração da Fundação Centro Cultural de Belém. Mais tarde, passa a adjunta para a programação com responsabilidades nas áreas da dança, do teatro e da ópera, exercendo também as funções de coordenação da programação das orquestras e formações musicais em residência, dos ciclos temáticos e de alguns dos festivais.

Assume, entre 2003 e 2007, as funções de professora coordenadora do ramo de espetáculo da Escola Superior de Dança, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Foi por diversas vezes chamada a fazer parte dos júris de apoio à dança e projetos transdisciplinares do Ministério da Cultura, bem como para júri dos prémios Almada e Ribeiro da Fonte. Em 2005, faz também parte do júri internacional de dança, no âmbito das comemorações do 4.º centenário da publicação de D. Quixote, a convite do Instituto Cervantes, em Madrid.

Em 2005, integra a equipa de programação de Faro Capital da Cultura, como responsável artística para as áreas da dança e do novo-circo.

No âmbito da programação do Centro Cultural de Belém, funda em 2010, a Companhia Maior, um projeto de intérpretes com mais de 60 anos, provenientes de todas as áreas artísticas. É Mestre pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Desde outubro de 2010, Luísa Taveira é Diretora Artística da Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Camões.

209353965

DEFESA NACIONAL

Instituto da Defesa Nacional

Despacho n.º 2559/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos n.os 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego na Diretora dos Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos, do Instituto da Defesa Nacional, em regime de substituição, a licenciada Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista, em matéria de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento do serviço, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respetivos regimes legais;

b) Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, e orientações da Direção do IDN;

c) Aprovar férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

d) Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

e) Justificar ou injustificar faltas;

f) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter trabalhadores a junta médica;

g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respetivo processamento;

h) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

i) Estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade, bem como, a prestação de horas extraordinárias;

j) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

k) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional;

l) Proceder à difusão interna de diretivas e instruções da direção;
m) Assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior relacionada com assuntos cuja autorização lhe foi cometida no âmbito das competências agora delegadas, com exceção do que for dirigido a gabinetes ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados;
n) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios;
o) Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao limite aprovado em regulamento;
p) Autorizar a realização de despesas públicas, com obras e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 5.000 €(cinco mil euros);
q) Gerir as receitas e autorizar as despesas até ao limite supra mencionado, autorizando todas as operações de cobrança, recebimento e pagamento e todos os atos subsequentes à respetiva autorização;
r) Autorizar o abate do material de utilização permanente ao IDN, cujo valor patrimonial não exceda os 500€ (quinhentos euros);
s) Desenvolver e aprovar os processos de aquisições de bens e serviços no âmbito do Código de Contratos Públicos e outorgar as minutas dos contratos para a realização de obras e locação e aquisição de bens e serviços dentro do limite fixado para autorização da despesa;
t) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
u) Autorizar despesa de representação dos serviços, dentro dos limites das competências ora delegadas;
v) Autorizar a emissão de guias de receita referentes ao orçamento de receitas próprias do IDN;
w) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, eletricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;
x) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
y) Promover a elaboração integrada de normas de execução permanente e acompanhar o seu cumprimento;
z) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;
aa) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;
bb) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;
cc) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao respetivo serviço.

2 — Excetuam-se da delegação de competências referidas no ponto anterior, a autorização de despesas referentes a investimento, bem como as que ultrapassem 5000€ (cinco mil euros) ou que excedam os duodécimos previstos na respetiva rubrica.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela diretora de serviços que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

209341871

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2560/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Material Aéreo (064606-H), Filipe de Aveiro Teixeira da Conceição.

22 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209340615

Despacho n.º 2561/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Major de Infantaria (06577598), Paulo Alexandre Fernandes de Freitas.

22 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209340689

Despacho n.º 2562/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado (00494806), Paulo Sérgio Olim Perestrelo.

22 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209340648

Despacho n.º 2563/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe de Serviço Geral do Exército (13703483), Paulino de Gouveia Nóbrega.

22 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209340631

Louvor n.º 30/2016

Louvo o Major de Infantaria, NIM 06577598, Paulo Alexandre Fernandes de Freitas, pela forma excecionalmente competente e empenhada como vem exercendo as funções de Oficial Adjunto para as Operações Terrestres da Repartição de Operações do Comando Operacional da Madeira, desde 09 de setembro de 2014.

Oficial dotado de elevada competência profissional, exercendo funções num órgão de Comando e Controlo de natureza conjunta, soube congregar esforços e coordenar múltiplas atividades de Estado-Maior, norteando a sua ação por uma forte determinação e evidenciando extraordinário desempenho em todas as tarefas atribuídas, traduzidas na produção de propostas, estudos e informações pertinentes, objetivas e bem fundamentadas, as quais foram determinantes para se atingirem os objetivos atribuídos ao Comando Operacional, designadamente no âmbito do Planeamento e do Treino Operacional Conjunto.

No conjunto das atividades desenvolvidas merece particular referência, o elevado nível de colaboração que prestou aos trabalhos de revisão e atualização dos Planos de Defesa Militar, designadamente os Planos de Contingência (CONPLAN) do Comando Operacional da Madeira, de que se realça o levantamento do Catálogo de Forças, em que evidenciou uma grande capacidade de trabalho, organização e sistematização na harmonização dos CONPLAN.

Releva-se o excelente trabalho de articulação entre a estrutura de Proteção Civil na Região Autónoma da Madeira (RAM) e as Forças Armadas (FFAA) na RAM. Com efeito, na sua qualidade de Representante do EMGFA no Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) o Major Fernandes de Freitas impõe com natural autoridade, junto dos militares dos Ramos sedeados na RAM, dos responsáveis civis com quem tem de interagir e outros agentes da Proteção Civil, a sua grande capacidade de planeamento e de execução.

No âmbito Operacional e do treino tem dado um assinalável contributo na preparação e condução dos Exercícios Conjuntos da série "*Lusitano*" e "*Zarco*". Demonstrou uma elevada competência profissional, dinamismo e criatividade, na fase de planeamento e coordenação e na fase de execução "LIVEX", nomeadamente na preparação das diversas conferências de planeamento, coordenando de forma exemplar todos os apoios, contribuindo decisivamente para que fossem atingidos os objetivos inerentes à sua realização, sendo revelador de um excecional espírito de missão e extraordinário desempenho.

Devido à sua capacidade de iniciativa, dinamismo e sentido de cooperação, é de destacar pela relevância e impacto junto das entidades oficiais da RAM e população em geral, o trabalho desenvolvido no Planeamento

e Coordenação de diversas Cerimónias Militares Conjuntas, bem como na coordenação da participação das FFAA na RAM em outras cerimónias organizadas por Entidades Públicas ou Associações com fortes ligações às FFAA, nomeadamente, a Liga dos Combatentes.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, o Major Fernandes de Freitas é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

22 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209340697

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 2564/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando Naval:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 8711/2015, de 02 de junho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342624

Despacho n.º 2565/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do despacho n n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima dos Açores.

6 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 5068/2015, de 31 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93/2015, de 14 de maio.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342665

Despacho n.º 2566/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, contra-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Corpo de Fuzileiros:

a. Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b. Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c. Conceder licença por interrupção de gravidez;
d. Conceder licença por adoção;
e. Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f. Autorizar assistência a filho;
g. Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h. Autorizar assistência a neto;
i. Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j. Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k. Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Corpo de Fuzileiros que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 8705/2015, de 2 de junho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342616

Despacho n.º 2567/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 250.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Base Naval de Lisboa:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Base Naval de Lisboa, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 10383/2015 de 24 de julho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342413

Despacho n.º 2568/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor interino do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais, capitão-de-fragata Fernando Manuel Oliveira Té Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 5065/2015, de 31 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2015.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342479

Despacho n.º 2569/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha, capitão-de-fragata Helder Manuel Fialho de Jesus, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 10382/2015, de 24 de julho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342527

Despacho n.º 2570/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150 000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50 000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima da Madeira.

6 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 a 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima da Madeira que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 8707/2015, de 2 de junho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342698

Despacho n.º 2571/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 200.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha, contra-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos administrativos, Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, unidades navais e de mergulhadores, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, Esquadrilhas, Unidades Navais e Mergulhadores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante Naval e Comandante da Flotilha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 6913/2015, de 02 de junho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342754

Despacho n.º 2572/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 11 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de apoio Naval de Portimão:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 1405/2016, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1405/2016, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

6 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 a 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — Fica assim revogado o Despacho n.º 5066/2015 de 31 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio.

2 de fevereiro de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209342721

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 2037/2016

Procedimento concursal comum — Dois especialistas de informática grau 1, nível 2

Nos termos do disposto no artigo 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho do Diretor-geral do Instituto Hidrográfico de 06 de novembro de 2015, se procede à abertura de concurso interno de ingresso para admissão a estágio, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, para a carreira não revista de informática, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de

trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico (MPIH).

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 02 de dezembro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa. Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto Hidrográfico. Após ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), esta declarou não existirem trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa.

O presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (por remissão do art. 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, no Despacho Conjunto n.º 228/2003 de 4 de março, na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015).

1 — Identificação do ato — Abertura de concurso interno de ingresso para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de Especialista de Informática Grau 1 Nível 2, previsto no MPIH.

2 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para dois Gestores de Sistemas Informáticos, para o Centro de Dados Técnico-científicos (CD) da Direção Técnica deste Instituto.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho referidos e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de Trabalho — Instalações do Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa, ena Base Hidrográfica — Quinta da Trindade, Azinheira, 2840 Seixal.

5 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constantes das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, com as funções de conceção e aplicação nas áreas de gestão e arquitetura de sistemas de informação, Infraestruturas tecnológicas e engenharia de software, compreendendo nomeadamente: Analisar, administrar e desenvolver sistemas de arquivo de dados técnico-científicos. Programar scripts para execução de tarefas das quais se destaca o arquivo e perenização dos repositórios de dados e do Sistema de Gestão de Bases de Dados (SGBD). Monitorizar em faseamento diário a execução das cópias de segurança. Colaborar no desenvolvimento aplicacional destinado à aquisição remota de dados para apoio a exercícios navais com o planeamento, a conceção e a gestão de micro portais. Colaborar na conceção e desenvolvimento de aplicações destinadas aos projetos de modelação da agitação marítima com o apoio e monitorização dos serviços de cópia, arquivo e visionamento em fase diária. Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais no âmbito de projetos ambientais na área de investigação do Oceano. Dar apoio à estrutura funcional do CD no âmbito do SGBD Oracle, Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e gestão da informação documental. Analisar o cumprimento das normas de segurança física e lógica e zelar pela manutenção dos equipamentos.

6 — Remuneração: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto-lei n.º 97/2001, de 26 de março e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

7.1 — Podem concorrer ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso em funções públicas, definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

7.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

7.1.2 — Ter 18 anos completos;

7.1.3 — Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

7.1.4 — Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

7.1.5 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

7.1.6 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão: Os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

9 — Titularidades do nível habilitacional — Os candidatos devem possuir a titularidade de grau académico delicenciatura no domínio da informática.

10 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

11 — Candidaturas — A apresentação da candidatura deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Diretor-geral do Instituto Hidrográfico. As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, durante o seguinte horário: 9h às 12h e das 15h às 17h, no Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa, ou através de correio registado e com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Instituto Hidrográfico, Serviço de Pessoal. A sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual as mesmas não serão consideradas.

11.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá conter os seguintes elementos:

Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência, código postal e telefone/telemóvel e email);

Identificação do concurso (mencionando o número do Aviso publicado no *Diário da República*), com referência à carreira/categoria e área a que concorre;

Habilitações literárias;

Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;

Data e assinatura.

11.2 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e datado;

c) Fotocópia dos certificados de formação profissional, relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração de vínculo à função pública ou declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira, a atividade que executa, o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;

e) Declaração de funções;

f) A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11.3 — Os trabalhadores em exercício de funções no Instituto Hidrográfico ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos nas alíneas *a*) e *c*) do ponto anterior se referirem expressamente no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Prazo de apresentação — O prazo das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

13 — Métodos de Seleção e Critérios— Serão aplicados, nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %;

Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 25 %;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %

A valoração final (VF) resulta da seguinte expressão, com aproximação às centésimas, por truncatura:

$$VF = 0{,}45 \times PC + 0{,}25 \times AC + 0{,}30 \times EPS$$

13.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), de acordo com o Despacho Conjunto n.º 228/2003 de 4 de março de 2003, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso, será uma prova escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, e tolerância de quinze minutos, é individual e efetuada em suporte de papel.

A prova é valorada numa escala de zero a vinte valores com aproximação às centésimas, por truncatura e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica na área do posto de trabalho colocado a concurso versando sobre os seguintes temas:

a) Temas a avaliar:

Planeamento e controlo de projetos de informática, nomeadamente: O planeamento, desenho emanutenção de sistemas aplicacionais (planeamento de projetos, análise de requisitos, desenho de software, co-

dificação de software, testes de software, instalação e manutenção de versões de software);

Desenvolvimento de sistemas aplicacionais com recurso a tecnologia Java: JEE, Spring, Spring-MVC, JAX-WS, JAX-RS, JPA/Hibernate; Desenvolvimento de sistemas aplicacionais com recurso a tecnologias Web (PHP, ASP.net, HTMl, CSS, AJAX, jQuery, Joomla, CakePHP); Análise, arquitetura, instalação e administração de sistemas operativos (Windows, Red Hat, Debian e CentOS);

Sistemas de gestão de base de dados, nomeadamente a análise de requisitos, implementação e administração de ambientes de bases de dados relacionais (Oracle, MySQL, PostgreSQL).

b) Bibliografia de referência (alguma dela, disponível na biblioteca do Instituto Hidrográfico):

B. Bryla and K. Loney, 2007, Oracle Database 11g DBA Handbook, 1st Edition, Osborne Oracle Press, Mcgraw-Hill Osborne Media, ISBN: 978-0-07-149663-6

Clements P., Bachmann F., Bass L., Garlan D., Ivers J., Little R., Merson P., Nord R., Stafford J., 2010, Documenting Software Architectures: Views and Beyond, 2nd Edition, Addison-Wesley Professional, ISBN: 978-0-321-55268-6

Koffman E., Wolfgang P. A. T., 2005, Objects, Abstraction, Data Structures and Design: Using Java Version 5.0., 1st Edition, Addison Wiley, ISBN: 0-471-69264-6

Lewis J., Loftus W., 2004, Java Software Solutions (Java 5.0 version): Foundations of Program Design (Lewis Series), 4th Edition, Addison Wesley, ISBN: 0-321-24583-0

Ramakrishnan R., 2003, Database Management Systems, 3th Edition, McGraw-Hill Higher Education, ISBN:007-123151-X

Roger S. Pressman, 2010, Software Engineering: A Practitioners Approach, 7th Edition (Alternate Edition), McGraw-Hill, ISBN: 978-007-126782-3

Turnbull J., Lieverdink P., Matotek D., 2009, Pro Linux System Administration, 1st Edition, APress, ISBN: 978-1-4302-1912-5

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — Na avaliação curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, e da formação realizada, serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HA) — Ponderação de 50 %;
Formação Profissional (FP) — Ponderação de 30 %;
Experiência Profissional (EP) — Ponderação de 20 %.

A nota final da avaliação curricular (AC) resulta da seguinte expressão, com aproximação às centésimas, por truncatura:

$$AC = 0{,}5xHA+0{,}3xFP+0{,}2xEP$$

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sem carácter eliminatório. Serão considerados os seguintes aspetos:

Motivação e qualificação para desempenho das funções;
Capacidade de expressão e fluência verbal;
Conhecimentos do conteúdo funcional;
Sentido de missão na prestação de serviço público.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15 — Estágio: o estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

16 — Composição do júri: Presidente: Capitão-tenente Rui Miguel Pinto da Silva. Vogais Efetivos: Especialista de Informática Grau 3 Nível 2 Ana Leonor de Morais Torres Veiga, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Primeiro-tenente ST-EELT Luís Miguel Jordão Carvalheiro de Castro Veloso. Vogais suplentes: Especialista de Informática Grau 3 Nível 2 Paula Maria Andrade Marques Sanches e Técnica Superior Ana Maria Lopes.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

18 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

20 — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º e da alínea *i*) do n.º do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a relação de candidatos admitidos é afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção. A convocação será efetuada nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

23 — A lista de classificação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hidrografico.pt), sendo ainda notificada aos candidatos, nos termos do art. 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica do Instituto Hidrográfico e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

3 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Manuel de C. Coelho Cândido,* Contra-almirante.

209342779

Despacho n.º 2573/2016

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1403/2016, de 11 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, subdelego no Diretor Financeiro, Capitão-de-fragata de Administração Naval Luís Miguel Pereira Gonçalves e no Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade, Capitão-tenente de Administração Naval Jorge Augusto de Sousa Machado, a competência que me é subdelegada para autorizar a realização de despesas até ao limite de € 50 000,00.

2 — A subdelegação de competências mencionada não pode ser subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 19 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor Financeiro e pelo Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

1 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido,* Contra-almirante.

209342487

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2574/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da UnApBrigRR

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, TCOR INF NIM 16795683, David Teixeira Correia, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00€.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de janeiro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

209339993

Despacho (extrato) n.º 2575/2016

Subdelegação de competências no Comandante do RI 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, COR INF NIM 12419387, Sérgio Augusto Valente Marques, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25 000,00 €;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 02 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de janeiro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* MGEN.

209340023

Comando do Pessoal

Despacho n.º 2576/2016

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, são graduados no posto de Segundo-furriel, em Regime de Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os militares abaixo indicados:

Posto	NIM	Nome
		031 I Atirador
SOLDINST	10882911	Pedro Miguel Henriques Matos.
SOLDINST	04002412	Luís Miguel Freitas Andrade.
SOLDINST	06404511	Tiago João da Cruz Rosendo.
SOLDINST	18078812	Francisco José Ferraz Vieira da Luz.
SOLDINST	12244612	Hugo Filipe Alves Oliveira.
SOLDINST	14404114	Rui Jorge Santos Neto.
SOLDINST	11388815	José Fernando Barros Neves.
SOLDINST	03976212	Carlos Filipe Cavaca Gonçalves.
		059 I Comando
SOLDINST	12686414	João Francisco Caracol Valério.
SOLDINST	13590313	Renato Emanuel Bastos Parreira.
SOLDINST	00523512	Renato José Ribeiro Barbosa Fernandes.
		061 I Op Especiais
SOLDINST	09489712	Filipe da Fonseca Sousa.
SOLDINST	02951111	Fábio Alexandre Magalhães Alves.
SOLDINST	15179614	Diogo Miguel Gomes Rainha Gonçalves.
		094 PQ Paraquedista
SOLDINST	18392812	Ângelo Daniel Cardoso Soares Pereira.
SOLDINST	14634412	Ana Catarina Pereira Pimentel.
SOLDINST	10735813	Paulo Hugo Oliveira Mendes.
		149 A Camp Dir Tiro
SOLDINST	16248416	Pedro Miguel da Conceição Duarte Marques.
SOLDINST	03497214	João Carlos Leal Gonçalves.
		263 C PE
SOLDINST	17136216	Carlos Manuel Lourenço Gonçalves.
SOLDINST	12084714	Tiago Filipe Furtado Medeiros.
SOLDINST	12485309	Luís Miguel Machado do Vale.
SOLDINST	01006812	Iolanda Raquel Viveiros Vieira.
SOLDINST	12836313	Alexandre Galveias Vale.
		298 C VCB Cavalaria
SOLDINST	07089715	Mário Nuno Guerreiro Grilo.
SOLDINST	05527313	José Carlos Carvalho Marques.
		377 E Sap Engenharia
SOLDINST	18552811	André Filipe Teixeira da Silva.
SOLDINST	06720309	Ricardo José da Silva Vieira.
SOLDINST	05353314	Ana Isabel Barroso Guerra.
SOLDINST	05371411	Joana Rita Faria Lopes.
		423 TM Exploração das Transmissões
SOLDINST	06114715	Tatiana Manuela Costa Lopes.
SOLDINST	13429610	Manuel Adalberto de Viana Resende Moreira dos Santos.
SOLDINST	00795910	Joana Filipa de Sousa Pereira.
SOLDINST	04952710	Ana Beatriz Peredo Miranda.
		427 TM Transmissões
SOLDINST	18652612	Melissa Branquinho Gomes.
SOLDINST	18435212	Pedro Miguel Gonçalves Baía.
SOLDINST	15637115	Rui Miguel Gonçalves de Jesus.
SOLDINST	04435112	Francisco Xavier Torres de Sousa.
SOLDINST	03950611	Flávio Miguel Sousa da Ponte Simão.
SOLDINST	17146112	José Miguel da Cunha Oliveira.
SOLDINST	12863912	Diana Patrícia Neves dos Santos.
SOLDINST	15430010	Filipe Abreu de Sousa.
SOLDINST	05962806	Ana Luísa Dias Gonçalves.
		602 AM Adm e Finanças
SOLDINST	15637012	César da Silva Nogueira.
SOLDINST	12562111	Hugo Dantas Silva.
		609 AM Alimentação
SOLDINST	08692011	Miguel Luís Louro Pires.
SOLDINST	16949509	Cláudia Cristina Pinto Gromicho.
SOLDINST	13486011	Raquel Fabiana Vilela Parente.
SOLDINST	19587212	Duarte Nuno Freitas Andrade.
SOLDINST	05411113	Cláudia Sofia Nogueira Montes.
SOLDINST	18735911	Alfredo Miguel da Silva Gualdino.
SOLDINST	01198411	Ana Mafalda de Jesus Marujo.
SOLDINST	03688510	António José Araújo Coelho Pais.
SOLDINST	03684411	João Paulo Reis Marcos.
SOLDINST	14569613	Ricardo José Lopes Ferreira.
SOLDINST	16782211	Diana Raquel Fernandes Correia.
SOLDINST	05666206	Cláudia Sofia Lima Garcia.
SOLDINST	01502612	Joana Filipa Gomes Pinto.
SOLDINST	00433305	Ana Margarida Oliveira dos Santos.
		651 SP Secretariado
SOLDINST	09032309	João Pedro Lourenço Gomes.
SOLDINST	19076606	Filipe André Cerqueira Gomes.

Posto	NIM	Nome
669 TP Op Transportes		
SOLDINST	18432110	Nádia Sofia Câmara Mané.
SOLDINST	12804212	Hugo David Figueiredo Cardoso.
SOLDINST	09402506	João Vítor Serafim Pereira
SOLDINST	15059611	Bruno Miguel Vila Flor dos Santos.
677 TP Condução Auto		
SOLDINST	07432312	Diogo Alexandre da Cunha Barbosa.
725 M Mec Viat Rodas		
SOLDINST	18270212	David Rodrigues Cerqueira.
SOLDINST	04617812	Maria Irene Sissé Suaré.
SOLDINST	01862715	João Filipe dos Santos Flor.
SOLDINST	07147613	David dos Santos Rodrigues.
SOLDINST	01547812	João Paulo Gonçalves Pascoal.

2 — Os supracitados militares completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, no âmbito do 2.º Curso de Formação de Sargentos — 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, em conformidade com o Despacho de 9 de janeiro de 2015, de S. Exa. a Secretária de Estado da Administração Pública, conjugado com o Despacho n.º 36/15/MEF, de 13 de fevereiro de 2015, de S. Exa. a Ministra de Estado e das Finanças, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Contam a graduação no posto de Segundo-furriel, desde 9 de fevereiro de 2016, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

28 de janeiro de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209331032

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 2577/2016

Aprovação dos equipamentos a utilizar nos testes de rastreio na saliva

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, determina que os modelos dos equipamentos a utilizar nos testes rápidos de urina, saliva a efetuar pelas entidades fiscalizadoras, são aprovados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando ainda que, após análise do equipamento da marca Alere, modelo DDS 2, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito;

Assim, ao abrigo do disposto alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março e do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas aprovado pela da Lei n.º 18/2007 de 17 de maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o equipamento de rastreio na saliva para deteção de substâncias psicotrópicas da marca Alere, modelo DDS 2.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209340056

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2578/2016

1 — Ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Tenente-coronel Nelson Manuel Machado Couto, Comandante Interino do Comando Territorial de Aveiro, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos do n.º 4, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, as competências que me foram subdelegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

c) Através do Despacho n.º 10396/2014, publicado no *Diário da República,* de 12 de agosto de 2014, 2.ª série, n.º 154, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

d) Através do Despacho n.º 5522/2015, publicado no *Diário da República,* de 26 de maio de 2015, 2.ª série, n.º 101, sem faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante Interino do Comando Territorial de Aveiro, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 19 de outubro de 2015 até à publicação do presente Despacho.

23 de dezembro de 2015. — O Comandante do Comando Operacional, *Luís Francisco Botelho Miguel,* Major-general.

209337521

Despacho n.º 2579/2016

Por meu despacho de 03 de fevereiro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, o Primeiro-Sargento de Infantaria (1960805) Paulo José Moreira Catalão, desde 01 de outubro de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea *c*) do artigo 234.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209342502

Despacho n.º 2580/2016

1 — Ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, Comandante do Comando Territorial de Setúbal, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos do n.º 4, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, as competências que me foram subdelegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

c) Através do Despacho n.º 10396/2014, publicado no *Diário da República,* de 12 de agosto de 2014, 2.ª série, n.º 154, sem faculdade de

subdelegar, para a instrução dos processos contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

d) Através do Despacho n.º 5522/2015, publicado no *Diário da República,* de 26 de maio de 2015, 2.ª série, n.º 101, sem faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Setúbal, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 06 de janeiro de 2016 até à publicação do presente Despacho.

8 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Luís Francisco Botelho Miguel,* Major-general.

209337643

Despacho n.º 2581/2016

1 — Ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel José Carlos Fernandes Gonçalves, Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos do n.º 4, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, as competências que me foram subdelegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

c) Através do Despacho n.º 10396/2014, publicado no *Diário da República,* de 12 de agosto de 2014, 2.ª série, n.º 154, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

d) Através do Despacho n.º 5522/2015, publicado no *Diário da República,* de 26 de maio de 2015, 2.ª série, n.º 101, sem faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 06 de janeiro de 2016 até à publicação do presente Despacho.

8 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Luís Francisco Botelho Miguel,* Major-general.

209337587

Despacho n.º 2582/2016

1 — Ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel Nelson Manuel Machado Couto, Comandante do Comando Territorial de Aveiro, as competências que me foram delegadas:

a) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;

b) Através do Despacho n.º 8098/2014, de 20 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, e nos termos do n.º 4, com a faculdade de subdelegar nos comandantes dos destacamentos territoriais, as competências que me foram subdelegadas, previstas no n.º 1 do artigo 48.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de novembro.

c) Através do Despacho n.º 10396/2014, publicado no *Diário da República,* de 12 de agosto de 2014, 2.ª série, n.º 154, sem faculdade de subdelegar, para a instrução dos processos contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

d) Através do Despacho n.º 5522/2015, publicado no *Diário da República,* de 26 de maio de 2015, 2.ª série, n.º 101, sem faculdade de subdelegar, para a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de setembro.

2 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Comando Territorial de Aveiro, no âmbito das matérias ora subdelegadas, desde 06 de janeiro de 2016 até à publicação do presente Despacho.

20 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando Operacional, *Luís Francisco Botelho Miguel,* Major-general.

209337676

Despacho n.º 2583/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Viseu, Coronel de infantaria, Vítor Manuel Guerra Rodrigues, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Autorizar, mos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Viseu, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de janeiro de 2016.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

25 de janeiro de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-general.

209342551

Despacho n.º 2584/2016

Por meu despacho de 3 de fevereiro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Ex.mo Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria

(2030129) Rui Miguel Carvalho Magalhães, desde 04 de maio de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

209342462

Despacho n.º 2585/2016

Por meu despacho de 3 de fevereiro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Exm. Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2040528) Nelson José Ramos Fontoura, desde 01de dezembro de 2015, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

209341166

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 2586/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8319/2014, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Lousã, em Suplência, Alferes de Infantaria, Gonçalo Emanuel Almeida Ribeiro, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

27 de janeiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* Coronel.

209338226

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 2587/2016

Por despacho de 04.02.2016 do Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em substituição, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Sandra Sofia da Silva Esteves, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos à data do despacho autorizador.

4 de fevereiro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209342227

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho n.º 2588/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 7.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas nos termos do Despacho n.º 1912/2016, de 26 de janeiro de 2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, subdelego:

1.1 — A competência para conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, individualmente nos seguintes Conservadores:

I. Licenciada Maria de Lurdes Barata Pires de Mendes Serrano, Conservadora da Conservatória dos Registos Centrais;

II. Licenciada Joana Maria da Silva Flores, Conservadora Adjunta da Conservatória dos Registos Centrais;

III. Licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, Conservadora Adjunta da Conservatória dos Registos Centrais;

IV. Licenciada Ana Paula Batista Branco Costa Alvarez Cortes, Conservadora Auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

V. Licenciado António Manuel Alves Correia Cardoso, Conservador Auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

VI. Licenciada Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes, Conservadora Auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

VII. Licenciada Isabel Brites dos Santos Oliveira, Conservadora Auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

VIII. Licenciada Isabel Cardoso Batista Grilo de Oliveira Pedro, Conservadora Auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

IX. Licenciada Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão, Conservadora Auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

X. Licenciado José Miguel Fernandes Campos Garcia, Conservador Auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

XI. Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontaínhas, Conservadora Auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais.

XII. Licenciada Eduarda Maria Isidro Mesquita de Avelar Nobre, Conservadora Auxiliar do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;

XIII. Licenciada Lina Maria Cabrita Deus Oliveira, Notária afeta à Conservatória do Registo Civil de Almada enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;

XIV. Licenciada Teresa Maria Coutinho Lopes, Notária afeta à Conservatória do Registo Predial de Lisboa enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;

XV. Licenciada Ana Maria Rosa de Abreu Silva Mendes de Andrade, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XVI. Licenciada Laura Maria Martins Vaz Ramires Vieira da Silva, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XVII. Licenciada Luísa Alice Silvestre Ryder da Costa e Cruz, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XVIII. Licenciada Maria Helena Frutuoso Neves e Menezes Galrão, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XIX. Licenciada Maria Odete Patrício de Aguiar Fernandes, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XX. Licenciado Rogério Godinho de Carvalho, Conservador da Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XXI. Mestre Ana Estela Chagas Marques Leandro, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XXII. Licenciada Maria Isabel de Oliveira Rebelo, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XXIII. Licenciada Sónia Isabel Pacheco de Carvalho Manilha, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

XXIV. Licenciada Laura Maria Amorim Saleiro Pinto, Conservadora no Arquivo Central do Porto.

XXV. Licenciada Maria Adélia Vieira Queimado, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Faro;

XXVI. Licenciada Maria Clara Marques Borges, Conservadora da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e de Automóveis de Mangualde;

XXVII. Licenciado Mário Sebastião Martins de Oliveira, Conservador da Conservatória do Registo Civil de Ovar;

XXVIII. Licenciada Maria Alice Matos dos Santos Cardoso, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Pombal;

XXIX. Licenciada Carla Susana Rodrigues Costa Morgado, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Portalegre;

XXX. Licenciada Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Ponta Delgada;

XXXI. Licenciado António José dos Santos Mendes, Conservador da Conservatória do Registo Civil de Santarém;

XXXII. Licenciada Isabel Cristina Campos Amaral Coelho, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Silves;
XXXIII. Licenciada Ana Margarida Borges da Silva León, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Tondela;
XXXIV. Licenciada Maria Otília Costa Nunes, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Torres Vedras;
XXXV. Licenciada Maria Nantília Coutinho Soares, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Aveiro;
XXXVI. Licenciada Teresa Paula Cristo das Neves Martins de Carvalho, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Coimbra;
XXXVII. Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Évora;
XXXVIII. Licenciada Maria do Carmo Costa Ferreira de Almeida, Conservadora na Conservatória do Registo Civil de Almada;
XXXIX. Licenciado Lino Paulo Coelho de Carvalho, Conservador na Conservatória do Registo Civil da Amadora;
XL. Licenciada Ana Isabel Baltazar Rodrigues Coelho Silva Santos, Conservadora da Conservatória do Registo Civil do Barreiro;
XLI. Licenciada Benilde da Conceição Alves Ferreira, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Guimarães;

2 — Sempre que ocorra uma situação de impedimento ou ausência dos subdelegados referidos nas alíneas XXIV e XLI do ponto 1.1, *(e estes não devam ser substituídos por Conservadores, adjuntos de Conservador, ou notários afetos à conservatória*), avoco automática e imediatamente a competência para conceder a nacionalidade nos termos ali previstos, enquanto se mantiver a situação de substituição.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ratificando-se por este meio todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora subdelegados, pelos Conservadores e Notários identificados supra, até à data da sua publicação.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209342381

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 2038/2016

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho no Palácio Nacional da Ajuda na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral do Património Cultural, de 28 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância no Palácio Nacional da Ajuda, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.
3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.
5 — Local e horário de trabalho:
5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda.
5.2 — Horário de Trabalho — Nos termos do horário específico previsto no artigo 10.º do regulamento de horário da DGPC aprovado pelo Despacho n.º 3577/2015, publicado em DR 2.ª série, n.º 70 de 10 de abril, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com o respetivo horário de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, incluindo a prestação de trabalho durante fins de semana e feriados. O dia de descanso semanal obrigatório coincide com o dia de fecho do serviço ao público, sendo o dia de descanso complementar gozado de forma rotativa, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 40 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de 8 horas.
5.2.1 — Horário de abertura ao público do Palácio Nacional da Ajuda — 10h00 m às 18h00 m, encerra às quartas-feiras e nos feriados de 1 de janeiro, Domingo de Páscoa, 1 de maio, 13 de junho e 25 de dezembro.
6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;
b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento.

7 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será estabelecida nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, logo após o termo do procedimento concursal, estando sujeita aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nomeadamente a proibição de qualquer valorização remuneratória dos candidatos, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e ao nível 5 da tabela remuneratória única (683,13 €).
8 — Requisitos de admissão:
8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.
8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
9 — Impedimentos de admissão:
9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.
9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.
9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do citado diploma legal.
10 — Apresentação da candidatura:
10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 do presente Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e a categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico especifico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);

b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);

c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);

d) Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

e) Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho).

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — José Alberto Julinha Ribeiro, Diretor do Palácio Nacional Ajuda;

1.º Vogal Efetivo — Teresa Maria Ramos Pinhal dos Santos, Técnica Superior do Palácio Nacional Ajuda;

2.º Vogal Efetivo — Maria Olinda Silva Carvalho Batista, Assistente Técnica do Palácio Nacional Ajuda;

1.º Vogal Suplente — Maria Manuela da Encarnação Santana, Técnica Superior do Palácio Nacional Ajuda;

2.º Vogal Suplente — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209340461

Aviso n.º 2039/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e Loja, para o Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 5 de fevereiro de 2016 da Diretora-Geral do Património Cultural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e Loja no Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local de trabalho — Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado, Rua Serpa Pinto, 4 e Rua Capelo, 13, 1200-444 Lisboa.

6 — Horário de trabalho — Nos termos do Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção-Geral do Património Cultural, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com as necessidades, nomeadamente o respetivo horário de atendimento ao público, que incluem a prestação de trabalho por escalas de serviço diurno, incluindo fins de semana e feriados, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 40 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de oito horas.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu;
b) Assegurar o serviço de bilheteira e da Loja da Instituição;
c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo do percurso de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu;
f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

7.1 — Perfil valorizado:

Conhecimento de línguas, preferencialmente Inglês;
Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa.

8 — Posicionamento remuneratório — 6.ª posição remuneratória, nível 11 da Tabela remuneratória única, correspondente à remuneração base de 995,51€. Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da TRU (683,13 €).

9 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura:

9.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

9.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional

por formação ou experiência profissional. A exigência do 12.º ano de escolaridade não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de assistente técnico.

10 — Impedimentos de admissão:

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

10.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

10.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, não podem ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo 48.º, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

11 — Apresentação da candidatura:

11.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt).

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente e Arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

11.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caraterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

11.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados nos pontos 9.1 e 9.3, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

12.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

12.4.1 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da DGPC);
Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear da DGPC);
Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);
Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

12.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 7 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 12.1 do presente Aviso.

13.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

14 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Aida Maria Dionísio Rechena, Diretora do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

1.º Vogal Efetivo — Catarina Loureiro de Moura, técnica superior do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

2.º Vogal Efetivo — Maria Alexandra Lynce Costa Pais de Freitas, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.

1.º Vogal Suplente — Lúcia Margarida Saldanha Nascimento Gonçalves de Brito, técnica superior do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado.

2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

16 — Notificação e exclusão dos candidatos:

16.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Critérios de ordenação preferencial:

18.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209342568

Aviso n.º 2040/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para o Museu Nacional dos Coches.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, Dr.ª Paula Araújo da Silva, de 05 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local de trabalho — Museu Nacional dos Coches, em Lisboa.

6 — Horário de trabalho — Nos termos do Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção-Geral do Património Cultural, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com as necessidades, nomeadamente o respetivo horário de atendimento ao público, que incluem a prestação de trabalho por escalas de serviço diurno, incluindo fins de semana e feriados, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 40 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de oito horas.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu;

b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;

c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;

d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;

e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu;

f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

8 — Perfil valorizado:

— Conhecimento de línguas estrangeiras;
— Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa;
— Experiência de atendimento e contacto com público.

9 — Posicionamento remuneratório de referência — 6.ª posição remuneratória, nível 11 da TRU, correspondente à remuneração base de 995,51 €. Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e

auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da TRU (683,13 €).

10 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura:

10.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

10.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. A exigência do 12.º ano de escolaridade não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de assistente técnico.

11 — Impedimentos de admissão:

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

11.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

11.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, não podem ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo 48.º, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

12.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC, em www.patrimoniocultural.pt.

12.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente e Arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento (das 9 h às 13.00 h a das 14.00 h às 18.00 h).

12.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho referentes ao três últimos períodos de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados nos pontos 10.1 e 10.3, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Métodos de Seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) *PC* (70 %) + *EPS* (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) *AC* (70 %) + *EPS* (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

13.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar o domínio da língua portuguesa, a capacidade de análise crítica e a posse dos conhecimentos académicos e profissionais necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

13.4.1 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da DGPC);

Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear da DGPC);

Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);

Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

13.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 7 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 13.1 do presente Aviso.

14.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

15 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Silvana Bessone Borges Medeiros Amorim, Diretora do Museu Nacional dos Coches.

1.º Vogal Efetivo — Ana Paula Fortunato Lopes, técnica superior do Museu Nacional dos Coches.

2.º Vogal Efetivo — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

1.º Vogal Suplente — Maria Ana do Carmo da Câmara Bobone, técnica superior do Museu Nacional dos Coches.

2.º Vogal Suplente — Maria Alexandra Lynce Costa Pais de Freitas, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

17 — Notificação e exclusão dos candidatos:

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

19 — Critérios de ordenação preferencial:

19.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

23 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

209342495

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Aviso n.º 2041/2016

Nos termos do disposto do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se publico que se encontra afixado no placar da sala do pessoal não docente a lista de antiguidade deste agrupamento de escolas n.º 2 de Abrantes reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

209340137

Agrupamento de Escolas de Anadia

Aviso n.º 2042/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna -se público que se encontra para consulta nos Serviços de Administração Escolar da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei o pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

209340712

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2589/2016

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, estabelece que o Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, adiante designado GEP, é dirigido por um diretor-geral, coadjuvado por um subdiretor-geral, cargo de direção superior de 2.º grau;

Considerando que o lugar de subdiretor-geral do GEP do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social se encontra vago e se torna urgente proceder à nomeação de titular, a fim de garantir o normal funcionamento deste serviço;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o tempo que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que irá ser solicitado novo procedimento concursal à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) para o cargo de subdiretor-geral do GEP do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em obediências às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, a mestre Rute Sofia dos Santos Azinheiro Guerra para exercer o cargo de subdiretora-geral, a que se refere o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26.01, que aprovou a estrutura orgânica do GEP do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — A designada fica autorizada a optar, caso pretenda, pelo vencimento do lugar de origem, nos termos e com os limites previstos no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 25 de janeiro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Rute Sofia dos Santos Azinheiro Guerra
Data de nascimento: 10 de julho de 1971

2 — Formação Académica:

Licenciada em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (UNL); Mestre em Economia e Sociologia Históricas (FCSH-UNL); Diplomada com o Programa de Formação em Gestão Pública, pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

3 — Percurso profissional:

Até outubro de 2015 Chefe de Equipa Multidisciplinar de Estatísticas do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS).

Entre julho de 2012 e maio de 2015 exerceu as funções de Chefe de Equipa de Cenarização e Políticas do Gabinete de Estratégia e Planeamento. Nos organismos que antecederam o GEP, foi Diretora de Serviços de Indicadores e Prospetiva, entre fevereiro de 2006 e maio de 2007, Chefe de Equipa de Cenarização Prospetiva entre junho de 2007 e janeiro de 2011, e Chefe de Equipa de Estudos Prospetivos e Cenarização de Políticas entre janeiro de 2011 a julho de 2012. Integrou a carreira de técnica superior no quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos e Planeamento do ex-Ministério para a Qualificação e Emprego em setembro de 1998.

No exercício das suas funções coordenou os trabalhos relativos à avaliação da sustentabilidade, financeira, social e económica da segurança social, ao desenvolvimento de metodologias de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pobreza e exclusão social, e à atualização dos indicadores para análise das situações de pobreza e desigualdades na perspetiva do ciclo de vida, entre outros. Participou nos trabalhos relativos à preparação do 'Programa Nacional de Reformas 2020' no âmbito do objetivo 'Crescimento Inclusivo — Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais', em particular nos trabalhos de monitorização da Meta da Pobreza e Exclusão Social e integrou a equipa técnica responsável pela apresentação do Relatório Social Nacional.

Foi representante nos seguintes grupos internacionais: Subgrupo dos Indicadores do Comité de Proteção Social; Task-force para Estatísticas sobre Envelhecimento (no âmbito das Nações Unidas); Grupo de Trabalho para o envelhecimento (SPC-WG-AGE), no contexto do Comité de Proteção Social, responsável pelo relatório de Adequação das Pensões 2012 e 2015; Grupo de Trabalho ad-hoc sobre o envelhecimento, das Nações Unidas. Representou Portugal, no Comité de Proteção Social, por ocasião do exame às Estratégias Nacionais das Pensões, no contexto da Estratégia da Proteção Social e Inclusão Social em 2008, e no exame de revisão da dimensão social da Europa 2020, no contexto da avaliação da dimensão social dos Programas Nacionais de Reforma, em 2011. Foi coordenadora (em colaboração) da '6.ª Mesa Redonda Europeia sobre a Pobreza e Exclusão social', no âmbito da presidência Portuguesa em 2007. Integrou a delegação portuguesa presente na Convenção Anual da Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social, entre 2012 e 2014.

Foi representante efetivo do GEP no âmbito da Plataforma de Monitorização das Deliberações e Recomendações do Conselho Superior de Estatística. Foi representante do MSESS no grupo de trabalho de simplificação na área da informação estatística, no contexto da Rede Interministerial da Modernização Administrativa (RIMA).

Desenvolveu funções de formadora na empresa BBCA — Consultores, em 1995 e exerceu funções de Técnica Superior, no Observatório de Emprego e Formação Profissional entre junho de 1995 e setembro de 1998.

209340923

Despacho n.º 2590/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Sandra Lopes de Castro Tavares.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 18 de janeiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sandra Lopes de Castro Tavares.
Data de nascimento: 11 de setembro de 1970.

2 — Formação académica e formação específica:

1993 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional:

Desde julho de 2015 até à data — coordenadora no Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020;

De fevereiro de 2012 até julho de 2015 — assessora do conselho diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, tendo integrado os grupos de trabalho técnicos que elaboraram a programação do Portugal 2020, Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego e Programa Operacional de Apoio aos Mais Carenciados;

De 2011 até fevereiro de 2012 — jurista no Departamento de Prestações e Contribuições no ISS, I. P., na área da identificação e qualificação dos beneficiários da segurança social e na área de coordenação internacional dos Sistemas de Segurança Social;

De 2008 até setembro de 2011 — jurista no Departamento de Cooperação do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com funções na preparação de instrumentos jurídicos de suporte das atividades de cooperação desenvolvidas pelo GEP;

De março de 2005 até 3 de abril de 2008 — assessora do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, participação na preparação do Período de Programação 2007-2013;

De 2002 até março de 2005 — jurista no Departamento de Proteção Social de Cidadania do Instituto da Segurança Social, I. P., com funções na preparação de legislação e regulamentação na área da proteção social;

De 2001 até abril de 2002 — assessora do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, acompanhamento de todas as matérias no âmbito do FSE;

De 1999 até março de 2001 — assessora do Secretário de Estado da Segurança Social, acompanhamento dos processos de preparação da legislação nacional de acesso ao FSE e legislação conexa no âmbito do QCA III;

De 1996 até dezembro de 1999 — jurista no Subprograma INTEGRAR com funções de assessoria jurídica à gestão;

De 1995 até 1996 — advogada no Escritório do M. I. Advogado Francisco Baptista;

De 1993 até 1995 — estagiária de advocacia no escritório do M. I. Advogado Francisco Baptista.

209341003

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 2591/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do ministro da tutela, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Telecomunicações e Redes, no Centro de Estudos «O Sábio de Lago», Unipessoal, L.da, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações iniciadas ao seu abrigo devem ser concluídas durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Centro de Estudos «O Sábio de Lago», Unipessoal, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Telecomunicações e Redes

3 — Área de formação em que se insere

523 — Eletrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Telecomunicações e Redes

O/A Técnico/a Especialista em Telecomunicações e Redes é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, dimensiona, planeia, executa, gere e configura infraestruturas de sistemas que suportam as redes de telecomunicações de nova geração com integração de serviços de voz, dados e vídeo.

5 — Referencial de competências a adquirir

• Programar, dimensionar e organizar os trabalhos relativos à implementação de redes de comunicações;
• Dimensionar, gerir e organizar os trabalhos relativos à implementação de redes integradas de comunicações;
• Efetuar a instalação de equipamentos e sistemas integrados de comunicações em edifícios, utilizando as técnicas e tecnologias de acordo com as instruções técnicas e manuais de fabricante, respeitando as normas de segurança de pessoas e equipamento;
• Efetuar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e sistemas integrados de comunicações em edifícios, utilizando as técnicas e tecnologias adequadas, a fim de assegurar o seu correto funcionamento, respeitando as normas de segurança de pessoas e equipamentos;
• Prestar assistência técnica a clientes, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o funcionamento de equipamentos e sistemas de comunicações e elaborar relatórios e preencher documentação técnica relativa à atividade desenvolvida.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	461. Matemática	Cálculo diferencial e integral	75	50	3
	223. Língua e literatura materna	Comunicação oral e escrita	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês técnico aplicado às telecomunicações	37,5	25	1,5
	345. Gestão e administração	Gestão	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Técnicas aplicadas ao desenvolvimento humano nas organizações.	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	523. Eletrónica e automação	Circuitos sequenciais síncronos	75	50	3
		Transmissão de sinais	75	50	3
		Interfaces e suportes de transmissão	75	50	3
		Instalações ITED — elaboração de projeto	75	50	3
		Redes de comunicações — dimensionamento de redes IP	37,5	25	1,5
		Redes locais	75	50	3
		Sistema operativo Windows	75	50	3
		Serviços de rede Windows	37,5	25	1,5
		Redes de operador	37,5	25	1,5
		Redes *wireless*	37,5	25	1,5
		Redes de nova geração	75	50	3
		Redes de comunicações — configuração de *routers*	75	50	3
		Televisão digital	37,5	25	1,5
		Projeto de comunicações e redes	75	50	3
		Sistema operativo Linux	75	50	3
		Serviços de rede Linux	37,5	25	1,5
		Redes de acesso	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Redes de comunicações — encaminhamento dinâmico	37,5	25	1,5
		Redes de comunicações — segurança	37,5	25	1,5
		Redes de comunicações — arquitetura e construção da rede de distribuição.	75	50	3
		Redes de comunicações — deteção de avarias e equipamentos de rede.	75	50	3
		Redes de comunicações — protocolos de redes de distribuição	37,5	25	1,5
Subtotal			1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	560	560	20
Total			2 060	1 560	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e/ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

	N.º máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	090. Desenvolvimento pessoal	Realizar uma exposição sobre as instituições internacionais	75	50	3
		Escolher uma profissão/Mudar de atividade	37,5	25	1,5
		Conhecer os problemas do mundo atual	75	50	3
		Procurar emprego	75	50	3
	422. Ciências do ambiente	O Homem e o ambiente	37,5	25	1,5
Tecnológica	482. Informática na ótica do utilizador	Internet — Navegação	37,5	25	1,5
		Criação de páginas para a *web* em hipertexto	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Higiene e prevenção no trabalho	75	50	3
Total			450	300	18

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e/ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209341847

Despacho n.º 2592/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização

Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5. do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da rede de Centros do IEFP, I. P., com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de formação em que se insere

213 — Audiovisuais e Produção dos Media

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

O Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do *design* e das tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir

Proceder à conceção técnica e ao planeamento de projetos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação.

Coordenar processos de produção multimédia (recursos humanos e técnicos), garantindo padrões de qualidade dos produtos finais.

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor.

Desenvolver componentes multimédia utilizando as ferramentas e tecnologias *standard*.

Conceber guiões e *storyboards* para produtos audiovisuais e multimédia.

Conceber e produzir efeitos visuais em áudio e vídeo.

Criar imagens gráficas para projetos de *design* gráfico.

Planificar, desenhar e desenvolver sítios *Web*.

Aplicar estratégias de *marketing* na construção de sítios *Web*.

Modelar e animar objetos 3D.

Conceber, produzir e desenvolver projetos de animação multimédia 2D e 3D.

Conceber e produzir interfaces para sistemas de *e-learning,* comércio eletrónico, portais empresariais, intranets e extranets.

Aplicar estratégias de otimização do *design* de interfaces na construção de suportes multimédia.

Gerir o desenvolvimento de produtos multimédia (recursos humanos e técnicos) garantindo os padrões de qualidade do produto final.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	213. Audiovisuais e produção dos media.	Comunicação e média	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Publicidade e marketing	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês técnico aplicado à produção multimédia	37,5	25	1,5
	213. Audiovisuais e produção dos media.	Desenho e representações gráficas	37,5	25	1,5
	481. Ciências informáticas	Algoritmos e programação orientada a objetos	37,5	25	1,5
	380. Direito	Direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial.	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	213. Audiovisuais e produção dos media.	Técnicas de design	75	50	3
		Design multimédia	75	50	3
		Imagem digital	37,5	25	1,5
		Ilustração digital	37,5	25	1,5
		Desenho bitmap	37,5	25	1,5
		Desenho vetorial	75	50	3
	481. Ciências informáticas	Desenho de sítios Web	37,5	25	1,5
		Técnicas avançadas de programação Web	75	50	3
		Tecnologias multimédia na internet	75	50	3
		Desenho e administração de bases de dados	75	50	3
		Sistemas de gestão de conteúdos	37,5	25	1,5
		Aplicações em tecnologia Web 2.0	37,5	25	1,5
	213. Audiovisuais e produção dos media.	Animação multimédia	75	50	3
		Animação 3D	37,5	25	1,5
		Modelação 3D	75	50	3
		Iluminação e «renderização» 3D	37,5	25	1,5
		Composição e efeitos audiovisuais	37,5	25	1,5
		Som/áudio — captação, registo e edição	75	50	3
		Imagem/vídeo — captação, registo e edição	75	50	3
		Pós-produção vídeo	75	50	3
		Metodologia e gestão de projetos multimédia	75	50	3
		Projeto integrado de multimédia	37,5	25	1,5
Subtotal			1 275	850	51

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	500	500	20
Total			2 000	1 500	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;
d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira (Inglês) — iniciação	75	50	3
		Língua estrangeira (Inglês) — continuação	75	50	3
	481. Ciências Informáticas . . .	Noções de hardware e sistemas operativos para multimédia.	75	50	3
		Algoritmia	75	50	3
	214. Design	Design — comunicação e multimédia	37,5	25	1,5
	481. Ciências Informáticas . . .	Linguagem HTML e construção de páginas para Internet.	37,5	25	1,5
Total			375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209341474

Despacho n.º 2593/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do ministro da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de técnico(a) especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança no

CICCOPN — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, com início no ano de 2016, nos termos do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação — CICCOPN — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — técnico(a) especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.

3 — Área de formação em que se insere — 347 — Enquadramento na Organização/Empresa.

4 — Perfil profissional que visa preparar — técnico(a) especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.

O(A) técnico(a) especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança é o profissional que planeia, coordena, assegura e promove a implementação e melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Implementar sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança de acordo com os referenciais normativos e exigências regulamentares e estatutários aplicáveis;

Apoiar a gestão de recursos humanos;

Gerir o programa de auditorias e atuar como auditor interno;

Colaborar na seleção, aprovação e avaliação de fornecedores, de acordo com os critérios previamente definidos;

Colaborar na análise e avaliação da satisfação do cliente, através das técnicas da gestão da qualidade, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis;

Colaborar na revisão dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Iniciativa empresarial e empreendedorismo	37,5	25	1,5
	223 — Língua e Literatura Materna	Língua portuguesa	75	50	3
	460 — Matemática e Estatística	Matemática e estatística	75	50	3
	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	347 — Enquadramento na Organização/Empresa	Gestão de projeto	37,5	25	1,5
		O ciclo da formação e os sistemas de gestão	37,5	25	1,5
		Sistema de gestão da qualidade ISSO 9001	37,5	25	1,5
		Gestão de processos e implementação de indicadores.	37,5	25	1,5
		Implementação de sistemas integrados	37,5	25	1,5
		Gestão comercial e aprovisionamento	37,5	25	1,5
		Dispositivos de medição e calibração	37,5	25	1,5
		Ferramentas da qualidade	75	50	3
		Métodos estatísticos: SPC controlo estatístico do processo.	37,5	25	1,5
		Comunicação e comportamento em auditorias	37,5	25	1,5
		Auditorias a sistemas de gestão ISO 19011	37,5	25	1,5
		Melhoria da qualidade	37,5	25	1,5
	480 — Informática	Informática aplicada	37,5	25	1,5
	380 — Direito	Legislação ambiental	37,5	25	1,5
		Sistemas de ética e responsabilidade social	37,5	25	1,5
		Legislação sobre segurança e saúde do trabalho	37,5	25	1,5
	851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente	Sistema de gestão ambiental ISO 14001	37,5	25	1,5
		Microbiologia geral e ambiental	37,5	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da poluição atmosférica e sonora.	37,5	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da qualidade da água.	37,5	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da contaminação dos solos.	37,5	25	1,5
	862 — Segurança e Higiene no Trabalho	Sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho OHSAS 18001.	37,5	25	1,5
		Identificação de perigos e avaliação e controlo de riscos.	75	50	3
		Agentes químicos e biológicos	37,5	25	1,5
		Agentes físicos	75	50	3
		Ergonomia do posto de trabalho	75	50	3
		Planos específicos de prevenção de riscos profissionais.	37,5	25	1,5
		Organização de emergência em situação de incêndio, derrame e inundação.	37,5	25	1,5
		Segurança no trabalho em contexto industrial	37,5	25	1,5
	541 — Indústrias Alimentares	Sistema de gestão da segurança alimentar — ISO 22000.	37,5	25	1,5
Subtotal			1 275	850	51

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em Contexto de Trabalho.		Formação em contexto de trabalho	450	450	18
Total			1 950	1 450	78

Notas

Na col. (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.
Na col. (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na col. (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:
7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;
d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.
7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.
8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223 — Língua e Literatura Materna	A literatura do nosso tempo	75	50	3
		Ler a imprensa escrita	37,5	25	1,5
	010 — Formação de Base	Mudanças profissionais e mercado do trabalho	37,5	25	1,5
	460 — Matemática e Estatística	Geometria e trigonometria	75	50	3
		Organização, análise da informação e probabilidades.	75	50	3
		Padrões, funções e álgebra	37,5	25	1,5
Total			337,5	225	13,5

Notas

Na col. (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.
Na col. (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na col. (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209341774

Despacho n.º 2594/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5. do Despacho n.º 1300/2016,

de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica, no CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica

3 — Área de formação em que se insere

521 — Metalurgia e Metalomecânica

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica é o/a profissional que concebe, analisa, carateriza e inspeciona materiais no planeamento, na produção e na avaliação final da qualidade do produto, selecionando os meios tecnológicos mais adequados.

5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar, ao nível de normas aplicáveis e/ou de cadernos de encargos do cliente, os requisitos a que o produto final deverá obedecer.

Gerir o processo de avaliação a que o produto deverá estar sujeito desde a conceção até à aprovação final.

Gerir os recursos tecnológicos de qualificação (análise, ensaio ou inspeção) a realizar no produto, das distintas áreas de ensaio.

Coordenar as atividades de conceção, análise, ensaio ou inspeção ao nível dos recursos, humanos e tecnológicos.

6 — Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Técnicas de expressão oral e escrita.	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês em contexto sociopro-fissional.	37,5	25	1,5
	461. Matemática	Matemática geral	75	50	3
	442. Química	Física e química	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	521. Metalurgia e metalomecânica	Desenho de construção mecânica.	75	50	3
		Materiais metálicos	75	50	3
		Materiais não metálicos	37,5	25	1,5
		Ensaios metalográficos	37,5	25	1,5
	481. Ciências informáticas	Sistemas CAD/CAM/CAE — fundamentos.	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Metalurgia das ligas ferrosas	75	50	3
		Metalurgia das ligas não-ferrosas.	37,5	25	1,5
		Materiais utilizados no fabrico de peças.	37,5	25	1,5
	481. Ciências informáticas	Projeto de peças e ferramentas.	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Tratamentos térmicos	37,5	25	1,5
		Técnicas de soldadura — recuperação de peças.	75	50	3
		Técnicas de análise química e instrumentação.	75	50	3
		Metrologia por coordenadas	75	50	3
		Técnicas de caracterização de materiais.	75	50	3
		Técnicas laboratoriais — ensaios destrutivos.	37,5	25	1,5
		Técnicas laboratoriais — ensaios não destrutivos.	37,5	25	1,5
		Técnicas de inspeção da qualidade.	75	50	3
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Sistema de gestão integrada	37,5	25	1,5
		Sistema de gestão da qualidade — ISO 9001.	37,5	25	1,5
		Métodos estatísticos: SPC — controlo estatístico do processo.	37,5	25	1,5
		Gestão de projetos	75	50	3

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	521. Metalurgia e metalomecânica . . .	Tecnologia de fundição	75	50	3
Subtotal			1 275	850	51
Em Contexto deTrabalho. . .		Formação em contexto de trabalho.	560	560	20
Total			2 060	1 560	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio; Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System (*sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	15/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	30

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	3
		Língua estrangeira — iniciação — inglês . . .	75	50	3
		Processos e técnicas de negociação	75	50	3
		Equipamentos — princípios de funcionamento	75	50	3
Tecnológica	521. Metalurgia e metalomecânica.	Empresa	37,5	25	1,5
		Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego.	37,5	25	1,5
		Plano de negócio — criação de micronegócios	37,5	25	1,5
Total			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209341741

Despacho n.º 2595/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do ministro da tutela;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do despacho n.º 1300/2016,

de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de técnico(a) especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação no Centro de Estudos O Sábio de Lago, Unipessoal, L.da, com início no ano de 2016, nos termos do anexo I do presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação — Centro de Estudos O Sábio de Lago, Unipessoal, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — técnico(a) especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — técnico(a) especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

O(A) técnico(a) especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de tecnologia e programação de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação;

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respetivos sistemas de informação;

Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias *web*, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA;

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.);

Conceber arquiteturas de integração de sistemas;

Selecionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223 — Línguas e Literatura Materna	Língua portuguesa	75	50	3
	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua inglesa	75	50	3
	461 — Matemática	Matemática	75	50	3
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	481 — Ciências Informáticas	Empresa — estrutura e funções	37,5	25	1,5
		Arquitetura de *hardware*	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação — Fundamentos	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação — Conceção	37,5	25	1,5
		Engenharia de *software*	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Conceitos	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Sistemas de gestão	37,5	25	1,5
		Criação de estruturas de bases de dados	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		Programação — Algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de computadores — Estruturada	75	50	3
		Programação de computadores — Orientada a objetos.	75	50	3
		Programação para a *web* — Cliente	75	50	3
		Web — Hipermédia e acessibilidade	37,5	25	1,5
		Web — Ferramentas multimédia	37,5	25	1,5
		Programação para a *web* — Servidor	75	50	3
		Redes de comunicações de dados	37,5	25	1,5
		Segurança em sistemas informáticos	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos *open source*	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos — Servidor	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Conceitos.	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Tecnologias e níveis de integração.	75	50	3
		Integração de sistemas de informação — Ferramentas.	37,5	25	1,5
		Acesso móvel a sistemas de informação	75	50	3
		Planeamento e gestão de projetos de sistemas de informação.	37,5	25	1,5
		Projeto de tecnologias e programação de sistemas de informação.	75	50	3
Subtotal			1 237,5	825	49,5
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
Total			1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na col. (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na col. (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na col. (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área de Ciências Informáticas;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica Tecnológica	090 — Desenvolvimento Pessoal	Mundo atual	37,5	25	1,5
	422 — Ciências do Ambiente	O Homem e o ambiente	37,5	25	1,5
	314 — Economia	Uma nova ordem económica mundial	37,5	25	1,5
	862 — Segurança e Higiene no Trabalho	Higiene e prevenção no trabalho	75	50	3
		Promoção da saúde	37,5	25	1,5
	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Escolher uma profissão/Mudar de atividade	37,5	25	1,5
	090 — Desenvolvimento Pessoal	Os *media* hoje	37,5	25	1,5
		Portugal e a Europa	75	50	3
	482 — Informática na Ótica do Utilizador	Internet — Navegação	37,5	25	1,5
		Processador de texto funcionalidades avançadas	37,5	25	1,5
Total			450	300	18

Notas

Na col. (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na col. (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na col. (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209341311

Despacho n.º 2596/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5. do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, no CITEFORMA — Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

CITEFORMA — Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

3 — Área de formação em que se insere

347 — Enquadramento na Organização/Empresa

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

O/A Técnico/a Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança é o/a profissional que planeia, coordena, assegura e promove a implementação e melhoria contínua dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5 — Referencial de competências a adquirir

Implementar sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança de acordo com os referenciais normativos e exigências regulamentares e estatutários aplicáveis.

Apoiar a Gestão de Recursos Humanos.

Gerir o programa de auditorias e atuar como auditor interno.

Colaborar na seleção, aprovação e avaliação de fornecedores, de acordo com os critérios previamente definidos.

Colaborar na análise e avaliação da satisfação do cliente, através das técnicas da gestão da Qualidade, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis.

Colaborar na revisão dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança.

6 — Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	347. Enquadramento na Organização/Empresa.	Iniciativa empresarial e empreendedorismo.	37,5	25	1,5
	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa	75	50	3
	460. Matemática e estatística	Matemática e estatística	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês em contexto socioprofissional.	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	347. Enquadramento na Organização/Empresa.	Gestão de projeto	37,5	25	1,5
		O ciclo da formação e os sistemas de gestão.	37,5	25	1,5
	482. Informática na ótica do utilizador	Informática aplicada	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na Organização/Empresa.	Sistema de gestão da qualidade — ISO 9001.	37,5	25	1,5
	850. Proteção do ambiente	Sistema de gestão ambiental — ISO 14001.	37,5	25	1,5
		Legislação ambiental	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho — OHSAS 18001.	37,5	25	1,5
		Legislação sobre segurança e saúde no trabalho.	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na Organização/Empresa.	Gestão de processos e implementação de indicadores.	37,5	25	1,5
		Implementação de sistemas integrados	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Gestão comercial e aprovisionamento	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na Organização/Empresa.	Dispositivos de medição e calibração	37,5	25	1,5
		Ferramentas da qualidade	75	50	3
		Métodos estatísticos: SPC — controlo estatístico do processo.	37,5	25	1,5
		Comunicação e comportamento em auditorias.	37,5	25	1,5
		Auditorias a sistemas de gestão — ISO 19011.	37,5	25	1,5
		Melhoria da qualidade	37,5	25	1,5
	421. Biologia e bioquímica	Microbiologia geral e ambiental	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Identificação de perigos e avaliação e controlo de riscos.	75	50	3
	421. Biologia e bioquímica	Prevenção, gestão e controlo da poluição atmosférica e sonora.	37,5	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da qualidade da água.	37,5	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da contaminação dos solos.	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Agentes químicos e biológicos	37,5	25	1,5
		Agentes físicos	75	50	3
		Ergonomia do posto de trabalho	75	50	3
		Planos específicos de prevenção de riscos profissionais.	37,5	25	1,5
		Organização de emergência em situação de incêndio, derrame e inundação.	37,5	25	1,5
		Segurança no trabalho em contexto industrial.	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na Organização/Empresa.	Sistema de gestão da segurança alimentar — ISO 2000.	37,5	25	1,5
		Auditorias de segurança alimentar	37,5	25	1,5
Subtotal			1 275	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	450	450	18
Total			1 950	1 450	78

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	Sociedade, tecnologia e ciência fundamentos	75	50	3
		Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	3
	461. Matemática	Matemática geral	75	50	3
	223. Língua e literatura materna	Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Logística — conceitos e fundamentos	37,5	25	1,5
		Gestão do tempo e organização do trabalho	37,5	25	1,5
	380. Direito	Direito comercial	37,5	25	1,5
Total			375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209341814

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 2043/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de consolidação da mobilidade na categoria, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho abaixo mencionados, mantendo a posição e o nível remuneratório de origem:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Florbela de Jesus Santos Vaz	Técnico Superior	3	19
Joaquim Filipe dos Santos Veríssimo Félix	Técnico Superior	8	39
Maria Eugénia dos Santos Carvalho	Técnico Superior	7	35

15 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209342916

Aviso n.º 2044/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Vera Tormenta Santana, técnica superior do mapa de pessoal desta Direção-Geral, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

8 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209342884

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2045/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015,

de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o licenciado Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 25 de janeiro de 2016.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, nascido a 25 de maio de 1973.

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, no ramo de Automação, Energia e Eletrónica, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Professor da Escola Profissional de Chaves de 1 de setembro de 1997 a 28 de fevereiro de 1998. Técnico Superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., desde 1 de março de 1998. Técnico Superior Assessor do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., desde 31 de agosto de 2010; Chefe de Serviços da unidade de formação do Centro de Formação Profissional de Chaves de 19 de junho de 2003 a 30 de março de 2004 e de 19 de outubro de 2004 a 30 de agosto de 2005. Diretor do Centro de Formação Profissional de Chaves de 1 de abril de 2004 a 18 de outubro de 2004 e no período de 1 de setembro de 2005 a 19 de novembro de 2012. Conselheiro do Governador Civil de Vila Real de agosto de 2006 a setembro de 2009. Membro do Conselho Consultivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega de setembro de 2007 a setembro de 2009. Vereador da Câmara Municipal de Chaves de 9 de outubro de 2005 a 19 de outubro de 2013. Vice-Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Chaves de setembro de 2006 a abril de 2008. Vice-presidente do Grupo Desportivo de Chaves de abril de 2000 a junho de 2002. Membro do Conselho Municipal da Câmara Municipal de Montalegre de janeiro de 2005 a setembro de 2009. Presidente da direção da Banda Flaviense os Pardais de novembro de 2001 a novembro de 2002 e da sua Assembleia Geral de 2002 a 2003 e do seu Conselho Fiscal de 2003 a 2004. Formador de inúmeras ações de Formação do Sistema de Aprendizagem e de Educação e Formação de Adultos. Tutor de vários estágios profissionais do PEPAP e de trabalhadores para ingressarem no Instituto do Emprego e Formação Profissional. Inscrito na Direção-Geral de Energia.

2016-02-10. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209341174

Aviso n.º 2046/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do estabelecido no n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 2 de julho de 2015, e do Despacho de 19 de janeiro de 2016, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira técnica superior, de Rui José Pires Costa, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, no IEFP, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado entre a 2.ª e 3.ª posições remuneratórias e entre os níveis 15 e 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 19 de janeiro de 2016.

2016-02-10. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209341069

Aviso n.º 2047/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do estabelecido no n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 9 de junho de 2015, e do Despacho de 19 de janeiro de 2016, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnica superior, de Sandra Manuela Lopes da Silva Ló Ferreira, do mapa de pessoal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, no IEFP, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 19 de janeiro de 2016.

2016-02-10. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209341093

Aviso n.º 2048/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de dezembro de 2015, e da anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Maria José Rosa Valverde, do mapa de pessoal da Universidade Aberta, no IEFP, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o nível 11.º e 15.º da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base mensal no valor de € 1.012,68 (mil e doze euros e sessenta e oito cêntimos) com efeitos a 28 de janeiro de 2016.

2016-02-10. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209340972

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 175/2016

Através da Deliberação n.º 09/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Alexandra Cristina Stuart de Vasconcelos de Martins Soares, no cargo de Chefe de Setor de Cooperação e Estabelecimentos Lucrativos do Núcleo de Respostas Sociais, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 31 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209338697

Deliberação (extrato) n.º 176/2016

Através da Deliberação n.º 12/2016, de 26 de janeiro de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por João Leonel da Silva Cunha, no cargo de Chefe de Setor de Relações Internacionais do Núcleo de Enquadramentos Especiais da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, do Centro Distrital do Porto, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209338753

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 2597/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através das deliberações 1651/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 163, de 3 de agosto, n.º 1979/2012, de 20 de setembro, publicada no DR, 2.ª série, e do Despacho n.º 14531/2012, publicado no DR, 2.ª série n.º 217 de 9 de novembro de 2012, delego e subdelego na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Pro-

gramas, licenciada Paula Maria Gorgulho Nunes Duque Morais, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

2.2 — Conceder e autorizar desde que precedendo prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias até ao montante de €999, referentes a um único processamento, e de €999 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.3 — Conceder e autorizar desde que precedendo o prévio cabimento orçamental observados os condicionalismos legais, regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao limite de €999;

2.4 — Propor a celebração de acordos de cooperação com as IPSS ao Conselho Diretivo, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

2.5 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigação dos beneficiários das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.6 — Dar parecer sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.7 — Dar parecer sobre a concessão de autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

2.8 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.9 — Instruir e organizar os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.10 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de ação dos equipamentos sociais;

2.11 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e outras entidades privadas que exerçam atividade de apoio social, nomeadamente nos processos de encerramento;

2.12 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

2.13 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.14 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

2.15 — Autorizar apoios previstos no âmbito da promoção das crianças e jovens em perigo;

2.16 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.17 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.18 — Designar os representantes do ISS, IP nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.19 — Colaborar na elaboração de estatutos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.20 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.21 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.22 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.23 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.24 — Dinamizar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de programas de apoio à inserção e desenvolvimento social integrado;

2.25 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais;

2.26 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduas em situação de carência e ou de risco no quadro dos programas de inserção contratualizados;

2.27 — Garantir o atendimento dos cidadãos que recorram aos serviços, estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos, em ordem à identificação e acionamento dos meios, respostas e ou encaminhamento mais adequado aos problemas diagnosticados;

2.28 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

2.29 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projetos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

2.30 — Assegurar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social, designadamente, através da Equipa Distrital de Emergência da Linha Nacional de Emergência Social;

2.31 — Dinamizar e coordenar o atendimento em situação de catástrofe e desenvolver as atividades no âmbito do Plano Regresso, no que respeita às competências dos Centros Distritais;

2.32 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando respostas às problemáticas específicas, nomeadamente, toxicodependência, imigração, minorias étnicas, violência doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas sem-abrigo;

2.33 — Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Integrados a pessoas em situação de dependência, com o apoio técnico, sempre que necessário, de outras unidades orgânicas do Centro Distrital;

2.34 — Apoiar a representação regional do ISS, IP no exercício de funções de coordenação na região centro da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, desenvolvendo um sistema de trabalho em rede com os restantes Centro Distritais da região;

2.35 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;

2.36 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais, a implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos à população em situação de vulnerabilidade;

2.37 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

2.38 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

2.39 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

2.40 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

2.41 — Assegurar e executar os procedimentos e processo tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

2.42 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.43 — Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), Rede Social e NLI.

2.44 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

2.45 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento de projetos de investimento em equipamentos sociais, em articulação, sempre que necessário, com os Serviços Centrais competentes, nomeadamente, emitindo pareceres sobre as adjudicações propostas pelas entidades beneficiárias e sobre os pedidos de pagamento apresentados pelas mesmas;

2.46 — Coordenar a execução de todos os programas de ação social;

2.47 — Apoiar tecnicamente as instituições na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

2.48 — Acompanhar e controlar os pedidos de financiamentos extraordinários formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos, produzindo informação técnica de suporte ao parecer do Centro Distrital;

2.49 — Acompanhar e controlar a execução dos financiamentos extraordinários atribuídos a IPSS e Equiparadas, nomeadamente emitindo parecer sobre as adjudicações propostas pelas entidades;

2.50 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.51 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.52 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício da representatividade nas Redes Sociais e Plataformas Supraconcelhias ficará a cargo da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas deste Centro Distrital, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados neste âmbito.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Maria Helena Silva Nunes Borges, Diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Santarém, com exceção da representatividade nas Redes Sociais que ficará a cargo da Licenciada Judite Isabel Catarino José, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Tiago Leite*.

209339847

Despacho n.º 2598/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, subdelego na senhora Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Licenciada Ana Margarida Cândido de Melo Félix, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.5 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações no âmbito das prestações previdenciais.

2.6 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações, no âmbito do NPP, bem como ao seu processamento;

2.7 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do NPP;

2.8 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.9 — Diligenciar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.10 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito de SVI;

2.11 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como, a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.12 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.13 — Garantir as ações destinadas à verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista a atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.14 — Determinar a revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.15 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.16 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos da responsabilidade de terceiros;

2.17 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias e Natal e outras de natureza análoga;

2.18 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade e adoção;

2.19 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo subsídio social de desemprego;

2.20 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;

2.21 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice e morte e complemento por dependência, bem como, colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.22 — Organizar processo de verificação de incapacidade para o trabalho;

2.23 — Organizar processo de verificação de incapacidade permanente para o trabalho com vista a atribuição;

2.24 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.25 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.26 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

26 de janeiro de 2016. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209339952

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 162/2016

O Despacho n.º 636/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2016, saiu com inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, passa a ter a seguinte redação:

> «3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º, sendo os encargos com a remuneração suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do referido artigo 13.º»

5 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209338453

Declaração de retificação n.º 163/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Despacho n.º 473/2016, de 6 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, saiu com inexatidões, pelo que se retifica.

Onde se lê:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados no âmbito do procedimento decorrente do despacho referido no número anterior.»

deve ler-se:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados no âmbito do procedimento decorrente do Despacho n.º 8635/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015.»

Onde se lê:

«6 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.»

deve ler-se:

«6 de janeiro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.»

5 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

209338648

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2049/2016

Torna-se público que, por deliberação de 5 de fevereiro de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Nuno Miguel Almeida da Silva, pertencente à carreira de assistente operacional, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,83 valores (dezasseis valores e oitenta e três centésimas), na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209340315

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2050/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15665/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18 de maio de 2015, com o trabalhador Sílvia Nunes Baptista para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe da área de Higiene Oral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, ficando a auferir a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 114, da tabela remuneratória da carreira especial de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, no valor de 1020,06€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Helena Paula Santos Natário, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Higiene Oral;

1.º Vogal efetivo — Maria João Rosa Martins, Assistente Graduado de Saúde Pública, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Ana Salomé Macatrão Gonçalves Marques Cordeiro, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Higiene Oral;

1.º Vogal suplente — Carla Sofia Silva Vicente Agostinho, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Higiene Oral;

2.º Vogal suplente — Ana Cristina Rosário Vieira, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Higiene Oral.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

10 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209341044

Despacho n.º 2599/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 05/01/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Técnica Superior, Maria João Paulino da Paz Jesus Cavaleiro, pertencente ao mapa de Pessoal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género/ Presidência do Conselho de Ministros — Secretaria-Geral para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT I.P/ACES Amadora.

15 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209340883

Despacho (extrato) n.º 2600/2016

Por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Pública, de 21 de agosto de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da enfermeira Dulce Manuela Rodrigues Vicente, pertencente ao mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., para o ACES Lezíria, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 21 de agosto de 2015.

14 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, *Nuno Venade*.

209342438

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2051/2016

Por despacho de 21 de janeiro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, e nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental realizado por João Miguel Mateus Gago Correia Esteves, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebrou contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções de Fisioterapeuta no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com avaliação final correspondente a 15,16 valores.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura dos Reis*.

209338064

Aviso (extrato) n.º 2052/2016

Por despacho de 21 de janeiro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, e nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental realizado por Denise Mestre Gomes, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebrou contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções de Terapeuta Ocupacional no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com avaliação final correspondente a 14,45 valores.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura dos Reis*.

209338072

Aviso (extrato) n.º 2053/2016

Torna-se público que o procedimento concursal comum aberto através do Aviso (extrato) n.º 304/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, para preenchimento de 1 posto de

trabalho destinado a trabalhadores médicos, na área de Medicina Física e de Reabilitação da Carreira Especial Médica para exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/ Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, procedente do Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, ficou deserto por inexistência de candidatos.

01 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209338097

Contrato (extrato) n.º 102/2016

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo Aviso n.º 13007-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, dando cumprimento ao Despacho n.º 12194 -E/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e o Assistente de Medicina Geral e Familiar José Miguel Carvalho Moreira, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com inicio a 1 de fevereiro de 2016, para ocupar um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, com uma remuneração base de 2.746,24€ correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica e um regime de 40 horas semanais.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209338153

Contrato (extrato) n.º 103/2016

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo Aviso n.º 13007-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, dando cumprimento ao Despacho n.º 12194 -E/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e o Assistente de Medicina Geral e Familiar Simão da Cruz Gonçalves Moreira, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com inicio a 1 de fevereiro de 2016, para ocupar um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, com uma remuneração base de 2.746,24€ correspondente à primeira posição remuneratória da carreira especial médica e um regime de 40 horas semanais.

02 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209338161

Declaração de retificação n.º 164/2016

Por ter saído com inexatidão a Deliberação (extrato) n.º 1990/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 3 de novembro de 2015, retifica-se que, no artigo 3.º, Caracterização da frota, onde se lê «A frota da ARS (71 veículos) distribui-se da seguinte forma:» deve ler-se «A frota da ARS (71 veículos, 68 de Propriedade Própria e 3 em Regime de A.O.V.) distribui-se da seguinte forma:».

1 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209338145

Despacho (extrato) n.º 2601/2016

Torna-se público que por despacho de 30 de dezembro de 2015 do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e nos termos do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, foram colocados nos ACES da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., com efeitos a 1 de janeiro de 2016, os seguintes médicos do Internato Médico (Formação Específica):

ACES Algarve I — Central

Marilyne dos Santos Cacela — Saúde Pública
Rita Augusta Bessa de Castro Pinto de Faria — Medicina Geral e Familiar
João Pedro Sousa Freitas — Medicina Geral e Familiar
Sara Maria Caldeira Fernandez — Medicina Geral e Familiar
Beatriz Bernardo da Costa — Medicina Geral e Familiar
Vasco José Costa Fontainhas — Medicina Geral e Familiar
Carolina Gonçalves Venda *a*) — Medicina Geral e Familiar
Ana Lúcia da Costa Cardoso — Medicina Geral e Familiar
Mafalda Raquel Xamarra Mendes Carvalho — Medicina Geral e Familiar
Paola Patrícia Lobão — Medicina Geral e Familiar
Teresa Maria da Igreja Dias — Medicina Geral e Familiar

ACES Algarve II — Barlavento

Liubov Parusnikova — Saúde Pública
Pedro Vaz Silva — Medicina Geral e Familiar
Inês Gomes Galiza — Medicina Geral e Familiar
Joana Sofia Silva Frias — Medicina Geral e Familiar
Marcos Filipe Carapinha Baraona — Medicina Geral e Familiar

ACES Algarve III — Sotavento

Paulo José de Morais Simão Baptista Pereira — Medicina Geral e Familiar
Vanessa Conde de Oliveira *b*) — Medicina Geral e Familiar
Catarina Alexandra Ferreira da Silva Lucas — Medicina Geral e Familiar
Ricardo Jorge Lopes Pereira — Medicina Geral e Familiar

a) Inicia funções no dia 28-06-2016.
b) Inicia funções no dia 11-01-2016.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209338129

Despacho (extrato) n.º 2602/2016

Por despacho da Delegada de Saúde do ACES do Barlavento, Dr.ª Maria Filomena de Sousa Agostinho, proferido em 15 de janeiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, foi delegada competência para a prática dos atos de passagem de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que implique acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto nas eleições para o Presidente da República, que se realizam dia 24/01/2016, nos médicos abaixo referenciados:

Dr.ª Yana Poberezhna, carreira médica de Saúde Pública, em serviço no Centro de Saúde de Portimão.
Dr.ª Ludmila Porojan, carreira médica de Saúde Pública, em serviço no Centro de Saúde de Portimão.
Dr.ª Maria Clara Lopes Elias Garcia, carreira médica de Saúde Pública, em serviço no Centro de Saúde de Portimão.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura dos Reis*.

209338089

Despacho (extrato) n.º 2603/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 22 de janeiro de 2016, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, a pedido da trabalhadora Daniela Santos Barreiros, Técnica Superior da área de Psicologia, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 8 de fevereiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209338104

Despacho (extrato) n.º 2604/2016

Em cumprimento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos e para efeitos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP de 23 de julho de 2015, homologada a constituição das direções de enfermagem dos ACES da Região, com efeitos a 1 de janeiro de 2015 e com a atribuição dos respetivos suplementos:

ACES Barlavento:

Enf.º António Delgado Vila Nova — Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES.
Enf.ª Chefe Ana Paula Samúdio Silvestre — UCC Rio Arade.
Enf.ª Chefe Cristina Maria Alves Sousa — UCSP Portimão.
Enf.ª Chefe Maria do Carmo Serrão Pacheco — UCSP Lagos.

ACES Central:

Enf.ª Maria Manuela Reis Raposo Fernandes — Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES.
Enf.ª Chefe Cidália Maria Teixeira Santos da Palma — UCC Al-Portellus.
Enf.º Chefe Fernando Manuel Cabeçadas Matos — UCC Faro.
Enf.ª Chefe Maria de Fátima Guerreiro Cabrita — UCC Al-Bhuera.
Enf.ª Chefe Maria Otília Dias Mestre — USP do ACES.

ACES Sotavento:

Enf.ª Maria Natália Perestrelo — Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES.

Serviços Centrais:

Enf.º Chefe Nuno Álvaro Caneca Murcho — DICAD.
Enf.º Chefe António José Malta de Carvalho Leite — DICAD.
Enf.ª Chefe Marina Tavares Picão de Sousa Botinas Gago Antão — DICAD.

Por proposta da Direção de Enfermagem deliberou o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP em 23 de julho de 2015, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro, nomear com efeitos à data da deliberação, os elementos a exercer funções de chefia nas respetivas unidades, em comissão de serviço por um período de 3 anos, renovável por iguais períodos, os seguintes elementos e com a atribuição dos respetivos suplementos:

ACES Barlavento:

Enf.ª Anabela Monteiro Simões — UCC D' Alagoa.
Enf.ª Isabel Maria Tomé Pedro — UCC Infante.
Enf.ª Teresa Maria Gonçalves Silva Teixeira — UCC Dunas.
Enf.ª Ana Margarida Leite Costa — UCSP Aljezur.
Enf.ª Lígia Eduarda Pereira Monterroso — UCSP Vila do Bispo.
Enf.º Cristiano Jesus Teixeira — UCSP Lagoa.
Enf.ª Maria D'Aires Caeiro Martins — UCSP Monchique.
Enf.ª Marta Guerreiro — UCSP Silves.

ACES Central:

Enf.ª Maria José Cruz Soares da Silva — UCSP Faro.
Enf.º Bruno Miguel Parrinha Rocha — USF Ria Formosa.
Enf.ª Carla Maria Salgado Cunha — UCSP Olhão.
Enf.ª Sandra Sofia Nunes Espinho — USF Mirante.
Enf.ª Teresa Jesus Serrano Rosa Corvo — USF Âncora.
Enf.ª Elsa Inês Esteves Silva Maia — UCC Olhar+.
Enf.ª Josete Maria Sousa Bota — UCSP S. Brás de Alportel.
Enf.ª Emiliana Guerreiro Martins — UCC Gentes de Loulé.
Enf.º Carlos Jorge Brás Freire — UCSP Loulé.
Enf.ª Sandra Lenice Gomes Silva — UCSP Quarteira.
Enf.ª Judite Teixeira Rodrigues Sousa — UCSP Albufeira.
Enf.ª Luz Charrama Simão Bentes — USF Albufeira.

ACES Sotavento:

Enf.ª Fernanda Maria Deus Faleiro — UCC Talabriga.
Enf.ª Sónia Patrícia Carvalho Jerónimo — UCC St.º António de Arenilha.
Enf.ª Margarida Isabel Almeida Évora — UCSP Real Clinic.
Enf.º João Luís Carmo Anjos — UCSP Baesuris.

Serviços Centrais:

Enf.ª Maria Manuela Monteiro Lopes Almeida — Departamento de Saúde Pública e Planeamento.
Enf.º António Joaquim Pires Rebelo — Unidade de Desabituação DICAD.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209338112

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2054/2016

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que as trabalhadoras abaixo identificadas concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior:

Ana Catarina Madeira Grilo Cabral de Campos;
Ana Teresa Miguel Margarido Duarte Simões;
Elisabete Teixeira Fernandes;
Isabel Maria do Ó Rosa Rodrigues;
Teresa Maria Fazenda Risso.

Mais se torna público que a duração do período experimental correspondeu a 180 dias, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e conforme resulta do processo de avaliação, o qual se encontra arquivado no processo individual de cadastro, sendo o mesmo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

06 de janeiro de 2016. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Dr.ª Cláudia Belo Ferreira*.

209353098

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 2605/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Odivelas, para exercer no meu Gabinete as funções de técnico especialista, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, é atribuído ao designado a remuneração mensal do estatuto remuneratório dos secretários pessoais, sendo os encargos com a remuneração do mesmo assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 6 de março de 1985.

2 — Habilitações académicas:

Frequência da licenciatura em Antropologia.

3 — Experiência profissional:

Desde 2014 que presta apoio técnico no Gabinete do Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas;

De 2013 a 2014 — exerceu funções de vogal no conselho de administração da empresa municipal Loures Parque;

De 2011 a 2013 — prestou apoio técnico no Gabinete do Presidente da Junta de Freguesia de Loures;

De 2008 a 2011 — prestou assessoria técnica ao presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Loures, no âmbito do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão.

209338259

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2055/2016

Alteração da composição do júri do período experimental — Aviso (extrato) n.º 13650/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 5 de fevereiro de 2016, foi autorizada a alteração da composição do júri do período experimental, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 13650/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015, relativamente à trabalhadora Elisabete Maria da Conceição da Fonseca, o qual passará a ter a seguinte composição, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016:

Presidente: Maria de Fátima Lima Rodrigues, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal: Maria João Dias da Cruz Ferreira, Chefe de Divisão de Administração de Pessoal;

2.º Vogal: Maria Edite Amaral de Barros Claro, Chefe de Divisão de Planeamento e Formação.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

5 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209337749

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 39/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa e na secretaria da Câmara Municipal de Benavente, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., a que se refere o processo Eℓ 1.0/68182, para:

Linha aérea, a 150 kV, Porto Alto — Palmela 1, entre a subestação do Porto Alto e o apoio P2, na extensão de 260 m;

Linha aérea, a 150 kV, Porto Alto — Palmela 2, entre a subestação do Porto Alto e o apoio P2, na extensão de 245 m;

Linha aérea, a 150 kV, Porto Alto — Quinta Grande 1, entre a subestação do Porto Alto e o apoio P2, na extensão de 135 m;

Linha aérea, a 150 kV, Porto Alto — Quinta Grande 2, entre a subestação do Porto Alto e o apoio P3, na extensão de 366 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na referida Direção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

05 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309336825

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 2056/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, por Despacho do Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia (GEE), de 22 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do GEE, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à realização do procedimento prévio, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (INA), a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida portaria, referindo a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

O procedimento concursal comum decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do GEE (http://www.gee.min-economia.pt/), a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal comum rege-se pelas disposições contidas na LTFP, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante referida como Portaria n.º 83-A/2009), e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

3.1 — Descrição das atividades:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções com o grau 3 de complexidade funcional, em conformidade com o mapa de pessoal e com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentem e preparem a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de relatórios de análise económica, com diversos graus de complexidade, com base em informação quantitativa e qualitativa; recolha e tratamento de informação económica e estatística, designadamente na área da conjuntura, elaboração de pareceres, relatórios ou estudos económicos; acompanhamento de políticas públicas e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado no âmbito de atuação da Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa, consubstanciadas nas competências e atribuições previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 138/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio.

3.2 — Perfil de competências:

Na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados, a experiência, os conhecimentos e as competências, devidamente comprovadas, nos seguintes domínios:

a) Experiência na análise e tratamento de informação técnica; experiência na elaboração de estudos económicos, experiência no acompanhamento das políticas públicas;

b) Conhecimentos avançados de programação em Excel, SPSS e STATA ou *software* equivalente; formação em Teoria Económica e Econometria.

Serão, ainda, valorizados, o domínio da língua inglesa e as competências de análise e sentido crítico, de comunicação clara e precisa e de integração em equipas de trabalho.

4 — Âmbito do recrutamento: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal comum os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal comum é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos de previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do GEE, atualmente sitas na Rua da Prata, n.º 8, 1149-057, em Lisboa, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos ao presente procedimento concursal comum os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

7.1 — Reúnam os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e,

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitação literária: Licenciatura, preferencialmente em Economia ou Gestão.

8 — Impedimentos de admissão:

8.1 — Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira;

b) Sejam titulares da categoria; e,

c) Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do GEE idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

8.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, aplicável por força do disposto no artigo 12.º-H, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro de 31 de dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do mencionado artigo, ou seja, candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito a candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionada com titularidade de determinado estatuto jurídico.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Considerando o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, aplicável por força do disposto no artigo 12.º-H, aprovada pela Lei n.º 91/2001, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, que foi mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com as seguintes condições:

a) Ao trabalhador recrutado que se encontre na carreira e categoria correspondentes ao posto de trabalho publicitado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida;

b) Ao trabalhador que concorra intercarreiras/categorias, poderá ser proposta a segunda posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, quando aufira, na sua carreira/categoria de origem, remuneração inferior àquela posição remuneratória;

c) Ao trabalhador que concorra intercarreiras/categorias, poderá ser proposta uma posição remuneratória da carreira geral de técnico superior a que corresponda uma remuneração igual ou imediatamente inferior à detida na sua carreira/categoria de origem, no caso de nela auferir remuneração superior à que resulta do ponto anterior.

9.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, aplicável por força do disposto no artigo 12.º-H, aprovada pela Lei n.º 91/2001, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, que foi mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9.3 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 4.ª, a que corresponde o nível remuneratório 23 da carreira/categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na área de recrutamento da página eletrónica do GEE (www.gee.min-economia.pt), devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nas instalações do GEE, sitas na morada indicada no ponto 6, nos períodos compreendidos entre as 10:00H e as 12:30H e as 14:30H e as 16:30H, até ao último dia do prazo estabelecido no preâmbulo deste aviso, ou remetidas pelo correio em envelope fechado, registado e com aviso de receção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se o aviso de receção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.3 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

10.5 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

d) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho nos três últimos anos;

e) Fotocópias legíveis de certificados das ações de formação frequentadas, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidata;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções onde conste as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — Métodos de Seleção:

Verificada a urgência na ocupação efetiva do referido posto de trabalho e a necessidade de uma rápida conclusão do procedimento concursal, nos termos conjugados do artigo 36.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular, que se aplica aos candidatos que sejam titulares de carreira/categoria para o qual é aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o posto de trabalho em causa; ou,
b) Prova de Conhecimentos, para os restantes candidatos.

13.1 — Avaliação Curricular: que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
c) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; e,
d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos.

13.2 — Prova de Conhecimentos: a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho em causa. A prova de conhecimentos será escrita, com duração até 2 horas. A prova terá uma natureza teórica e prática, e incidirá sobre conteúdos genéricos e específicos diretamente relacionadas com as exigências das funções inerentes ao posto de trabalho, designadamente sobre os seguintes temas: Teoria Económica, designadamente na área da Macroeconomia, Microeconomia e Economia Internacional; Econometria; fontes, nomenclaturas e classificações estatísticas; construção e análise de indicadores, compreendendo duas partes: uma primeira, composta por questões com respostas de escolha múltipla, e uma segunda, consistindo em perguntas diretas de resposta aberta. Ambas as partes são eliminatórias, ou seja, se o(a) candidato(a) não obtiver aproveitamento numa das partes, encontra-se automaticamente excluído. A prova incluirá uma vertente em língua inglesa.

13.3 — Bibliografia — a bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Banco de Portugal (2015). Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional — Notas metodológicas. Banco de Portugal:
Suplemento ao Boletim Estatístico — outubro.
Begg, D., Fischer, S., Dornbusch, R. (2008). Economics. 9.ª edição. McGraw-Hill.
Branson, W. (2001). Macroeconomia — Teoria e Política. 2.ª edição. Fundação Calouste Gulbenkian.
Burda, M., Wyplosz, C. (2001). Macroeconomics: A European Text". 3.ª edição. Oxford University Press.
Canova, F. (2007). Methods for Applied Macroeconomic Research. Princeton University Press.
Comissão Europeia (2015). European Economic Forecast — Autumn 2015.
European Commission: Institutional Paper 011.
Enders, W. (2014). Applied Econometric Time Series. 4.ª edição. Wiley.
FMI — Fundo Monetário Internacional (2009). Balance of Payments and International Investment Position Manual (BPM6). 6.ª edição. International Monetary Fund — Publication Services.
Goldberger, A. (1991). A Course in Econometrics. Harvard University Press.
Gujarati, D. (2008). Basic Econometrics. 5.ª edição. McGraw-Hill.
Hayashi, F. (2000). Econometrics. Princeton University Press.
Krugman, P., Obstfeld, M., Melitz, M. (2014). International Economics: Theory and Policy. 10.ª edição. Prentice Hall.
Mankiw, N., Taylor, M. (2014). Macroeconomics. 2.ª edição. W. H. Freeman & Co.
Obstfeld, M., Rogoff, K. (1996). Foundations of International Economics. The MIT Press.
OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (2004). Glossary of Statistical terms. Organisation for Economic Co-operation and Development.
Oliveira, M., Aguiar, A., Carvalho, A., Martins, F., Mendes, V., Portugal, P. (1997). Econometria: Exercícios. McGraw-Hill.
Pereira, P. (2013). Economia e Finanças Públicas — Da Teoria à Prática. 4.ª edição. Almedina.
Pereira, P., Afonso, A., Arcanjo, M., Santos, J. (2007). Economia e Finanças Públicas. 2.ª edição. Escolar Editora.
Romer, D. (2011). Advanced Macroeconomics. 4.ª edição. McGraw-Hill.
Sachs, J., Larrain, F. (1993). Macroeconomics in the Global Economy. Prentice Hall.
Samuelson, P, Nordhaus, W. (2005). Economia. 19.ª edição. McGraw-Hill.
Sousa, A. (1990). Análise Económica. 3.ª edição. Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Economia.
Schmitt-Grohé, S., Uribe, M., Woodford, M. (2015). International Macroeconomics. Columbia University.
Stiglitz, J., Driffil, J. (2000). Economics. WW Norton & Co.
Stockey, N., Lucas, R. (1989). Recursive Methods in Economic Dynamics. Harvard University Press.
The Economist (2005). The Economist Guide to Economic Indicators: Making Sense of Economics. Wiley.
Walsh, C. (2010). Monetary Theory and Policy. 3.ª edição. The MIT Press.
Woodford, M (2003). Interest and Prices: Foundations of a Theory of Monetary Policy. Princeton University Press.
Wooldridge, J. (2009). Introductory Econometrics: A Modern Approach", 3.ª edição.
South Western Publishers.

13.4 — Os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do ponto 13 podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização do método de seleção avaliação curricular, optando pela prova de conhecimentos.

13.5 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83A/2009, será, ainda, utilizado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional dos candidatos e os aspetos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação do posto de trabalho a concurso.

13.6 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, pelo que os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método complementar. As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %;
b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada no *Diário da República* e disponibilizada na página eletrónica do GEE.

18 — Composição do júri:

Presidente — Luís Filipe das Neves Duarte Mendes Monteiro, Subdiretor do GEE;

1.º vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio do GEE;

2.º vogal efetivo — Ana Sofia Marcelino Gonçalves Assunção Alho Martins, Técnica Superior da Direção de Serviços de Acompanhamento da Economia Portuguesa do GEE;

Suplentes

1.º vogal — Vanda Maria dos Santos Dores, Chefe de Equipa de Estatísticas de Comércio Internacional do GEE;

2.º vogal — Maria Teresa do Espírito Santo Nunes Bana e Costa, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Apoio do GEE.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o GEE, enquanto serviço público da administração direta do Estado e entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de fevereiro de 2016. — O Diretor do GEE, *Ricardo Pinheiro Alves*.

209338348

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2606/2016

A Fundação Gramaxo, com sede na Rua Conselheiro Costa Aroso, n.º 601, na cidade da Maia, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, para utilização não agrícola de 687,65 m^2 de solos abrangidos pelo regime de Reserva Agrícola Nacional (RAN), sitos na Quinta da Boavista, Rua Conselheiro Costa Aroso, no Lugar de Brandilhães, freguesia e concelho da Maia, solos esses destinados à implementação de uma Casa de Chá e respetivos acessos, nos termos da memória descritiva e justificativa bem como da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão;

Considerando que a área a afetar se insere no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 552, com uma área total de 62.090,00 m^2 descrito na Conservatória do Registo Predial da Maia sob o n.º 2090/20150406 da freguesia da Maia e com aquisição aí registada em nome da Fundação Gramaxo, ora requerente;

Considerando que a Fundação Gramaxo é uma fundação devidamente reconhecida, com objetivos de natureza cultural e social, nomeadamente, a de facultar o acesso aos jardins, mata e outros serviços a disponibilizar na Quinta da Boavista;

Considerando que o projeto a implementar na Quinta da Boavista consiste numa construção de uma Casa de Chá, compreendendo uma área de balcão e de atendimento, copa, áreas técnicas e instalações sanitárias com 157,00 m^2, uma zona exterior semi-impermeabilizada em cubos de granito com 67,10 m^2, acessos em pavimento semi-impermeabilizado em cubos de granito com 353,90 m^2, uma portaria com 7,90 m^2 e uma praça lajeada com 101,75 m^2, numa área total de 687,65 m^2;

Considerando que a implementação do presente projeto irá proporcionar a criação de postos de trabalho diretos e um investimento de cerca de 131.200,00 €;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, trata-se de uma quinta com uma área de 6,2 ha, situada no centro da cidade da Maia, e o local de implementação do projeto objeto da pretensão se situa a poente numa mata com um povoamento silvícola muito variado, com solos de classe B, com capacidade de uso elevada, limitações moderadas, risco de erosão moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva, apresenta, ainda, boas acessibilidades por 5 diferentes portões nos 4 pontos cardeais;

Considerando as certidões de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal da Maia, ambas aprovadas por unanimidade;

Considerando o parecer favorável da Direção-Geral das Atividades Económicas, tendo em conta que o investimento planeado se traduz num estímulo às atividades económicas de restauração ou bebidas e de prestação de serviços culturais, através da disponibilização para utilização pública de um património atualmente afeto exclusivamente a utilização privada. A atividade económica assim gerada reveste-se de relevante importância social, porque permite reconhecer o altruísmo como um bem público, proporciona o bem-estar das populações e desperta hábitos de preservação da natureza e do património histórico construído;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal da Maia, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Assim, os Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e supra descrita, para a implementação de uma Casa de Chá e respetivos acessos, com uma área total de 687,65 m^2 na Quinta da Boavista, freguesia e concelho da Maia.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal da Maia.

8 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 5 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209338989

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2607/2016

Considerando o pedido de reconhecimento de relevante interesse público apresentado pela SPACECON — Consultadoria Imobiliária L.^{da}, com sede na Avenida da República, n.º 25, piso 0, em Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, para utilização não agrícola de 7.313,0 m^2 de solos abrangidos pelo regime de Reserva Agrícola Nacional (RAN), sitos no prédio misto denominado Vale Palheiro, freguesia e concelho de Aljezur, solos esses destinados à implementação de uma unidade de turismo em espaço rural (TER), na modalidade de agroturismo, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão;

Considerando que a área a afetar se insere no prédio misto inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o n.º 90 — correspondente aos antigos artigos matriciais n.º 87 da secção AQ, n.º 400 da secção AR, n.º 581 da secção AR e n.º 582 da secção AR—, e nas matrizes prediais urbanas n.º 9775 e n.º 10050-P, com uma área coberta de 329,0 m^2 e uma área total de 439.774,0 m^2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aljezur sob o n.º 8328/20100301, e com aquisição aí registada em nome da entidade requerente;

Considerando que o projeto a implementar em Vale Palheiro consiste numa TER, na modalidade de agroturismo, compreendendo unidades de alojamento, um centro hípico, duas piscinas, uma quinta pedagógica, percursos de "*birdwatching*" e trilhos de natureza, através da recuperação e ampliação de quatro edificações e anexos agrícolas preexistentes;

Considerando que a implementação do presente projeto se reveste de grande importância a nível social, económico e cultural, na medida em que estabelece parcerias com as empresas locais, reforçando a diversificação de oferta turística na região, promove uma atividade económica sustentável com os valores naturais em presença, põe em prática técnicas de construção sustentável, cria parcerias com a Universidade do Algarve no âmbito da atividade de "*birdwatching*" e irá proporcionar a criação de postos de trabalho permanentes e um investimento de 2,5 milhões de euros, conforme verificado pelos vários organismos consultados durante o processo;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, da área RAN a afetar, 245,1 m^2 correspondem a solos de capacidade de uso muito baixa, com limitações muito severas, risco de erosão muito elevados e não suscetíveis de utilização agrícola (Classe E);

Considerando que, o Relatório de Visita Técnica daquela Direção Regional refere que, foram pesadas alternativas de localização para esta intervenção, no entanto, dadas as características orográficas da propriedade (zonas de declive acentuado), construções preexistentes,

respetiva recuperação, e aspetos funcionais intrínsecos a um projeto desta natureza (TER), não se identificaram alternativas viáveis para a sua concretização fora da área RAN;

Considerando as certidões de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal de Aljezur, ambas aprovadas por unanimidade;

Considerando o parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., e tendo em conta que o projeto se enquadra no âmbito da estratégia de desenvolvimento para a região do Algarve e no âmbito da estratégia para um desenvolvimento sustentável, e que possui um potencial qualitativo e de sustentabilidade ambiental com potencialidades de criar dinâmicas de valorização dos recursos;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Aljezur e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, considera-se que o projeto para a implementação de uma unidade de turismo em espaço rural (TER), na modalidade de agroturismo, com a área de 7.313,0 m^2, desenvolvido de acordo com as características supradescritas, em Vale Palheiro, freguesia e concelho de Aljezur, se reveste de relevante interesse público.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e à Câmara Municipal de Aljezur.

26 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.* — 25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

209359027

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2608/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Hermínia Henriqueta Monteiro Ferreira, assistente técnica do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

Nota Curricular

Hermínia Henriqueta Monteiro Ferreira nasceu na Freguesia de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém, a 28 de abril de 1950. Possui como habilitações literárias o 2.º ano do ciclo preparatório. Ingressou na função pública em 15 de maio de 1978 e serviu sucessivamente em Lisboa, Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, Secção de Aprovisionamento, Património do Estado, de 1984 a 1988. No Gabinete do Ministro da Agricultura, Florestas e Alimentação, de 1988 a 1991. Na Direção-Geral de Contribuições e Impostos, de 1991 até à presente data destacada nos Gabinetes de Apoio dos sucessivos Ministros da Agricultura.

209359643

Despacho n.º 2609/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete, o licenciado Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho, técnico superior do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos entre 26 de novembro de 2015 e 14 de janeiro de 2016, com vista à preparação do orçamento de Estado, na vertente do programa de desenvolvimento rural do Continente, tendo em conta a sua experiência nesta área.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

Nota curricular

Joaquim Filipe da Cruz Martins de Carvalho

Nascido em 1967

Licenciatura em Engenharia Agronómica — Especialidade de Economia Agrária, pelo Instituto Superior de Agronomia em 1990.

Pós-graduação em Estudos Europeus — Dominante Económica, pela Universidade Católica Portuguesa em 1992.

Atividade profissional:

2010-2015 — Conselheiro na Representação Portuguesa junto da União Europeia (REPER) em Bruxelas, onde coordenou o núcleo agricultura e pescas até 2012, acompanhando o processo de negociação da reforma da PAC, e as áreas da segurança alimentar e veterinária.

2006-2010 — Vice-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, depois DGADR, onde acompanhou as áreas do desenvolvimento rural, regadio, recursos genéticos vegetais e fitossanidade.

2005-2006 — Adjunto do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, onde acompanhou a negociação comunitária do novo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — FEADER.

2000-2004 — Subdiretor do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, onde acompanhou o processo de negociação da reforma da PAC decidida em 2003.

1998-2000 — Adjunto do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, tendo integrado o Grupo de Ligação que coordenou a Presidência Portuguesa do Conselho Agrícola da União Europeia (2000) e onde acompanhou o processo de negociação da reforma da PAC, decidida em 1999.

1990-1998 — Técnico nos sucessivos organismos de planeamento do Ministério de Agricultura (DGPA, IEADR e GPPAA), exercendo funções nas áreas da gestão dos fundos estruturais comunitários (PEDAP, PAMAF), Desenvolvimento Rural e Seguros Agrícolas (SIPAC).

209351259

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 2610/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Susana Maria Marques Bessa, assistente técnica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

Nota curricular

Nome: Susana Maria Marques Bessa.
Data de nascimento: 11 de março de 1963.
Local de nascimento: Luanda/Angola.
Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade;
Frequência do 2.º ano de Mestrado Integrado em Psicologia (ISPA).

Atividade profissional:

Desde 1 de fevereiro de 2005 que exerce funções de assistente técnico da Divisão da Frota, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, com as seguintes funções:

Análise de candidaturas a apoio financeiro no âmbito do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, implicando a análise técnica, administrativa e financeira;
Análise de pedidos de motorização de embarcações de pesca — instalação/substituição e cancelamento de motores propulsores;
Atualização dos formulários de pedidos de motorização de embarcações de pesca na página da DGRM;
Atualização dos formulários de candidatura ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca na página da DGRM.

209351583

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2611/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Ana Paula Almeida de Pina, técnica superior da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.
3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

Síntese curricular

I. Dados Pessoais

Ana Paula Almeida de Pina
Data de nascimento: 28 de novembro de 1967

II. Habilitações Académicas

Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Cultural e Político pela Universidade do Minho, 1987/91.

III. Formação específica supletiva

Curso "Programa de Formação em Gestão Pública" (FORGEP), no INA, em 2011, concluído com a classificação de 16,6 valores.

IV. Formação específica complementar

Da formação frequentada salientam-se os seguintes cursos:
Curso de Defesa Nacional 2002/2003 — Instituto da Defesa Nacional
Curso de Formação para a Cidadania — Universidade Católica Portuguesa e Instituto da Defesa Nacional, 1997
Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas — Gabinete Nacional de Segurança, 2002
Diploma de Especialização em Sociedade de Informação e Inovação na Administração Pública, Instituto Nacional de Administração, 2003
Certificação SAP na área de Gestão de Recursos Humanos, 2005
Diploma de Especialização em Gestão Documental, 2006
Gestão orçamental em organismos públicos, 2008

V. Experiência profissional

De dezembro de 2013 até à presente data — Técnica Superior da Direção de Serviços de Administração da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com responsabilidade no acompanhamento dos projetos de reorganização de procedimentos e melhoria do funcionamento dos serviços na área da administração, acompanhando ainda os processos de SIADAP, recrutamento, elaboração dos Instrumentos de Gestão da DRAPLVT e de implementação de um sistema de Indicadores de Gestão.
De setembro de 2012 a dezembro de 2013 — Diretora de Serviços de Administração da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com responsabilidade nas áreas de orçamento, contabilidade, aprovisionamento, recursos humanos, comunicação, sistemas e tecnologias de informação. Dos projetos mais relevantes destaca-se a criação de uma aplicação de gestão da assiduidade de forma completamente desmaterializada, reorganização da gestão da frota automóvel, reorganização dos procedimentos de cadastro dos trabalhadores da DRAPLVT, disponibilizando de forma digital o Registo Biográfico a cada trabalhador.
De abril de 2010 a setembro de 2012 — Diretora de Unidade de Organização, Planeamento e Recursos Humanos da Autoridade Florestal Nacional, com responsabilidade nas áreas de planeamento estratégico, recursos humanos, apoio jurídico, sistemas e tecnologias de informação. Dos projetos mais relevantes destaca-se a conclusão do processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores da AFN, reorganização dos procedimentos de administração de pessoal em interligação com os pontos focais presentes nas Direções Regionais de Florestas, modernização dos equipamentos informáticos e reorganização da sua gestão.
De dezembro de 2009 a março de 2010 — Diretora de Serviços de Administração Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, com responsabilidade nas áreas de orçamento, contabilidade, aprovisionamento e recursos humanos.
De janeiro de 2008 a novembro de 2009 — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, onde desenvolveu as seguintes atividades: Parametrização do sistema de gestão de recursos humanos SAP/RH, para o cumprimento das disposições da Nova Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações, do Contrato de Trabalho em Funções Públicas. Reorganização de procedimentos na área de recursos humanos de forma a promover a eficiência e eficácia no processamento salarial dos cerca de 3000 trabalhadores dos serviços centrais, periféricos e tutelados do ME.
De maio de 2003 a setembro de 2007 — Chefe da Divisão de Organização da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (MDN), tendo sido nomeada para os seguintes projetos: Criação da Central de Compras do MDN; Implementação do Sistema Integrado de Gestão na área de Recursos Humanos, tendo por responsabilidade acompanhar e realizar a parametrização e modelização do sistema aplicacional SAP na área de recursos humanos. Foi responsável pela criação de uma nova página da intranet do Ministério da Defesa Nacional, assegurando a gestão dos conteúdos disponíveis para cerca de 50.000 pessoas; Elemento do Grupo de Trabalho responsável pela proposta de Lei Orgânica do MDN e legislação da Secretaria-Geral; Responsável pelo Grupo de Trabalho para a criação de um sistema de arquivo único para a Secretaria-Geral do MDN.
De setembro de 1991 a maio de 1993 — Técnica Superior no Instituto da Defesa Nacional (IDN), com responsabilidade no planeamento e execução das atividades de formação e sensibilização para as matérias da Defesa Nacional, nomeadamente, o Curso de Defesa Nacional (CDN) e o Curso de Formação para a Cidadania (CFC).

209340048

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 2057/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Isabel Maria Batista Gonçalves, da carreira técnica superior, por motivo de falecimento ocorrido no dia 25 de novembro de 2015.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209341539

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 2612/2016

Por despacho de 25 de janeiro de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Generosa Gonçalves Simões do Nascimento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2016 por ter concluído as provas de doutoramento, sendo remunerada pelo vencimento, em regime de tempo integral, correspondente ao Escalão 1; Índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2016.02.08. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

209338761

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 2613/2016

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/07, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13/02, dos artigos 110.º e 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, dos artigos 37.º, n.º 1, alínea *e*), 46.º e 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12/12, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06 e dos artigos 35.º e seguintes e 137.º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo, tendo igualmente em conta o devido enquadramento no Código de Contratos Públicos em vigor, o Conselho de Gestão da Universidade Aberta, em reunião de 19 de janeiro de 2016 deliberou:

1 — Proceder à constituição, para o ano de 2016, dos Fundos de Maneio e respetivos montantes distribuídos pelas unidades orgânicas/funcionais, designando os responsáveis pelos mesmos no quadro abaixo indicado:

Unidade orgânica/funcional	Nome do responsável	Montante (euros)
DGF — Serviço de Tesouraria	Maria Emília Vaz	750,00
Delegação de Coimbra	João Carlos Relvão Caetano	150,00
Delegação do Porto	José António Moreira	150,00
CLA de Abrantes	Liliana Alexandra Ferreira Vasques	50,00
CLA de Cantanhede	Sónia Patrícia da Silva Valente	50,00
CLA de Coruche	Ana Patrícia Caçador Palma	50,00
CLA de Grândola	Joana Telma Duarte Correia	50,00
CLA da Madalena	Sandro Miguel Teles Jorge	50,00
CLA da Mêda	Manuela Alexandra Andrade Ramos Oliveira	50,00
CLA de Ponte de Lima	Ana Catarina Amorim Lima	50,00
CLA da Praia da Vitória	Paulo Noval Frederico	50,00
CLA de Maputo	Ana Paula Oliveira	50,00
CLA do Montijo	Lara Raquel Caeiro	50,00
CLA de Porto de Mós	Séfora Margarida Confraria Silva	50,00
CLA de Reguengos de Monsaraz	Adélia Chumbo dos Santos	50,00
CLA da Ribeira Grande	Luís Manuel dos Ramos Rodrigues	50,00
CLA do Sabugal	Amália Gonçalves da Fonseca	50,00
CLA de São João da Madeira	Cátia Maria Lopes Lemos	50,00
CLA de Silves	Elsa Cristina Cabrita Vieira	50,00

2 — Delegar nos responsáveis pelos fundos de maneio, identificados no quadro do ponto 1, a competência para autorizar as respetivas despesas de fundo de maneio até ao limite aí referido, devendo observar-se o regulamento interno de fundo de maneio da Universidade Aberta, aprovado em conselho de gestão em 19 de janeiro de 2016, considerando ainda ratificados todos os atos praticados desde 1 de janeiro de 2016.

3 — Determinar que as presentes deliberações sejam devidamente publicitadas, a fim de serem plenamente eficazes.

8 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209338712

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2614/2016

Regulamento do Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro,e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho,e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo Regulamento do Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Universidade dos Açores (GBA), anexo ao presente despacho.

8 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais, adiante designado por GBA, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O GBA constitui um núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O GBA tem por missão produzir, integrar e comunicar conhecimento científico sobre a biodiversidade em sistemas insulares, determinando efeitos das alterações globais, da fragmentação dos habitats e das espécies exóticas nos ecossistemas. Dar resposta aos desafios societais implica avaliar esses impactos ao nível do ambiente, agricultura e saúde e conceber estratégias de os minimizar focadas na desconstrução de crenças e resistências das populações e na promoção de práticas pró-ambientais.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do GBA:

a) Compreender e procurar soluções para os desafios societais atuais (incluindo os ecológicos e ambientais), promovendo e realizando investigação científica nos domínios da Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais;
b) Promover a interface entre as ciências naturais e as ciências sociais de forma a dinamizar a investigação na interação entre biologia, ecologia, ambiente e sociedade;
c) Utilizar os ecossistemas insulares como principal modelo de investigação;
d) Construir uma geração qualificada de jovens investigadores e uma sociedade informada, colaborando com unidades congéneres e com instituições de ensino e/ou investigação, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em atividades de índole científica, técnica, pedagógica e, de comunicação e divulgação da ciência;
e) Participar em atividades de formação pré e pós-graduada;
f) Transmitir e divulgar os conhecimentos científicos acumulados, assim como auscultar proativamente a sociedade;
g) Desenvolver atividades de consultadoria e prestação de serviços no âmbito das suas competências científicas e técnicas.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o GBA pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O GBA compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.
2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do GBA.
3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.
4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.
5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do GBA o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.
6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do GBA, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do GBA;
b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o GBA;
c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do GBA.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do GBA, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do GBA, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.
2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do GBA, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do GBA são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.
2 — O GBA mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do GBA:

a) O diretor;
b) A Comissão Coordenadora Científica;
c) O Conselho Científico;
d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Diretor

1 — O diretor:

a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos do GBA, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados do GBA;
c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

2 — Compete ao diretor:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do GBA;
b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do GBA;
c) Convocar e dirigir as reuniões do GBA, nelas dispondo de voto de qualidade;
d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 15.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;

h) Aprovar a participação do GBA em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do GBA, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos do GBA;
k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos ao GBA;
l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos ao GBA.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

a) O diretor;
b) Os membros integrados fundadores do GBA;
c) Um máximo de seis membros integrados efetivos do GBA eleitos nominalmente entre os seus pares;
d) Um máximo de dois membros integrados regulares do GBA eleitos nominalmente entre os seus pares.
e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas *c*) e *d*) termina com a eleição do diretor.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do GBA;
b) Propor a destituição do diretor por maioria de ⅔ dos seus membros;
c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades do GBA;
d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do GBA;
e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do GBA;
f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;
g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do GBA por maioria de ⅔ dos seus membros;
h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
i) Pronunciar-se sobre a participação do GBA em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do GBA;
k) Aprovar o regulamento do GBA e respetivas alterações por maioria de ⅔ dos seus membros;
l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos ⅓ dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Conselho Científico

1 — Integram o Conselho Científico:

a) O diretor;
b) Os membros integrados do GBA;
c) Os membros honorários do GBA, sem direito a voto.

2 — Compete ao Conselho Científico:

a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do GBA;
b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o GBA deve prosseguir;
c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica.

3 — O Conselho Científico:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de ⅓ dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento do GBA;
b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
c) Promover a dimensão internacional do GBA;
d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do GBA;
e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 16.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o GBA pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.
2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do GBA, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.
3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

a) A necessidade da sua criação;
b) Os seus objetivos específicos;
c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.
5 — As UCs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do GBA, nomeado pelo diretor.
2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.
3 — Compete a cada coordenador de UC:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;
g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do GBA.

Artigo 18.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O GBA elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.
2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 19.º

Serviços de Apoio

1 — O GBA pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O GBA pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209340291

Despacho n.º 2615/2016

Regulamento do Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo Regulamento do Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores (CHAM-A), anexo ao presente despacho.

10 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores, adiante designado por CHAM-A, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O CHAM-A constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O CHAM-A tem como missão a investigação científica nas áreas científicas da História (Económica, Social, Cultural, Religiosa, Política, da Ciência, dos Livros e das Práticas de Leitura), Arqueologia, História da Arte, Património, Literatura, Filosofia e História das Ideias. Procura fomentar reflexões e novos contributos para a História dos Açores, em particular e, de uma forma geral, para a História comparada.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do CHAM-A:

a) O desenvolvimento, a promoção e o aprofundamento dos estudos da História dos Açores, de Portugal e da presença dos portugueses no Mundo;

b) O estudo da correlação europeia e da influência do mar na história dos Açores e de Portugal, através do tratamento de cronologias muito distintas;

c) A investigação sobre a construção histórica dos conceitos, das formas de pensamento e das culturas, numa escala global;

d) A investigação sobre a história global numa perspetiva multidisciplinar.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o CHAM-A pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O CHAM-A compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.

2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do CHAM-A.

3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.

4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do CHAM-A o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do CHAM-A, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do CHAM-A;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CHAM-A;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CHAM-A.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do CHAM-A, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do CHAM-A, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do CHAM-A, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de

investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do CHAM-A são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.

2 — O CHAM-A mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do CHAM-A

a) O diretor;
b) A Comissão Coordenadora Científica;
c) O Conselho Científico;
d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Diretor

1 — O diretor:

a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos do CHAM-A, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados do CHAM-A;
c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

2 — Compete ao diretor:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do CHAM-A;
b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do CHAM-A;
c) Convocar e dirigir as reuniões do CHAM-A, nelas dispondo de voto de qualidade;
d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 15.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;
h) Aprovar a participação do CHAM-A em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do CHAM-A, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos do CHAM-A;
k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos ao CHAM-A;
l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos ao CHAM-A.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

a) O diretor;
b) Os membros integrados fundadores do CHAM-A;
c) Um máximo de seis membros integrados efetivos do CHAM-A eleitos nominalmente entre os seus pares;
d) Um máximo de dois membros integrados regulares do CHAM-A eleitos nominalmente entre os seus pares.
e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas *c*) e *d*) termina com a eleição do diretor.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do CHAM-A;
b) Propor a destituição do diretor por maioria de ⅔ dos seus membros;
c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades do CHAM-A;
d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do CHAM-A;
e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do CHAM-A;
f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;
g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do CHAM-A por maioria de ⅔ dos seus membros;
h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
i) Pronunciar-se sobre a participação do CHAM-A em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do CHAM-A;
k) Aprovar o regulamento do CHAM-A e respetivas alterações por maioria de ⅔ dos seus membros;
l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos ⅓ dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Conselho Científico

1 — Integram o Conselho Científico:

a) O diretor;
b) Os membros integrados do CHAM-A;
c) Os membros honorários do CHAM-A, sem direito a voto.

2 — Compete ao Conselho Científico:

a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do CHAM-A;
b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o CHAM-A deve prosseguir;
c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica.

3 — O Conselho Científico:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de ⅓ dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento do CHAM-A;
b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
c) Promover a dimensão internacional do CHAM-A;
d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do CHAM-A;
e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 16.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o CHAM-A pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do CHAM-A, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

a) a necessidade da sua criação;
b) os seus objetivos específicos;
c) os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As UCs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do CHAM-A, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;
g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do CHAM-A.

Artigo 18.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O CHAM-A elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 19.º

Serviços de Apoio

1 — O CHAM-A pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O CHAM-A pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209342024

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Edital n.º 154/2016

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que por Despacho de 5 de fevereiro de 2016, foi revogado o Edital n.º 1049/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229 de 23 de novembro de 2015, em virtude da revogação pelo Despacho n.º 2016/R/2 de 5 de fevereiro, do Vice-Reitor, com competência delegada, do seu Despacho n.º 2015/R/78, de 4 de novembro, relativo ao júri do concurso para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor catedrático, na área disciplinar de Arquitetura, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior.

5-2-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

209340567

Edital n.º 155/2016

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que por Despacho de 5 de fevereiro de 2016, foi revogado o Edital n.º 1048/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229 de 23 de novembro de 2015, em virtude da revogação pelo Despacho n.º 2016/R/1 de 5 de fevereiro, do Vice-Reitor, com competência delegada, do seu Despacho n.º 2015/R/77, de 4 de novembro, relativo ao júri do concurso para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor associado, na área disciplinar de Arquitetura, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior.

5-2-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209340534

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 2058/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho da Reitora de 07/12/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, para a área de desenvolvimento de sistemas de informação, no âmbito do Projeto SAMA 2020.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Serviços de Informática da Universidade de Évora, sito em Largo Senhora da Natividade, 7000-810 Évora.

5 — Caraterização do posto de trabalho: funções de técnico de informática na área de desenvolvimento de sistemas de informação, nomeadamente:

a) Analisar os requisitos e proceder à conceção lógica dos sistemas de informação;
b) Projetar, desenvolver, e documentar as aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidades com as plataformas tecnológicas utilizadas;
c) Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais, definindo as respetivas regras de segurança e recuperação e os manuais de utilização;
d) Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicacionais.

Principais tarefas:

a) Desenvolvimento e análise de requisitos no âmbito da plataforma SIIUE;
b) Suporte ao utilizador final no contexto da referida plataforma;
c) Desenvolvimento, consultoria e suporte no âmbito de procedimentos de integração entre a plataforma SIIUE e outras plataformas de

gestão utilizadas na UÉ ou plataformas externas no âmbito de protocolos específicos.

6 — Nível habilitacional exigido — Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Requisitos preferenciais:

a) Linguagem de programação estruturadas orientadas para a web;
b) Administração de bases de dados;
c) Mecanismos e conceitos de segurança, confidencialidade e integridade da informação;
d) Mecanismos de integração entre plataformas e serviços;
e) Gestão e administração de servidores Linux;
f) ITIL.

Principais competências:

a) Desenvolvimento em PHP, XHTML, CSS, SQL utilizando as metodologias MVC e OO;
b) Desenvolvimento e administração de bases de dados em PostgresQL e MysQL;
c) Experiência comprovada na área de desenvolvimento para a web;
d) Trabalho em equipa.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base de 1139,69€ correspondente ao escalão 1, índice 320 constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade de Évora http://www.sadm.uevora.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

11.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) *Curriculum vitae;*
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Certificados das ações de formação frequentadas, e relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, caso existam;
e) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral (no caso de possuir relação jurídica de emprego pública).

12.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

13 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

13.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos.

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Sistema de classificação final: os métodos de seleção têm caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na entrevista profissional de seleção são adotados os níveis classificativos de Insuficiente, Reduzido, Suficiente, Bom e Elevado, aos quais correspondem classificações na escala de 0 a 20 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, sito Largo Sra. da Natividade, 7002-554 Évora e disponibilizada na sua página eletrónica www.sadm.uevora.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Luís Jorge Catela Quintano, Chefe da Divisão de Sistemas e Aplicações dos Serviços de Informática;

Vogais efetivos:

Joaquim José dos Santos Lopes Godinho, Diretor dos Serviços de Informática, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Gonçalo Jorge Rodero Marrafa, Técnico Superior dos Serviços de Informática.

Vogais suplentes:

Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Maria Madalena Cupertino Osório de Barros, Técnica Superior dos Serviços de Informática.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação

no *Diário da República,* na Bolsa de emprego público e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

22 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

10/02/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209340875

Declaração de retificação n.º 165/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 1610/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016, retifica-se que onde se lê «licenciado Manuel Joaquim Pinto Catita [...]» deve ler-se «mestre Manuel Joaquim Pinto Catita [...]».

08/02/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209339603

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2616/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Saúde do Adolescente

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Saúde do Adolescente.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-99/2009 (5), de 28 de dezembro, e registada pela DGES com o n.º R/A-Cr 67/2010 e acreditado pela A3ES, em 16 de junho de 2010.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões nas reuniões do Conselho Científico, de 17 de novembro de 2015, e do Conselho Pedagógico, de 18 de novembro de 2015, da Faculdade de Medicina, ouvida a Comissão de Coordenação do Curso, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir.

Caso o aluno não conclua e pretenda vir a obter o grau de mestre poderá candidatar-se a um outro curso de mestrado em funcionamento sendo creditada a formação já realizada nos termos do regulamento de creditação da Faculdade de Medicina.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

29 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209339303

Despacho n.º 2617/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Voz, Linguagem e Comunicação

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Doutoramento em Voz, Linguagem e Comunicação.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-18/2009 (1), de 10 de março, e registada pela DGES com o n.º R/A-Cr 144/2009 e acreditado preliminarmente pela A3ES, em 14 de dezembro de 2011.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões nas reuniões do Conselho Científico, de 20 de outubro de 2015, e do Conselho Pedagógico, de 21 de outubro de 2015, da Faculdade de Medicina e nas reuniões do Conselho Científico, de 10 de dezembro de 2015, e do Conselho Pedagógico, de 9 de dezembro de 2015, da Faculdade de Letras, ouvida a Comissão de Coordenação do Curso, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir, podendo, nos termos do n.º 5 da mesma Resolução, este período ser prorrogado, por decisão da A3ES.

Caso o aluno não conclua e pretenda vir a obter o grau de doutor poderá candidatar-se a um outro curso de doutoramento em funcionamento sendo creditada a formação já realizada nos termos do regulamento de creditação das Faculdades de Medicina e Letras.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

29 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209339328

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2618/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Ciências do Mar, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Maria Inês Ferreira Silva da Cruz, na Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209341499

Faculdade de Farmácia

Regulamento n.º 175/2016

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando o preceituado nos artigos 7.º e 15.º a 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Regulamento de Creditação da ULisboa, publicado em DR, de 24 de dezembro de 2014, através do Despacho n.º 15577/2014, que atribui competências à Faculdade de Farmácia para creditar nos seus ciclos de estudo as formações ali previstas;

Considerando ainda o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Creditação da ULisboa que determina ser igualmente da competência da Faculdade de Farmácia a elaboração do seu regulamento de creditação, nomeadamente, os procedimentos a adotar para a creditação das formações realizadas no âmbito de outros ciclos de estudo superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e dos cursos técnicos superiores profissionais, bem como a experiência profissional ou vivencial;

Considerando que o presente regulamento foi por mim aprovado, no seguimento da reunião do Conselho Científico de 27 de novembro de 2015 e homologado pelo Reitor em 4 de fevereiro de 2016, proceda-se à sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os procedimentos a adotar, pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (doravante designada

FFULisba) para a creditação das formações realizadas no âmbito de outros ciclos de estudo superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e dos cursos técnicos superiores profissionais, bem como a experiência profissional ou vivencial.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

1) Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

2) Unidade curricular — a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

3) Crédito — a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

4) Escala portuguesa de classificação — a escala numérica inteira de 0 a 20, em que se considera a aprovação para uma classificação não inferior a 10 e a reprovação para uma classificação inferior a 10, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

5) Plano de estudos de um curso — o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

a) A obtenção de um determinado grau académico;
b) A conclusão de um curso não conferente de grau;
c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

6) Cursos de Especialização Tecnológica (CET) — cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, e que consistem em formações pós secundárias, não superiores, que visam conferir qualificação profissional de nível 4;

7) Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) — cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, e que consistem em formações que conferem uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações;

8) Estabelecimento de acolhimento — o estabelecimento de ensino;

9) Estabelecimento de origem — o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;

10) Estudante em mobilidade — o estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza parte desse curso noutro estabelecimento de ensino superior;

11) Mudança de par instituição/curso — o ato pelo qual um estudante se matricula e ou se inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho;

12) Reingresso — o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho;

13) Boletim de registo académico — documento emitido ao estudante que realizou ou vai realizar parte de um curso superior como estudante em mobilidade, previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, onde consta para cada unidade curricular em que o estudante obteve aprovação:

a) A denominação;
b) O número de créditos que atribui;
c) A classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável;
d) A classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações;

14) Contrato de estudos — contrato celebrado entre o estabelecimento de ensino de origem, o estabelecimento de ensino de acolhimento e o estudante em mobilidade, formalizado no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e que inclui obrigatoriamente:

a) As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;
b) As unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas unidades curriculares do estabelecimento de ensino de acolhimento e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;
c) Os critérios que o estabelecimento de origem adotará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;
d) O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento.

15) Suplemento ao diploma — documento complementar do diploma que:

a) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
b) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
c) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;
d) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 3.º

Constituição da Comissão de Creditação

1 — Na FFULisboa, para todos os ciclos de estudo, é constituída uma única Comissão de Creditação, nomeada pelo Conselho Científico, que integra:

a) Um representante de cada um dos Departamentos (professores de carreira);
b) Um representante dos 2.os ciclos de estudos;
c) Um representante do 3.º ciclo de estudos.

2 — A Comissão de Creditação é presidida pelo Presidente do Conselho Científico ou por quem ele delegue.

3 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados pelo Conselho Científico para solicitar toda a colaboração necessária no âmbito da sua competência aos docentes, coordenadores dos ciclos de estudos e demais entidades internas e externas que julguem conveniente para avaliar os processos que lhe forem submetidos.

4 — Os mandatos dos membros da Comissão de Creditação terão a duração de 4 anos.

Artigo 4.º

Competências da Comissão de Creditação

1 — A Comissão de Creditação é responsável pela condução e finalização de todos os processos de creditação.

2 — Consoante a natureza do pedido de creditação deve(m) ser nomeado(s) relator(es) para a sua apreciação, o(s) qual(is) deverá(ão) elaborar uma proposta sobre o pedido formulado.

3 — A Comissão de Creditação aprecia e aprova, em plenário, as propostas de creditação com vista à harmonização de procedimentos.

4 — Compete ainda à Comissão de Creditação nomear o júri das provas de creditação, exigidas para a creditação da experiência profissional e vivencial e formação não superior, em conformidade com o artigo 14.º, o qual é responsável pela avaliação das provas dos candidatos admitidos e pela atribuição de creditação à(s) unidade(s) curricular(es) requerida(s) pelo candidato.

5 — Todos os pedidos de creditação são homologados pelo Presidente do Conselho Científico.

Artigo 5.º

Regras gerais sobre creditação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 1.º deste Regulamento, a FFULisboa:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, no mesmo ou em distinto plano de estudos e na mesma ou em distinta instituição;
b) Credita a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica (CET) e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP);
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do RJGDES;
d) Credita a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;
f) Reconhece, através da atribuição de créditos, competências não abrangidas pelas alíneas anteriores, nomeadamente resultantes de outra formação, experiência profissional ou vivencial;

g) A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos;

h) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos;

i) A creditação tem como base as unidades curriculares efetivamente frequentadas e não unidades curriculares resultantes de processos anteriores de creditação ou equivalência;

j) Os procedimentos de creditação devem impedir a utilização de unidades curriculares de um 1.º ciclo de estudos para um 2.º ciclo, e de um 2.º ciclo para o 3.º ciclo;

k) No caso de ciclos de estudo, cujo plano de estudos contemple a existência de tese, dissertação, projeto final ou estágio, como definido nos artigos 20.º, n.º 1, alínea *b*), ou 31.º, n.os 1 e 2 do RJGDES, estas componentes não podem ser substituídas, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, por outra formação no processo de creditação;

l) Na creditação resultante de outra formação, experiência profissional ou vivencial deve existir uma relação inequívoca entre as competências comprovadas e as competências visadas pelas unidades curriculares às quais é atribuída a creditação;

m) Se o aluno se inscrever, em regime sujeito a avaliação, em unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequente àquele em que se encontra, essas unidades curriculares serão objeto de certificação e de menção no Suplemento ao Diploma, mas só serão creditadas se e quando o aluno ingressar no ciclo de estudos em causa;

n) Não é passível de creditação:

i) As formações a que se refere o artigo 45.º-B do RJGDES;

ii) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio (CET);

iii) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março (CTSP).

Artigo 6.º

Limites à creditação

1 — No caso de ciclos de estudo, cujo plano de estudos contemple a existência de tese, dissertação, projeto final ou estágio, como definido nos artigos 20.º, n.º 1, alínea *b*), ou 31.º, n.os 1 e 2 do RJGDES, estas componentes não podem ser substituídas, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, por outra formação no processo de creditação.

2 — A creditação resultante da formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica (CET) e dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP) é limitada a um terço do total de créditos do ciclo de estudos.

3 — A creditação das unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do RJGDES, não pode exceder 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — A creditação da formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, é limitada a 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — A creditação a outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, não pode exceder um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

6 — A creditação resultante de atividades constantes da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º, é limitada a um número máximo de créditos correspondentes a 15 % do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma.

7 — Para a conclusão de um plano de estudos do qual resulte a obtenção de um grau ou diploma, o número máximo de créditos resultantes de processos de creditação não poderá exceder 80 % do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma, com exceção das creditações que tenham como base unidades curriculares do mesmo curso e da mesma instituição.

8 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

9 — O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

Artigo 7.º

Pedido de creditação

1 — Podem requerer a creditação os alunos inscritos em qualquer ciclo de estudos lecionados na FFULisboa e relativamente ao ciclo em que se encontram inscritos.

2 — Estão isentos de requerimento os processos de creditação de formação realizada no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o aluno se encontra matriculado.

3 — O pedido de creditação da formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro, deve ser formalizado nos prazos definidos no artigo 8.º, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento, em modelo fornecido pelos serviços académicos;

b) Certidão de aproveitamento das unidades curriculares, incluindo a respetiva classificação e data de obtenção;

c) Programa e carga horária das unidades curriculares;

d) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas.

4 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso da taxa paga.

Artigo 8.º

Prazos para requerer creditação

1 — O pedido de creditação é realizado através de requerimento próprio, nos serviços académicos, e só pode ser apresentado:

a) No ato de candidatura a um ciclo de estudos para que se pretende a creditação ou no ato de matrícula, ficando ao critério do candidato o momento de entrega;

b) Na primeira semana de julho para os alunos já inscritos na FFULisboa:

c) No ato de matrícula/inscrição, quando a formação ou experiência profissional ocorreu no ano anterior.

2 — O prazo para análise e decisão sobre os pedidos não deve ultrapassar os 30 dias úteis subsequentes à data da entrega do requerimento.

Artigo 9.º

Reapreciação

1 — Nos casos em que o requerente discorde da decisão da Comissão de Creditação, poderá pedir a reapreciação do processo devidamente documentada, uma única vez, nos cinco dias úteis que se seguem à data da receção da comunicação da decisão.

2 — O recurso ou pedido de reapreciação será liminarmente indeferido quando o mesmo não estiver devidamente fundamentado ou quando tiver sido apresentado para além do prazo previsto no número anterior.

3 — O parecer da Comissão de Creditação será emitido num prazo de dez dias úteis.

4 — Não são aceites pedidos de reapreciação de creditações atribuídas no ano letivo anterior ao ano de inscrição/matrícula do aluno.

Artigo 10.º

Procedimentos para a creditação de Formação superior enquadrada no âmbito de programas de mobilidade

1 — A formação enquadrada em programas de mobilidade nacionais ou internacionais pressupõe, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 42/2005, a existência dos seguintes instrumentos:

a) O contrato de estudos;

b) O boletim de registo académico.

2 — A creditação da formação enquadrada no âmbito de programas de mobilidade deverá respeitar o estabelecido no contrato de estudos bem como a verificação de aprovação nas unidades curriculares do mesmo, de acordo com os registos constantes do boletim de registo académico.

3 — Cabe ao coordenador institucional de mobilidade da FFULisboa a verificação do cumprimento das disposições constantes do contrato de mobilidade e a proposta de creditação tendo como base o boletim de registo académico.

4 — Cabe ao Presidente do Conselho Científico homologar a creditação proposta pelo coordenador de mobilidade.

Artigo 11.º

Procedimentos para a creditação de Formação superior não enquadrada no âmbito de programas de mobilidade

1 — Sempre que os requerimentos de creditação digam respeito a formação obtida em estabelecimento de ensino superior diverso daquele em que o estudante pretende obter creditação, estes deverão ser obrigatoriamente acompanhados de:

a) Certidão de aproveitamento nas unidades curriculares, incluindo a respetiva classificação;

b) Programa, carga horária das unidades curriculares e indicação do(s) docente(s) responsável(eis);

c) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas.

2 — Os requerentes poderão anexar ao requerimento outros documentos julgados pertinentes para apreciação das candidaturas.

3 — A creditação de formação superior não enquadrada no âmbito de programas de mobilidade tem como base as unidades curriculares

efetivamente frequentadas e não unidades curriculares resultantes de processos anteriores de creditação ou equivalência.

4 — Do processo de decisão da creditação deverá constar:

a) Número de créditos creditados;
b) Identificação das componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação;
c) Classificação considerada em sede de creditação.

5 — Em relação ao estipulado na alínea *c*) do número anterior, a decisão poderá contemplar:

a) A transposição da classificação obtida na formação anterior, convertendo-a proporcionalmente para a escala de classificação nacional quando resultar duma formação em instituição de ensino superior estrangeira;
b) A atribuição fundamentada de uma classificação distinta da obtida na formação anterior;
c) A não atribuição fundamentada de qualquer classificação.

6 — Para a creditação ter-se-á em consideração os créditos anteriormente obtidos e o respetivo domínio científico, bem como as competências adquiridas, os conteúdos programáticos e a carga horária da formação realizada.

7 — No caso de reingresso é considerada, no processo de creditação, a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

8 — No caso de mudança de par instituição/curso são creditadas as unidades curriculares com os mesmos ou semelhantes objetivos formativos de unidades curriculares de área científica igual ou semelhante, constantes do plano de estudos em vigor.

Artigo 12.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

4 — Quando, por qualquer razão, o resultado da creditação for conhecido só após a frequência e a conclusão com aproveitamento de uma dada unidade curricular, a classificação a atribuir será a mais elevada de entre as duas.

5 — Uma vez atribuída uma classificação a um conjunto de créditos, esta terá os mesmos efeitos das classificações obtidas pela frequência e avaliação das unidades curriculares, designadamente para o cálculo da média final de curso.

6 — As classificações obtidas por creditação não podem ser objeto de melhoria.

7 — Das certidões a emitir pela FFULisboa consta a designação das unidades curriculares obtidas por creditação.

Artigo 13.º

Procedimentos para a creditação de Formação superior enquadrada no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica (CET) ou de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP).

1 — De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, as formações realizadas no âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica pode ser creditada, desde que as instituições de formação tenham firmado protocolos com a Faculdade de Farmácia, nos quais se preveja, nomeadamente:

a) As formas de colaboração do estabelecimento de ensino superior no processo de formação;
b) Os cursos desse estabelecimento a que o formando, após a conclusão do CET, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respetivos planos de estudos, cuja frequência é, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder.

2 — No caso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) ou nas situações em que não exista protocolo firmado nos termos do n.º 1, a formação obtida no âmbito de CET's ou CTSP's deve ser considerada no âmbito do artigo seguinte.

Artigo 14.º

Procedimentos para a creditação da experiência profissional e da formação não superior

1 — No âmbito de outras competências, a considerar no âmbito da creditação, incluem-se as resultantes da experiência profissional ou vivencial e da formação não superior.

2 — A creditação experiência profissional ou vivencial e da formação não superior está sujeita à análise:

a) De um portefólio pessoal, organizado de acordo com o artigo anterior, com a finalidade de documentar a experiência e formação a creditar, bem como a relevância científica de tal experiência ou formação, considerando o plano de estudos do ciclo de estudos em que o candidato está inscrito;
b) Da defesa oral do portefólio pessoal perante o Júri das Provas de Creditação.

3 — O requerimento de pedido de creditação deve obrigatoriamente ser acompanhado de um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae*;
b) Descrição clara de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o processo em causa, bem como a explicitação das competências que lhe estão associadas e, sempre que possível, a sua correspondência com as componentes curriculares para as quais se pretende a creditação;
c) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e períodos de execução dos mesmos;
d) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações;
e) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado ou de competências linguísticas obtidas, abarcando a formação realizada em contextos formais ou não formais;
f) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (designadamente, cartas de referência, textos publicados, obras de arte executadas, projetos desenvolvidos ou com participação relevante, estudos publicados, referências profissionais concretas).

4 — O documento exigido na alínea *b*) do n.º 2 terá a extensão máxima de 9000 (nove mil) palavras, em texto datilografado a 1,5 espaços, numa folha A4 com pelo menos 2,5 cm em todo o redor. Deve ser usada a letra padrão de 12 pontos.

5 — As componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação devem corresponder a competências aplicacionais e não de formação base.

6 — À creditação conferida ao abrigo de reconhecimento da experiência profissional e outra formação não superior não é atribuída uma classificação quantitativa a ser considerada para efeitos de classificação final do ciclo de estudos.

7 — Para a realização da defesa oral do portefólio, acima referida, o Conselho Científico deverá nomear o júri das provas de creditação, constituído pelo Presidente da Comissão de Creditação e por três elementos, integrantes da Comissão de Creditação, de acordo com os departamentos em que se encontram inseridas as unidades curriculares dos ciclos de estudo para as quais o candidato requer creditação.

8 — Caso seja considerado conveniente, a Comissão de Creditação poderá aplicar o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.

9 — As provas de creditação estão sujeitas à aplicação de uma taxa de admissão em conformidade com o disposto no artigo 17.º

Artigo 15.º

Recusa de componentes da creditação

Através de requerimento do interessado, após ter conhecimento dos resultados do processo de creditação, este pode não aceitar algumas componentes do processo de creditação, preferindo obter aprovação a essas unidades curriculares.

Artigo 16.º

Suplemento ao Diploma

O Suplemento ao Diploma deve referir explicitamente todas as creditações consideradas no âmbito do grau ou diploma correspondente, bem como qual a formação que lhes deu origem.

Artigo 17.º

Taxas emolumentares

Aos pedidos de creditação constantes do presente regulamento são aplicadas as respetivas taxas emolumentares fixadas na Tabela de Emolumentos da FFULisboa em vigor, não reembolsáveis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos, suscitados na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do Diretor da FFULisboa em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 19.º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Específico do Processo de Creditação das Qualificações, aprovado em Conselho Científico de 18 de janeiro de 2008.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação no *Diário da República.*

10/02/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

209343004

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2619/2016

Nos termos do n.º 1 do meu despacho 4252/2014, publicado na 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2014, deleguei competências no vice-presidente para os Assuntos de Pessoal, Professor Doutor Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, que entretanto pediu a cessação das suas funções, tendo designado o Professor Doutor Luís Manuel Soares dos Santos Castro como vice-presidente para os Assuntos de Pessoal deste instituto, em 5 de fevereiro de 2016.

Subdelego-lhe a competência para autorizar o pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o respetivo pagamento, até ao limite de €1.000.000.

São ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta subdelegação, tenham sido praticados pelo subdelegado, desde a data do presente despacho.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209342251

Despacho (extrato) n.º 2620/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de dezembro 2015:

Doutor Vítor Manuel dos Santos Cardoso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Astrofísica e Gravitação, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 69 e o 70 da tabela remuneratória única.

10 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209341141

Despacho (extrato) n.º 2621/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutor Pedro Tiago Martins Batista — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

10 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209341255

Despacho (extrato) n.º 2622/2016

Designo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Manuel Soares dos Santos Castro como Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal deste Instituto.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209342202

Despacho (extrato) n.º 2623/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de dezembro de 2015:

Doutora Laura Cristina de Jesus Pereira Waerenborgh — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

10 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209341458

Despacho (extrato) n.º 2624/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro de 2015:

Doutor Vasco António Dinis Leitão Guerra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Física dos Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, a remuneração base ilíquida é de 4092,08€ (Quatro mil e noventa e dois euros e oito cêntimos), valor que atualmente aufere.

10 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209341222

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 2059/2016

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto a alteração do ciclo de estudos de Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2010, através do Despacho n.º 14099/2010.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de julho de 2015, e registada a 22 de setembro de 2015, sob o n.º R/A — Ef 1389/2011/AL01, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

24 de setembro de 2015. — O Reitor, *José Carmo*.

ANEXO

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia.

3 — Curso: Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Didática da Matemática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Dois anos (4 Semestres).

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n.a

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatório	Optativo
Matemática	MAT	18	0
Iniciação à Prática Profissional incluindo a Prática de Ensino Supervisionada	IPP	48	0
Educação Geral	EG	24	0
Didáticas Específicas	DID	30	0
Total		120	0

10 — Observações: Os alunos do plano antigo transitam para este novo plano curricular no ano letivo de 2015/2016.

11 — Plano de estudo:

Universidade de Madeira

Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia

Curso: Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário

Grau: Mestrado

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	126	16 TP; 32 TC	4,5	
Didática da Matemática I	DID	Semestral	196	60 TP; 15 OT	7	CH/CR
Investigação em Educação	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	CH/CR
Sociologia da Educação	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	CH/CR
Estatística Computacional	MAT	Semestral	210	48 T; 32TP	7,5	D
Opção	MAT	Semestral	84	32 TP	3	(*a*)

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	38 TP; 26 TC	6	
Metodologia do Ensino da Matemática	DID	Semestral	322	98 TP; 25 OT	11,5	N
Psicologia da Educação	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	D/ CH/CR
História e Filosofia da Educação	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	D/ CH/CR
Ensino da Matemática para a Inclusão	DID	Semestral	126	16 TP; 32 S	4,5	N

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Deontologia Profissional Docente	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	D CH/CR
Gestão e Administração Escolar	EG	Semestral	112	30 TP; 10 S; 3 OT	4	D/DEN/CH/CR
Didática da Matemática II	DID	Semestral	196	45TP; 30 OT	7	DEN/ CH/CR

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Combinatória — Fundamentos e Aplicações	MAT	Semestral	210	48 T; 32TP	7,5	

2.º Ano/Anual

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	Anual	1050	384 EST; 64 OT	37,5	Com elaboração de relatório com defesa pública

(*a*) Esta unidade será indicada, em cada ano, pelo Órgão competente da UMa. Atualmente as unidades oferecidas são: Modelação Matemática e Introdução à Otimização.

Notas

Código para unidade curricular que foi objeto do processo de alteração: N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

Código para denominação das horas de contacto: T — Ensino teórico; TP — Ensino teórico-prático; PL — Ensino prático e laboratorial; TC — Trabalho de campo; S — Seminário; E — Estágio; OT — Orientação tutorial; O — Outra.

209339385

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 2060/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Martins Santos, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209341328

Declaração de retificação n.º 166/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *DR,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016, o Aviso (extrato) n.º 1559/2016, retifica-se que onde se lê «Marta Natália da Costa e Silva Sá» deve ler-se «Marta Natália da Costa e Silva Vaz».

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209340778

Despacho (extrato) n.º 2625/2016

Por despacho de 29.12.2015, do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências:

Licenciado José Rui Pereira Gomes — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2, da Carreira Especialista de Informática, sujeito a um período de estágio com a duração de seis meses, com efeitos a partir do despacho autorizador, com direito à remuneração de 1.373,12€, correspondente ao nível remuneratório entre 18/19. (Isento de Fiscalização prévia do TC.)

5 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209337773

Despacho (extrato) n.º 2626/2016

Por despacho de 14.12.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Ismael Freitas Vaz — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, com agregação, na área disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 14.12.2015, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do TC.).

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

209339514

Despacho (extrato) n.º 2627/2016

Por despacho de 10.02.16 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor José Sousa Teixeira, professor associado — anulada a dispensa serviço docente (sabática), despacho (extrato) n.º 11355/2015, publicado no D.R. 198 de 09.10.2015, pelo período de um ano, com início em 01.09.2015.

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209342843

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 2061/2016

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram relação jurídica de emprego público, no período de abril a dezembro de 2015

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Motivo	Data de efeito
Ricardo Jorge Soares Borges	Assistente Operacional.	1.ª	Mudança definitiva de órgão/serviço	01-04-2015
Maria Francelina da Rocha Pacheco Raposo	Assistente Operacional.	6.ª	Aposentação.	01-12-2015

5 de fevereiro de 2016. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

209335845

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 2062/2016

Conforme disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Manuel António Móz com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado cessou funções, por motivos de aposentação a partir do dia 8 de outubro de 2015.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *João Albero Sobrinho Teixeira*.

209340267

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 2063/2016

No âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aberto pelo aviso n.º 6495/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se as candidatas que completaram o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, da lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de 04 de fevereiro de 2016, podendo ser consultada nas instalações desta entidade, e na respetiva página eletrónica:

Lista unitária de ordenação final

Ordem	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Adriana Cristina Sequeira Pinto Fernandes	15,21
2.º	Edite da Conceição Barbosa Tinoco	13,06

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no «local de estilo» do IPCA, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.ipca.pt/.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209338364

Aviso (extrato) n.º 2064/2016

Por despacho de 04 de fevereiro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e Ave, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, em período experimental, com o seguinte trabalhador: José Luís Loureiro da Costa Carneiro, como Assistente Técnico, início a 04 de fevereiro de 2016 e durará por todo o tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 3576/2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 65, de 02 de abril, para o exercício de funções na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é substituído pelo respetivo superior hierárquico imediato, Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209338445

Aviso (extrato) n.º 2065/2016

Por despacho de 04 de fevereiro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, em período experimental, com as seguintes trabalhadoras:

— Cláudia Sofia Oliveira Ferreira Rego, como Assistente Técnico, início a 04 de fevereiro de 2016 e durará por todo o tempo necessário para a substituição dos trabalhador ausente, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 6551/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho, para o exercício de funções na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

— Joana Isabel Silva Gomes, como Assistente Técnico, início a 04 de fevereiro de 2016 e durará por todo o tempo necessário para a substituição dos trabalhador ausente, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 6551/2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 113, de 12 de junho, para o exercício de funções na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é substituído pelo respetivo superior hierárquico imediato, Dra. Maria Manuela Pereira da Silva.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209338478

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 2066/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 05 de fevereiro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Sónia Margarida Simões Correia Boto, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 08 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para o Instituto Politécnico de Coimbra (Serviços da Presidência).

05.02.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209340826

Aviso n.º 2067/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicita-se que é submetido a consulta pública o projeto de Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Coimbra.

Durante o período de 30 dias poderão os interessados consultar o mencionado projeto de alteração de regulamento no sítio do Instituto Politécnico de Coimbra, através do seguinte endereço: http://portal.ipc.pt/portal/portal/sobreIPC/DocDiscussao. Os interessados poderão dirigir as sugestões que tiverem por convenientes, através de correio eletrónico, para ipc@ipc.pt

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209340145

Aviso n.º 2068/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por edital n.º 869/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro de 2015, homologada por despacho de 08.02.2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra afixada nas instalações da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica.

08.02.2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Filipe Reis*.

209340997

Despacho n.º 2628/2016

Nos termos previstos no artigo 24.º, n.º 1, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e de acordo com o proposto pelos Presidentes das Unidades Orgânicas do IPC, designo o Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra,

Professor Manuel de Sá e Souza de Castelo Branco, e o Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Professor Jorge Augusto Castro Neves Barbosa, para integrarem o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, a partir de 1 de março de 2016.

08.02.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209340178

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 2629/2016

Subdelegação de competências: Assiduidade

Considerando:

a) A entrada em vigor do Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social;
b) A implementação do sistema de controlo de assiduidade com recurso à aplicação informática WEBTIME;
c) A necessidade de agilizar os procedimentos referentes a esta matéria;
d) As competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, através da alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 12639/2014([1]) do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Ao abrigo das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:
1 — Subdelego na Sr.ª Vice-Presidente, Prof.ª Doutora Rita Cadima, no que se refere ao pessoal adstrito ao Gabinete de Imagem e Comunicação; na Senhora Administradora do IPLeiria, Dr.ª Eugénia Ribeiro, e no Sr. Chefe de Gabinete, Eng.º Pedro Costa, nos casos de ausência e de impedimento da Sr.ª Administradora, no que se refere aos diretores de serviço, as competências respeitantes ao controlo e gestão de assiduidade, nomeadamente:

a) Justificar ou injustificar faltas;
b) Autorizar férias;
c) Autorizar a realização de trabalho excedente e respetivo gozo;
d) Conceder créditos de horas nos termos do Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social;
e) Conceder dispensas para aniversário.

2 — A subdelegação constante do número anterior é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.
3 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados, desde a presente data e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

([1]) Publicado em *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014.

3 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209335059

Edital n.º 156/2016

Consulta Pública

Alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria)

Nuno André Oliveira Mangas Pereira, Presidente do IPLeiria, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelo artigo 44.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos do IPLeiria, o projeto de alteração do *Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPLeiria*, publicado através do Despacho n.º 5546/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto de alteração ao regulamento pode ser consultado nos Serviços Administrativos do Edifício Sede do IPLeiria, sitos em Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, e ainda no sítio do Instituto na Internet (www.ipleiria.pt), área de Discussão Pública.

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do IPLeiria, podendo ser entregues nos serviços administrativos supra identificados, ou remetidas por via postal, para Serviços Centrais do IPLeiria, Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2410 -911, Leiria, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço ipleiria@ipleiria.pt.

Os contributos recebidos serão disponibilizados na área de discussão pública, salvo pedido expresso de reserva pelo signatário. Para constar se publica o presente edital, que vai ainda ser disponibilizado no sítio do Instituto na Internet.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209337887

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2630/2016

Por despacho de 15.01.2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Análises Clínicas e Saúde Pública, publicitado através do Edital n.º 722/2015 no D.R. n.º 157, da 2.ª série de 13 de agosto de 2015:

Candidatos	Pontuação
Maria do Céu Gomes Mendes Leitão	99,09
João Pedro Almeida Santos	53,55

03.02.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209334273

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2631/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 26 de novembro de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 25 de janeiro de 2011, do Doutor Jaime Filipe Borges Puna como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 25 de janeiro de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209336444

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2069/2016

Por despacho de 25 de janeiro de 2016 do Presidente do IPP, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Técnico Superior, da Carreira de Técnico Superior, na área de Serviços Académicos — Edital n.º 856/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidata	Classificação
Ana Maria Andrade Reia Borralho Ventura.	16 valores

02 de fevereiro de 2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
209342292

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Declaração de retificação n.º 167/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 1804/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24 de 4 de fevereiro, retifica-se que onde se lê:

«Por despacho de 22 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por aplicação no disposto no n.º 2 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e primeira alteração aprovada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

[...]
Do Licenciado Orlando Jorge Coelho de Moura Sousa, na categoria de Equiparado a Assistente 2.ºTrienio, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 1 de março de 2016 cessando a 28 de fevereiro de 2016.
[...]»

deve ler-se:

«Por despacho de 22 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por aplicação no disposto no n.º 2 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e primeira alteração aprovada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

[...]
Do Licenciado Orlando Jorge Coelho de Moura Sousa, na categoria de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 1 de março de 2016 e cessando a 28 de fevereiro de 2018.
[...]»

4 de fevereiro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209338883

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 168/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 15414/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, referente à celebração do CTFP a Termo Resolutivo Certo de Mário André Rodrigues Ferreira, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, retifica-se que onde se lê «Assistente Convidado» deve ler-se «Professor Adjunto Convidado,» e onde se lê «escalão 1 índice 100,» deve ler-se «escalão 1, índice 185,».

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209342032

Despacho (extrato) n.º 2632/2016

Por despacho de 26 de janeiro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Dina Maria Gomes Rocha, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 10 % e acumulação, pelo período de 05 meses, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2015, e até 29 de fevereiro de 2016, para exercer funções na ESES, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209341969

Despacho (extrato) n.º 2633/2016

Por despacho de 18 de janeiro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi a António Alberto Leandro Ferreira Roxo, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, pelo período de 5 meses, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2016, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209341888

Despacho (extrato) n.º 2634/2016

Por despacho de 18 de janeiro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Graça Maria Salgueiro Amaro Esteves, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, pelo período de 02 meses, com efeitos reportados a 01 de dezembro de 2015, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209341036

Despacho (extrato) n.º 2635/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Inês Silva Fernandes autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, pelo período de 02 meses, com efeitos reportados a 01 de dezembro de 2015, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209341928

Despacho (extrato) n.º 2636/2016

Por despacho de 25 de janeiro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Maria Lopes André Jorge Bernardes, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, pelo período de 3 meses, com efeitos reportados a 01 de abril de 2016, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

4/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209341822

Despacho (extrato) n.º 2637/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016, do Presidente deste Instituto foi a Pedro Miguel Dias Felner, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 07/12/2015, e até 30/06/2016, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209342154

Despacho (extrato) n.º 2638/2016

Por despacho de 4 de fevereiro de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Maria Goreti de Jesus Dâmaso, como Professora Adjunta, na

sequência da transição prevista conforme no disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea *b*) do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, em regime de tempo integral, sem exclusividade, com efeitos reportados a 08 de dezembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209342187

Despacho (extrato) n.º 2639/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 27/014/2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Rita de Sá Soveral Padeira com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a ESES, em regime de tempo parcial — 30 %, e acumulação, no período de 01/10/2015 a 15-07-2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209342008

Despacho (extrato) n.º 2640/2016

Por despacho de 07 de janeiro de 2016, do Presidente deste Instituto foi Maria Filipa da Silva Ferreira de Lima Miranda Nogueira, autorizada a renovação a título excecional, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na Escola Superior Gestão e Tecnologia, deste Instituto, pelo período de 2 anos, com efeitos reportados a 10 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209342162

Despacho (extrato) n.º 2641/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Ana Margarida Almeida de Pinho Neno Togtema, como Professora Adjunta, na sequência da transição prevista conforme o disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 9.º-A, todos do DL n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, artºs 6.º , 7.º artigo 13.º da LGFP, e alínea *b*) do artigo 87.º do DL n.º 4/2015, de 7/1 (CPA), para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 19 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209341993

Despacho (extrato) n.º 2642/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016, do Presidente deste Instituto foi a Paulo Guilherme Duarte Reynaud Silva, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 10 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 01/12/2015, e até 30/06/2016, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

05/02/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209342138

Regulamento n.º 176/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e ouvido o Conselho Científico Pedagógico do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, para os cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados nas Escolas deste Instituto, que se publica em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

25 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, no Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado por IPSantarém.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados nas Escolas do IPSantarém.

Artigo 2.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 — Nos ciclos de estudo de licenciatura pode requerer a mudança para um determinado par instituição/curso o estudante que:

a) Tenha estado matriculado e inscrito noutro par Instituição/curso e não o tenha concluído;

b) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica (CET), a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, pode ser substituída pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional (TeSP), a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do número anterior pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5 — O conselho técnico científico de cada uma das escolas que integram o IPSantarém pode definir condições habilitacionais a satisfazer, quando seja caso disso, para o requerimento de mudança de par instituição/curso.

6 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

7 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

8 — Nos cursos técnicos superiores profissionais pode requerer a mudança para outro TeSP o estudante que cumulativamente:

a) Tenha estado matriculado e inscrito noutro TeSP, numa Escola do IPSantarém ou oriundo de outra instituição, e não o tenha concluído;

b) Tenha realizado as provas de ingresso específicas exigidas para o curso a que pretende aceder, no âmbito do concurso em que ficou anteriormente colocado.

Artigo 4.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

Os cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas estão condicionados à satisfação dos mesmos.

Artigo 5.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, a que se refere o artigo 2.º do presente Regulamento são fixadas, anualmente, pelo presidente do IPSantarém, sob proposta da Escola respetiva, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — As vagas de um par instituição/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais por decisão do presidente do IPSantarém, sob proposta da escola.

3 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos regulamentos do concurso nacional e dos concursos especiais;

Artigo 6.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 7.º

Condições para reingresso

1 — Pode requerer o reingresso num par instituição/curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, o estudante que:

a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par queo tenha antecedido

b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — O estudante cuja matrícula caducou por força do regime de prescrições é reintegrado de acordo com o Regulamento do Regime de Prescrições do IPSantarém.

Artigo 8.º

Prazos

O calendário para o regime de mudança de par instituição/curso é definido pelo Presidente do IPSantarém e divulgado através do sítio na Internet.

Artigo 9.º

Júri

O júri é designado pelo conselho técnico científico de cada Escola, e composto por três elementos.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — O requerimento a apresentar pelos candidatos à mudança de par instituição/curso ou reingresso é dirigido ao diretor da Escola e acompanhado dos documentos especificados no modelo oficial e entregue aos serviços académicos da respetiva Escola.

2 — A decisão sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso, ou reingresso são da competência do presidente do IPSantarém, sob proposta das Escolas.

3 — A notificação da decisão sobre os resultados de seriação será tornada pública através de edital, afixado na escola onde o estudante pretende ingressar e publicado no respetivo sítio da Internet.

4 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 11.º

Critérios de seriação

Os critérios de seriação para os requerentes de mudança de par instituição/curso são fixados pelo presidente do IPSantarém, sob proposta do conselho técnico-científico de cada uma das Escolas.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Requerimentos relativos a cursos cujo número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Requerimentos entregues fora do prazo fixado, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º;

c) Requerimentos não acompanhados da documentação definida para completa instrução do processo.

Artigo 13.º

Creditação

Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada Escola dar cumprimento aos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e proceder à creditação das formações de que o estudante é titular no caso de reingresso e as que sejam reconhecidas como integrantes do plano de estudos do curso para o qual o estudante requeira mudança de par instituição/curso.

Artigo 14.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por despacho do presidente do IPSantarém.

Artigo 15.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209339547

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação (extrato) n.º 177/2016

Considerando que em 25 de janeiro foram designados os novos membros do Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu: — Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro (Presidente); Professora Doutora Maria João Cunha Silva Reis Lima (Vice-Presidente) e Dr.ª Élia Manuela Mateus Soares de Sousa Leite (Técnica Superior), tendo em consequência caducado as competências atribuídas a este órgão, constantes das Deliberações n.º 6/2013 e 1441/2013, publicadas respetivamente nos D.R., 2.ª série, n.º 3/2013 de 4 de janeiro e n.º 129/2013 de 8 de julho.

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, n.º 4 e 5 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, no artigo 35.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, no Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e nos artigos 44 a 51.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, em reunião de 01 de fevereiro de 2016 deliberou delegar no Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho até ao montante de 90.000€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos.

b) Autorizar o pagamento de despesas referentes a abonos de ajudas de custos antecipadas ou não e reembolsos que forem legalmente devidos e outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizadas.

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2 — Autorizar que o Conselho Administrativo subdelegue as competências acima referidas nos membros do órgão, bem como no Vice-Presidente Professor José Manuel Gomes Moreira da Costa, tendo em vista dar o cumprimento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde 25 de janeiro de 2016 até à publicação da presente deliberação no *Diário da República.*

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209338907

Deliberação (extrato) n.º 178/2016

Considerando que em 11 de janeiro foram designados os novos membros do Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu: Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula (Presidente); Professora Doutora Maria Isabel Rola Rodrigues Abrantes (Vice-Presidente)

e Lídia da Conceição André Ferreira Pereira (Coordenadora Técnica), tendo em consequência caducado as competências atribuídas a este órgão, constantes das Deliberações n.º 8/2013 e 1441/2013, publicadas respetivamente nos D.R., 2.ª série, n.º 3/2013 de 4 de janeiro e n.º 129/2013 de 8 de julho.

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, n.os 4 e 5 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, no artigo 36.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, no Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho e nos artigos 44 a 51.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, em reunião de 01 de fevereiro de 2016 deliberou delegar no Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Viseu as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho até ao montante de 90. 000€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos.

b) Autorizar o pagamento de despesas referentes a abonos de ajudas de custos antecipadas ou não e reembolsos que forem legalmente devidos e outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizadas.

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2 — Autorizar que o Conselho Administrativo subdelegue as competências acima referidas nos membros do órgão, bem como na Vice-Presidente Professora Doutora Susana Cristina Santos Fidalgo Fonseca Moura Lopes, tendo em vista dar o cumprimento ao princípio da segregação de funções e assegurar uma gestão mais eficiente.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde 11 de janeiro de 2016 até à publicação da presente deliberação no *Diário da República.*

08 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209338972

Despacho (extrato) n.º 2643/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu.

1 — Delego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, Professor Doutor José Paulo Ferreira Lousado, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que satisfeitos os requisitos legais e assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhe está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente;

c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

d) Designar os júris das provas académicas a realizar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com exceção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

e) Autorizar, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à ESTGL por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

f) Autorizar a equiparação a bolseiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho na vice-presidente da Escola.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação no *Diário da República* e na página da internet do Instituto Politécnico de Viseu.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209339077

Despacho (extrato) n.º 2644/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu.

1 — Delego no Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu, Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que satisfeitos os requisitos legais e assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhe está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente;

c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

d) Designar os júris das provas académicas a realizar na Escola Superior de Educação de Viseu, com exceção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

e) Autorizar, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à ESEV por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

f) Autorizar a equiparação a bolseiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho nos vice-presidentes da Escola.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Presidente da Escola Superior de Educação de Viseu no âmbito dos poderes ora delegados desde 7 de janeiro de 2016, até à publicação do presente despacho no *Diário da República* e na página da internet do Instituto Politécnico de Viseu.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209338997

Despacho (extrato) n.º 2645/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 6 do artigo 75.º e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, n.º 11 do artigo 38.º e 106.º a 116.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu.

1 — Delego no Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu, Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro a competência para a prática dos seguintes atos, desde que satisfeitos os requisitos legais e assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções na respetiva Escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos

de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhe está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente;

c) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos da Escola, de acordo com o disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo do direito de recurso bem como do pedido de reabilitação a interpor junto do Presidente do IPV;

d) Designar os júris das provas académicas a realizar na Escola Superior de Agrária de Viseu, com exceção dos das provas públicas para atribuição do título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

e) Autorizar, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e do Regulamento do Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Viseu, a condução de veículos afetos à ESAV por trabalhadores e dirigentes da Escola, desde que verificada a carência de motoristas e para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição e desde que razões de eficácia, de funcionalidade e de natureza do serviço em causa o aconselhem e ou determinem;

f) Autorizar a equiparação a bolseiro de pessoal docente até ao limite de sete dias para a participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, observados que sejam os requisitos, condições de atribuição e procedimentos previstos no Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Viseu, alterado e republicado em DR, 2.ª série, de 8 de abril de 2011.

2 — Autorizo o Presidente da Escola a subdelegar as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho nos vice-presidentes da Escola.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu, no âmbito dos poderes ora delegados desde 25 de janeiro de 2016, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

08 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209339003

PARTE F

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.

Aviso n.º 12/2016/A

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração de 3 de fevereiro de 2016, foi alterada a constituição do júri do procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia da carreira especial médica/carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 103/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, passando a mesma a ser a seguinte:

Presidente — Professor Doutor Pedro Alberto Sousa Escada, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. José Ezequiel Pereira Barros, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. José Carlos Silveira Soares, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

Vogais suplentes:

Dr. Miguel Joaquim Quintanilha Torres Magalhães, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. Luís Duarte Quintino, Assistente Graduado Sénior do Hospital da Horta, E. P. E. R.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

10 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Paula Elsa de Carvalho Moniz*.

209342965

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 179/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 26.01.2016:

António Óscar Florêncio Henriques Dias, Assistente de Cirurgia Geral, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo da Cláusula 8.ª, n.º 1 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, no Hospital São Gonçalo, S. A., em Lagos, pelo período de um ano, contando a partir da data da deliberação.

04-02-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209342065

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2070/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de fevereiro de 2016, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Dulce Godinho Moreira Chastre — Assistente Operacional;
b) Fernanda Maria Jesus Nascimento Gomes — Assistente Operacional;
c) Filomena Maria Cardoso Rodrigues — Assistente Operacional;
d) Maria Helena Carvalho Lopes Silva — Assistente Graduada;
e) Maria José Santos Boaventura — Assistente Operacional.

5 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209337668

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 180/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 7-1-2016:

Dr. João Luís Leitão Loureiro Pipa, Assistente Graduado de Cardiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 21-7-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209342908

Deliberação (extrato) n.º 181/2016

Por deliberação de 16 de outubro de 2015, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., foi ao assistente graduado sénior de urologia Dr. Edgar Santiago das Neves, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209342998

Deliberação (extrato) n.º 182/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 3 de dezembro de 2015:

Dr. Cílio Pereira Correia, Assistente Graduado de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 1-1-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209342892

Deliberação (extrato) n.º 183/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.de 25-11-2015:

Dr. Ulisses de Melo Ferreira da Silva, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209342827

Deliberação (extrato) n.º 184/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 15 de outubro de 2015:

Dr.ª Ana Jesus Teixeira Lemos, Assistente Graduada de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b)* da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 14-12-2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

10 de fevereiro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

209342762

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2071/2016

Por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de 27 janeiro de 2016:

Maria Paula Pereira Lopes Duarte — transição para a categoria de assistente graduada de Medicina Fisica e de Reabilitação, na sequencia de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau consultor, da carreira medica hospitalar, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da tabela única, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, com efeitos reportados a 01-09-2015.

2016-02-10. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. Carlos José Cadavez*.

209342243

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 185/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 05/11/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dr.ª Ana Maria Maia de Morais e Silva Brás, Assistente Hospitalar de Anestesiologia, com efeitos a 09/02/2016.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.*

209342268

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 177/2016

O Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, sobre as bases e o funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional prevê o desenvolvimento de normas através de regulamentação a emitir pela ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E. (ENMC).

Em particular, estipula o n.º 1 do artigo 24.º-C do referido diploma que os intervenientes do SPN previstos nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 13.º do diploma prestam a informação necessária à supervisão e monitorização do SPN, definida por regulamentação da ENMC, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. Acresce que o n.º 1 do artigo 23.º-B prevê que a ENMC deve respeitar a confidencialidade da informação de natureza comercialmente sensível ou protegida por direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de que tome conhecimento no exercício das suas competências de supervisão ou monitorização.

A elaboração do presente Regulamento ENMC foi precedida da audição ao Conselho Nacional para os Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º-B e no n.º 1 do artigo 24.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, e através da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do artigo 6.º-A dos respetivos estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, a ENMC, E. P. E., aprova o regulamento que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as informações que os intervenientes do SPN previstos alíneas *a*) a *e*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, prestam à ENMC no âmbito e para o efeito do exercício das competências de supervisão e monitorização.

2 — Pelo presente regulamento são estabelecidos os termos em que deverá ser dado tratamento confidencial às informações prestadas à ENMC, quer de natureza comercialmente sensível, quer protegidas por direitos de propriedade intelectual e/ou industrial.

Artigo 2.º

Tratamento confidencial

1 — A ENMC divulga a informação prestada pelos intervenientes do SPN no seu sítio oficial da ENMC, salvo se:

a) For considerada comercialmente sensível;
b) Respeitar a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial; ou
c) Respeitar a dados pessoais.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, é considerada como comercialmente sensível, a informação que incidir especificamente sobre segredos comerciais, entendendo-se estes como quaisquer informações, de natureza técnica, financeira ou comercial, que não sejam do conhecimento público, ou sobre dados protegidos por direitos de propriedade intelectual e/ou industrial.

3 — Cabe ao interveniente a identificação da informação comercialmente sensível aquando do seu envio, podendo a ENMC contestar a classificação dada, solicitando para o efeito fundamentação adicional ao interveniente.

4 — A informação referida nas alíneas do n.º 1 só pode ser divulgada sob autorização expressa do seu titular, ou sob ordem de qualquer entidade judicial ou órgão de polícia criminal para os fins determinados em tal ordem e dentro dos respetivos limites.

Artigo 3.º

Princípios para a prestação de informação

1 — A informação a remeter à ENMC não implica custos adicionais para os operadores.

2 — Os intervenientes do SPN sujeitos a obrigações de prestação de informação asseguram o envio da informação, preferencialmente em suporte digital, de acordo com os seguintes princípios:

a) A informação a prestar ao abrigo do presente regulamento deve ser verdadeira e completa;
b) A informação deve ser devidamente identificada como confidencial, de modo a assegurar a confidencialidade da informação comercialmente sensível nos termos do artigo anterior;
c) A informação deve ser enviada de forma integrada e organizada através do "Balcão Único Eletrónico" criado para o efeito no sítio oficial da ENMC.

Artigo 4.º

Responsável pela informação

1 — O envio da informação prevista no presente Regulamento é da responsabilidade do titular da licença de exploração prevista no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, quando a informação a prestar se refira a atividade do SPN prosseguida a partir de instalação cuja exploração dependa de uma tal licença, ou do interveniente do SPN que prossiga a atividade a respeito da qual devam ser prestadas as informações, nos restantes casos.

2 — Quando por negócio jurídico, independentemente da sua forma, o titular da licença não coincida com quem explore as instalações a que essa licença diga respeito, as obrigações de informação poderão ser cumpridas por este, que procederá ao envio de informação nos termos do presente Regulamento.

3 — Na situação prevista no número anterior, em que sobre o explorador da instalação possa recair a obrigação de prestação da informação, a condição de explorador consta de forma inequívoca do texto ou do suporte eletrónico que envia as informações à ENMC juntamente com a identificação do titular da licença.

4 — O titular da licença de exploração informa o interveniente que explore a instalação desta obrigação legal.

Artigo 5.º

Ponto focal

1 — Os operadores do SPN abrangidos pelo disposto no presente Regulamento podem designar um responsável pelo envio de dados, funcionando este como ponto focal.

2 — A designação nos termos do número anterior não prejudica a responsabilidade pelo envio da informação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 6.º

Tipo de informação

1 — A informação de reporte a enviar à ENMC diz respeito apenas a dados de comércio e de suporte à respetiva atividade do interveniente.

2 — A informação abrange todas as fases do SPN, nomeadamente, a importação de crude e derivados do petróleo, a armazenagem e transporte, a venda por grosso e a retalho de todo o tipo de combustíveis e as respetivas quantidades comercializadas, bem como a incorporação de biocombustíveis, conforme legalmente exigido.

Artigo 7.º

Meios alternativos de reporte

1 — A utilização de meios alternativos ao de reporte face ao disposto no artigo 3.º, é excecional e apenas admitida em caso de impossibilidade de utilização do Balcão Único.

2 — Os meios alternativos a utilizar nos termos do número anterior são aprovados por despacho do Conselho de Administração da ENMC, e formalmente comunicados aos intervenientes do SPN, bem como divulgados no sitio oficial da ENMC.

Artigo 8.º

Modo de acesso

O acesso ao Balcão Único é efetuado através de uma chave única de acesso, complementado com uma palavra-chave de caráter pessoal e intransmissível.

Artigo 9.º

Multiplicidade de estabelecimento ou atividades

Sem prejuízo do procedimento de registo individualizado, a ENMC disponibiliza um acesso único ao Balcão Único, no caso de multiplicidade de estabelecimentos ou de atividades desenvolvidas pelo mesmo responsável no âmbito do SPN.

Artigo 10.º

Prestação de informação da atividade de refinação

Os operadores identificados na alínea *a*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam toda a informação relacionada com a atividade desenvolvida:

a) Quantidades de petróleo bruto e produtos de petróleo recebidos no território nacional na sequência de importação;
b) Quantidade de petróleo bruto recebido para refinação em território nacional, com identificação do tipo de crude e sua origem, bem como do local de armazenamento;
c) Produtos de petróleo obtidos através da refinação de petróleo bruto em território nacional, com identificação dos respetivos tipos, quantidades e locais de refinação;
d) Quantidades de produtos de petróleo refinados em território nacional e respetivos destinatários.

Artigo 11.º

Prestação de informação da atividade de armazenamento

Os operadores identificados na alínea *b*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei

n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam toda a informação relacionada com a atividade desenvolvida:

a) Quantidades de petróleo bruto e produtos de petróleo recebidos em armazém no território nacional, com identificação dos locais de armazenamento;
b) Quantidades de petróleo bruto e produtos de petróleo expedidos para exportação;
c) Destinatários nacionais dos produtos refinados e respetivas quantidades.

Artigo 12.º

Prestação de informação da atividade de transporte por conduta

Os operadores identificados na alínea *c*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam toda a informação relacionada com a atividade desenvolvida:

a) Tipo e quantidade de produto rececionado por origem;
b) Tipo e quantidade de produto entregue por destino;
c) Valores mensais praticados por tonelada/litro conforme o tipo de produto em causa.

Artigo 13.º

Prestação de informação das atividades de distribuição e comercialização:

1 — Os operadores identificados nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, prestam a seguinte informação relacionada com a atividade desenvolvida:

a) Quantidade de combustíveis adquiridos por tipo;
b) Quantidade de combustíveis vendidos, por tipo;
c) Valor da faturação, por tipo de combustível;
d) Preços praticados em bomba, sempre que existir alteração, por tipo de combustíveis, incluindo o GPL.

2 — Os valores da faturação e os preços praticados em bomba, nos termos das alíneas *c*) e *d*) do número anterior são enviados para a ENMC no formulário único a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, conforme previsto no n.º 5 do artigo 24.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

3 — Os operadores que procedem à comercialização de garrafas de GPL em número superior a 1000 por ano, comunicam à ENMC as quantidades comercializadas nos termos estabelecidos no presente regulamento.

4 — Os comercializadores grossistas informam a ENMC sobre as interrupções de abastecimento não relacionadas com a execução contratual.

5 — Os comercializadores retalhistas informam a ENMC sobre as interrupções no serviço de abastecimento de combustíveis ocorridas no respetivo posto.

Artigo 14.º

Prestação de informação sobre incorporação de biocombustível

A prestação de informação exigida nos termos e prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, respeitante às atividades de produção, importação, armazenagem e incorporação de biocombustíveis, é efetuada de acordo com o estipulado no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Prestação de informação sobre a constituição de reservas

A informação legalmente exigida pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, respeitante à constituição de reservas, é prestada nos termos do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Prazos

O envio da informação de reporte prevista no presente Regulamento é efetuado à ENMC, nos termos estabelecidos, até dia 15 de cada mês, com referência aos dados do mês anterior.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de abril de 2016.

5 de fevereiro de 2016. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.: *Paulo Carmona,* Presidente do Conselho de Administração — *José Reis*, Vogal Executivo.

209342802

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 186/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 16 de dezembro de 2015 foi autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, ao Dr. Pedro Alexandre de Campos Pereira Dionísio, Assistente Graduado de Cardiologia, ao abrigo do n.º 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a redação dada pelo n.º 14 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209338623

Deliberação (extrato) n.º 187/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 14 de janeiro de 2016:

Manuel António Morais Trinca, Assistente Hospitalar de Cardiologia, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência, ao abrigo n.º 8 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com a redação dada pelo n.º 13 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho*.

209339214

Deliberação (extrato) n.º 188/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 16 de dezembro de 2015, o Dr. Fernando Manuel Pinto Carvalho Araújo, Assistente Graduado de Anestesiologia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizado a acumular funções privadas na Soerad — Sociedade de Estudos Radiológicos, L.da — Torres Vedras. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209340031

Deliberação (extrato) n.º 189/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 03 de dezembro de 2015, a Dr.ª Maria Teresa Gomes Cardoso, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Euromedic — Clínica de Diagnóstico pela Imagem, referente aos anos 2014 e 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209340064

Deliberação (extrato) n.º 190/2016

Por deliberação de 30 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E:

Dr.ª Maria Filomena da Silva Baptista Caldeira Massas, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clinica, nomeada em comissão de serviço para exercer as funções de Diretora de Serviço de Patologia Clinica, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho.*

209339969

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 74/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Oncologia Médica — da carreira médica e especial médica hospitalar.

Na sequência do Despacho n.º 8320-A/2015, dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, que autorizou a abertura de procedimentos de recrutamento para a categoria de assistente graduado sénior da carreira médica e atento o Despacho n.º 10062-A/2015, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 04 de setembro, e por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 04 de fevereiro de 2016, faz-se público que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de um posto de trabalho para assistente graduado sénior, especialidade de Oncologia Médica, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Tipo de concurso

Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, por relação jurídica de emprego público ou privado.

2 — Prazo de validade

O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*) n.º 41, de 08-01-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *BTE* n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *BTE* n.º 48, de 29-12-2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no *BTE* n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.

6 — Local de trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de assistente graduado/consultor e duração mínima de três anos de exercício efetivo de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade;

Inscrição na Ordem dos Médicos, bem como os demais requisitos previstos na lei.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação

Os métodos de seleção a utilizar são os definidos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 21.ª do ACT.

a) Avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 21.ª do ACT);

b) Prova prática (n. os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e da cláusula 21.ª do ACT).

9 — Remuneração

A remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do regime remuneratório previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo acordo de empresa, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

10 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho para a carreira médica é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo do período normal de trabalho previsto no Acordo de Empresa da carreira médica do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. que será de aplicar no caso de trabalhador, que, estando previamente integrado no mesmo acordo de empresa, venha a ocupar o posto de trabalho colocado a concurso.

11 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09h00 e as 16h00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de assistente graduado/consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal, no qual deve constar também a classificação obtida;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo a instituição do Serviço Nacional de Saúde;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra, relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 177/2009 e n.º 176/2009, ambos de 04 de agosto;

e) A entrega de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática.

11.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e na Cláusula 25.ª do ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do júri

O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Alberto Torres de Carvalho — Assistente Graduado Sénior de Oncologia Médica do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.ª Vogal efetiva: Maria Regina Neves Silva Guimarães Leitão Silva — Assistente Graduada Sénior de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia, Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo: Luís António Marques Costa — Assistente Graduado Sénior de Oncologia Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Vogal suplente: Irene dos Anjos Furtado da Silva — Assistente Graduada Sénior de Oncologia Médica do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

Vogal suplente: José Luís Castelo Passos Coelho — Assistente Graduado Sénior de Oncologia Médica, do Hospital Beatriz Ângelo.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª Vogal efetiva.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

209340089

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 191/2016

Por deliberação de 22 de dezembro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Maria Cristina Dias de Oliveira, assistente graduada sénior de neurologia, da carreira especial médica deste Instituto, autorizada a acumulação de funções públicas, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 27 de junho, com a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

08 de fevereiro de 2016. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

209339911

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 192/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Urologia, da carreira médica hospital, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 13823/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015.

Em reunião do Conselho de Administração do IPO de Lisboa, de 22 de janeiro de 2016, foi deliberado homologar a lista unitária de ordenação final de candidatos referente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Urologia, aberto nos termos do disposto do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio de 2015, do Secretário de Estado da Saúde, retificado pela Declaração de Retificação n.º 369-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 95, de 18 de maio de 2015, e pela Declaração de Retificação n.º 475-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 112, de 11 de junho de 2015 e considerando a autorização concedida pelo Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 49, 11 de março de 2015, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

Assim:

Candidato único	Classificação final
Eduardo Fernandes da Silva.	16,20 valores

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia do interessado.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos previstos.

05 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

209337902

Deliberação n.º 193/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Endocrinologia, da carreira médica hospital, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 11730/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 961/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015.

Em reunião do Conselho de Administração do IPO de Lisboa, de 22 de janeiro de 2016, foi deliberado homologar a lista unitária de ordenação final de candidatos referente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Endocrinologia, aberto nos termos do disposto do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de maio de 2015, do Secretário de Estado da Saúde, retificado pela Declaração de Retificação n.º 369-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 95, de 18 de maio de 2015, e pela Declaração de Retificação n.º 475-A/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 112, de 11 de junho de 2015 e considerando a autorização concedida pelo Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 49, 11 de março de 2015, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

Assim:

Nome candidato	Classificação final
Valeriano Alberto Pais Horta Leite	19,06 valores
Maria da Conceição	15,94 valores

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos previstos.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

209337862

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 194/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 21 de janeiro de 2016:

Cristina Maria Roleira Graça, Enfermeira, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizado o horário de trabalho a tempo parcial, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 01/01/2016 até 31/12/2016.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209340761

Despacho (extrato) n.º 2646/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 21 de janeiro de 201:

Dr.ª Maria Laura Azevedo Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209340656

Despacho (extrato) n.º 2647/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 21 de janeiro de 2016:

Dr.ª Maria de Lourdes Lopes Vilarinho Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Interna, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209340745

Despacho (extrato) n.º 2648/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 21 de janeiro de 201:

Dr.ª Maria do Céu Novais Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209340704

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 195/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 14 de janeiro de 2016, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração por um ano à Enfermeira Evelina Gonçalves Silva Carvalho, nos termos e ao abrigo do artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 1 de fevereiro de 2016.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209340194

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 2072/2016

Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que o Executivo Municipal, em reunião realizada a 2 de fevereiro de 2016, deliberou por unanimidade elaborar a Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão.

As alterações enquadram-se no Artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nomeadamente na alteração das condições económicas, abrangendo a área constante da planta 1, peça integrante do processo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os interessados poderão consultar os elementos referentes à Proposta de Alteração do Plano de Pormenor, disponíveis no site da Câmara Municipal, em www.cm-agueda.pt, e na Divisão de Desenvolvimento Local, devendo as sugestões e contributos, ser remetidos por escrito, pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM) da Autarquia, por via postal para o endereço, Praça do Município, 3754-500 Águeda, ou por correio eletrónico para presidente@cm-agueda.pt, dentro do prazo de quinze dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

Deliberou ainda estabelecer um prazo de 60 dias para a elaboração da referida alteração do Plano de Pormenor a contar do fim do prazo estabelecido para apresentação de sugestões.

Mais deliberou não qualificar a Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos da memória justificativa que faz parte do processo.

3 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

Deliberação

Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Águeda, declara, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no seguimento da aprovação da proposta elaboração da Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão, pelo Executivo Municipal, em reunião realizada a 2 de fevereiro de 2016, o teor da deliberação tomada pelo Executivo Municipal:

«[...] a Câmara Municipal, depois de analisar a Proposta ao Executivo n.º 52/16, de 26 de janeiro de 2016, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Nos termos do artigo 118.º e n.º 1 do artigo 119.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, proceder à elaboração da alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão para a área delimitada na planta 1, que faz parte do processo e se encontra arquivada na Aplicação Informática, junto à Agenda desta reunião;

2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, dar cumprimento ao procedimento de alteração, nomeadamente a publicação e publicitação da deliberação do Executivo Municipal e consequente abertura do período de inquérito público inicial para apresentação de sugestões de 15 dias (correspondente ao período mínimo previsto no n.º 2 do artigo 88.º da legislação supracitada);

3 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelecer um prazo de 60 dias para elaboração da Alteração do Plano de Pormenor a contar do fim do prazo estabelecido para apresentação de sugestões;

4 — Não qualificar a Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com os fundamentos da memória justificativa que faz parte do processo e se encontra também arquivada na Aplicação Informática junto à Agenda desta reunião.»

3 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Águeda, *Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34699 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_34699_1.jpg
609341588

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 2073/2016

Alteração da composição do Júri do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho carreira/categoria de Assistente Técnico.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 3 de fevereiro de 2016, foi determinada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para a ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Município de Alcoutim, aberto pelo Aviso n.º 14299/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente — José Domingos Teixeira Pires, Chefe de Divisão em regime de substituição;

1.º Vogal Efetivo — Maria Alexandra Marques Cavaco, Adjunta do GAP;

2.º Vogal Efetivo — António Manuel Marques Martins, Coordenador Técnico;

1.º Vogal Suplente — José Epifânio Martins da Graça, Chefe de Gabinete;

2.º Vogal Suplente — Graça Maria Gonçalves da Palma Bárbara, Técnica Superior.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

A alteração da composição do júri fundamentou-se na declaração de impedimento, apresentada no dia 29 de janeiro pelo anterior 1.º Vogal Suplente — Nelson Barão Teixeira Gonçalves, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 69, do CPA — (Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto- Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

309338818

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 157/2016

Alteração da Delimitação e Estratégia da Operação de Reabilitação Urbana da Cova da Piedade

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada

Torno público que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2015, foi aprovada a Proposta n.º 150/XI-3.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 16/12/2015, sobre a "Delimitação e Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ORU da Cova de Piedade", através da seguinte deliberação:

O Plano Diretor Municipal de Almada inscreve nos seus objetivos estratégicos de desenvolvimento "Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região" e a "Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído" e concretiza relativamente à Qualificação do Espaço Urbano a necessidade de "Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos".

O Município de Almada assumiu através das Opções do Plano anual na sua linha de orientação 1.10 de "Promover a Reabilitação Urbana e a dinamização das áreas urbanas consolidadas, nomeadamente nas áreas delimitadas como Área de Reabilitação Urbana (ARU), com vista a preservar o património histórico existente e a memória coletiva, a requalificar estes territórios e a criar novas dinâmicas económicas, culturais e sociais. Criar um programa de incentivos à instalação de atividades económicas promovidas por jovens e criar programas de incentivo à sua fixação nestas áreas.

Foi neste quadro determinado pelo PDM e pelas opções estratégicas de desenvolvimento que a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, aprovou em Reunião Plenária realizada no dia 1 de julho de 2013 a "Estratégica de Reabilitação Urbana Simples da Cova da Piedade", cuja deliberação foi publicitada através do Edital n.º 121/X-4.º/2012-2013 e publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013.

Entretanto e em resultado sobretudo da operacionalização da Operação de Reabilitação da Cova da Piedade impôs-se a necessidade de redelimitação da respetiva área de intervenção, ampliando-a e reafirmando o objetivo de reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.

Nos termos legais foram submetidas à apreciação do Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, a Estratégia de Reabilitação e respetiva delimitação territorial a qual emitiu "parecer favorável ao projeto de alteração da Estratégia de Reabilitação Urbana, para execução de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples na Área de Reabilitação da Cova da Piedade com a atual delimitação".

A Operação de Reabilitação teve também em Discussão Pública, conforme determina o Decreto-Lei 307/2009, artigo 17.º, n.º 4, no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2015.

A Câmara Municipal submete à apreciação da Assembleia Municipal a alteração da delimitação e a Estratégia de Reabilitação Urbana da ARU da Cova da Piedade.

Pelo que a Assembleia Municipal de Almada em consideração do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprova a Redelimitação e Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da Operação de Reabilitação Urbana da Cova da Piedade, incluindo a documentação destinada ao subsequente processo de publicação, registo e depósito previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos precisos termos constantes da deliberação camarária de 16 de dezembro de 2015.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida.*

Proposta de alteração de operação de reabilitação urbana simples da Cova da Piedade na União das Freguesias Almada — Cova da Piedade — Pragal e Cacilhas, ao abrigo do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2012, de 14 de agosto.

CAPÍTULO I

Estratégias de Reabilitação Urbana da ORU da Cova da Piedade/Compatibilização com as Opções de Desenvolvimento do Município

A proposta de se proceder à alteração a ORU da Cova da Piedade no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2012, de 14 de agosto, decorre da sequência natural da experiência da criação das ORU de Cacilhas, Almada, Trafaria, Caparica e Pragal e consubstancia-se fundamentalmente nos seguintes fatores:

Potenciar pelo efeito multiplicador um maior incremento na reabilitação do património construído.

Assegurar e potenciar os investimentos públicos e privados em virtude da insuficiência, degradação e obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços

urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justificando-se uma intervenção integrada.

Face à experiência adquirida nos dois anos de vigência da ARU da Cova da Piedade, nesta área mais do que noutras congéneres, sente-se a necessidade premente de investimento no espaço público como motor e potenciador do investimento no património edificado privado.

A nova delimitação conforma-se com a área do Núcleo Histórico da Cova Da Piedade de acordo com o PDMA, à qual foram acrescentadas outras pequenas áreas de território contíguo se afiguram compagináveis com os critérios pertinentes das ARU.

Na necessidade pontual de ajustar alguns aspetos operativos e de apoios adequando-os à realidade concreta do local em virtude das suas especificidades.

1 — A ARU de Cova da Piedade no contexto das opções de desenvolvimento do município.

1.1 — Caracterização sumária dos territórios concelhio e da Cidade de Almada.

Situado na margem sul do estuário do rio Tejo, o concelho de Almada integra administrativamente o distrito de Setúbal e faz parte da Área Metropolitana de Lisboa (AML), o mais importante polo populacional de produção e de consumo do país.

O concelho de Almada reúne numa pequena área territorial com um total de 71 km^2, um conjunto de situações físicas e paisagísticas muito diversificadas e de rara beleza. Uma faixa ribeirinha a Norte com 10 km de extensão, espreitando Lisboa e o Estuário do Tejo, ligada ao território por belíssimos vales rasgados na arriba. A frente de mar com mais de 13 km das melhores praias da região de Lisboa, tendo como pano de fundo a paisagem protegida da Arriba Fóssil. No interior do Concelho, secularmente agroflorestal e muito marcado pelo processo de urbanização de génese ilegal dos anos 60 e 70 do século passado, mantém-se a espaços, a característica paisagem dos vales e é ainda possível usufruir da preciosa raridade botânica que é a Mata dos Medos. Não obstante esta pujança paisagística, o território sofreu com o crescimento urbano desordenado já referido e a tradução física desse processo representa ainda hoje, um passivo urbano e ambiental que é preciso superar, nomeadamente através de processos de ordenamento que a Câmara tem vindo a promover. Contudo há também uma ocupação urbana tradicional, onde subsiste e tem sido valorizado um património cultural e construído de algum significado, de que o expoente é a cidade de Almada, mas em que os núcleos urbanos da Costa de Caparica (recentemente promovida a cidade), a Trafaria, o Monte da Caparica, a Sobreda e a Charneca de Caparica, são igualmente aglomerados com importância na estruturação da rede urbana.

No concelho de Almada, hoje com uma população de cerca de 174 000 habitantes, a área urbana de Almada tem um papel destacado na hierarquia da rede urbana da Península de Setúbal e por conseguinte na Área Metropolitana de Lisboa. Está no centro do contínuo urbano que abraça os dois lados do rio, a denominada cidade das duas margens (Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa).

A proximidade a Lisboa e a extensa frente de praias, de vocação claramente metropolitana, têm provocado uma enorme pressão sobre o Concelho de Almada que se traduz nos números estimados em dezenas de milhões de visitantes (sazonais) por ano e de uma população flutuante de 75.000 habitantes (maioritariamente segunda habitação na frente de praias e no planalto interior — Charneca, Quintinhas, Aroeira).

A travessia do Tejo é crucial para o padrão de deslocações e acessibilidades de e para o concelho. Deste sistema fazem parte a travessia rodoviária e ferroviária pela Ponte 25 de Abril, bem como os atravessamentos fluviais. O número de veículos que atravessam anualmente a ponte tem aumentado a um ritmo praticamente constante desde 1966, embora a introdução da alternativa ferroviária tenha atenuado esse crescimento.

O concelho é servido por vias estruturantes de nível superior, a A2 e o IC20. Esta rede é completada pelo IC32/A33 que corresponde à concretização da Circular Regional Interna da Península de Setúbal e que assume especial relevo na acessibilidade rodoviária da AML, constituindo-se como anel distribuidor em torno do arco ribeirinho Sul.

Ao nível do transporte coletivo, a rede de Metropolitano ligeiro, o MST constitui uma reformulação do conceito de Transporte Coletivo no serviço às áreas urbanas da sub-região Almada-Seixal. A sua implementação no eixo central da cidade de Almada contribui para o reordenamento da vida urbana na cidade alargada que se estende do Laranjeiro a Cacilhas e ao Monte de Caparica, acentuando o caráter pedonal, comercial e de lazer da zona central (a "baixa" da Cidade). As alterações do sistema de deslocações motivaram a elaboração pela Câmara Municipal do Plano de Deslocações — Acessibilidades 21, cuja concretização visa estabelecer e harmonizar o papel de cada modo de transporte neste novo paradigma de Cidade Sustentável.

1.2 — Apontamentos de História recente

Na transição dos séc. XIX — XX.

O processo de formação do espaço urbano que constitui hoje a cidade de Almada, sofreu o primeiro grande impulso com o surto industrial do final do séc. XIX, em parte resultado também da crise gerada no setor vinhateiro pelo "oidium", doença que dizimou parte significativa daquela cultura e que colocou no desemprego mais de um terço da mão-de-obra do setor. Os núcleos vizinhos de Almada — Cacilhas, Mutela, Caramujo e Piedade, assumiram então alguma expressão pela dinâmica própria das atividades industriais florescentes, remetendo Almada para um papel fundamentalmente administrativo e acabaram por se ligar, formando um contínuo urbano consolidado que hoje é parte integrante da cidade. No Ginjal, desde o séc. XVIII que se instalaram grandes armazéns de vinhos, vinagre e azeite, para serem escoados diretamente pelo rio até Lisboa, para além de atividades artesanais complementares de tanoaria, conserva de peixe, oficinas e armazéns de aprestos navais, armazém de isco e frigorifico para apoio dos navios de pesca do alto mar. Na segunda metade de Novecentos, após o reforço da muralha ao longo do cais, implanta-se a indústria de construção naval: os estaleiros de António José Sampaio, primeiro e de Parry & Son depois, que relegam para segundo plano as restantes atividades (pré-industriais).

Junto ao outeiro do Alfeite, no Caramujo e na Romeira, fixam-se importantes unidades de transformação de cortiça que se juntam a uma atividade até então dominante na zona, de lavagem de roupas, mercado que a Cova da Piedade então repartia com Caneças no serviço à capital.

As sucessivas mudanças que a transferência de mão-de-obra do setor primário para o secundário induziram nos tecidos económico e social, perduraram até à primeira década do séc. XX, altura em que se iniciou um período de estagnação e crise no setor industrial. Só mais tarde, já nos anos 30, se retomam os movimentos migratórios do campo para a região de Lisboa.

Em Almada a instalação de unidades ligadas a um subsetor de especialização produtiva — a construção e reparação naval: Estaleiros Navais do Alfeite, em substituição do Arsenal da Marinha de Lisboa, a Companhia Portuguesa de Pescas no Olho de Boi, bem como a transferência dos Estaleiros da "Parry & Son" para Cacilhas, aliada ao desenvolvimento dos transportes fluviais e rodoviários, foram motores para a fixação crescente de novas populações e responsáveis pela definição do perfil produtivo do concelho, marcando durante décadas a estrutura do emprego local, mas acentuaram em contrapartida as carências de alojamento e de desenvolvimento urbano (infraestruturas básicas, equipamentos, serviços…).

Séc.. XX, da cidade operária à "cidade nova".

O Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cova da Piedade, integra o Programa Governamental das Casas Económicas (iniciado em 1933) e constitui em Almada a primeira tentativa de resposta estruturada do Estado Novo à grande afluência de novos habitantes (migrantes) gerado pela primeira industrialização.

É em 1942 que o Estado e a Câmara de Almada avançam com o programa (Almada, Cova da Piedade e Laranjeiro) que conduzirá ao início da construção dos quinhentos lotes do Bairro da Piedade em 1949 e à sua inauguração em 1952.

A imagem de cidade operária foi-se consolidando ao longo do século com dois marcos significativos na transferência do Arsenal da Marinha de Lisboa para o Alfeite (1938) e na instalação dos estaleiros da Lisnave na Margueira (1967), que contribuem para fazer da Cova da Piedade o centro simbólico da Almada industrial.

Paralelamente o regime, através do então Ministro das Obras Públicas Engenheiro Duarte Pacheco, preconiza um conjunto de medidas, consagradas na legislação de 1934 sobre Planos Gerais de Urbanização, inovadoras e de grande repercussão na estruturação de todo o território nacional. Faria da Costa em 1943 e Etienne DeGroer em 1944 são convidados para elaborar o Plano de Urbanização do Concelho de Almada. Neste e em trabalhos subsequentes dos mesmos autores ficou plasmado o desenho urbano que ainda hoje é a espinha dorsal do centro urbano da Cidade de Almada. A intervenção, axiada segundo duas vias fundamentais, uma ligando Cacilhas ao núcleo central de Almada (rua da Incrível Almadense), a outra no sentido Nascente — Poente (Av. D. Afonso Henriques), apoiada em duas praças (MFA e Gil Vicente), serviu de suporte a toda a expansão dos anos 50 e 60 e conserva ainda hoje, apesar de algumas dissonâncias tipológicas de épocas posteriores, uma certa unidade formal.

Os Anos 60 do séc. XX.

Nos anos 60, primeiro com a perspetiva da construção da ponte sobre o Tejo e a partir de 1966 com a sua concretização e tendo como pano de fundo um contexto económico favorável, assiste-se a um movimento de especulação fundiária e imobiliária acompanhado de ocupação urbana em larga escala, caracterizado em termos urbanísticos, por uma rutura morfológica e tipológica com o tecido existente, de que a ocupação junto a Cacilhas, conhecida por "Canecão" é um caso exemplar. As disfunções urbanísticas agravam-se neste período, muito pela dimensão das operações, pela dinâmica dos particulares, "encarregues" a partir de

então, não só de construir mas também de urbanizar e pela incapacidade do Estado de regular a transformação do uso do solo. Nascem, crescem e multiplicam-se os "bairros de lata", as construções clandestinas, os subúrbios desqualificados, prosperam os especuladores, loteadores e construtores civis. Na zona central histórica da Cidade, as consequências fizeram-se notar de forma mais ou menos acentuada. No Ginjal, com a mudança que o transporte rodoviário introduziu, a funcionalidade do "cais" deixou de fazer sentido. Muito rapidamente a maioria das atividades económicas instaladas entraram em acelerado declínio o que levou ao abandono do edificado, hoje em estado de quase ruína.

A Cova da Piedade atinge nesta época, graças à já referida entrada em funcionamento do enorme polo empregador que foram os Estaleiros da Lisnave (chegou a empregar 9000 pessoas), um pico de vitalidade urbana traduzida em densificação do edificado mas também na proliferação de comércio diversificado e numa significativa atividade sociocultural e desportiva suportada numa rede de coletividades populares com destaque para a Sociedade Filarmónica União Piedense.

Consolida-se assim o contínuo urbano Almada — Cova da Piedade — Cacilhas à medida que vão sendo ocupados os espaços herdados da ancestral estrutura fundiária de quintas de que restam aqui alguns edifícios singulares como o Palacete António José Gomes, o Palácio dos Mesquitelas e a Casa da Quinta dos Frades.

A reutilização da cidade tradicional, a partir dos anos 90 do séc. XX.

Preservar, reutilizando o património urbano e arquitetónico, passou a ser um objetivo estratégico de muitas cidades, não só como forma de valorizar e afirmar a memória coletiva das comunidades, enquanto fator de enriquecimento da vivência quotidiana, mas também como oferta diferenciada nos mercados cada vez mais apelativos do turismo e do lazer ou seja, poder dispor de um novo recurso para dinamizar a transformação qualitativa do espaço público, tão sujeito às consequências que a expansão das periferias tem trazido aos centros tradicionais.

Almada foi protagonista de duas intervenções de reabilitação urbana já nos anos 90, distintas na forma e no conteúdo, mas que procuraram em ambos os casos, através de um conjunto de investimentos com o objetivo de contribuir para a sua requalificação, revitalizar os núcleos históricos e a sua frente ribeirinha. Desde 1989 até 1993 e com cofinanciamento da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal — OID/PS, que assegurou, não só a recuperação do edificado em parte da zona histórica, como esboçou a revitalização do tecido económico e social presente. Mais tarde, entre 1996 e 2000, o Programa de Reabilitação Urbana "Nova Almada Velha" congregou várias iniciativas, apoiadas numa estratégia de desenvolvimento global para dinamizar económica, social e fisicamente da zona antiga de Almada e do Cais do Ginjal: as duas operações marcaram o início da inversão do processo de declínio e degradação característicos dos núcleos históricos e ao longo do séc. XX confirmaram no terreno todo o potencial que as estratégias integradas de revalorização encerram.

1.3 — Contextualização na Visão Estratégica da Cidade.

Orientações do Plano Diretor Municipal em vigor e concretizações na área da Reabilitação.

O PDM em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento, o "Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região" e a "Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído" e concretiza relativamente à Qualificação do Espaço Urbano a necessidade de "Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos".

Com a entrada em vigor do Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA) e de Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH), o município de Almada foi um dos pioneiros na adesão a estes programas, tendo sido uma das autarquias com mais expressão na aplicação dos respetivos incentivos.

Como já ficou referido, em paralelo com a elaboração do PDM (1987-93) que consagrou o valor estratégico da Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos, a Câmara Municipal, com financiamento da OIDPS-FEDER (1.º Quadro Comunitário de Apoio), lançou uma operação de Reabilitação do Património edificado abrangendo sete dos quarteirões que constituem o Núcleo Histórico de Almada Velha. Esta intervenção permitiu realizar obras de conservação em 82 edifícios habitacionais, correspondentes a cerca de 180 fogos e mais de 400 habitantes.

Ainda neste quadro de apoio financeiro (OIDPS) a Autarquia adquiriu e reabilitou o único edifício então classificado do núcleo, a Casa da Cerca, onde instalou o Centro de Arte Contemporânea, com funcionamento regular desde 1993.

Em finais dos anos 90, surge nova oportunidade para concretizar investimentos na área, através do PRU, Programa de Reabilitação Urbana (Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu), permitindo alargar o âmbito da intervenção a outros domínios, nomeadamente às áreas socioeconómicas, o que veio conferir nova consistência e alcance à intervenção.

Basicamente, a intervenção desenvolvida articulou um conjunto de projetos em torno dos seguintes objetivos:

Qualificar urbanisticamente o núcleo de Almada Velha;

Contribuir para o reequilíbrio dos usos e das funções da zona de Almada Velha e do Cais do Ginjal;

Tornar Almada Velha e o Cais do Ginjal mais atrativos para a fixação de novas atividades empresariais, nomeadamente nos setores do turismo cultural e do lazer;

Criar um circuito turístico-cultural que articulasse a oferta histórico-patrimonial de Almada Velha com a fruição paisagística da frente ribeirinha;

Devolver à Cidade a fruição do Rio;

Melhorar os padrões de vida das populações locais.

O PRU representou uma importante oportunidade de avançar com novos investimentos na zona, mas sobretudo permitiu alargar o âmbito da intervenção a outros domínios, nomeadamente da promoção do emprego, da formação e da dinamização local, estendendo a participação a entidades extra municipais.

A intervenção desenvolvida centrou-se assim:

No reforço da oferta de equipamentos culturais, com a construção do Museu de Sítio, dedicado ao período medieval da história da cidade e do Jardim Botânico do Centro de Arte Contemporânea na Quinta da Cerca;

Na dinamização económica de Almada Velha, através da construção de um edifício para a instalação de um núcleo empresarial, com vista a estimular a criação de pequenas empresas na área dos serviços de apoio à cultura, formação e turismo e na reconversão/adaptação e construção de espaços para a restauração (Jardim do Castelo, antigos Lavadouros Municipais e edifício de receção do Elevador da Boca do Vento);

Na valorização da Frente Ribeirinha, através do tratamento de uma parte do Cais do Ginjal, na reabilitação do conjunto monumental da Fonte da Pipa (séc. XVIII), na construção do Jardim do Rio e do Elevador da Boca do Vento, que assegura a ligação desta zona ao núcleo de Almada;

Na valorização do núcleo histórico, através da melhoria dos seus espaços exteriores, do ordenamento da circulação automóvel e do estacionamento, mas também através da investigação e divulgação do seu património histórico, arqueológico, arquitetónico e ambiental;

Na sensibilização para os valores culturais locais, através da realização de um conjunto de ações de formação e de iniciativas de dinamização e animação cultural polarizadas fundamentalmente pelas áreas artístico-culturais e que foram executadas com o envolvimento de um conjunto de associações locais.

Em síntese o PRU representou para o Município uma importante oportunidade de executar uma política de reabilitação do centro histórico da Cidade e de melhorar a ligação à frente ribeirinha do Cais do Ginjal, e sobretudo articular uma estratégia de intervenção, avançando em domínios inovadores e envolvendo agentes locais, em áreas como a formação e a promoção do emprego, a investigação histórica e arqueológica, o apoio a ações de estudo e divulgação da história local.

A complexidade da situação da Cova da Piedade resulta, paradoxalmente da riqueza de sua história recente e da grande dimensão das áreas afetas a utilizações de caráter industrial ou industrial portuário, que fundamentaram ao longo de décadas a sua centralidade e vitalidade urbanas.

A desindustrialização abrupta que culmina no ano 2000 com o encerramento dos Estaleiros da Margueira, provocou aqui a desertificação de toda a frente de contacto com o rio bem como de vastos quarteirões (as antigas corticeiras) mais para o interior que foram contaminando no seu processo de abandono/degradação física, as malhas urbanas habitacionais envolventes.

Tomaram-se medidas de salvaguarda do património edificado (aquisição pelo município da Fábrica de Moagem do Caramujo, vindo à posse da câmara do Palacete António José Gomes e construções anexas e da Casa da Quinta dos Frades atual museu da Cidade) e prepararam-se instrumentos urbanísticos (Plano de Urbanização Almada Nascente) visando uma intervenção radical de regeneração urbana da Cova da Piedade.

Visão Estratégica para a Cidade de Almada.

A cidade de Almada tem sido espaço prioritário de atuação e palco para um conjunto muito vasto e diverso de intervenções, procurando-se explorar as suas principais potencialidades, fortalecer o seu papel como um lugar de integração social e cultural, promover novas dinâmicas económicas, consolidar as bases para a sua qualificação. Visa-se assim materializar um grande objetivo do Município, partilhado aliás com o PROTAML, que consiste em consolidar a Cidade de Almada enquanto centralidade metropolitana de primeira importância, no contexto da Cidade das duas margens.

A gestão da cidade, do seu desenvolvimento urbano, tem procurado integrar todas as componentes referidas num programa de ação coerente que assente em abordagens integradas, garantindo a sua sustentabilidade. Os domínios de intervenção escolhidos correspondem, no essencial, às

prioridades que vêm sendo fixadas pela Comissão Europeia que, como estratégia, conferiu à programação regional uma dimensão urbana explícita.

A cidade antiga é, certamente, o lugar urbano onde a memória coletiva melhor se revê. A recuperação do património histórico e cultural será importante para o desenvolvimento do turismo e para as empresas instaladas e que se venham a implantar na cidade, mas é antes de mais essencial para o bem estar dos seus habitantes e para o reforço do seu sentimento de pertença e de identidade.

Não podemos porém ignorar a cidade genérica que alberga a maior parte dos habitantes de Almada e que, como no caso da Cova da Piedade sofreu processos depressivos com efeitos diretos na degradação das condições de habitabilidade e na desqualificação dos espaços públicos.

A complexidade e dimensão dos constrangimentos que identificámos, de natureza urbanística, social e económica, conduzem-nos à necessidade de evoluir para formas cada vez mais integradas de atuação, envolvendo novos agentes e agindo sobre uma área mais vasta, de modo a permitir articular novas oportunidades e produzir efeitos no desejado reforço da coesão territorial e na dinamização socioeconómica da cidade.

A já vasta experiência acumulada na sequência das iniciativas e programas de intervenção na cidade de Almada, em particular em Almada Velha, confirma a convicção da necessidade de uma maior articulação entre os vários níveis de administração, o envolvimento dos privados, a participação dos cidadãos bem como a mobilização de meios técnicos e financeiros que garantam a eficácia e a sustentabilidade de intervenção de cariz regenerativo.

Intervenções programadas e em curso.

Com a intenção de criar condições para um aproveitamento sustentado do potencial desta faixa do território da Cidade, estão em curso ou já concluídos os seguintes Estudos e Planos de caráter urbanístico, que como se evidencia no cartograma em anexo, abrangem áreas na envolvente próxima, ou mesmo imediata, da zona de intervenção agora definida:

Estudo de Enquadramento Estratégico (EEE) de Almaraz-Ginjal e PPs subsequentes, Planos de Pormenor do Ginjal e Almaraz.

Orientado para a requalificação urbana e ambiental da Frente Ribeirinha Norte da Cidade na sua articulação com os Núcleos Históricos de Cacilhas e Almada com destaque para o tratamento da Estação Arqueológica do Almaraz e do Cais do Ginjal.

Constitui um dos suportes técnicos da candidatura (aprovada/em execução) no âmbito das Frentes Ribeirinhas.

Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana e Funcional de Cacilhas.

Tem como objetivo principal a reformulação funcional do Interface (em parte já cumprida com a chegada do MST) e a reabilitação da envolvente ao Núcleo Histórico de Cacilhas.

Plano de Urbanização de Almada Nascente (aprovado em 2009).

Com o objetivo de regenerar uma vasta área ribeirinha da Cova da Piedade até Cacilhas (fazendo aqui fronteira com o PP atrás referido).

CAPÍTULO II

Área de Intervenção e Prazos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana

1 — A ARU da Cova da Piedade abrange uma área da Freguesia da Cova da Piedade que inclui: O Núcleo Urbano (Ver figura 1).

2 — A ORU da Cova da Piedade estará em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data de publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.

3 — A reabilitação do edificado da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, decorrerá do prazo de vigência da ORU na sequência da sua iniciativa própria ou das notificações para reabilitar a enviar pelo Município.

CAPÍTULO III

Prioridades e Objetivos

1 — Na ORU da Cova da Piedade parte-se de um conceito amplo de reabilitação urbana e conferindo-se especial relevo não apenas à vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação mas à integração e coordenação da intervenção, salientando a necessidade de atingir soluções coerentes entre os aspetos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar.

2 — Considerando tratar-se de uma operação de reabilitação urbana simples, não obstante de, no caso concreto, integrar uma componente de investimento considerável no espaço público, tem como principais objetivos os seguintes aspetos:

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;

b) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;

c) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;

d) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

e) Modernizar as infraestruturas urbanas;

f) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

g) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

h) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

i) Promover a fixação de população jovem;

j) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

k) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;

l) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

m) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados;

n) Garantir o princípio da sustentabilidade, garantindo que as intervenções assentam num modelo financeiramente sustentado e equilibrado através de soluções inovadoras e sustentáveis do ponto de vista social cultural e ambiental.

3 — Caso exista a necessidade de proceder à seleção de candidaturas por motivos de disponibilidade orçamental ou outros, para atribuição de incentivos à reabilitação do edificado as candidaturas a apoios e incentivos serão consideradas pela seguinte ordem de prioridade:

a) Edifícios habitados que envolvam risco de natureza estrutural;

b) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de arrendamento;

c) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;

d) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de arrendamento;

e) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;

f) Edifícios com usos não habitacionais;

g) No caso de existirem candidaturas para edifícios com o mesmo grau de prioridade privilegiar-se-á aquele que apresentar o maior volume financeiro de investimento na reabilitação.

CAPÍTULO IV

Modelo de Gestão

1 — Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações têm o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da sua segurança, salubridade e coerência estética.

2 — A operação de reabilitação urbana consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana da área delimitada, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

3 — Para a Área de Reabilitação Urbana a Câmara Municipal de Almada tem vindo a assegurar, através de programas de investimento público, a requalificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano.

4 — A área de reabilitação urbana abrange, genericamente o Núcleo Histórico da Cova da Piedade.

5 — A entidade gestora da ORU da Cova da Piedade é a Câmara Municipal de Almada, designadamente o serviço responsável pela qualificação urbana.

6 — A reabilitação dos edifícios ou frações assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Diretor de Almada, publicado na 1.ª série B, por resolução do Conselho de Ministros, 5/97, em 14 de janeiro de 1997, naquilo que se refere aos núcleos históricos e áreas consolidadas e observará o Regulamento Urbanístico do Município de Almada, publicado no *Diário da República,* n.º 93, 2.ª série, em 14 de maio de 2008.

7 — O modelo de apoios e incentivos de natureza financeira, fiscal, regulamentar e de procedimentos aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios, está regulado no Capítulo V — Quadro de Apoios e Incentivos.

8 — O programa assegurará um atendimento prioritário às respetivas candidaturas, estabelecendo uma relação de proximidade com todos os interessados e assegurando a monitorização dos respetivos processos

não só na fase de instrução e implementação mas também *a posteriori* durante a vigência do programa.

9 — Os edifícios devolutos ou em ruínas serão alvo de reavaliação no sentido de assegurar o aumento da incidência da carga fiscal incentivando-se com isso a sua reabilitação.

10 — Será incentivado o arrendamento destinado a habitação permanente para jovens através do programa "Porta 65", ou outro que se venha a criar, com os benefícios inerentes ao facto da habitação se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e em Área de Reabilitação Urbana.

CAPÍTULO V

Quadro de Apoios e Incentivos

Os incentivos previstos para as operações de reabilitação visam sobretudo atuar em três vertentes: financeira, fiscal e regulamentar.

Os incentivos de natureza financeira correspondem à atribuição de comparticipações pecuniárias cujos montantes variam em função dos diversos casos tipificados, os de natureza fiscal decorrem dos benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais designadamente no que se refere aos Incentivos à Reabilitação Urbana e os regulamentares correspondem a medias de apoio aos proprietários no sentido do mais célere encaminhamento dos processos, ao mesmo tempo que criam as condições de controle do edificado naquilo que diz respeito à garantia de boa execução, uso e conservação das construções.

Incentivos de natureza financeira:

1 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e/ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 2500€ por fração registada para edifícios anteriores da 1951.

2 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 2500€ por fração registada para edifícios anteriores da 1951.

3 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e/ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 1000€ por fração registada para edifícios posteriores da 1951.

4 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 1000€ por fração registada para edifícios posteriores da 1951.

5 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 2500€ por cada 80 m^2 (inteiros) de construção registada para edifícios anteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar frações, até ao limite de 25.000€.

6 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 1000€ por cada 80m^2 (inteiros) de construção registada para edifícios posteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar frações, até ao limite de 25.000€.

7 — Possibilidade de comparticipação ao arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa "Porta 65", ou outro que se venha a criar, com os benefícios especiais inerentes ao facto de se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e em Área de Reabilitação Urbana.

8 — Comparticipação de 100€ mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 meses e por fração que comprovadamente necessite de realojamento temporário, atendendo à natureza das obras a realizar no prédio.

9 — Isenção de taxa de licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público para execução de obras de manutenção e restauro.

10 — Isenção das taxas previstas referentes à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, mudança de uso e de comparticipação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e/ou ampliação, em edifícios a reabilitar.

11 — Outros incentivos de natureza financeira quer de comparticipação quer de financiamento, de âmbito nacional, existentes ou a criar.

Incentivos de natureza fiscal:

Sem prejuízo de outros incentivos de natureza fiscal existentes ou a criar, referem-se aqueles que, no atual quadro legal, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação ser adaptada a novos regimes de incentivos fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão.

12 — Dedução à coleta, em sede de IRS, com um limite de 500€, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação.

13 — Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em "área de reabilitação urbana", recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.

14 — Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.

15 — Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação.

16 — Para os efeitos de isenção de IMI previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, considerar-se-á toda a área delimitada da ARU como zona histórica, tal como previsto no seu Artigo 45.º

17 — Isenção na primeira transação após a reabilitação, ficando isentas do IMT as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

18 — IVA à taxa reduzida.

19 — Agravamento da taxa de IMI imóveis devolutos e imóveis em ruínas.

20 — Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas.

Incentivos de natureza regulamentar e procedimental:

21 — Sistema de monitorização periódica do edificado com vistoria antes do fim do período de garantia das obras (4 anos) e após oito anos da receção.

22 — Maior celeridade na apreciação dos processos.

23 — Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

24 — Sistema de monitorização de usos e tendências, avaliação e criação de sistemas de controlo.

25 — Criação do "Balcão da Reabilitação" para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo económico das operações.

Condicionantes para atribuição de incentivos:

26 — Os incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada e cessarão sempre que se verifique que da reabilitação, por qualquer razão, resultou na falta de realização de trabalhos candidatados ou na demolição total ou parcial não autorizada da construção existente.

27 — Não serão concedidos quaisquer incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio ou em lote resultante de demolição integral das preexistências.

CAPÍTULO VI

Condições de Aplicação de Apoios e Incentivos às Ações

I — Enquadramento

Aos apoios e incentivos previstos para as operações de reabilitação podem concorrer todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, sobre edifícios ou frações incluídos no perímetro da ARU da Cova da Piedade.

Para a concessão dos apoios e incentivos será necessário que as obras a realizar assegurem a reposição ou recomposição da envolvente exterior dos edifícios de forma a assegurar a sua coerência intrínseca, despojando-os de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando-se assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Do mesmo modo deverá ser assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade bem como os de natureza estrutural.

II — Instrução dos Processos

1 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de arrendamento terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade do Proprietário.
b) Fotocópia do N.º de Contribuinte do Proprietário.
c) Fotocópia dos últimos recibos de renda.
d) Anexo do IRS sobre rendimentos prediais referente ao ano anterior.
e) Caderneta Predial ou Registo Predial.
f) Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.
g) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.

h) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

2 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de propriedade horizontal terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Fotocópia autenticada do Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.
b) Certidão da ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras a realizar.
c) Caderneta Predial ou Registo Predial.
d) Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.
e) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.
f) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

3 — Para as obras sujeitas a licença nos termos do RJUE será necessária a entrega de projeto para aprovação nas entidades competentes.

III — Instrumentos de Execução

1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se os edifícios designados como anteriores a 1951, todos aqueles que foram construídos até à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, correntemente designado REGEU.
2 — Por maioria de razão são considerados posteriores a 1951 todos os edifícios construídos após 7 de Agosto de 1951.
3 — Para os efeitos previstos nos pontos 2 a 4 do Capítulo V, consideram-se em regime de propriedade horizontal os edifícios que possuam o Título Constitutivo da Propriedade Horizontal e condomínio constituído em regime de compropriedade enquanto pessoa coletiva.
4 — Os edifícios com um único uso que não permitam a tipificações de frações de forma clara e inequívoca, (hotelaria, edifícios de escritórios, indústrias, armazéns, clínicas, etc.), considerar-se-á para efeitos de atribuição de apoios financeiros a medição da área bruta de pavimento de 80 m^2 inteiros por cada fração.
5 — A tipificação dos edifícios e os correspondentes apoios disponíveis são os que constam do Capítulo V — Apoios e Incentivos.
6 — Falta de realização das obras de reabilitação necessárias reconhecidas por vistoria prévia elaborado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada gera a possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e/ou a execução de obras de obras coercivas.
7 — Os edifícios localizados na ARU que se apresentem devolutos ou estado de ruína serão sujeitos a reavaliação nos termos legais para efeitos de agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis.

A atribuição dos incentivos de apoio à reabilitação de edifícios previstos no Capítulo V será única e irrepetível no período de vigência da ORU e não poderá ser acumulada com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou atribuir pelo Estado.

209339166

Edital n.º 158/2016

Operação de Reabilitação Urbana de Porto Brandão

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada

Torno público que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2015, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta N.º 149/XI-3.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 16/12/2015, sobre a "Delimitação e Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da Operação de Reabilitação Urbana do Porto Brandão", através da seguinte deliberação:

Os Planos de Atividades do Município vêm assumindo nas suas opções a necessidade de continuação das ações para a reabilitação urbana com prioridade para os núcleos históricos.
O Município, conforme foi aprovado pelos órgãos autárquicos, preconiza nas Opções do Plano em vigor, na linha de orientação 1.10 — Promover a Reabilitação Urbana e a dinamização das áreas urbanas consolidadas, nomeadamente nas áreas delimitadas como Área de Reabilitação Urbana (ARU), com vista a preservar o património histórico existente e a memória coletiva, a requalificar estes territórios e a criar novas dinâmicas económicas, culturais e sociais. Criar um programa de incentivos à instalação de atividades económicas promovidas por jovens e criar programas de incentivo à sua fixação nestas áreas" objetivo que se mantém nas Opções do Plano para 2016.
A constituição da Área de Reabilitação Urbana do Porto Brandão — ARU no enquadramento de uma Reabilitação Simples, com base no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, tem como objetivos a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, a melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantir a proteção, promoção e valorização do património cultural.
A ARU do Porto Brandão abrange uma área integrada na Freguesia de Caparica, que inclui o Núcleo Histórico de Porto Brandão e a área urbana ao longo da rua 1.º de Maio e da rua 5 de outubro, da Fonte Santa e ainda o Lazareto e a Torre Velha e estará em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data da sua publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.
A Operação de Reabilitação foi nos termos legais submetida à apreciação do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana que através de despacho do seu Presidente, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 17.º, Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, emitiu "parecer favorável ao projeto de Estratégia de Reabilitação Urbana, para a execução de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples na Área de Reabilitação Urbana do Porto Brandão delimitada pelo município de Almada, tendo em consideração a coerência do documento apresentado, bem como a necessidade de se criarem condições para a promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas urbanas que dela carecem".
A ORU do Porto Brandão foi também submetida a Discussão Pública nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009.
1 — Assim a Assembleia Municipal de Almada em consideração do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprova a Delimitação e estratégia de Reabilitação Urbana Simples da Operação de Reabilitação Urbana de Porto Brandão.
2 — A Assembleia Municipal aprova ainda a documentação destinada ao subsequente processo de publicação, registo e depósito previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos precisos termos da deliberação camarária de 16/12/2015.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida.*

Proposta para o desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana simples de Porto Brandão na União das Freguesias Caparica-Trafaria, ao abrigo do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2012, de 14 de agosto.

CAPÍTULO I

Estratégias de Reabilitação Urbana da ORU de Porto Brandão Compatibilização com as Opções de Desenvolvimento do Município

A proposta de se constituir a ORU de Porto Brandão no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do decreto-lei 307/2009, de

23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2012, de 14 de agosto, surge na sequência de experiencias idênticas com as quais se pretende potenciar a reabilitação das áreas históricas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados, garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural e deste modo contribuir para a regeneração de núcleos históricos, ribeirinhos e zonas industriais em desuso.

1 — A ARU de Porto Brandão no contexto das opções de desenvolvimento do município.

1.1 — Caracterização sumária do território concelhio.

Situado na margem sul do estuário do rio Tejo, o concelho de Almada integra a Área Metropolitana de Lisboa (AML), o mais importante polo de produção e de consumo do país.

O concelho de Almada reúne numa pequena área territorial com um total de 71 km^2, um conjunto de situações físicas e paisagísticas muito diversificadas e de rara beleza. Uma faixa ribeirinha a Norte com 10 km de extensão, espreitando Lisboa e o Estuário do Tejo, ligada ao interior do território por belíssimos vales rasgados na arriba.

A frente de mar com mais de 13 km de areal continuo (as melhores praias da região de Lisboa), tendo como pano de fundo a paisagem protegida da Arriba Fóssil da Costa de Caparica.

No interior do Concelho, outrora rural e muito marcado pelo processo de urbanização de génese ilegal dos anos 60 e 70 do século passado, mantém-se a espaços, a característica paisagem dos vales e é ainda possível usufruir de zonas florestais nomeadamente a Mata dos Medos com a sua preciosa raridade botânica.

Não obstante esta pujança paisagística, o território sofreu com o crescimento urbano desordenado já referido que representa ainda hoje, um passivo urbano e paisagístico que é preciso superar, nomeadamente através dos processos de ordenamento que a Câmara tem vindo a promover.

Esta realidade coexiste porem com uma ocupação urbana tradicional, onde subsiste e tem sido valorizado um património cultural e construído de algum significado, de que o expoente é a cidade de Almada, mas em que os núcleos urbanos da Costa de Caparica (recentemente promovida a cidade), a Trafaria, o Monte da Caparica, a Sobreda e a Charneca de Caparica, são igualmente aglomerados com importância na estruturação da rede urbana do concelho.

Na margem do Tejo, no final de um estreito vale rasgado de sul para norte, o Porto Brandão, assume no contexto da rede urbana de Almada, um caráter singular. Muito perto do Monte de Caparica e do potente polo de inovação que é o campus da FCT/UNL, defronte de Belém, o povoado tradicional de Porto Brandão vive ou sobrevive, num isolamento que a geomorfologia do território ajuda a compreender fornecendo em simultâneo as pistas para uma revitalização sustentada.

No concelho de Almada, hoje com uma população de cerca de 174 000 habitantes, a área urbana de Almada tem um papel destacado na hierarquia da rede urbana da Península de Setúbal e por conseguinte na Área Metropolitana de Lisboa. Está no centro do contínuo urbano que abraça os dois lados do rio, a denominada cidade das duas margens (Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa).

A proximidade a Lisboa, e a extensa frente de praias, de vocação claramente metropolitana, têm provocado uma enorme pressão sobre o Concelho de Almada que se traduz no número estimado de 8 milhões de visitantes (sazonais) por ano e numa população flutuante de 75.000 habitantes (maioritariamente segunda habitação na frente de praias e no planalto interior).

O concelho é servido por vias estruturantes de nível superior, a A2 e o IC20. Esta rede foi completada pelo IC32, a CRIPS (hoje A33 parte da concessão do Baixo-Tejo da Península de Setúbal), com especial relevo na acessibilidade rodoviária da AML, constituindo-se como anel distribuidor em torno do arco ribeirinho Sul.

A travessia do Tejo, de ligação a Lisboa, é crucial para o padrão de deslocações e acessibilidades de e para o concelho. Deste sistema fazem parte a travessia rodoviária e ferroviária pela Ponte 25 de Abril, bem como os atravessamentos fluviais. O número de veículos que atravessam anualmente a ponte tem aumentado a um ritmo praticamente constante desde 1966, embora a introdução da alternativa ferroviária tenha atenuado esse crescimento.

Ao nível do transporte coletivo, a rede de Metropolitano ligeiro, o MST constitui uma reformulação do conceito de Transporte Coletivo no serviço às áreas urbanas da sub-região Almada-Seixal. A sua implementação contribui para o reordenamento da vida urbana na cidade alargada, desde o eixo central de Almada aos núcleos do Laranjeiro, Cacilhas e ao Monte de Caparica. As alterações do sistema de deslocações motivaram a elaboração de vários planos e iniciativas em torno da acessibilidade e mobilidade, visando a harmonização dos modos de transporte, promoção de modos suaves e qualidade das soluções de espaço público.

1.2 — Contextualização na Visão Estratégica para o Município

Em termos Regionais (PROTAML), o Arco Ribeirinho Sul em que Almada se integra aparece claramente classificado como "espaço motor", ou seja em que se identificam potencialidades de transformação e qualificação e dinâmicas recentes na atração de atividades e funções de nível superior, centradas em grande medida na valorização do espaço público, na reabilitação urbana, na elevação dos padrões dos serviços urbanos e na melhoria da qualidade da oferta habitacional.

Já este ano, no âmbito dos trabalhos do Portugal 2020, a EIDT que veio a suportar o PDCT-AML preconizou o reforço claro de uma abordagem de desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável que incorpore uma estratégica de regeneração e reabilitação urbana, internalizando assim as orientações já definidas em instrumentos como o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, no Plano Regional de Ordenamento do Território da AML, na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e na Estratégia Regional de Lisboa 2020.

Como resposta é atribuído um valor estratégico fundamental ao desenvolvimento urbano sustentável do espaço metropolitano, designadamente por via de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a regenerar/requalificar/revitalizar partes vitais das cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas incluindo industriais e portuárias em reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

***a*) Antecedentes de políticas locais de reabilitação/regeneração**

A nível local, políticas e ações sistemáticas de "Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos", de "Qualificação do Espaço Urbano/Tratamento de Espaços Públicos", de "Valorização dos Recursos Naturais e Paisagísticos do Concelho" bem como "de criação de Polos Culturais em Edifícios de Valor Patrimonial Reabilitados" (do PDM em vigor) puderam encontrar apoio financeiro em sucessivos Quadros Comunitários de Apoio.

A entrada em vigor do Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA) e de Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH), aos quais o município de Almada aderiu desde cedo, permitiu iniciar uma política de apoio às iniciativas dos particulares (em condições de elegibilidade nos termos destes instrumentos) que atingiu ao longo dos anos expressão significativa em volume financeiro e de obra realizada.

Destacam-se porém como particularmente relevantes pela escala e sobretudo pela natureza das intervenções, três momentos/operações que, da pura reabilitação do edificado habitacional, a formas mais integradas de intervenção visando a efetiva regeneração de troços de cidade desqualificados/obsolescentes, apresentam resultados e demonstram a intencionalidade programática das políticas prosseguidas (do início da década de 90 até hoje).

De 1989 até 1993 e com cofinanciamento da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal — OID/PS, que assegurou, não só a recuperação do edificado em parte da zona histórica da cidade, como esboçou a revitalização do tecido económico e social presente (através de obras de conservação em 82 edifícios habitacionais, correspondentes a cerca de 180 fogos e mais de 400 habitantes).

Mais tarde, entre 1996 e 2000, o Programa de Reabilitação Urbana (PRU) "Nova Almada Velha"(apoiado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu), congregou várias iniciativas, materiais e imateriais, apoiadas numa estratégia de desenvolvimento integrado para dinamizar económica, social e fisicamente uma vasta zona da zona central da cidade, de Almada velha ao Cais do Ginjal. O PRU representou para o Município um salto qualitativo/uma importante oportunidade de executar uma política de reabilitação do centro histórico da Cidade e de melhorar a ligação à frente ribeirinha do Cais do Ginjal, e sobretudo de articular uma estratégia de intervenção, avançando em domínios inovadores e envolvendo agentes locais, em áreas como a formação e a promoção do emprego, a investigação histórica e arqueológica, o apoio a ações de estudo e divulgação da história local.

Já no último QCA e concomitantemente com o lançamento da ARU de Cacilhas (data…) concretizou-se a requalificação da Rua Cândido dos Reis (POLIS XXI. Parcerias para a Regeneração Urbana)

Na sequência da chegada do Metro Sul do Tejo ao Largo Alfredo Diniz (interface de Cacilhas), a intervenção na R. Cândido dos Reis teve como objetivo qualificar uma das principais artérias do núcleo histórico de Cacilhas, através da valorização (qualificação física/diversificação e modernização da oferta) da frente comercial, que apresenta nesta artéria uma elevada densidade.

A operação passou pela revitalização das funções comerciais e pelo reforço da animação do espaço público através da pedonalização da rua, o que possibilitará a ocupação do espaço exterior pelas esplanadas dos estabelecimentos de restauração aqui dominantes, bem como pela introdução da valência clicável e reorganização do tráfego automóvel, condicionando-o a acessos para moradores e a cargas e descargas.

Esta intervenção foi igualmente importante no reforço da vocação de prestação de serviços aos excursionistas que chegam a Cacilhas através do transporte fluvial a caminho do Cristo-Rei, em busca da gastronomia local e do usufruto paisagístico de que se beneficia ao longo do Cais do Ginjal e ainda pelo facto de, estar já em funcionamento na R. Cândido dos Reis o Centro Municipal de Turismo de Cacilhas, que funciona como centro de acolhimento, apoio turístico e ponto de partida para a exploração do território.

O desenvolvimento da ARU com um volume significativo de investimento privado no edificado das duas frentes da rua já concretizado e em pleno funcionamento (Ocupação habitacional, Unidades de Alojamento Turístico e comércio diversificado), está a completar uma operação de sucesso.

Cabe ainda uma referência a ações pontuais (na medida em que disseminadas no território do Município) mas igualmente sistemáticas e programaticamente complementares das intervenções abrangentes em troços de malha urbana. Trata-se da aquisição pelo Município e subsequente reabilitação/refuncionalização, de edifícios com valor patrimonial (independentemente do tipo de classificação ou mesmo sem ela) e que, quer pelo valor simbólico/identitário que representam quer pelas sinergias que geram os novos usos instalados, se constituem como polos de atração de novos fluxos de utilizadores com impactos positivos nas zonas em que se inserem.

É neste contexto que o aprofundamento de uma estratégia de revitalização/regeneração dos núcleos históricos do Concelho encontra no instrumento ARU/ORU uma ferramenta adequada à prossecução de uma política municipal que passa pelo envolvimento de todos os parceiros relevantes, públicos e privados, individuais e institucionais, na mobilização dos meios financeiros e técnicos indispensáveis à obtenção de resultados robustos (escala e sustentabilidade) a nível local e regional (AML).

b) Porto Brandão

Nota Histórica

Os mais antigos testemunhos de ocupação da povoação do Porto Brandão remetem para Época Romana, nomeadamente com a identificação, em 1989, de uma Fábrica de Salga de Peixe na Rua 1.º de Maio. São parcialmente visíveis, em talude, dois tanques revestidos a opus signinum, pressupondo a existência de um núcleo fabril no local. Destinar-se-iam à salga de peixe e encontra-se localizado nas margens de antiga linha de água confluente no Rio Tejo.

Paralelamente, foram sendo identificados vestígios arqueológicos significativos em toda a área da Quinta da Torre e Torrinha, os quais indiciam uma diacronia de ocupação relativamente longa, enquadrável entre o Neolítico e o período Tardo-Romano. Foi recolhido espólio atribuído à Idade do Ferro, com fortes influências orientalizantes, mais concretamente púnicas, que atestam a existência de um núcleo de ocupação pré-romano. À semelhança do verificado em Lisboa, terá estado fortemente vinculado à existência de um porto. Precisamente na mesma área veio a erguer-se, mais tarde, uma *villa* romana com necrópole associada, cujas reais dimensões permanecem parcelarmente conhecidas.

Em súmula, toda a área envolvente a Porto Brandão regista um longo espetro de ocupação humana que remonta à pré-história, algo até ao momento bastante pontual em termos da realidade arqueológica do concelho. Fulcral nesta contínua sobreposição de fases de povoamento parece ter sido a estratégica localização de estruturas portuárias no local. Seguramente associada a tais estruturas terá existido, pelo menos desde a Idade Média, uma antiga estrada de ligação a Sul, que permitiria o trânsito de mercadorias de e para Lisboa.

A área terá perdido, eventualmente, alguma preponderância em época medieval, embora se deva ter mantido a importância relativa do porto. O abastecimento à cidade de Lisboa consumia recursos de toda a cintura periférica, incluindo Almada. A Vila forneceria vinho, produtos hortícolas, cereais e lenha. A extração de pedra para construção seria uma outra atividade económica apoiada no transporte marítimo para a capital. Outro elemento decisivo seria a abundância de água potável obtida na Fonte Santa. Terá sido também junto a Porto Brandão que foi instalada, na 1.ª metade do séc. XVI, uma saboaria.

A origem do topónimo Porto Brandão, segundo algumas fontes, remontará ao séc. XV e terá tido origem no nome do proprietário de uma quinta na área envolvente. À semelhança do verificado em todo o antigo termo da vila de Almada, o povoamento desta zona seria disperso, assentando em pequenos casais agrícolas ou quintas orientadas para a exploração agrícola dos terrenos de maior fertilidade.

A persistente relevância estratégica de Porto Brandão está explícita na construção de fortificações orientadas para a defesa marítima que surgiram com o advento da artilharia. A Fortaleza da Torre Velha/Torre de S. Sebastião da Caparica é considerada a mais antiga fortificação portuguesa destinada à defesa marítima. Segundo Raul Pereira de Sousa (1997), assume-se como percursora de uma longa série de fortificações que se ergueram ao longo das duas margens do Rio Tejo, desde o séc. XV ao séc. XX. Implanta-se, em oposição à Torre de Belém, numa elevação, na margem Sul do Rio Tejo, entre as pequenas enseadas do Porto Brandão e da Paulina. Em 1488, fica concluída a fortaleza que D. João II mandara edificar no lugar correspondente a uma bateria ao lume de água, levantada por iniciativa de D. João I. Era designada por Forte da Caparica. Formada por uma torre e um baluarte, segundo gravuras de Garcia de Resende, sendo possível que se assemelhasse à Torre de Outão, sua contemporânea, e à Torre de Belém, mais tardia (SOUSA, 1997). O séc. XV é apontado como época provável de edificação da porta que comunica para o terraço e janelão, tal como os suportes de pau de bandeira que podem não se encontrar in situ (SOUSA, 1997).

Existiria, no Séc. XVI, uma ermida consagrada a N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, destruída por temporal violento. Posteriormente, a devoção da povoação local inspirou a edificação de nova igreja de devoção idêntica, erigida por Francisco Sá de Menezes. Foi doada, em 1604, aos monges Jerónimos do Convento de Belém. Durante o reinado de D. Maria I, é entregue aos moradores da freguesia e, por falta de recursos, acaba por entrar em fase de ruína por inexistência de manutenção e restauro. O edifício religioso atual situa-se no centro da povoação do Porto Brandão e ergueu-se no reinado de D. Pedro V, resultado de esforço e inspiração populares, fundamentais para a criação de uma comissão de angariação de fundos. A iniciativa contou com o apoio do próprio monarca. Foi consagrada no ano de 1864.

Algumas referências denunciam a existência de uma ermida consagrada a S. Gonçalo na Quinta da Azenha. Remontará provavelmente ao séc. XVII.

A Ermida de S. Tomás de Aquino é um dos raros exemplos de Arquitetura Religiosa Manuelina do Concelho, com data de construção provável a apontar para inícios do séc. XVI. Foi mandada edificar pela família Noronha, ramo dos Condes de Arcos de Valdevez. Capela de pequenas dimensões, apresenta portal característico deste período artístico. Em 1731, integrava a Quinta da Torre, propriedade do 5.º Conde de Arcos. Abandonada após o terramoto de 1755, acabou por ficar soterrada até 1982/83, quando, em ação conjunta entre a Câmara Municipal de Almada, a Direção Geral de Monumentos Nacionais e o Centro de Arqueologia de Almada, se fizeram obras no seu exterior para impedir a continuação da sua ruína. Não foram realizados quaisquer outros trabalhos de recuperação, pelo que o edifício permanece abandonado e em eminente estado de colapso, rodeada por silvas e canavial em povoamento denso. Alguns elementos decorativos (fechos de abóbada, azulejos do altar-mor) conservaram-se nas instalações do Centro de Arqueologia de Almada e Museu Municipal de Almada. É possível identificar algumas cantarias manuelinas integradas no muro próximo. Apesar das dimensões peculiares reveste-se de interesse, uma vez que mantém fidelidade à construção inicial. Classificada como Imóvel de interesse público (Dec. n.º 2/96, DR 56, de 6 de Março de 1996).

Durante o ano de 1570, D. Sebastião manda reedificar ou transformar a torre da Torre Velha (não se sabendo qual o exato objetivo de intervenção), iniciando um longo processo de sucessivas posses e alterações arquitetónicas que se desenvolveu até ao século passado. Em 1982, foi desencadeado o seu procedimento de classificação como Monumento Nacional (Despacho do Ministro da Cultura de 12 de Abril de 1996), com Zona Especial de Proteção estabelecida em definitivo (*Diário da República,* 2.ª série — N.º 110 — 7 de Junho de 2013) (segundo o Despacho do Ministro da Cultura de 12 de Abril de 1996.

A partir de 1815, a Torre Velha é incorporada no Lazareto, instituído para servir de local de quarentena a todas as pessoas e bens chegados de barco. A antiga fortaleza acabará, assim, por ser utilizado como Hospital de Isolamento até à construção de um novo edifício, concluído em 1869, na, com os vários pavilhões dispostos radialmente a partir de um núcleo central. As soluções adotadas quer ao nível do desenho, quer das técnicas construtivas, tornam este conjunto edificado algo de singular a nível nacional.

À semelhança de vastas áreas ribeirinhas de Almada, também Porto Brandão assistiu, a partir do séc. XIX, a uma profunda alteração da paisagem, com a instalação de um estaleiro de construção naval e de várias fábricas ligadas à indústria conserveira, hoje desaparecidas. Seguiu-se ao longo da primeira metade do séc. XX, a ocupação das encostas e enseadas imediatamente a montante e a jusante da enseada de Porto Brandão, por instalações portuário-industriais dedicadas à trasfega e armazenagem de combustíveis diversos, também estas agora em crise a partir da introdução e generalização do uso (privado e industrial) de gás natural.

Revitalização/Regeneração

O povoado tradicional de Porto Brandão vive ou sobrevive hoje, num isolamento que a geomorfologia do território e a história recente ajudam a compreender fornecendo em simultâneo as pistas para uma revitalização sustentada.

Razões ainda da presente situação deprimida da zona o facto de as margens do rio a montante e a jusante da povoação estarem, como ficou atrás referido, ocupadas por instalações portuário-industriais de tancagem de combustíveis hoje em processo de descativação, com a consequente

baixa de postos de trabalho embora também com vantagens ambientais evidentes desde logo na diminuição da circulação de pesados-cisterna (e outros) com gravosos impactos nas condições de vida das populações locais e na rede viária envolvente.

Estuário do Tejo, acessibilidade fluvial, proximidade a Belém, qualidade paisagística, sistema de vistas e património edificado são vetores de um projeto de regeneração de que a delimitação da ARU constitui primeiro passo.

Delimitada a ARU estarão criadas as condições base para a mobilização dos privados na reabilitação do edificado do núcleo histórico ribeirinho.

A CMA desenvolverá um projeto de requalificação do espaço público do centro urbano incluindo a frente de rio (enseada) e garantindo o acesso à "Torre Velha" (Forte de S. Sebastião) e mobilizará vontades e meios numa indispensável intervenção básica de saneamento deste monumento nacional.

A ligação fluvial (Transtejo/Ferryboat) à zona monumental e museológica de Belém bem como a captação de novos utentes com origem no Polo Universitário de Caparica, serão motores de uma revitalização com base em atividades ligadas ao turismo e ao lazer (a restauração tem tradições na zona) bem como outras que esta singular situação "entre margens" e a riqueza patrimonial sugerem.

CAPÍTULO II

Área de Intervenção e Prazos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana

1 — A ARU de Porto Brandão abrange uma área da União de Freguesias de Caparica e Trafaria que inclui Núcleo Histórico de Porto Brandão e a área urbana ao longo da Rua 1.º de Maio e da Rua 5 de Outubro, da Fonte Santa e ainda o Lazareto e a Torre Velha (figura 1).

2 — A ARU de Porto Brandão estará em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data de publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.

3 — A reabilitação do edificado da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, decorrerá do prazo de vigência da ARU na sequência da sua iniciativa própria ou das notificações para reabilitar a enviar pelo Município.

CAPÍTULO III

Prioridades e Objetivos

4 — Na ARU de Porto Brandão parte-se de um conceito amplo de reabilitação urbana e conferindo-se especial relevo não apenas à vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação mas à integração e coordenação da intervenção, salientando a necessidade de atingir soluções coerentes entre os aspetos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar.

5 — Considerando tratar-se de uma operação de reabilitação urbana simples, não obstante de, no caso concreto, poder vir a integrar uma componente de investimento no espaço público, tem como principais objetivos os seguintes aspetos:

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;

b) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;

c) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;

d) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

e) Modernizar as infraestruturas urbanas;

f) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

g) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

h) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

i) Promover a fixação de população jovem;

j) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

k) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;

l) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

m) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados;

n) Garantir o princípio da sustentabilidade, garantindo que as intervenções assentam num modelo financeiramente sustentado e equilibrado através de soluções inovadoras e sustentáveis do ponto de vista social cultural e ambiental.

o) Promover o turismo

p) Estimular a ligação a Lisboa

q) Constituir o local como polo atrativo em relação com a universidade.

6 — Caso exista a necessidade de proceder à seleção de candidaturas por motivos de disponibilidade orçamental ou outros, para atribuição de incentivos à reabilitação do edificado as candidaturas a apoios e incentivos serão consideradas pela seguinte ordem de prioridade:

a) Edifícios habitados que envolvam risco de natureza estrutural;

b) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de arrendamento;

c) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;

d) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de arrendamento;

e) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;

f) Edifícios com usos não habitacionais;

g) Caso existiram candidaturas para edifícios com o mesmo grau de prioridade privilegiar-se-á aquele que apresentar o maior volume financeiro de investimento na reabilitação.

CAPÍTULO IV

Modelo de Gestão

1 — Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações têm o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da sua segurança, salubridade e coerência estética.

2 — A operação de reabilitação urbana consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana da área delimitada, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

3 — Para a Área de Reabilitação Urbana de Porto Brandão a Câmara Municipal de Almada irá promover através de programas de investimento público a requalificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano.

4 — A área de reabilitação urbana abrange, designadamente o Núcleo Histórico de Porto Brandão e a área urbana ao longo da Rua 1.º de Maio e da Rua 5 de Outubro, da Fonte Santa e ainda o Lazareto e a Torre Velha.

5 — A entidade gestora da ARU de Porto Brandão é a Câmara Municipal de Almada, designadamente o serviço responsável pela qualificação urbana.

6 — A reabilitação dos edifícios ou frações assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Diretor de Almada, publicado na 1.ª série B, por resolução do Conselho de Ministros, 5/97, em 14 de Janeiro de 1997, naquilo que se refere aos núcleos históricos e áreas consolidadas e observará o Regulamento Urbanístico do Município de Almada, publicado no *Diário da República,* n.º 93, 2.ª série, em 14 de Maio de 2008 e as disposições legais aplicáveis a imóveis classificados e respetivas áreas de proteção nas áreas sob a tutela do IGESPAR.

7 — O modelo de apoios e incentivos de natureza financeira, fiscal, regulamentar e procedimental aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios, está regulado no Capítulo V — Quadro de Apoios e Incentivos.

8 — O programa assegurará um atendimento prioritário às respetivas candidaturas, estabelecendo uma relação de proximidade com todos os interessados e assegurando a monitorização dos respetivos processos não só na fase de instrução e implementação mas também à posteriori durante a vigência do programa.

9 — Os edifícios devolutos ou em ruínas serão alvo de reavaliação no sentido de assegurar o aumento da incidência da carga fiscal incentivando-se com isso a sua reabilitação.

10 — Será incentivado o arrendamento destinado a habitação permanente para jovens através do programa "Porta 65", ou outro que se venha a criar, com os benefícios inerentes ao facto da habitação se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e em Área de Reabilitação Urbana.

CAPÍTULO V

Quadro de Apoios e Incentivos

Os incentivos previstos para as operações de reabilitação visam sobretudo atuar em três vertentes: financeira, fiscal e regulamentar.

Os incentivos de natureza financeira correspondem à atribuição de comparticipações pecuniárias cujos montantes variam em função dos diversos casos tipificados, os de natureza fiscal decorrem dos benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais designadamente no que se refere aos Incentivos à Reabilitação Urbana e os regulamentares correspondem a medias de apoio aos proprietários no sentido do mais célere encaminhamento dos processos, ao mesmo tempo que criam as condições de controle do edificado naquilo que diz respeito à garantia de boa execução, uso e conservação das construções.

Incentivos de natureza financeira:

1 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e/ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 2500€ por fração registada para edifícios anteriores da 1951.

2 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 2500€ por fração registada para edifícios anteriores da 1951.

3 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e/ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 1000€ por fração registada para edifícios posteriores da 1951.

4 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 1000€ por fração registada para edifícios posteriores da 1951.

5 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 2500€ por cada 80 m^2 (inteiros) de construção registada para edifícios anteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar frações, até ao limite de 25.000€.

6 — Comparticipação até 20 % do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 1000€ por cada 80 m^2 (inteiros) de construção registada para edifícios posteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar frações, até ao limite de 25.000€.

7 — Possibilidade de comparticipação ao arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa "Porta 65", ou outro que se venha a criar, com os benefícios especiais inerentes ao facto de se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e em Área de Reabilitação Urbana.

8 — Comparticipação de 100€ mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 meses e por fração que comprovadamente necessite de realojamento temporário, atendendo à natureza das obras a realizar no prédio.

9 — Isenção de taxa de licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público para execução de obras de manutenção e restauro.

10 — Isenção das taxas previstas referentes à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, mudança de uso e de comparticipação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e/ou ampliação, em edifícios a reabilitar.

11 — Outros incentivos de natureza financeira quer de comparticipação quer de financiamento, de âmbito nacional, existentes ou a criar.

Incentivos de natureza fiscal:

Sem prejuízo de outros incentivos de natureza fiscal existentes ou a criar, referem-se aqueles que, no atual quadro legal, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação ser adaptada a novos regimes de incentivos fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão.

12 — Dedução à coleta, em sede de IRS, com um limite de 500€, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação.

13 — Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em "área de reabilitação urbana", recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.

14 — Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da respetiva estratégia de reabilitação.

15 — Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação.

16 — Para os efeitos de isenção de IMI previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, considerar-se-á toda a área delimitada da ARU como zona histórica, tal como previsto no seu Artigo 45.º

17 — Isenção na primeira transação após a reabilitação, ficando isentas do IMT as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

18 — IVA à taxa reduzida.

19 — Agravamento da taxa de IMI imóveis devolutos e imóveis em ruínas.

20 — Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas.

Incentivos de natureza regulamentar e procedimental:

21 — Sistema de monitorização periódica do edificado com vistoria antes do fim do período de garantia das obras (4 anos) e após oito anos da receção.

22 — Maior celeridade na apreciação dos processos.

23 — Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

24 — Sistema de monitorização de usos e tendências, avaliação e criação de sistemas de controlo.

25 — Criação do "Balcão da Reabilitação" para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo económico das operações.

Condicionantes para atribuição de incentivos:

26 — Os incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada e cessarão sempre que se verifique que da reabilitação, por qualquer razão, resultou na falta de realização de trabalhos candidatados ou na demolição total ou parcial não autorizada da construção existente.

27 — Não serão concedidos quaisquer incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio ou em lote resultante de demolição integral das preexistências.

CAPÍTULO VI

Condições de Aplicação de Apoios e Incentivos às Ações

I — Enquadramento

Aos apoios e incentivos previstos para as operações de reabilitação podem concorrer todos os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, sobre edifícios ou frações incluídos no perímetro da ARU de Porto Brandão.

Para a concessão dos apoios e incentivos será necessário que as obras a realizar assegurem a reposição ou recomposição da envolvente exterior dos edifícios de forma a assegurar a sua coerência intrínseca, despojando-os de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando-se assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Do mesmo modo deverá ser assegurada a correção das patologias existentes no que diz respeito aos aspetos de saúde e salubridade bem como os de natureza estrutural.

II — Instrução dos Processos

1 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de arrendamento terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade do Proprietário.
b) Fotocópia do N.º de Contribuinte do Proprietário.
c) Fotocópia dos últimos recibos de renda.
d) Anexo do IRS sobre rendimentos prediais referente ao ano anterior.
e) Caderneta Predial ou Registo Predial.
f) Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.
g) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.
h) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

2 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de propriedade horizontal terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Fotocópia autenticada do Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.

b) Certidão da ata de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras a realizar.

c) Caderneta Predial ou Registo Predial.

d) Minuta a solicitar vistoria prévia do edifício.

e) Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.

f) Descrição dos trabalhos a efetuar, sua duração e respetivos orçamentos discriminados.

3 — Para as obras sujeitas a licença nos termos do RJUE será necessária a entrega de projeto para aprovação nas entidades competentes.

III — Instrumentos de Execução

1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se os edifícios designados como anteriores a 1951, todos aqueles que foram construídos até à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, correntemente designado REGEU.

2 — Por maioria de razão são considerados posteriores a 1951 todos os edifícios construídos após 7 de Agosto de 1951.

3 — Para os efeitos previstos nos pontos 2 a 4 do Capítulo V, consideram-se em regime de propriedade horizontal os edifícios que possuam o Título Constitutivo da Propriedade Horizontal e condomínio constituído em regime de compropriedade enquanto pessoa coletiva.

4 — Os edifícios com um único uso que não permitam a tipificações de frações de forma clara e inequívoca, (hotelaria, edifícios de escritórios, indústrias, armazéns, clínicas, etc.), considerar-se-á para efeitos de atribuição de apoios financeiros a medição da área bruta de pavimento de 80 m^2 inteiros por cada fração.

5 — A tipificação dos edifícios e os correspondentes apoios disponíveis são os que constam do Capítulo V — Apoios e Incentivos.

6 — Falta de realização das obras de reabilitação necessárias reconhecidas por vistoria prévia elaborado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada gera a possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e/ou a execução de obras de obras coercivas.

7 — Os edifícios localizados na ARU que se apresentem devolutos ou estado de ruína serão sujeitos a reavaliação nos termos legais para efeitos de agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis.

A atribuição dos incentivos de apoio à reabilitação de edifícios previstos no Capítulo V será única e irrepetível no período de vigência da ORU e não poderá ser acumulada com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou atribuir pelo Estado.

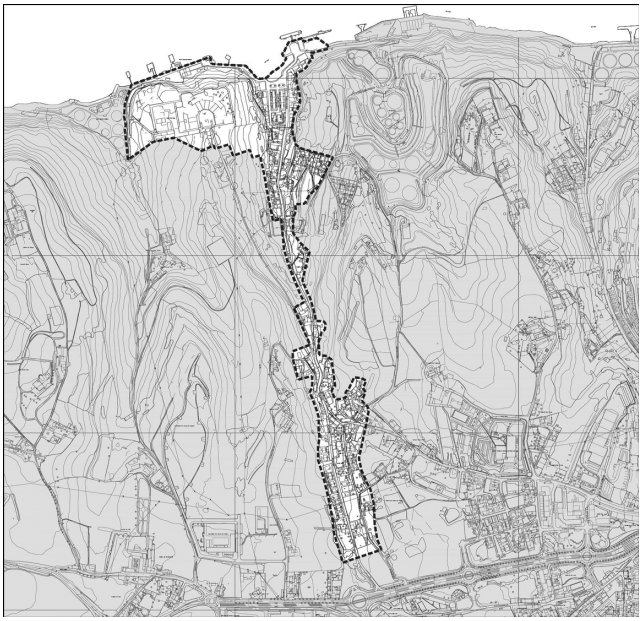

209339199

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 2074/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnica Superior, na atividade de «Contabilidade» afeto à Divisão Financeira e de Recursos Humanos, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 144 de 27 de julho de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina Isabel de Jesus Colaço, com início a 1 de fevereiro de 2016, na Posição 2/Nível 15, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1201,48 €.

1 de fevereiro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309335189

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 2075/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 29 de junho de 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 23 de junho de 2015, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e em conformidade com o meu despacho de 9 de dezembro de 2015, encontra-se aberto o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2016, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

2 — Identificação do posto de trabalho: Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

3 — O contrato terá a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que «não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado».

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de Trabalho: Município de Castro Marim (Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto).

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em:

Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos existentes no Pavilhão Municipal; Colaborar na organização das atividades desenvolvidas no Pavilhão Municipal; Assegurar o estado de limpeza e manutenção dos veículos a utilizar, garantindo a sua utilização em segurança; Colaborar na execução das atividades desenvolvidas no âmbito das Férias Ativas; Preencher a documentação necessária à realização da sua atividade e prestar apoio em tarefas para as quais seja solicitado; Responsabilidade

pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; O trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

9 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de € 530,00 da Tabela Remuneratória Única.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — O recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, conforme o disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o previsto no n.º 2 do artigo 47.º por remissão do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2015, de 31 de dezembro.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação do órgão deliberativo em sessão de 29 de junho de 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 23 de junho de 2015, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita.

11 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Escolaridade Obrigatória.

Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município (www.cm-castromarim.pt — Balcão Virtual — Procedimentos Concursais), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Marim (Serviço de Recursos Humanos), Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.
c) Currículo profissional devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.
d) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data da publicação do presente aviso, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

13.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 10. do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

13.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

13.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Castro Marim ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação curricular; bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com a seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

15 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, é facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

18 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição do júri do concurso: O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 9 de dezembro de 2015, e tem a seguinte constituição:

Presidente — Técnico Superior, Jorge Manuel Leandro Paiva Costa Neves;
1.º Vogal efetivo — Técnica Superior, Helena Sofia Rodrigues Afonso;
2.º Vogal efetivo — Técnico Superior, David do Livramento Braz Rodrigues;
1.º Vogal suplente — Técnico Superior, João Pedro da Silva Fidalgo Batista Ramos;
2.º Vogal suplente — Técnico Superior, Flávio Silva de Oliveira.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação do *Diário da República,* no página oficial do Município de Castro Marim (www.cm-castromarim.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309304765

Despacho n.º 2649/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que em reunião de câmara datada de 18 de novembro de 2015 e em sessão de assembleia municipal de 27 de novembro de 2015, foi aprovada a alteração ao regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento de Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim.

Torna-se ainda público, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 22 de janeiro de 2016, no qual integrou na Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção os serviços operacionais e definiu as suas competências.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Amaral*.

Alteração ao Regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim

Os artigos 6.º, 9.º e 14.º do Regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Castro Marim, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56, de 20 de março de 2013, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º

Das competências dos titulares dos cargos dirigentes

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau a exercer funções na respetiva unidade orgânica, têm as seguintes competências:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...].

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau a exercer funções em serviços que se encontrem na direta dependência de unidades orgânicas, têm as seguintes competências:

a) Assegurar a direção do pessoal do seu serviço, em conformidade com as instruções do dirigente da Unidade Orgânica, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;
b) Organizar e promover a execução das atividades do serviço, de acordo com o plano de ação definido;
c) Elaborar relatórios referentes à atividade do serviço;
d) Preparar as informações necessárias a submeter ao dirigente da Unidade Orgânica para posterior decisão;
e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respetivo recheio e cadastro dos bens;
f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respetiva competência;
g) Prestar os esclarecimentos e informações relativas ao serviço, solicitados pelo dirigente da Unidade Orgânica;
h) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos serviços;
i) Colaborar de forma objetiva na avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
j) Identificar as necessidades de formação e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
k) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores do seu serviço;
l) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 9.º

Área de recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — [...].

2 — Sem prejuízo de, a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia cujas competências sejam essencialmente asseguradas por pessoal integrado em carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional a que corresponda uma atividade específica é alargada a trabalhadores integrados nessas carreiras titulares de curso superior que não confira grau de licenciatura.

Artigo 14.º

Remuneração

Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau têm direito a uma remuneração que é fixada na 6.ª posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior.

Despacho

«Considerando que:

1 — De acordo com o Mapa de Pessoal para o ano 2016, aprovado pela Assembleia Municipal, foi criado um serviço responsável pelos serviços externos que se encontram na direta dependência da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção, a fim de tornar aqueles serviços mais operacionais, aumentando a eficiência dos mesmos, em relação aos serviços que prestam;

2 — A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal em sessão ordinária realizada a 27 de novembro de 2015 aprovou a alteração do Regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento da Câmara Municipal de Castro Marim.

Determino que:

1 — Na direta dependência da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção (UOOMM) estejam os seguintes serviços:

i) Serviço de Apoio Administrativo;

ii) Serviço de Gestão de Projetos e Obras Municipais;
iii) Serviços Operacionais.

2 — Na direta dependência dos Serviços Operacionais, estejam os seguintes serviços

iv) Serviço de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos;
v) Serviço de Gestão de Máquinas e Viaturas.

3 — As competências dos serviços mencionados nos pontos i., ii.,iv. e v. são as definidas pelo Despacho n.º 4224/2013 de 2013/02/26, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2013.

4 — Compete aos Serviços Operacionais:

a) Concretização prática de obras por administração direta em edifícios, infraestruturas e equipamentos;
b) Gestão operacional da manutenção oficinal;
c) Gestão operacional dos meios humanos e materiais afetos à operação e manutenção de edifícios, infraestruturas e equipamentos;
d) Gestão operacional de máquinas e viaturas municipais.

5 — Todos os trabalhadores da UOOMM, continuam afetos aos serviços e a desempenhar as mesmas funções que até aqui vinham executando.

6 — Anexo o organograma representativo da estrutura organizacional da Câmara Municipal Castro Marim, o qual tem caráter meramente descritivo.

7 — O presente despacho e anexo produzem efeitos no dia seguinte à publicação no *Diário da República* da alteração do Regulamento da Organização da Estrutura e Funcionamento da Câmara Municipal de Castro Marim.

Cumpra-se.»

309316826

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Declaração de retificação n.º 169/2016

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o edital n.º 87/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Artigo 51.º

[...]

7 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.»

deve-se ler-se:

«6 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.»

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

209338826

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 2076/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2015, Eduardo Manuel Simões Alves, Técnico Superior — Ciências da Comunicação, foi designado em regime de substituição pelo período de 90 dias, no cargo de Chefe de Divisão do Serviço de Comunicação e Relações Públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º n.º 1 alínea *b*), artigo 23.º, artigo 4.º n.º 1 alínea *c*), todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em conjugação com os artigos 20.º n.º 1 e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Esta nomeação produz efeitos em 1 de janeiro de 2016.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

309309455

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extrato) n.º 2077/2016

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

Torno público que, por meu despacho n.º1/2016 de 04 de janeiro de 2016 e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, procedi à afetação/reafetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos para o ano de 2016, em conformidade com o Regulamento das Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas, Subunidades Orgânicas, Gabinetes e Organograma, aprovado por meu despacho de 5 de dezembro de 2013 e deliberação de Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2013 e alterado por meu despacho de 23 de janeiro de 2014 e deliberação de Câmara Municipal de 29 de janeiro de 2014, e Mapa de Pessoal para 2016 aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2015.

08 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu.*

209339522

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2078/2016

1 — No âmbito do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Tratador-Apanhador de Animais), aberto pelo Aviso n.º 5043/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2015, e nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 36.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista de candidatos a excluir na sequência da aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos (Anexo A da Ata n.º 26, de 11 de fevereiro de 2016) se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública; http://www.cm-lisboa.pt/município/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento.

2 — O prazo de audiência dos interessados é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre a intenção de exclusão, podendo fazê-lo através de correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º E, 1749-099 Lisboa, ou de entrega presencial no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis das 08h00 às 20h00, até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação por via eletrónica.

3 — Mais se informa que, qualquer alegação em sede do exercício do direito de participação dos interessados deve ser, nos termos do n.º 5 do artigo 31.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 36.º, ambos da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, efetuada mediante a utilização obrigatória de formulário tipo, disponível em http://www.cm-lisboa.pt/município/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento, e que o processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do referido Departamento, sitas no Campo Grande, n.º 27, 12.º E, todos os dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1134, de 12 de novembro de 2015).

309353016

Aviso n.º 2079/2016

1 — No âmbito do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto pelo Aviso n.º 12990/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2014, e nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que se encontra disponível para consulta no Balcão de Acolhimento, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0,

todos os dias úteis, das 08h00 às 20h00, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal de Lisboa, em http://www.cm-lisboa.pt/município/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento, a lista de candidatos convocados para a realização da 1.ª fase do método de seleção Avaliação Psicológica (Anexo C da Ata n.º 19, de 15 de fevereiro de 2016), cuja fase terá lugar nos dias, horas e locais estabelecidos na mencionada lista.

2 — A Avaliação Psicológica irá incidir sobre aptidões, características de personalidade e competências comportamentais definidas no perfil de competências a aprovar e integrar em ata do Júri.

3 — A Avaliação Psicológica é composta por duas fases eliminatórias, pelo que só serão convocados para a 2.ª fase os candidatos que obtenham na 1.ª fase a menção classificativa de Apto, nos termos da alínea *a*) do n.º 3, conjugado com os n.os 12 e 13, do artigo 18.º da Portaria.

4 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem à Avaliação Psicológica ou a uma das suas fases, bem como os que obtenham a menção classificativa de Não Apto na 1.ª fase e os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores neste método de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3, conjugado com os n.os 12 e 13, do artigo 18.º da Portaria.

5 — Na 1.ª fase da Avaliação Psicológica serão aplicadas provas orientadas para a avaliação do potencial cognitivo do candidato (aptidões) e cujos resultados serão utilizados para fins de eliminação, sendo ainda aplicado um questionário de comportamentos profissionais cujos resultados irão contribuir para a classificação a atribuir às competências comportamentais definidas no perfil validado pelo Júri.

6 — Na 2.ª fase da Avaliação Psicológica serão aplicadas provas de aptidões em suporte digital e uma entrevista psicológica individual.

7 — Informa-se ainda o seguinte:

7.1 — Os candidatos devem comparecer para a 1.ª fase da Avaliação Psicológica na data, hora e local indicados no Anexo C da Ata n.º 19, de 15 de fevereiro de 2016, devendo os mesmos dispor de todo o período da manhã (das 09H00 às 12H30) ou da tarde (das 14H00 às 17H30), consoante se encontrem convocados para as 09H00 ou para as 14H00.

7.2 — Os candidatos devem ser portadores dos seguintes documentos no dia para o qual se encontram convocados:

Documento identificativo válido com fotografia;
A Ficha Pessoal preenchida e assinada pelo próprio;
O Consentimento Informado assinado pelo próprio.

7.2.1 — A Ficha Pessoal e o Consentimento Informado mencionados no anterior ponto 7.2. estão disponíveis no referido Balcão de Acolhimento, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08h00 às 20h00, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal de Lisboa, em http://www.cm-lisboa.pt/município/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento.

8 — O Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA é o responsável pelos dados referentes à Avaliação Psicológica.

9 — O processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sitas no Campo Grande, n.º 27, 12.º, Bloco E, todos os dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1134, de 12 de novembro de 2015).

309354694

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 2080/2016

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 97.º, do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o previsto no n.º 1, do artigo 51.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determinou a cessação das mobilidades intercategorias por seus despachos n.º 2-RH/2016, de 08 de janeiro e n.os 9 a 11-RH/2016, de 21 de janeiro, dos trabalhadores José Peixoto da Fonseca, António Amaral Almeida, António Pedro Gonçalves Loureiro e Raquel Sofia Lopes Monteiro, passando todos eles a exercer as funções próprias da categoria de que são titulares.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo.*

309337084

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 2081/2016

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação da sessão ordinária da Câmara Municipal de 03 de novembro de 2015 e Assembleia Municipal de 27 do mês e ano citados e ao abrigo da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e com o n.º 2, do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, foi anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior, área de Serviço Social, cujo aviso n.º 10870/2015, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309309358

Aviso n.º 2082/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico (área Administrativa), com início a 18 de janeiro de 2016, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Naíde Ribeiro Brandão Amanso Lagem;
Maria Manuel Pegacha Santos Parreiras;
Patrícia Alexandra Martins Pires Sardinha.

A remuneração corresponde à 1.ª posição remuneratório nível 5 da tabela remuneratória.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309309399

Edital n.º 159/2016

Regulamento de Atribuição de Subsídio a Emigrantes

Gonçalo Nuno Lagem, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Monforte, na sequência do edital publicado com o n.º 470/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196/0, de 07 de outubro de 2015, torna público que em reunião de Câmara Municipal e em sessão Extraordinária de Assembleia Municipal realizadas, respetivamente, em 03 de dezembro e 28 de dezembro, ambas do ano transato, foi aprovada a versão final do Regulamento de Atribuição de Subsídio a Emigrantes, a qual entrará em vigor, no dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309282758

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 2083/2016

Discussão Pública

Aditamento oficioso dos alvarás
de loteamento urbanos n.os — 134/89 e 82/87

Nuno Ribeiro Canta, presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do citado decreto-lei, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/5015, de 15 de outubro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 22 dias, um período de discussão pública relativo ao aditamento oficioso aos presentes alvarás, que consta do seguinte:

Anexação de 2 parcelas de terreno de que o Município de Montijo é dono e legítimo possuidor, provenientes de cedências para o domínio privado municipal, todas destinadas a equipamento e que são as seguintes:

Proc. I-60/78, titulado pelo alvará de loteamento n.º 134/89, parcela C com a área de 10.555 m2, descrita na Conservatória do Registo Predial

de Montijo com o n.º 1530/19890509 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5810 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-73/79, titulado pelo alvará de loteamento n.º 82/87, parcela A com a área de 10.617 m2, descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 881/19870219 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6699 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

As 2 parcelas acima descritas destinam-se à implantação de equipamentos gerais, encontrando-se aí implantadas várias construções, sitas na Quinta do Saldanha -Montijo, conforme plantas que se anexam.

Durante o período acima descrito os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, todos os dias úteis, na Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente, remetido através do correio ou correio eletrónico: geral@mun-montijo.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

209342235

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 2084/2016

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram afixadas nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação e disponibilizadas no endereço eletrónico www.cm-odivelas.pt, as listas unitárias de ordenação final homologadas dos seguintes procedimentos concursais:

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação na área da Educação Física e Desporto, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 26 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação na área da Linguística e Literatura Moderna — Dinamização Cultural (cinema), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 26 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação em Relações Públicas para a área de comunicação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 26 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, com formação em Psicologia para a área de Projeto Educativo, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 26 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 7 postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico (Secretaria, atendimento ao Público e Serviços Administrativos), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 28 de outubro de 2015;

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico (Apoio Administrativo), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 09/04/2015, homologada por despacho do signatário de 28 de outubro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

309299906

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2085/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 9275/2015, publicado no dia 20 de agosto de 2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2016, com a trabalhadora Paula Cristina Sapateiro Alberto, para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, com a remuneração base de €1.201,48, ficando posicionada na posição remuneratória 2.ª da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

309318413

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 2086/2016

Renovação de comissão de serviço

Em cumprimento do preceituado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por despacho proferido em 18 de dezembro de 2015 pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por remissão do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Pilar Rodrigues Rodriguez, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, pelo período de 3 anos.

29 de janeiro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

309333122

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 178/2016

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2015, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio aos Grupos Dadores Benévolos de Sangue do Município de Santarém, cuja proposta tinha sido votada favoravelmente em reunião do Executivo, realizada em 26 de outubro de 2015.

O Regulamento em causa entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no *Diário da República* e passa a estar disponível na página da Internet da Câmara Municipal de Santarém, em www.cm-santarem.pt, na área de apoio ao munícipe.

Regulamento Municipal de Apoio aos Grupos de Dadores Benévolos de Sangue do Município de Santarém

Preâmbulo

O projeto de Regulamento foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 26 de outubro de 2015, tendo sido realizada a audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 janeiro.

Após a audiência dos interessados foi o referido projeto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na sessão

ordinária de 21 de dezembro de 2015, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o consignado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos a adotar pela Câmara Municipal de Santarém no âmbito da atribuição de apoio financeiro aos grupos de dadores benévolos de sangue do Município de Santarém, legalmente constituídos, ou às associações e IPSS com esta resposta e que desenvolvam atividades no âmbito da saúde e da dádiva de sangue, de interesse municipal, na área do Município de Santarém.

Artigo 3.º

Âmbito

Para efeitos do presente regulamento, poderão beneficiar dos apoios aqui previstos os grupos de dadores benévolos de sangue que preencham, preferencialmente, os seguintes requisitos:

a) Tenham a sua sede social na área do Município de Santarém;
b) Resulte dos respetivos estatutos o seu âmbito municipal;
c) Desenvolvam, com caráter regular ou pontual, atividades na área do Município de Santarém.

Artigo 4.º

Eixos de apoio

1 — O presente regulamento contempla dois eixos de apoio:

a) Eixo 1: Apoio financeiro por dador de sangue presente nas sessões de dádiva;
b) Eixo 2: Apoio para a realização de atividades de promoção da dádiva de sangue aquando do aniversário do grupo de dadores benévolos de sangue.

2 — O Eixo 1 — O apoio financeiro por dador de sangue presente nas sessões de dádiva consiste na atribuição de 2 Euros, até ao máximo de 300 dadores por ano.
3 — O Eixo 2 — O apoio à realização de atividades e eventos de promoção da dádiva de sangue aquando do aniversário do grupo de dadores benévolos de sangue contempla as ações de informação, sensibilização e educação para a dádiva de sangue, máximo de 2 sessões/ano, e outras iniciativas comemorativas realizadas com o objetivo de assinalar o aniversário, comparticipando a Câmara Municipal de Santarém com um total de 400 (quatrocentos) Euros distribuídos da seguinte forma: 100 Euros por sessão de promoção da dádiva de sangue e 200 Euros para outra(s) atividade(s) comemorativa(s) do aniversário.

Artigo 5.º

Requisitos de candidatura

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo I ao presente projeto de regulamento e dele fazendo parte integrante, a solicitar junto dos serviços da Câmara Municipal de Santarém, as quais devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Identificação da pessoa coletiva e seu objeto social;
b) Cópia atualizada dos estatutos;
c) Declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
d) Certidão da situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, em termos de impostos, juros ou prestações tributárias;
e) Descrição dos objetivos/finalidades que se pretendem atingir com a candidatura e seus benefícios;
f) Descrição das ações;
g) Indicação do cronograma e duração das ações;
h) Cópia do relatório de atividades e contas do ano transato (com referência ao número de dadores nas sessões e participantes nas iniciativas de promoção da dádiva);
i) Cópia do plano de atividades e orçamento;
j) Indicação de eventuais pedidos de financiamento concedidos ou garantidos por outras pessoas (singulares e/ou coletivas públicas ou privadas) e qual o montante.

2 — Caso existam dúvidas na interpretação da candidatura ou dos documentos supra referidos, a Câmara Municipal de Santarém poderá solicitar cópias de qualquer outra documentação que contribua plenamente para o esclarecimento do teor da mesma, com vista à tomada de decisão.
3 — O processo de candidatura só será apreciado quando o grupo de dadores benévolos de sangue apresentar todos os documentos exigidos nos números 1 e 2 do presente artigo, bem como os respetivos formulários.
4 — Caso o Grupo de Dadores Benévolos de Sangue não proceda à entrega de todos os documentos no prazo de 30 (trinta) dias úteis após solicitação, prorrogáveis por uma só vez em situações excecionais devidamente fundamentadas, a candidatura será arquivada mediante prévia comunicação para o efeito.

Artigo 6.º

Critérios de análise das candidaturas

1 — Atendendo ao teor dos documentos referidos no artigo anterior, as candidaturas serão analisadas com base nos seguintes critérios:

a) Número de dadores presentes nas sessões de dádiva promovidas no ano transato;
b) Número de participantes e abrangência das atividades realizadas no âmbito da promoção, informação, sensibilização e educação para a dádiva de sangue do ano transato.

2 — As candidaturas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santarém.
3 — Compete, nesse âmbito, à Divisão de Ação Social e Saúde, proceder à instrução, análise e emissão de parecer sobre as candidaturas apresentadas, bem como elaborar, após cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, proposta de atribuição de apoios financeiros a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Santarém em reunião de Executivo Municipal.
4 — Após aprovação da proposta de atribuição de apoios financeiros, a Divisão de Ação Social e Saúde, após receção dos competentes processos, comunicará aos grupos visadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o teor da deliberação que incidiu sobre as candidaturas.
5 — A Câmara define anualmente a verba total a inscrever em orçamento e que será o limite para afetação às candidaturas a apresentar.

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas até dia 15 de fevereiro.

Artigo 8.º

Avaliação

1 — As instituições beneficiárias devem apresentar relatório de atividades executadas, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira, com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados com a realização das atividades/ações, onde constem também as respetivas provas documentais com o número de dadores presentes, incluindo documento do Instituto de Sangue e da Transplantação que ateste o número de dadores por sessão e ou por ano.
2 — A não aplicação, no todo ou em parte, dos apoios atribuídos pela Câmara Municipal de Santarém aos fins consignados nas respetivas candidaturas, impede a atribuição de outros apoios à instituição durante o período de 3 (três) anos, e obriga à devolução dos mesmos.
3 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no n.º 1 supra, para comprovação da correta aplicação dos apoios.

Artigo 9.º

Publicidade

Os apoios concedidos ao abrigo deste regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal de Santarém, fazendo a menção: «Com o apoio da Câmara Municipal de Santarém» e respetivo logótipo.

Artigo 10.º

Publicitação dos apoios

A Câmara Municipal de Santarém compromete-se a, anualmente, publicitar, nos meios próprios da Autarquia, nomeadamente no sítio da internet, os apoios concedidos no âmbito do presente regulamento.

Artigo 11.º

Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal do Santarém.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelos órgãos municipais, no quinto dia útil após a sua publicação.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

209340404

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 2087/2016

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e para os efeitos previstos nos artigos 148.º, 149.º e 151.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), que por deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2015, e da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, sob proposta daquela, em sessão ordinária realizada a 26 de junho de 2015, foi aprovada, por maioria de votos, a Revisão do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém — PDMSC, composto pelo respetivo Regulamento, Plantas de Enquadramento, Situação Existente, Ordenamento e Condicionantes.

Nos termos do artigo 83.º-A e 150.º do citado RJIGT, a Revisão do PDMSC poderá ser consultada na página eletrónica do município no endereço www.cm-santiagocacem.pt e na Divisão do Território, Atividades Económicas e Turismo, sita na Praça do Município, 7540-136 em Santiago do Cacém.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Beijinha.*

Deliberação

Para os devidos efeitos, certifico que a Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, na sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e quinze, na qual estiveram presentes vinte e dois dos vinte e nove membros que a constituem, deliberou aprovar, por maioria, a proposta designada por «Revisão do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém», aprovada pelo Executivo Municipal na sua reunião de onze de junho de dois mil e quinze.

Mais certifico que a Ata foi aprovada em Minuta por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, 22 de dezembro de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes.*

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém, adiante designado por PDMSC ou Plano, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na versão em vigor.

2 — O PDMSC aplica-se à totalidade do território do município de Santiago do Cacém, com a delimitação constante das plantas de ordenamento, à escala 1:25.000.

3 — O PDMSC é o instrumento de planeamento territorial municipal que, com base na estratégia de desenvolvimento local e no seu enquadramento intermunicipal e regional, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os respetivos parâmetros gerais de ocupação e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural, sem prejuízo da sua consequente pormenorização e programação em planos e estudos de maior escala o que desde já aponta para desenvolvimentos intermunicipais que deverão ser ponderados em colaboração com os municípios vizinhos.

4 — São abrangidas pelas disposições do presente Regulamento todas as ações com incidência no uso, ocupação e transformação do solo, nomeadamente as operações urbanísticas, e ainda todas as restantes ações ou atividades cuja execução ou exercício estejam ou venham a estar condicionadas ou submetidas, pela lei geral, à intervenção do município, no contexto urbanístico e da construção.

5 — Em todas as ações abrangidas pelo presente Regulamento as respetivas disposições são aplicáveis cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de caráter geral em vigor, sem prejuízo da eventual prevalência do regime jurídico contido nestes últimos.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia de desenvolvimento municipal

1 — A estratégia de desenvolvimento e ordenamento municipal definida pelo PDMSC assenta em cinco linhas estratégicas, associadas a objetivos específicos e a ações estruturantes que asseguram a sua execução, quer por via da sua concretização em planos de maior escala, quer por meio das medidas e ações cuja execução é determinada na programação estratégica e operacional da execução do PDMSC.

2 — As linhas de orientação estratégica e os respetivos objetivos específicos são os seguintes:

a) Linha estratégica I — Valorização e Conservação do Património Natural:

i) Objetivo 1 — Gerir de modo integrado os sistemas naturais;
ii) Objetivo 2 — Prevenir situações de riscos naturais e tecnológicos;
iii) Objetivo 3 — Gerir a atividade agrícola, pecuária e florestal de forma sustentável.

b) Linha estratégica II — Qualificação e Inovação da Base Económica:

i) Objetivo 1 — Reforçar e desenvolver a competitividade dos setores tradicionais;
ii) Objetivo 2 — Apostar e desenvolver atividades emergentes.

c) Linha estratégica III — Melhoria e Sustentabilidade da Mobilidade:

i) Objetivo 1 — Melhorar a eficiência e a sustentabilidade dos sistemas de transportes;
ii) Objetivo 2 — Requalificar e modernizar as infraestruturas de transportes e construir a linha de Sines.

d) Linha estratégica IV — Equilíbrio e coesão dos espaços urbano e rural:

i) Objetivo 1 — Consolidar/estruturar a rede urbana e controlar a dispersão para a limitar;
ii) Objetivo 2 — Potenciar a complementaridade de funções entre os aglomerados e o espaço rural envolvente;
iii) Objetivo 3 — Garantir a qualificação dos espaços através da regeneração urbanística e da potenciação do património cultural e natural.

e) Linha estratégica transversal — Governança e relações com o exterior:

i) Objetivo 1 — Internacionalização;
ii) Objetivo 2 — Complementaridades e sinergias intermunicipais;
iii) Objetivo 3 — Governança municipal.

Artigo 3.º

Modelo de ordenamento do território

1 — De acordo com a estratégia de desenvolvimento municipal, o modelo de ordenamento territorial estrutura-se nos seguintes elementos:

a) Sistema urbano, constituído pelas cidades de Santiago do Cacém e Vila Nova de Santo André e restantes aglomerados urbanos, com seus

territórios envolventes, identificados no artigo seguinte do presente Regulamento;

b) Estrutura Ecológica Municipal e seu enquadramento intermunicipal e regional;

c) Rede rodoviária e ferroviária;

d) Organização do «Trevo», a Cidade Tripla de Santiago do Cacém, Santo André e Sines, a obter através de estudos de complementaridades e potenciação intermunicipal, a planear coordenadamente por acordo entre os dois municípios e o aval regional.

2 — Para efeitos de planeamento de conjunto, tendo por critérios os limites de freguesia, a topografia e a morfologia do terreno, o PDMSC assenta em quatro unidades orgânicas (UO) e dez subunidades orgânicas, delimitadas na planta de unidades orgânicas:

a) UO do Litoral:

i) Litoral Santo André;
ii) Litoral Santiago-Santa Cruz;
iii) Litoral São Bartolomeu da Serra;
iv) Litoral São Francisco da Serra.

b) UO do Centro:

i) Centro Abela;
ii) Centro São Domingos.

c) UO do Oriente:

i) Oriente Alvalade;
ii) Oriente Ermidas-Sado.

d) UO do Sul:

i) Sul Vale de Água;
ii) Sul Cercal do Alentejo.

Artigo 4.º

Sistema urbano e aglomerados rurais

1 — O sistema urbano do Município de Santiago do Cacém corresponde ao conjunto de aglomerados urbanos identificados na planta de ordenamento.

2 — O sistema urbano encontra-se hierarquizado em quatro níveis, cuja distinção assenta em critérios administrativos, de dimensão dos aglomerados e respetivo grau de infraestruturação e dotação de equipamentos de utilização coletiva, tendo em vista uma classificação adequada à estratégia de desenvolvimento e ao reforço da coesão territoriais.

3 — Os diferentes níveis hierárquicos distinguem-se em termos de regime de uso do solo em função dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis e para efeitos de dotação de equipamentos de utilização coletiva e da localização de atividades económicas.

4 — Os aglomerados urbanos definidos no PDMSC são:

a) Nível I: Santiago do Cacém e Vila Nova de Santo André;
b) Nível II: Alvalade, Cercal do Alentejo e Ermidas-Sado;
c) Nível III: Santa Cruz, Abela, São Bartolomeu da Serra, São Francisco da Serra, Vale de Água, São Domingos e Aldeia de Santo André;
d) Nível IV: Ademas, Aldeia de Chãos, Bairro do Hospital, Brescos, Costa de Santo André, Cruz de João Mendes, Deixa-o-Resto, Ermidas-Aldeia, Mimosa, Relvas Verdes, Roncão, Sonega, Vale das Éguas, Aldeia do Cano, Giz, Azinhal, Outeiro do Lobo, Faleiros, Cova do Gato, Pouca Farinha, Retiro do Pontão, Arealão.

5 — Os aglomerados rurais identificados na planta de ordenamento, correspondem a uma categoria funcional do solo rural, para os quais são definidas estratégias de qualificação paisagística e regulamentada a sua ocupação em termos de articulação de funções residenciais com o desenvolvimento rural e de dotação de infraestruturas autónomas, eficientes e sustentáveis.

6 — Os aglomerados rurais definidos no PDMSC são: Vale da Eira, Escatelares, Foros da Quinta, Foros do Locário e Foros da Casa Nova.

Artigo 5.º

Conteúdo documental do Plano

1 — O PDMSC é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de enquadramento regional, à escala 1: 100.000;
c) Planta da situação existente, à escala 1: 25.000;
d) Planta de Ordenamento, à escala 1: 25.000;
e) Planta de Ordenamento — Património arqueológico e arquitetónico, à escala 1: 25.000;
f) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico e Zonas de Conflito (Lden) e (Ln), à escala 1:25.000;
g) Planta de Condicionantes Exceto AH, RAN, REN e RN2000, à escala 1: 25.000;
h) Planta de Condicionantes AH, RAN, REN e RN2000, à escala 1: 25.000;
i) Planta de Estrutura Ecológica, à escala 1: 25.000;
j) Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos, à escala 1: 25.000;
k) Planta da Rede Viária, à escala 1: 25.000;
l) Planta das unidades orgânicas, à escala 1: 25.000.

2 — O PDMSC é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização e respetivas peças desenhadas;
b) Relatório de fundamentação da proposta;
c) Relatório do Património Cultural e Natural;
d) Relatório Ambiental;
e) Programa de Execução e Financiamento;
f) Estudo Acústico;
g) Relatório de ponderação das participações recebidas na discussão pública;
h) Relatório e planta com a indicação dos compromissos urbanísticos na área do plano.

Artigo 6.º

Instrumentos de gestão territorial

1 — O PDMSC integra e articula as orientações estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, e pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto de 2010, e objeto de retificação e republicação através da Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro de 2010, e procura potenciar positivamente esses elementos de partida a desenvolver à luz do próprio planeamento local, aspirações e espírito do lugar.

2 — No município de Santiago do Cacém encontram-se ainda em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional:

a) Plano sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
b) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 8 de outubro, de 29 de outubro de 1999;
c) Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2007, de 23 de agosto;
d) Plano da Bacia Hidrográfica do Sado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2002, de 12 de fevereiro, de 12 de fevereiro de 2008;
e) Plano da Bacia Hidrográfica do Mira, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2002, de 8 de fevereiro de 2002;
f) Plano de Ordenamento da Albufeira de Campilhas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2007, de 5 de fevereiro;
g) Plano de Ordenamento da Albufeira de Fonte Serne, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2007, 31 de janeiro;
h) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril.

3 — O PDMSC é compatível e conforme com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional referidos nos números anteriores.

4 — Enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do PDMSC os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor da revisão deste Plano, a seguir identificados:

a) Plano de Urbanização de Santiago do Cacém, alterado e aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, publicado através do Aviso n.º 9916/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro;
b) Plano de Pormenor de Brescos, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém de 24 de fevereiro de 2006, publicado através do Aviso n.º 5233/2008, de 28 de novembro de 2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro;
c) Plano de Pormenor da Costa de Santo André, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém de 24 de fevereiro de 2006, publicado através do Aviso n.º 5234/2008, de 28 de novembro de 2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro;
d) Plano de Pormenor do Centro Histórico de Santiago do Cacém, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém de 23 de setembro de 2011, publicado através do Aviso (extrato)

n.º 1757/2012, de 28 outubro de 2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 3 de fevereiro de 2012.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do PDMSC, empregam-se as definições, conceitos técnicos, cartografia e critérios de classificação do solo constantes nos Decretos Regulamentares n.os 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de maio, bem como na demais legislação e regulamentação aplicáveis.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PDMSC identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública à ocupação, uso e transformação dos solos, as quais se encontram delimitadas na planta de condicionantes através de grafismos e simbologia próprios:

a) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Rede Natura 2000 (Zona de Proteção Especial da Lagoa de Santo André (PTZPE0013), Sítio Comporta-Galé (PTCON0034), Sítio Costa Sudoeste (PTCON0012);
iii) Reserva Natural da Lagoa de Santo André e da Sancha.

b) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Sobreiro e azinheira;
iii) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
iv) Aproveitamentos hidroagrícola (área beneficiada e infraestruturas).

c) Recursos hídricos:

i) Albufeiras de águas públicas (Albufeira de Fonte de Serne e Albufeira de Campilhas);
ii) Lagoa, lagos e açudes;
iii) Linhas de água.

d) Recursos geológicos:

i) Áreas afetas à exploração de massas minerais;
ii) Concessões;
iii) Áreas de recuperação.

e) Património arquitetónico e arqueológico:

i) Imóveis classificados e em vias de classificação.

f) Infraestruturas:

i) Gasoduto e oleoduto;
ii) Marcos geodésicos e respetivas áreas de proteção;
iii) Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da Estradas de Portugal (EP);
iv) Estradas e caminhos municipais;
v) Rede ferroviária;
vi) Rede Elétrica, composta por Rede Nacional de Transportes de Eletricidade (RNT) e Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND);
vii) Captações de águas subterrâneas para abastecimento público e respetivas áreas de proteção;
viii) Rede de infraestruturas públicas de abastecimento de água:
ix) Rede de drenagem pública de águas residuais.

g) Canal de transvaze do Sado para a Albufeira de Morgavel;
h) Edifícios públicos/equipamentos:

i) Segurança pública;
ii) Educação;
iii) Saúde.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor cumulativamente com as disposições do presente Regulamento que com eles sejam compatíveis.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de ordenamento do presente PDMSC, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 9.º

Aproveitamentos hidroagrícolas

1 — As áreas beneficiadas por Aproveitamentos Hidroagrícolas e respetivas infraestruturas regem-se pelo respetivo regime jurídico, carecendo qualquer intervenção de parecer favorável da entidade competente nos termos da legislação em vigor.

2 — As áreas beneficiadas por Aproveitamentos Hidroagrícolas, em solo rural, fazem parte integrante da Reserva Agrícola Nacional.

3 — Qualquer intervenção nas faixas de proteção das infraestruturas de rega, carece de autorização da entidade competente nos termos da legislação em vigor.

4 — As áreas de aproveitamento hidroagrícola em solo urbano, delimitadas na Planta de Condicionantes, estão sujeitas a exclusão da área beneficiada, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

5 — A exclusão prevista no número anterior só é eficaz após pagamento do devido montante compensatório.

6 — Não poderá ocorrer qualquer ocupação ou alteração de uso do solo nas áreas de aproveitamento hidroagrícola em solo urbano, sem que, cumulativamente:

a) Tenha sido previamente excluído o prédio ou parcela do prédio da área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola;
b) A ocupação dessas áreas não coloque em causa o funcionamento, utilização e gestão das infraestruturas de rega.

7 — Após exclusão do Aproveitamento hidroagrícola, nestas áreas aplicam-se as regras e condições de ocupação previstas para a categoria de espaço em que se inserem.

Artigo 10.º

Albufeiras de águas públicas

1 — Estão identificadas na planta de ordenamento as albufeiras de águas públicas e a respetiva faixa de proteção.

2 — Aplica-se a regulamentação de uso do solo constante no Plano de Ordenamento da Albufeira de Campilhas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2007, de 5 de fevereiro e Plano de Ordenamento da Albufeira de Fonte Serne, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2007, de 31 de janeiro.

Artigo 11.º

Áreas classificadas

1 — As áreas abrangida pela Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, pelos Sítios de Importância Comunitária Comporta/Galé e Costa Sudoeste e Zona de Proteção Especial da Lagoa de Santo André encontram-se identificadas na planta de ordenamento.

2 — Na área integrada na Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha aplicam-se as disposições contidas no Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha — PORNLSAS.

3 — Nas áreas abrangidas pelos Sítios de Importância Comunitária Comporta/Galé e Costa Sudoeste, e na Zona de Proteção Especial da Lagoa de Santo André, aplicam-se as orientações de gestão do Plano sectorial da Rede Natura 2000 e respetiva legislação complementar, respeitando os respetivos objetivos e as seguintes disposições:

a) São interditas as seguintes ações, atividades e usos do solo:

i) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, de acordo com a legislação em vigor;
ii) A instalação de unidades de produção de energia, mini-hídricas e aerogeradores com potência unitária superior ou igual a 300 KW.

b) São condicionadas a parecer prévio da autoridade nacional de conservação da natureza, as seguintes ações, atividades e usos dos solos:

i) Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril;
ii) Limpeza de matos em solos incultos ou florestais em áreas superiores a 1 ha;
iii) Construções e demolições com exceção de obras de conservação;
iv) Instalação de infraestruturas de eletricidade, de telecomunicações, de aproveitamento e produção de energias renováveis;
v) Abertura ou alargamento de vias de comunicação;
vi) Instalação ou alteração das explorações pecuárias mesmo quando em sistema extensivo;
vii) Instalação de unidades agroindustriais;
viii) Prospeção e pesquisa de recursos geológicos;
ix) Intervenções nas margens e leitos das linhas de água;
x) Alterações de uso do solo em áreas superiores a 1 ha;
xi) Extração de inertes;
xii) Captação de água superficial em linhas de água e zonas húmidas naturais;
xiii) Sobrevoo por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios, operações de salvamento ou aproximação para aterragem ou descolagem de infraestruturas aeroportuárias já aprovadas pela entidade competente.

Artigo 12.º

Medidas de defesa contra incêndios

1 — No Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI) encontram-se identificadas as áreas florestais percorridas por incêndios, que devem ser atualizadas anualmente.
2 — Todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMSC para o solo rural estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no PIMDFCI, bem como as definidas no presente Regulamento, designadamente:

a) Com exceção dos aglomerados rurais, é interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria nos terrenos classificados no PIMDFCI com risco de alto ou muito alto, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;
b) As novas edificações no solo rural fora dos aglomerados rurais têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PIMDFCI ou no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

3 — Nos terrenos envolventes aos aglomerados urbanos ou rurais, e noutras situações que possam justificar-se, devem ser asseguradas as faixas de gestão de combustível, de acordo com o estabelecido PIMDFCI.

Artigo 13.º

Riscos e vulnerabilidades

1 — A ocupação, uso e transformação do solo deve ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificadas no PDMSC, contribuindo para a sua prevenção e mitigação, a saber:

a) Cheias e inundações urbanas;
b) Inundação por *tsunami;*
c) Sismos;
d) Movimentos de massas em vertentes;
e) Erosão costeira — destruição de praias e sistemas dunares;
f) Incêndios florestais;
g) Erosão hídrica dos solos;
h) Degradação e contaminação de aquíferos;
i) Degradação e contaminação de águas superficiais;
j) Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Diretiva Seveso II);
k) Acidentes em infraestruturas fixas de transportes de produtos perigosos (oleodutos e gasodutos);
l) Acidente no transporte terrestre de mercadorias perigosas;
m) Emissões de poluentes para a atmosfera.

2 — O PDMSC deve coadunar-se com os regimes legais específicos aplicáveis a cada um dos riscos acima identificados.
3 — Na faixa correspondente à Costa alentejana são aplicáveis os seguintes condicionamentos:

a) Na orla costeira, delimitada na planta de ordenamento:

i) Na faixa correspondente à área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines é proibida a construção de edifícios, com exceção dos edifícios que fazem parte de infraestruturas ou equipamentos de interesse público, incluindo os portuários, de saneamento básico ou de interesse para a defesa nacional e das infraestruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos naquele Plano de Ordenamento;
ii) Não são autorizadas novas construções em áreas de risco ou vulneráveis a fenómenos de erosão costeira identificadas na carta de riscos;
iii) Na zona costeira delimitada na planta de ordenamento não são autorizadas novas construções em áreas de risco ou vulneráveis a fenómenos de erosão costeira identificadas na carta de riscos.

4 — Em toda a área abrangida pela costa alentejana é interdita a construção de novas rodovias paralelas à costa, processando-se o acesso ao litoral através de vias perpendiculares à linha de costa e privilegiando as vias já existentes.

CAPÍTULO III

Zonamento acústico

Artigo 14.º

Identificação

1 — Em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), são instituídas as zonas sensíveis, mistas e áreas de conflito, devidamente delimitadas na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico e Áreas de Conflito.
2 — Ao nível dos Planos de Pormenor e Planos de Urbanização poderão acontecer classificações acústicas distintas mediante o uso que se pretenda atribuir aos espaços.
3 — A disciplina das zonas acústicas sensíveis e mistas fica condicionada ao cumprimento do RGR.
4 — Os recetores isolados existentes ou previstos em zonas sem classificação, são para efeitos de aplicação dos valores-limite, equiparados a zonas mistas ou zonas sensíveis em função do respetivo uso.

Artigo 15.º

Regime específico

1 — As zonas de conflito serão alvo de elaboração e aplicação de plano municipal de redução de ruído, da responsabilidade da Câmara Municipal em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos limites de exposição fixados no RGR.
2 — Para efeitos de aplicação do número anterior deverá ser dada prioridade de intervenção às áreas de conflito com valores de incumprimento superiores a 5 dB(A).
3 — Na ausência de plano municipal de redução de ruído nas zonas de conflito, o licenciamento de novas construções apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Património cultural

Artigo 16.º

Identificação

1 — Para efeitos do PDMSC, o património cultural do concelho de Santiago do Cacém é constituído pela totalidade dos imóveis e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção, bem como pelos sítios, espaços, conjuntos e elementos pontuais de natureza arqueológica e arquitetónica com valor cultural que se considera ser de interesse público preservar, proteger e qualificar.
2 — Os imóveis e sítios classificados e em vias de classificação, bem como as respetivas zonas gerais e especiais de proteção, encontram-se assinalados na planta de condicionantes e na Planta de Património Arqueológico e Arquitetónico:

a) Castelo de Santiago do Cacém, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910 e cuja zona especial de proteção (ZEP) foi aprovada por Portaria publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 265, de 15 de novembro de 1949;

b) Igreja Matriz de Santiago do Cacém, classificada como Monumento Nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910 e pelo Decreto n.º 8 518, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 248, de 30 de novembro de 1922, cuja ZEP foi aprovada por Portaria publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 265, de 15 de novembro de 1949;

c) Pelourinho de Santiago do Cacém, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo* n.º 231, de 11 de outubro de 1933, cuja ZEP foi aprovada por Portaria publicada no *Diário do Governo,* 2.ª série, n.º 262, de 07 de novembro de 1956;

d) Pelourinho de Alvalade, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 23 122, publicado no *Diário do Governo* n.º 231, de 11 de outubro de 1933;

e) Ponte Medieval de Alvalade, classificada como imóvel de interesse municipal através do Aviso n.º 7510/2004, publicado no *Diário da República* n.º 236, de 7 de outubro de 2004;

f) Antiga Pousada de Santiago do Cacém (de São Tiago), classificada como imóvel de interesse público pela Portaria n.º 82/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2010, que fixa a respetiva ZEP;

g) Ermida de São Pedro, classificado como monumento de interesse público pela Portaria n.º 383/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 21 de fevereiro de 2011, que fixa a respetiva ZEP e Área *Non Aedificandi;*

h) Quinta dos Olhos Bolidos, classificada como monumento de interesse público pela Portaria n.º 740-EU/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de dezembro de 2012;

i) Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém, classificada como monumento de interesse público pela Portaria n.º 176/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 05 de abril de 2013;

j) Palácio da Carreira, classificado como monumento de interesse público pela Portaria n.º 740-AF/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro de 2012;

k) Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Oliveira, matriz de Alvalade, classificada como monumento de interesse público pela Portaria n.º 227/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2013;

l) Ermida, Casa de Romeiros e Fonte de Nossa Senhora da Graça, classificados como monumentos de interesse público pela Portaria n.º 193/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2013;

m) Ruínas Romanas de Miróbriga, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 30 762, publicado no *Diário do Governo* n.º 225, de 26 setembro de 1940, Decreto n.º 30 838, publicado no *Diário do Governo* n.º 254, de 1 novembro de 1940 e Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo* n.º 175, de 18 de agosto de 1943, e cuja zona especial de proteção (ZEP) foi fixada através da Portaria n.º 1135/91, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 5 de novembro.

3 — Os restantes elementos patrimoniais de interesse encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento Património Arqueológico e Arquitetónico, às escalas 1: 25.000.

4 — A Planta de Património Arqueológico e Arquitetónico constitui uma listagem aberta, que deve ser atualizada com uma periodicidade de 3 anos, ou quando algo de importância cultural seja descoberto.

Artigo 17.º

Património classificado e em vias de classificação

1 — As intervenções em Património Classificado deverão ser enquadradas, para além da legislação nacional, pelas Cartas e Convenções Internacionais sobre Património ratificadas pelo nosso País.

2 — Qualquer intervenção em bens imóveis classificados ou em vias de classificação deve contribuir para a sua salvaguarda e valorização, respeitando, independentemente da tipologia ou categoria de proteção proposta, as características essenciais e as recomendações expostas nas respetivas fichas do Inventário constantes do Relatório do Património Cultural e Natural.

3 — Os pedidos de informação prévia e de licenciamento relativos a obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de bens imóveis classificados ou em vias de classificação incluem, obrigatoriamente, um relatório prévio elaborado nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

Artigo 18.º

Outros elementos patrimoniais a proteger

1 — Para além do património classificado e em vias de classificação, o PDMSC identifica elementos patrimoniais a proteger de natureza arqueológica e arquitetónica, centros históricos e património imaterial.

2 — O património arqueológico corresponde aos sítios arqueológicos identificados isoladamente e às áreas de potencial valor arqueológico, que são espaços culturais onde deve ser privilegiada a proteção, conservação e, sempre que possível, a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes.

3 — O património arquitetónico abrange o património religioso edificado, o património militar, o património civil (Pontes, Vias e Miradouros, Edifícios Públicos e Sociais, Edifícios de Habitação, Quintas Históricas, Montes e Herdades, Fontes e Chafarizes) e o património arquitetónico industrial (património molinológico) e distingue-se entre património arquitetónico urbano e rural.

4 — O património imaterial é constituído pelas tradições e expressões orais, as expressões artísticas e manifestações de caráter performativo, as práticas sociais, rituais e eventos festivos, os conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo e as competências no âmbito de processos e técnicas tradicionais.

5 — Os centros históricos identificados no concelho de Santiago do Cacém correspondem a Santiago do Cacém, Alvalade e Cercal do Alentejo e testemunham a antiguidade e a diacronia da ocupação dos núcleos urbanos, devendo ser objeto de plano de pormenor e salvaguarda.

6 — Com base no conhecimento atual, os elementos arqueológicos identificados no PDMSC estão distribuídos por três níveis, conforme Anexo I ao Relatório do Património do Património Cultural e Natural, e planta de património arqueológico e arquitetónico, aos quais correspondem um conjunto de medidas de salvaguarda e proteção:

a) Sítios arqueológicos de nível 1 — áreas de valor patrimonial arqueológico elevado e consolidado, com preexistências já identificadas e de inegável valor e potencial patrimonial;

b) Sítios arqueológicos de nível 2 — áreas de potencial valor arqueológico elevado, onde foram detetados testemunhos arqueológicos e se presume a existência de maior densidade de vestígios;

c) Áreas arqueológicas de nível 3 — áreas condicionadas de potencial valor arqueológico, onde as informações disponíveis indiciam a existência de vestígios arqueológicos.

7 — Pretende-se ainda a classificação como Imóveis de Interesse Municipal de dois sítios arqueológicos: Anta da Palhota e Salema 1, que constituem os espaços culturais em solo rural.

8 — O património arquitetónico a proteger, bem como os edifícios integrados em sítios arqueológicos, devem ser recuperados e conservados, não sendo permitidas demolições totais de edifícios exceto nas seguintes circunstâncias:

a) Quando seja necessária para a execução de plano de pormenor;

b) Quando careçam dos requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e a respetiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável;

c) Por risco de ruína iminente, atestado por vistoria municipal;

d) Para valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, através da supressão total ou de partes sem valor arquitetónico ou histórico visando uma operação de valorização local.

9 — Nas obras de demolição total ou parcial nos imóveis ou áreas inventariadas deve ser exigido o seu prévio levantamento (fotográfico e desenhado), podendo ainda ser solicitada investigação histórica sobre a sua génese e desenvolvimento até à situação atual.

Artigo 19.º

Salvaguarda e proteção dos sítios arqueológicos

1 — As intervenções, projetos ou operações urbanísticas que colidam com sítios arqueológicos de nível 1 devem privilegiar a sua conservação e valorização, de modo a assegurar a sua identidade e a manutenção *in situ* e evitar a sua destruição ou degradação.

2 — Nestas áreas, quaisquer projetos, operações urbanísticas ou intervenções que envolvam a remoção ou revolvimento de solos devem ser precedidos de estudos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens/escavações) que promovam a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial dos bens arqueológicos.

3 — Os projetos, operações urbanísticas ou outras intervenções com impacte ao nível do subsolo (que impliquem a remoção ou revolvimento de solos) que colidam ou possam colidir com os sítios arqueológicos de nível 2 devem ser alvo de acompanhamento arqueológico presencial da obra e da realização das ações ou trabalhos com vista à identificação, registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos identificados.

4 — Os projetos, operações urbanísticas ou outras intervenções com impacto ao nível do subsolo (que impliquem a remoção ou revolvimento de solos) que possam colidir com as áreas arqueológicas, de nível 3, são condicionados a prospeção arqueológica prévia com vista à identificação e à relocalização dos vestígios arqueológicos eventualmente existentes no local e à determinação e aplicação das medidas de salvaguarda e proteção dos valores arqueológicos em presença.

5 — No âmbito de obras, planos e programas específicos, os projetos, as operações urbanísticas ou outras intervenções com impacte ao nível do subsolo (que impliquem a remoção ou revolvimento de solos) que ocorram nos seguintes imóveis devem ser objeto de acompanhamento arqueológico presencial e permanente, devendo privilegiar-se a realização de trabalhos arqueológicos prévios de diagnóstico e caracterização:

a) Castelo de Santiago do Cacém e Igreja Matriz;
b) Hospital do Espírito Santo e Igreja da Misericórdia em Santiago do Cacém;
c) Igreja da Misericórdia de Alvalade e envolvente, incluindo Praça D. Manuel I;
d) Igreja Matriz de Alvalade e envolvente;
e) Igreja de N.ª Sr.ª da Conceição no Cercal do Alentejo e envolvente;
f) Igreja de São Bartolomeu da Serra e envolvente;
g) Igreja de São Domingos e envolvente;
h) Igreja de São Francisco da Serra e envolvente;
i) Igreja de Santa Cruz;
j) Igreja de N.ª Sra. da Graça e envolvente, em Santo André;
k) Igreja Paroquial de Santo André e envolvente;
l) Ermida de São Pedro e envolvente em Santiago do Cacém;
m) Ermida de São Sebastião e envolvente em Santiago do Cacém;
n) Ermida de São Brás e envolvente em Santiago do Cacém;
o) Capela das Almas em Santiago e envolvente em Santiago do Cacém.

6 — Os processos de aprovação das operações urbanísticas e dos projetos que envolvam a afetação do subsolo urbano ou rural, mencionados no número anterior, devem ser instruídos com um parecer sobre a componente arqueológica, subscrito por um arqueólogo de preferência do município ou, na sua ausência, dos serviços competentes da Administração do património cultural.

7 — Os resultados dos trabalhos arqueológicos realizados no âmbito dos números anteriores podem determinar a aplicação de novas medidas de salvaguarda e proteção e a realização de trabalhos arqueológicos complementares e/ou resultar em alterações às operações urbanísticas ou projetos, de modo a permitir conciliar os mesmos com a preservação do património, aprovados pela tutela do património arqueológico.

8 — Nos termos da lei, os trabalhos arqueológicos têm de ser realizados por arqueólogos devidamente credenciados para o efeito e autorizados pela tutela do património arqueológico.

9 — Para além das disposições do presente artigo, os Planos de Urbanização e de Pormenor devem contribuir para a salvaguarda do património arqueológico.

Artigo 20.º

Achados arqueológicos fortuitos

1 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas ou outras intervenções com impacto ao nível do subsolo (que impliquem a remoção ou revolvimento de solos), na área de intervenção do PDMSC, obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal de Santiago do Cacém e aos serviços da administração do património cultural.

2 — Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncia das entidades referidas no número anterior quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural).

3 — O prazo de validade das licenças de operações urbanísticas suspende-se na eventualidade de suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 1 e por todo o período que durar aquela suspensão.

4 — Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficam sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

TÍTULO III

Regime de uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Classificação e qualificação funcional do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Classifica-se como solo urbano o que se destina a urbanização e edificação urbana, compreendendo os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar;

b) Classifica-se como solo rural, o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal, ou de recursos geológicos, espaços naturais de proteção ou de lazer ou outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

2 — A qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo rural e do solo urbano delimitadas na planta de ordenamento, e regula o seu aproveitamento em função da utilização dominante e das regras de ocupação, uso e transformação.

3 — O regime de uso, ocupação e transformação do solo na faixa designada por Costa Alentejana, delimitada na planta de ordenamento, integra ainda as disposições específicas de cada uma das suas componentes, definidas no presente Regulamento.

4 — A qualificação do solo estabelecida pelo PDMSC integra as seguintes categorias funcionais, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Solo rural:

i) Espaços agrícolas ou florestais;
ii) Espaços de uso múltiplo agrossilvopastoril;
iii) Espaços naturais;
iv) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
v) Espaços culturais;
vi) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas;
vii) Áreas de edificações dispersas isoladas;
viii) Aglomerados rurais;
ix) Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano e Áreas de Edificação Dispersa.

b) Solo urbano e urbanizável:

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais;
iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços verdes;
v) Espaços de uso especial.

c) Espaços canais.

5 — A Estrutura Ecológica encontra-se delimitada na planta da Estrutura Ecológica.

Artigo 22.º

Tipologias de usos do solo

1 — A cada categoria funcional de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes aos quais podem estar associados usos complementares destes e, ainda, outros usos compatíveis.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial da utilização do solo em categoria funcional de espaços.

3 — Usos complementares são usos não integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com os usos dominantes, podem conviver com estes, designadamente, por não ocasionarem prejuízos ambientais ou urbanísticos, e desde que assegurem o cumprimento dos requisitos definidos no Plano, que garantem essa compatibilização.

Artigo 23.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Em cada categoria de espaço são definidos os usos dominantes, admitindo-se outras ocupações e utilizações desde que compatíveis com os mesmos e que contribuam para reforçar a base económica e ou de complementaridade com os usos e atividades instaladas.

2 — Consideram-se, em geral, como usos incompatíveis com o uso dominante os que não são suscetíveis de mitigação, nomeadamente nas situações em que:

a) Que afetem gravemente as condições gerais de salubridade;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes do Sistema de Indústria Responsável (SIR) e do RGR.

f) A criação de animais com fins comerciais quando possam suscitar ruído ou cheiro comprovadamente incómodo para as funções dominantes nesse local.

3 — Para além do disposto no número anterior, é sempre incompatível com o uso dominante de qualquer categoria o depósitos de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos, fora das áreas destinadas a esses fins.

4 — As atividades instaladas que gerem incompatibilidades com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade que sejam incomportáveis para as atividades e funções envolventes, devem adotar medidas minimizadoras que eliminem as incompatibilidades geradas ou ser objeto de medidas de suspensão da laboração, nos termos dos regimes legais aplicáveis, ou de deslocalização.

Artigo 24.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), a Câmara Municipal, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas e com vista a garantir uma correta inserção urbana e paisagística e a promoção de valores patrimoniais e ambientais, pode:

a) Impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior, à impermeabilização do solo, à modelação do terreno e à alteração do coberto vegetal;

b) Impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, designadamente, arquitetónico, arqueológico, histórico-cultural e paisagístico, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais, arbóreas ou arbustivas;

c) Exigir a existência de uma cisterna, sempre que haja edificação de moradias ou habitação com logradouro permeável.

CAPÍTULO II

Estrutura ecológica municipal

Artigo 25.º

Identificação

1 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental, pela Estrutura Ecológica Estratégica e pela Estrutura Ecológica Integrada, delimitadas na planta da estrutura ecológica municipal.

2 — Os solos afetos à Estrutura Ecológica Fundamental abrangem as áreas incluídas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, designadamente:

a) Reserva Agrícola Nacional;
b) Reserva Ecológica Nacional;
c) Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha;
d) Sítio da Rede Natura 2000 — Zona Especial de Conservação Comporta-Galé e Zona Especial de Conservação da Costa-Sudoeste;
e) Zona de Proteção Especial da Lagoa de Santo André.

3 — Os solos afetos à Estrutura Ecológica Estratégica compreendem as áreas submetidas a usos predominantemente agrossilvopastoris, selecionados de forma a constituir os seguintes seis corredores ecológicos destinados à conservação proativa dos valores ambientais e à integração do planeamento florestal no ordenamento do território:

a) Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha;
b) Montado do Cercal do Alentejo e Grândola;
c) Diagonal do Alentejo I;
d) Diagonal do Alentejo II (Caldeirão);
e) Transversal da Corona;
f) Transversal de S. Francisco da Serra;
g) Parque Biofísico.

4 — A Estrutura Ecológica Integrada incide na categoria funcional dos espaços verdes em solo urbano e, parcial ou totalmente, em todas as categorias funcionais do solo rural, e contempla as estruturas de integração paisagística acessórias a definir em Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP).

Artigo 26.º

Regime de edificabilidade

1 — Em todos os solos incluídos na Estrutura Ecológica Municipal aplicam-se os respetivos regimes de proteção específicos que condicionam a sua utilização e a disciplina do uso, ocupação e transformação do solo de cada categoria funcional em que se integram nos termos do Plano.

2 — Na Estrutura Ecológica é interdita a localização de áreas destinadas a depósito de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos sólidos urbanos.

3 — Desde que não colidam com a legislação em vigor, e sem prejuízo do regime aplicável às categorias funcionais em que se integram, nos solos que constituem a Estrutura Ecológica Estratégica só são permitidas utilizações compatíveis com a preservação e manutenção dos sistemas ecológicos, nunca comprometendo a sua continuidade espacial, a conservação e a alteração de edificações existentes ou novas edificações para utilização cultural e de recreio, associada à educação e sensibilização ambiental ou a modos de mobilidade suaves.

4 — Os projetos das novas edificações referidas no número anterior devem ponderar a situação específica local e a necessidade de preservação dos corredores ecológicos, de forma a não prejudicarem a sua função.

CAPÍTULO III

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

Estatuto geral de ocupação do solo rural

1 — O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes que o compõem, salvo nos termos previstos no presente Regulamento e com as exceções decorrentes da lei, quando aplicáveis.

2 — No solo rural é admitida a instalação de infraestruturas, nomeadamente, de saneamento, de abastecimento de água, de eletricidade, de gás, de telecomunicações e de produção de energias renováveis, tais como parques eólicos e fotovoltaicos, bem como infraestruturas viárias e obras hidráulicas.

3 — Salvo nos casos impostos legalmente, a construção de novas edificações ou a alteração de uso das existentes, não obriga o Município, no âmbito do presente Regulamento e da demais legislação e regulamentação aplicáveis, a dotá-los, imediata ou futuramente, de infraestruturas urbanísticas ou de outros serviços de cariz urbano.

4 — O afastamento dos edifícios destinados a atividades agropecuárias, ao armazenamento de substâncias perigosas e a atividades industriais insalubres ou perigosas relativamente a empreendimentos turísticos ou a qualquer perímetro urbano não pode ser inferior a 500 metros.

5 — Admite-se que a distância referida no número anterior possa ser inferior, em situações devidamente justificadas e fundamentadas, mediante parecer favorável da Autoridade Local de Saúde.

6 — Sem prejuízo dos direitos de fracionamento já constituídos, no emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos com aptidão agrícola e florestal é aplicável o Regime do emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos, bem como as unidades mínimas de cultura fixadas legalmente.

SECÇÃO II

Categorias de uso do solo rural

Artigo 28.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, no solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo apenas admissível novas edificações para os seguintes fins:

a) Edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
b) Edificações para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola;

c) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais;
d) Empreendimentos turísticos isolados;
e) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais;
f) Outras edificações indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas.

2 — No mesmo prédio, a edificação pode ser realizada para mais do que um dos fins previstos no número anterior.
3 — As edificações para os fins previstos no n.º 1 ficam sujeitas, cumulativamente, às seguintes prescrições de ordem geral, ao disposto nos artigos 31.º a 35.º e às disposições específicas de cada categoria de espaço:

a) O abastecimento de água e de eletricidade, a drenagem e tratamento de águas residuais e de águas pluviais devem ser desenvolvidos por sistemas autónomos, sendo obrigatória a sua ligação às redes públicas, quando estas existam, bem como de ligação à rede viária, a expensas do promotor;
b) Só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório, quando se justifique por razões de estética da paisagem, o tratamento paisagístico adequado das suas áreas envolventes, a executar de acordo com o projeto a realizar para o efeito, devendo garantir-se ainda, quando aplicáveis, as medidas preventivas contra incêndios florestais;
c) Nos prédios que abrangem simultaneamente áreas da Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional ou outras servidões e restrições de utilidade pública, os novos edifícios devem situar-se fora das áreas sujeitas a essas servidões ou restrições;
d) As novas edificações não podem exceder o número máximo de um piso acima da cota de soleira, com exceção dos hotéis rurais, para os quais se admite 2 pisos acima da cota de soleira, devendo ser respeitada a morfologia e as características paisagísticas do local;
e) A altura máxima da fachada é 3,5 m e 6,5 m, consoante de se trate de 1 piso ou 2 pisos;
f) Nos casos de edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, florestais, industriais transformadoras e extrativas e outras infraestruturas que, pela sua própria natureza, o justifiquem, admite-se uma altura superior, desde que tecnicamente fundamentada a proposta;
g) Nos espaços florestais, as novas edificações devem ser implantadas com um afastamento mínimo de 50 m aos limites do prédio;
h) Noutros espaços rurais, as novas edificações podem ser implantadas com um afastamento mínimo de 15 m aos limites do prédio, desde que seja garantida uma faixa de 50 m sem ocupação florestal, nomeadamente, floresta, matos e pastagens espontâneas;
i) Admite-se que o afastamento mínimo definido na alínea anterior possa ser inferior nas situações em que, fisicamente, não seja possível o cumprimento dessa distância e desde que tecnicamente fundamentada a proposta.

4 — Admitem-se alterações de utilização das edificações preexistentes para outros usos admitidos neste Plano, desde que cumpridas as respetivas condições e parâmetros de edificabilidade.

Artigo 29.º

Atividades de animação turística

No solo rural é permitida a atividade dos agentes de animação turística, nos termos do diploma que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Artigo 30.º

Equipamentos e infraestruturas de apoio à atividade turística

1 — No solo rural é permitida a existência de equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo.
2 — No caso dos campos de golfe e instalações associadas, a sua implementação depende do reconhecimento de interesse público municipal, com exceção dos que se encontrem abrangidos por um núcleo de desenvolvimento turístico (NDT).
3 — A instalação de campos de golfe, prevista nos termos do número anterior, deve ainda cumprir as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental:

a) A garantia da salvaguarda da estrutura hidrográfica fundamental e dos aquíferos;
b) A garantia da disponibilidade de água para as necessidades do campo, nomeadamente através da reutilização de águas residuais tratadas, de águas pluviais, ou de águas do próprio sistema de drenagem do campo de golfe;
c) O controlo dos impactes resultantes das transformações de relevo e promoção da adaptação do campo à morfologia natural do terreno;
d) A utilização de espécies, para a constituição do campo, adaptadas às condições do solo e edafoclimáticas do local, assegurando a preservação das espécies locais e formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região;
e) O enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e respetiva envolvente, com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagista;
f) A garantia das condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de mecanismos de gestão ambiental, designadamente com o recurso a mecanismos de certificação;
g) A garantia de controlo periódico/monitorização dos parâmetros ambientais mais significativos.

SUBSECÇÃO I

Edificação isolada

Artigo 31.º

Edificação isolada para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola

1 — Para além do disposto no n.º 3 do artigo 28.º, a construção de nova edificação destinada a residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal, encontra-se sujeita às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
b) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;
c) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor;
d) Não pode existir qualquer outra habitação no interior do mesmo prédio;
e) A área do prédio não pode ser inferior a 4 ha, com exceção dos prédios situados na área territorial das antigas freguesias de Santiago do Cacém e Santa Cruz e na freguesia de Santo André, para os quais a área mínima do prédio é de 2 ha;
f) Para prédios com áreas compreendidas entre os 2 ha e os 5 ha, a área de construção máxima admitida é 200 m^2;
g) Para prédios com área igual ou superior a 5 ha, o índice máximo de utilização líquido é de 0,004 da área total do prédio, sendo que a área de construção máxima admitida é 500 m^2.

2 — Admitem-se alterações de utilização das edificações existentes para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que cumpridas as condições e parâmetros de edificabilidade descritas no número anterior.

Artigo 32.º

Edificação isolada para outros fins

1 — Para além do disposto no n.º 3 do artigo 28.º, a edificação isolada para os fins previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*) e *f*) do n.º 1 do mesmo artigo encontra-se sujeita às condições previstas nos números seguintes.
2 — A necessidade das edificações de apoio às atividades agrícola e florestal observa os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização é 0,01;
b) Altura máxima da fachada de 3,5 m, salvo nas situações descritas na alínea *f*), n.º 3 do artigo 28.º

3 — As edificações para fins pecuários, industriais e as estufas não são contabilizadas para efeitos de índices máximos de utilização.
4 — A instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais fica sujeita às seguintes condições, a comprovar pelos serviços sectoriais competentes:

a) Estarem localizados na proximidade da produção primária;

b) Não se encontrando verificada a condição prevista na alínea anterior, ser inconveniente do ponto de vista técnico a sua localização nos espaços industriais.

5 — A edificação para os fins previstos no número anterior obedece ainda às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) A área do prédio não pode ser inferior a 4 ha, com exceção dos prédios situados na área territorial das antigas freguesias de Santiago do Cacém e Santa Cruz e na freguesia de Santo André, para os quais a área mínima é de 2 ha;
b) Altura máxima de fachada é 7,5 m, podendo pontualmente ser excedida, quando tecnicamente justificada.

6 — A instalação de estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais fica sujeita às seguintes condições, a comprovar pela entidade coordenadora do licenciamento da atividade:

a) Seja imprescindível que a atividade de transformação ocorra na proximidade do local de extração;
b) Não se encontrando verificada a condição prevista na alínea anterior, ser inconveniente do ponto de vista técnico a sua localização nos espaços industriais.

7 — A construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas fica sujeita às seguintes condições cumulativas, a comprovar pelos serviços sectoriais competentes:

a) Constituírem edificações indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, pecuárias e florestais, que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais;
b) As atividades, pela sua natureza técnica e económica, só possam ser instaladas no solo rural.

Artigo 33.º

Explorações pecuárias

1 — Além das disposições previstas no Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), e na Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, aplicam-se às explorações pecuárias as seguintes disposições supletivas:

a) Não é autorizada a instalação de novas explorações pecuárias de produção intensiva ao ar livre e a expansão de outras já existentes em locais afetados à Reserva Ecológica Nacional no sistema áreas de recarga de aquíferos;
b) Pode ser autorizada a implantação de explorações pecuárias a menos de 25 m das vias públicas, desde que se ergam taludes de proteção de altura igual ou superior a 1,5 m, paisagisticamente bem integrados, entre a exploração privada e as acessibilidades de uso coletivo, logo que cumpridas todas as condições legalmente exigidas;
c) Não são autorizadas explorações pecuárias intensivas (classes de exploração 1 ou 2), em alojamento ou ao ar livre, no interior de aglomerados rurais ou urbanos;
d) A detenção caseira de efetivos suínos é autorizada em conformidade com o disposto no NREAP e desde que a sua circulação esteja confinada a espaços privados com uma área mínima de 5.000 m^2.

2 — A Câmara Municipal pode incentivar operações de relocalização de explorações pecuárias existentes cuja localização considere inadequada, podendo, se previsto em Regulamento Municipal de Taxas, reduzir as que são inerentes à construção de novas instalações e preconizando outro uso mais adequado para os terrenos libertados por essa via.

Artigo 34.º

Edificações existentes em solo rural

1 — Nas edificações que constituem preexistências em solo rural são admitidas obras de conservação, alteração, ampliação e reconstrução, aplicando-se o disposto nos artigos 28.º a 31.º, com as devidas adaptações, consoante a utilização das mesmas, não se aplicando os limites previstos alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º, e alínea *a*) n.º 5 do artigo 32.º
2 — Em prédios com áreas inferiores às previstas na alínea *e*), n.º 1 do artigo 31.º, as obras de ampliação de edifícios habitacionais preexistentes não podem ultrapassar 200 m^2 de área total de construção.
3 — Nos prédios identificados no número anterior, e nos quais exista mais do que um edifício habitacional, admite-se a ampliação dos mesmos, desde que não sejam excedidos os 200 m^2 de área total de construção.

Artigo 35.º

Empreendimentos turísticos isolados

1 — São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos isolados:

a) Estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, designadamente, de saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais;
b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas neste número;
e) Parques de campismo e de caravanismo.

2 — Para além do disposto no n.º 3 do artigo 28.º, a edificação dos empreendimentos turísticos previstos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1, obedece às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) O índice máximo de utilização é 0,1 exceto para os estabelecimentos hoteleiros, que é de 0, 15, com o limite de uma área máxima de construção de 4000 m^2 em geral e de 6000 m^2 para os estabelecimentos hoteleiros;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 0,2 da área total do prédio.

3 — A instalação de parques de campismo e de caravanismo é interdita nas seguintes localizações:

a) A menos de 100 metros das linhas de água e zonas inundáveis;
b) Nas zonas de risco natural ou tecnológico previsível, salvo se trabalhos específicos puderem garantir a existência no local de dispositivos de informação, alerta e evacuação;
c) Nas zonas de proteção integral definidas em plano especial de ordenamento do território;
d) A menos de 500 metros de uma zona especial de proteção a edifícios ou sítios classificados;
e) A menos de 200 metros dos pontos de captação de água para consumo humano.

4 — Os parques de campismo e de caravanismo devem respeitar os seguintes requisitos complementares aos estabelecidos na legislação específica:

a) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
b) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
c) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
d) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;
e) Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

5 — Na Zona Costeira apenas é admitida a instalação de novos empreendimentos de TER em edifícios preexistentes.
6 — Na Faixa de Proteção da Zona Costeira apenas é admitida a instalação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

a) Hotéis com a classificação mínima de quatro estrelas;
b) Empreendimentos de turismo de habitação;
c) Empreendimentos de TER.

SUBSECÇÃO II

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 36.º

Identificação

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico (NDT) são áreas de ocupação turística em solo rural com aptidão para o uso turístico, que não são delimitados no PDMSC, e que devem ser desenvolvidos através de plano de urbanização ou de plano de pormenor.
2 — A instalação de empreendimentos turísticos poder-se-á efetuar através de operações urbanísticas, correspondendo, para este efeito, a área de implantação do NDT a uma unidade de execução, estabelecida ao abrigo do RJIGT.

3 — São admitidos NDT na UO do Litoral e na UO Sul.

4 — A área abrangida pelos NDT é qualificada pelo plano de urbanização ou plano de pormenor como espaço de ocupação turística, não sendo permitida a reclassificação do solo rural em urbano, e constitui para efeitos de concretização das operações urbanísticas, uma unidade de execução, nos termos do RJIGT.

5 — As operações urbanísticas para execução dos planos referidos nos números anteriores estão sujeitas à legislação aplicável, nomeadamente, ao RJUE e ao Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

6 — Nos NDT podem ser incluídos equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e os seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Aldeamentos turísticos;
c) Conjuntos turísticos (*resorts*);
d) Empreendimentos de turismo de habitação;
e) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
f) Parques de campismo e caravanismo.

7 — As condições para a celebração do contrato para a concretização dos NDT encontram-se definidos no artigo 76.º

Artigo 37.º

Regime e critérios de edificabilidade

1 — Os NDT encontram-se sujeitos às seguintes condições e parâmetros de referência a desenvolver no plano de urbanização, plano de pormenor ou nas unidades de execução:

a) Área mínima do NDT — 50 ha:

i) Área urbanizável — 0,2;
ii) Índice máximo de utilização (aplicável à área urbanizável) — 0,06;
iii) Capacidade mínima de 200 camas;
iv) Número máximo de pisos — 2;
v) Área máxima de construção (para a área mínima) — 6 000 m^2.

b) Área mínima do NDT — 100 ha:

i) Área urbanizável — 0,2;
ii) Índice máximo de utilização (aplicável à área urbanizável) — 0,075 em geral e 0,1 para a área territorial das antigas freguesias de Santiago do Cacém e Santa Cruz e na freguesia de Santo André;
iii) Capacidade mínima de 300 camas;
iv) Número máximo de pisos — 2;
v) Área máxima de construção (para a área mínima) — 15 000 m^2 ou 20 000 $m^{2,}$ para a área territorial das antigas freguesias de Santiago do Cacém e Santa Cruz e na freguesia de Santo André.

c) Área mínima do NDT — 150 ha:

i) Área urbanizável — 0,2;
ii) Índice máximo de utilização (aplicável à área urbanizável) — 0,1 em geral e 0,125 para a área territorial das antigas freguesias de Santiago do Cacém e Santa Cruz e na freguesia de Santo André;
iii) Capacidade mínima de 400 camas;
iv) Número máximo de pisos — 2;
v) Área máxima de construção (para a área mínima) — 30 000 m^2 ou 37 500 $m^{2,}$ para a área territorial das antigas freguesias de Santiago do Cacém e Santa Cruz e na freguesia de Santo André.

d) Área mínima do NDT — 200 ha:

i) Área urbanizável — 0,2;
ii) Índice máximo de utilização (aplicável à área urbanizável) — 0,1 em geral e 0,125 para a área territorial das antigas freguesias de Santiago do Cacém e Santa Cruz e na freguesia de Santo André;
iii) Capacidade mínima de 500 camas;
iv) Número máximo de pisos — 3;
v) Área máxima de construção (para a área mínima) — 40 000 m^2 ou 50 000 $m^{2,}$ para a área territorial das antigas freguesias de Santiago do Cacém e Santa Cruz e na freguesia de Santo André.

e) A área a urbanizar só pode localizar-se em espaços agrícolas ou florestais, podendo o NDT incluir áreas integradas noutras categorias para outros fins;
f) As edificações isoladas preexistentes são contabilizadas para a área de construção;
g) O NDT deve dispor de acessos rodoviários adequados, a custear pelos promotores, assim como de uma rede de acessibilidades para modos suaves.

2 — O plano de urbanização, de pormenor ou a unidade de execução deve assegurar a aplicação dos seguintes critérios de qualificação económica, social e ambiental:

a) Adequação aos objetivos estratégicos do PDMSC, assumindo um caráter qualificador para o concelho e para a região onde se insere, privilegiando-se os projetos que contribuam para a diversificação da oferta turística do Alentejo Litoral e que explorem segmentos de maior valor acrescentado;
b) Criação de postos de trabalho diretos e investimentos em novas infraestruturas e equipamentos turísticos e de lazer que se considerem relevantes para a área em que se inserem;
c) Dotação de equipamento social correspondente às necessidades imediatas e potenciais previsíveis;
d) Sistema de drenagem inteligente — não poluidora, infiltrante onde for mais conveniente, com margem para evitar inundações no caso de chuvas torrenciais e descargas de albufeiras, mas sempre controlada para evitar poluição das águas profundas e mananciais;
e) Abastecimento de água sustentável com eventuais alternativas à rede pública;
f) Sistema de abastecimento de energia, que privilegie a energia solar, eólica, geotérmica e outras energias renováveis;
g) Minimização dos impactes que afetem negativamente o equilíbrio de margens ripícolas e de encostas;
h) A disponibilidade sustentável de água suficiente, em quantidade e qualidade, deve ser assegurada por soluções devidamente contratualizadas, através das origens mais adequadas para consumo humano ou outros usos;
i) O tratamento dos efluentes líquidos deve estar garantido na totalidade, devendo estar assegurada a total reutilização das águas residuais tratadas;
j) A solução paisagística deve proceder à seleção de espécies vegetais autóctones adaptadas às condições edafo-climáticas do local, à reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, e garantir a manutenção dos valores naturais e paisagísticos;
k) Adoção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;
l) Assegurar o contributo do empreendimento para a melhoria do estado de conservação dos valores e recursos naturais na respetiva Unidade Orgânica.

SUBSECÇÃO III

Áreas de edificação dispersa

Artigo 38.º

Áreas de edificação em solo rural periurbano e áreas de edificação dispersa

1 — Na categoria de solo rural as Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP) definem-se como espaços sem cariz totalmente urbano, que se desenvolveram na envolvente de um perímetro urbano e que apresentam uma dependência funcional do aglomerado adjacente.

2 — As Áreas de Edificação Dispersa (AED) são uma exceção prevista no PROTA e identificam-se como áreas isoladas, sem perímetro urbano adjacente, onde a dispersão do edificado se evidencia.

3 — As AESRP encontram-se delimitadas na planta de ordenamento e são as seguintes:

a) Na freguesia de Santo André:

i) Galiza;
ii) Bacelos.

b) Na União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra:

i) Santiago do Cacém 1;
ii) Santiago do Cacém 2;
iii) Santiago do Cacém 3;
iv) Santiago do Cacém 4;
v) Verjeira.

c) Na freguesia do Cercal do Alentejo:

i) Teimosas;
ii) Cercal do Alentejo 1;
iii) Cercal do Alentejo 2;

4 — As AED também encontram-se delimitadas na planta de ordenamento e são as seguintes:

a) Na freguesia de Santo André:

i) Brescos 1;
ii) Brescos 2;

iii) Chaparral;
iv) Judia;
v) Olheiros-Capela;
vi) Giz;
vii) Badoca 1;
viii) Badoca 2.

b) Na União de freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra:

i) Espanha;
ii) Parral;
iii) Ademas de Santa Cruz;
iv) Almarjões;
v) Quereiras;
vi) Relvas Verdes 1;
vii) Relvas Verdes 2;
viii) Vale Seco.

c) Na freguesia de Cercal do Alentejo:

i) Pouca Farinha;
ii) Portela do Salgadinho;
iii) Catifarras.

5 — As AESRP e AED estão sujeitas a PU ou Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER).

6 — Os parâmetros de edificabilidade de referência são os seguintes:

a) O número máximo de pisos — 2 acima da cota de soleira;
b) Devem ser respeitados os alinhamentos/recuos preexistentes;
c) A área de cedência é 30 % para equipamentos, infraestruturas e espaços verdes;
d) A parcela mínima é 1 000 m^2;
e) Apenas é admitido o uso habitacional ou outro uso desde que compatível com a função habitacional nos termos previstos nos artigos 22.º e 23.º
f) A área máxima de construção admitida é de 250 m^2.

7 — Até à aprovação do PP ou PU específico vigoram as normas previstas em PDMSC para as categorias de uso do solo aí assinaladas.

SUBSECÇÃO IV

Aglomerados rurais

Artigo 39.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os aglomerados rurais delimitados na planta de ordenamento e identificados no artigo 4.º correspondem aos núcleos populacionais com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas no solo rural, nos quais se justifica a instalação de alguns equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas e a adoção de medidas de qualificação ambiental e paisagística, bem como das edificações existentes.

2 — Nesta categoria de espaços, a utilização dominante é a residencial sendo admissível o licenciamento de usos compatíveis com a função residencial, designadamente, comerciais, de serviços, turismo, indústria de tipo 3 e atividades constantes das partes 2-A ou B do Anexo I do SIR, armazenagem, bem como a instalação de equipamentos de utilização coletiva e áreas verdes de uso público.

3 — As obras de edificação estão sujeitas às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) A área mínima do prédio não pode ser inferior a 4 000 m^2, com exceção dos prédios sitos na UO do Litoral, para os quais a área mínima do prédio é de 2000 m^2;
b) No caso de prédios com edificações preexistentes, admite-se parcelas com áreas inferiores às anteriormente indicadas;
c) Excecionalmente, é admitida a nova edificação em prédios com área mínima de 500 m^2, desde que o respetivo procedimento de controlo prévio seja instruído com estudo urbanístico adequado às funções do aglomerado e desde que sejam observados os seguintes aspetos na apreciação urbanística:

i) Articulação funcional com a envolvente;
ii) Organização do tecido urbano face ao cadastro;
iii) Resultado estético em relação à harmonia do aglomerado;
iv) Possibilidade de integrar a solução num futuro desenvolvimento local.

d) O Índice máximo de utilização do solo é 0,25, sendo que a área máxima de construção é de 300 m^2 para edificações destinadas à habitação, 300 m^2 para as restantes utilizações previstas no n.º 2 e de 300 m^2 para anexos;
e) Número máximo de pisos — 2 acima do solo, exceto para os anexos, para os quais se permite apenas um piso acima do solo;
f) Os alinhamentos das novas edificações são os estabelecidos pelas construções existentes ou os que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
g) Altura máxima da fachada é 6,5 m e 3,5 m, para o caso dos anexos.

Artigo 40.º

Estratégia de qualificação dos aglomerados rurais

1 — Os aglomerados rurais podem ser objeto de PIER ou, no caso de aglomerados rurais próximos de aglomerados urbanos, podem ser abrangidos pelo respetivo PU, os quais têm como objetivos enquadrar as futuras operações de edificação e de qualificação ambiental e paisagística, estabelecendo, designadamente, os seguintes aspetos:

a) A caracterização da área de intervenção, com a identificação, sempre que se justifique, dos valores culturais e naturais a proteger;
b) A proposta de ocupação do aglomerado, estabelecendo regras sobre a construção de novas edificações e de reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes;
c) A organização espacial das atividades previstas, assegurando a sua integração paisagística e respeitando os limiares impostos pelo PDMSC, e o desenho do espaço público e locais de encontro;
d) Os eixos de circulação viária e pedonal, as áreas de estacionamento bem como a localização dos espaços públicos e das zonas verdes de produção (hortas, pomares) e de proteção e enquadramento (sebes, corredores arborizados, espaços de estadia e de encontro), que garantam um adequado enquadramento paisagístico do aglomerado;
e) A definição e a implantação dos sistemas de infraestruturas de saneamento básico e de circulação de veículos adaptados ao aglomerado em concreto;
f) As medidas e ações com vista a concretizar os programas de ação territorial previstos no presente Regulamento para os aglomerados rurais específicos, nomeadamente, as operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem;
g) A identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
h) A eventual estruturação do mecanismo de perequação compensatória de benefícios e encargos.

2 — Os parâmetros de edificabilidade a observar pelos planos acima referidos são, designadamente, os seguintes:

a) Número máximo de pisos é 2 acima do solo;
b) Altura máxima da fachada é 6,5 m;
c) Área de cedência dos terrenos a parcelar — 30 %;
d) Índice máximo de utilização — 0,3, que pode ser de 0,4 caso a área de cedência seja igual ou superior a 40 %;
e) Delimitação das unidades de perequação e dos respetivos mecanismos;
f) Nas novas edificações, o recuo do muro face ao eixo da via deve ser estipulado no plano, com o mínimo de 5 m;
g) A área mínima de fracionamento deve ser definida no plano, entre 2.000 m^2 e 4.000 m^2, consoante as características do local.

3 — Nos casos em que o aglomerado rural esteja inserido numa área assinalada em planta como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), a área de intervenção do PIER pode abranger a totalidade da UOPG, podendo inclusive ajustá-la mediante justificação técnica.

4 — No âmbito dos planos referidos nos números anteriores para os aglomerados rurais e UOPG, é admitida a reclassificação parcial do solo como solo urbano, desde que a área total do solo urbano seja igual ou inferior à área do aglomerado rural existente.

5 — A reclassificação implica a definição de unidades de execução ou planos de pormenor para aplicação do sistema de perequação o qual pode contemplar um sistema de transferência de direitos de construção entre as áreas de edificação dispersa a estruturar e o aglomerado rural a reclassificar, implicando a demolição de parte das edificações dispersas e a requalificação de áreas degradadas do ponto vista biofísico, sem prejuízo de regimes de cedência e de áreas mínimas do prédio a especificar caso a caso.

SUBSECÇÃO V

Espaços agrícolas ou florestais

Artigo 41.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços agrícolas ou florestais compreendem os espaços onde as atividades agrícolas, pecuárias ou florestais correspondem aos

usos dominantes, podendo corresponder a sistemas agrossilvopastoris ou outros usos agrícolas e silvícolas.

2 — A instalação de povoamentos ou espécimes isolados de espécies florestais obedece ao Regime Jurídico Ações de Arborização e Rearborização com Recurso a Espécies Florestais.

3 — A manutenção do coberto vegetal, dos acessos rodoviários e dos pontos de abastecimento de água tendo em vista a prevenção e combate dos incêndios florestais obedece ao disposto no PIMDFCI.

4 — A concretização das medidas previstas no PIMDFCI é assegurada por um Plano Operacional Municipal da especialidade, elaborado pelo Gabinete Técnico Florestal da autarquia em articulação com os serviços técnicos da edilidade.

Artigo 42.º

Espaços de uso múltiplo agrossilvopastoril

1 — Os espaços de uso múltiplo agrossilvopastoril abrangem áreas que combinam elevada importância biofísica e económica cuja ocupação dominante do solo — existente ou prevista — corresponde à atividade florestal assente na exploração extensiva do sistema agrossilvopastoril dos montados e outros tipos de floresta autóctone.

2 — As novas edificações nesta categoria de espaços ficam sujeitas às condições e aos parâmetros de edificabilidade previstos nos artigos anteriores.

SUBSECÇÃO VI

Espaços naturais

Artigo 43.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços naturais caracterizam-se por integrarem áreas de elevado valor paisagístico e ambiental, nas quais se privilegia a salvaguarda das suas características essenciais, sendo fundamentais para a conservação da natureza e diversidade biológica e paisagística.

2 — Os espaços naturais integram parte das áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, designadamente, as Áreas de Proteção Total e Parcial Tipo I definidas no Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha, e áreas de ocorrência de *habitats* naturais constantes do Anexo B1 do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, nos SIC Comporta-Galé e Costa Sudoeste, assim como áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico cuja utilização dominante não é agrícola, florestal ou extrativa intensiva e integra sistemas de vegetação autóctone.

3 — Sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis às áreas referidas no número anterior, a ocupação dos espaços naturais fica sujeita às seguintes disposições:

a) Só são permitidas operações de modelação do relevo quando se destinem comprovadamente à estabilização dos cordões dunares ou à prevenção de processos de erosão hídrica;

b) É interdita a plantação, replantação, criação ou largada de qualquer espécie exótica vegetal ou animal listada nos anexos I ou III do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro;

c) É proibida a instalação de explorações pecuárias intensivas, em alojamento ou ao ar livre, nos termos da Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho;

d) Só é autorizada a abertura de novos caminhos florestais, estradas e parques de estacionamento quando tais infraestruturas estejam contempladas PIMDFCI e, na respetiva área de intervenção, no Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha.

SUBSECÇÃO VII

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 44.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos são espaços destinados à pesquisa e exploração de massas minerais e instalações complementares e visam a defesa e aproveitamento dos recursos minerais do subsolo.

2 — Para além das disposições constantes no Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (pedreiras), e restante legislação aplicável à atividade extrativa e de transformação de recursos geológicos, a área de recarga do aquífero de Sines deve ser salvaguardada ao longo de todas as fases da atividade extrativa — da exploração à desativação — acautelando, designadamente, os seguintes aspetos:

a) Os riscos de contaminação durante a exploração das massas minerais;

b) O impacte na infiltração e consequentemente, na recarga do aquífero cársico confinado.

3 — O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deve assegurar que a reabilitação ambiental e paisagística da pedreira tenha como objetivos a reabilitação biofísica do local, promovendo a melhoria das condições de habitat para a biodiversidade, recorrendo para tal a espécies de flora autóctones e procurando, sempre que possível, recriar condições de habitat natural que compensem os impactes causados no aquífero e na biodiversidade.

4 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos correspondem às áreas afetas para esse fim, já licenciadas, concessionadas ou em vias de licenciamento.

5 — Podem ser criados novos espaços de recursos geológicos sobreponíveis com outras categorias de espaços e, sem prejuízo da necessidade de compatibilização, as novas explorações de massas minerais carecem de deliberação favorável dos órgãos municipais.

SUBSECÇÃO VIII

Espaços culturais

Artigo 45.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços culturais, assinalados na planta de património arqueológico e arquitetónico, correspondem a espaços com identidade própria e relevo ao nível do património histórico, arquitetónico e arqueológico.

2 — Nestes espaços apenas são admitidas obras que visem proteger, salvaguardar e valorizar o património cultural, mediante prévio parecer dos serviços da Administração do património cultural, bem como obras de conservação das edificações existentes, desde que salvaguardadas a proteção e valorização dos aspetos fundamentais do património a proteger.

3 — Aos espaços culturais arqueológicos, aplica-se ainda o disposto no artigo 19.º do presente Regulamento, quanto às proteções ao património arqueológico de nível 1.

4 — Os espaços culturais incluem dois sítios arqueológicos que se propõe classificar como imóveis de interesse municipal, a Anta da Palhota e Salema 1, nos termos e com os fundamentos constantes do Relatório de Fundamentação, podendo vir a ser feitas outras propostas de classificação caso se justifique.

SUBSECÇÃO IX

Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas

Artigo 46.º

Identificação

1 — Os espaços destinados a equipamentos e outras estruturas correspondem a espaços nos quais existem ou se preconiza a ocupação por equipamentos ou outras estruturas compatíveis com o solo rural.

2 — As áreas afetas a esta categoria de solo rural, encontram-se devidamente assinaladas na Planta de Ordenamento, e correspondem ao Centro de Gestão de Resíduos, a áreas ocupadas e destinadas a equipamentos e ao futuro Cemitério municipal.

Artigo 47.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas são admitidas novas construções, bem como as ampliações necessárias para a correta prestação das funções a que se destinam, devendo ser consideradas as condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente, harmonizando-se com os edifícios aí existentes.

2 — Qualquer das ações previstas no número anterior terá que observar as disposições regulamentares estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamentos.

Artigo 48.º

Centro de Gestão de Resíduos

1 — A Planta de Ordenamento situa e delimita o espaço em que está instalado o Centro de Gestão de Resíduos (CGR), bem como a área reservada à sua expansão.

2 — O CGR constitui um sistema integrado de recolha, tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos da área dos municípios de

Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira e Santiago do Cacém.

3 — A ampliação e concretização de novas valências deste Centro, pressupõe tratamento ambiental adequado, designadamente no que respeita à sua inserção na paisagem.

Artigo 49.º

Cemitério

1 — O espaço destinado a cemitério, assinalado na planta de ordenamento constitui uma área destinada a cemitério e equipamentos compatíveis em espaço rural.

2 — Deve ser garantida uma boa integração na envolvente e respeito das condições naturais e ecológicas presentes, bem como adequada articulação com as infraestruturas e usos existentes.

3 — Deve ser criada uma faixa verde de proteção entre o cemitério e a rodovia limítrofe.

4 — Neste espaço é admissível uma área de estacionamento de apoio.

Artigo 50.º

Espaços de equipamentos

1 — Os espaços de equipamentos, assinalados na planta de ordenamento, constituem áreas ocupadas e destinadas a equipamentos em espaço rural.

2 — Nestes espaços, as obras de edificação estão sujeitas às seguintes condições e parâmetros de edificabilidade:

a) A área máxima de implantação é 1 200 m^2, não sendo contabilizados os edifícios já existentes;

b) O número máximo de pisos para novas edificações é 2, sendo que o piso superior não pode exceder 50 % da área de implantação;

c) Deve ser garantida uma boa integração na envolvente e respeito das condições naturais e ecológicas existentes, bem como adequada articulação com as infraestruturas e usos existentes;

d) Obrigatoriedade de adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades.

Artigo 51.º

Outras estruturas

Para além das estruturas identificadas na presente subsecção e delimitadas na Planta de Ordenamento podem ainda instalar-se em solo rural outras infraestruturas de reconhecido interesse público.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Qualificação operativa do solo urbano

1 — O solo urbano do território do Município de Santiago do Cacém, no que respeita à qualificação operativa, corresponde na sua globalidade a solo urbanizado, com exceção da área correspondente à UOPG 4 — do Bairro do Hospital, que constitui solo urbanizável.

2 — O solo urbanizado integra as seguintes categorias delimitadas na planta de ordenamento, tendo em conta o grau de infraestruturação e de urbanização do solo e o grau de consolidação morfo-tipológica da malha urbana:

a) Áreas consolidadas — caracterizam-se por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana estabilizada morfologicamente, onde existem ou se encontram em execução infraestruturas urbanas e nas quais os alinhamentos são definidos pelos planos marginais das edificações em continuidade;

b) Áreas a consolidar — caracterizam-se por espaços a preencher na malha urbana, desprovidos parcialmente de infraestruturas, com vista à sua consolidação estrutural e funcional.

3 — No solo urbanizado a execução do Plano processa-se através de operações urbanísticas, adequadas à natureza e dimensão da intervenção em articulação com a ocupação envolvente e com os valores presentes no local, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4 — A execução no solo urbanizável encontra-se definida no âmbito da UOPG 4.

5 — Quando a Câmara Municipal entenda que as operações urbanísticas devam ser suportadas por uma solução de conjunto, designadamente, por implicarem a reestruturação fundiária, a reconversão urbanística e/ou funcional do tecido urbano, a abertura de novos arruamentos, a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos ou exigirem o estabelecimento de mecanismos de perequação para a redistribuição de encargos e benefícios entre os proprietários envolvidos, a execução deve processar-se no âmbito de unidades de execução delimitadas nos termos da lei.

6 — As operações urbanísticas quando inseridas em frentes de arruamentos sem qualquer construção numa extensão igual ou superior a 50 m e uma profundidade mínima de 30 m, são obrigatoriamente antecedidas de estudo urbanístico que abranja toda a frente não edificada, devendo estes obedecer aos parâmetros edificabilidade definidos no artigo 54.º

7 — A execução ou remodelação de redes de abastecimento de energia elétrica e telecomunicações a instalar no solo urbano são obrigatoriamente subterrâneas.

Artigo 53.º

Áreas consolidadas

Para além das disposições específicas de cada categoria funcional, nas áreas consolidadas as obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação ficam sujeitas às seguintes disposições gerais:

a) Devem ser observados os alinhamentos e as tipologias predominantes definidos pelas edificações existentes, no troço de rua compreendido entre duas transversais mais próximas para um e outro lado ou obedecer ao previsto em plano de pormenor, caso exista;

b) A altura máxima da fachada é determinada pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado ou obedece ao previsto em plano de pormenor, caso exista;

c) A profundidade da edificação, medida a partir do plano marginal da fachada, não deve exceder 12 metros para habitação e 15 metros para comércio e serviços, sendo que estas profundidades máximas podem ser excedidas, desde que não seja colocado em causa o enquadramento urbanístico e observadas as normas aplicáveis do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 54.º

Áreas a consolidar

1 — As áreas a consolidar caracterizam-se por espaços a preencher na malha urbana, desprovidos parcialmente de infraestruturas, com vista à sua consolidação estrutural e funcional.

2 — Nestas áreas as operações urbanísticas devem respeitar os alinhamentos e tipologias das edificações existentes ou seguir os planos de alinhamento estudados para o efeito pela Câmara Municipal.

3 — Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 52.º, e sem prejuízo do disposto no número anterior, as operações urbanísticas a desenvolver ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Aglomerados urbanos de nível I:

i) Índice máximo de utilização do solo — 0,6;
ii) Densidade máxima — 30 fogos/ha;
iii) Número máximo de pisos — 4;
iv) Altura máxima da edificação — 13 m.

b) Aglomerados urbanos de nível II:

i) Índice máximo de utilização do solo — 0,5;
ii) Densidade máxima — 30 fogos/ha;
iii) Número máximo de pisos — 2;
iv) Altura máxima de fachada — 7 m.

c) Aglomerados urbanos de nível III:

i) Índice máximo de utilização do solo — 0,45;
ii) Densidade máxima — 15 fogos/ha;
iii) Número máximo de pisos — 2;
iv) Altura máxima da edificação — 7 m.

d) Aglomerados urbanos de nível IV:

i) Índice máximo de utilização do solo — 0,35;
ii) Densidade máxima — 10 fogos/ha;
iii) Número máximo de pisos — 2;
iv) Altura máxima de fachada — 7 m.

4 — As densidades referidas no número anterior são aplicáveis nas operações de loteamento e nas operações de impacto relevante ou semelhante a loteamento, nos termos definidos em RMEU.

5 — As áreas de cedência em novos espaços a parcelar ou construir, para equipamento e espaços verdes de utilização coletiva não deve ser inferior a 45 %, e pode incluir lotes para responder às necessidades de habitação para arrendamento.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 55.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços centrais constituem áreas infraestruturadas e edificadas que desempenham funções de centralidade dos aglomerados urbanos, nos quais é admissível a instalação de usos e atividades compatíveis com a função residencial, designadamente, comerciais, de prestação de serviços, de turismo, industriais de tipo 3 e atividades constantes das partes 2-A ou B do Anexo I do SIR, bem como de equipamentos de utilização coletiva.

2 — As atividades industriais de tipo 3 e atividades constantes das partes 2-A ou B do Anexo I do SIR, são compatíveis com os usos e atividades desta categoria de espaços, desde que observado o disposto nos artigos 22.º e 23.º do presente Regulamento.

3 — Os espaços centrais apenas são delimitados nos aglomerados urbanos de nível I e II.

4 — Nesta categoria de espaços, privilegia-se a conservação e a reabilitação do edificado existente e o preenchimento da malha urbana, a qualificação dos espaços públicos existentes, bem como a instalação de atividades comerciais, de prestação de serviços e de equipamentos de utilização coletiva.

5 — Nas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração são observadas as disposições referidas no artigo 53.º e as tipologias definidas pelas edificações existentes.

SECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 56.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços residenciais constituem áreas infraestruturadas e edificadas nas quais a utilização dominante é a residencial, sendo admissível a instalação de usos e atividades compatíveis com a função residencial, designadamente, comerciais, de prestação de serviços, de turismo e as atividades constantes das partes 2-A ou B do Anexo I do SIR, bem como de equipamentos de utilização coletiva.

2 — Os espaços residenciais são delimitados em todos os aglomerados urbanos.

3 — Nos espaços residenciais das áreas consolidadas ou a consolidar, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos parâmetros de edificabilidade previstos nos artigos 53.º e 54.º, respetivamente.

4 — Nesta categoria de espaços são aplicáveis os n.os 2, 4 e 5 do artigo anterior.

5 — No espaço residencial urbanizável da UOPG 4 é aplicável a alínea *d*), n.º 3 do artigo 54.º

SECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 57.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se à instalação de atividades industriais, armazenagem, logística, comércio, serviços, instalações complementares a estas atividades económicas e ainda equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, desde que sejam compatíveis com as atividades ali desenvolvidas e contribuam para a sua qualificação funcional e para a melhoria dos aspetos morfológicos e estéticos, não sendo admitido o uso habitacional.

2 — Os estabelecimentos industriais de tipo 1 apenas são admitidos desde que salvaguardadas todas as condições ambientais e de segurança e reconhecido o seu interesse municipal do ponto de vista económico e social pela Câmara Municipal.

3 — Nesta categoria de espaços, as operações urbanísticas ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Índice máximo de utilização do solo — 0,5;

b) Altura máxima da fachada — 10,5 m, podendo em situações excecionais ser excedido quando tecnicamente justificado.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 58.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços verdes integram a Estrutura Ecológica Integrada, cujas características naturais, culturais, paisagísticas e urbanísticas devem ser preservadas e valorizadas, destinando-se à salvaguarda do enquadramento paisagístico e ambiental da área urbana, à preservação dos solos e do coberto vegetal, bem como ao desempenho de funções de apoio ao recreio e lazer da população

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do presente Regulamento, nos espaços verdes apenas é admitida a construção de equipamentos de uso público e de mobiliário urbano destinado a uma utilização de recreio e lazer da população para atividades de entretenimento e estada ao ar livre.

SECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 59.º

Identificação e regime de edificabilidade

1 — Os espaços de uso especial de equipamentos encontram-se ocupados ou destinam-se à instalação de novos equipamentos de utilização coletiva, designadamente, desportivos, educativos, de saúde, de segurança pública, de solidariedade e segurança social, administração pública, cultura e recreio e lazer.

2 — A proposta da rede de equipamentos de utilização coletiva do concelho encontra-se descrita no Relatório do Plano.

3 — Os projetos de construção dos novos equipamentos de utilização coletiva ou de reconstrução, alteração ou ampliação dos existentes devem assegurar a articulação com a estrutura e a morfologia do aglomerado e respeitar a imagem da envolvente, natural e construída.

4 — No caso de desativação de equipamentos existentes, são aplicáveis a qualificação do solo e as regras da categoria funcional da envolvente.

5 — Os novos equipamentos observam um índice de impermeabilização do solo máximo de 25 %.

6 — Nos espaços destinados à instalação de novos equipamentos e até à sua construção não é permitida:

a) A execução de quaisquer edificações;

b) A destruição do solo vivo, do coberto vegetal e o derrube de árvores;

c) A alteração da topografia do solo;

d) A descarga de resíduos.

TÍTULO IV

Infraestruturas

CAPÍTULO I

Rede viária

Artigo 60.º

Rede rodoviária

1 — A rede rodoviária nacional, identificada no PDMSC, inclui:

a) Como rede nacional de autoestradas:

i) IP8, entre o limite do município de Sines e Santiago do Cacém (nó de Roncão);

ii) IP8 previsto, entre Santiago do Cacém (nó de Roncão) e limites do município de Grândola.

b) Como rede nacional complementar:

i) IC1, entre o limite do município de Grândola e o limite do município de Ourique;

ii) IC33, entre o IP8 (nó de Roncão) e o limite do município de Grândola;
iii) EN121, entre a interseção ER120/EN120 desclassificada e o limite do município de Ferreira do Alentejo;
iv) ER261-5, entre o limite do município de Sines e Vila Nova de Santo André.

c) Como estradas regionais:

i) ER120, entre a interseção EN121/EN120 desclassificada e o entroncamento com a interseção ER120-3/EN120 desclassificada;
ii) ER120-3, entre o entroncamento com a interseção ER120/EN120 desclassificada e o limite do município de Sines;
iii) ER261, entre o limite do município de Grândola e o limite do município de Aljustrel;
iv) ER389, entre o entroncamento com a interseção ER390/EN262 desclassificada e o limite do município de Odemira;
v) ER390, entre o limite do município de Odemira e o entroncamento com a interseção ER389/EN262 desclassificada.

2 — A rede rodoviária desclassificada, sob jurisdição da Estradas de Portugal (EP), identificada no PDMSC, inclui:

a) EN120, entre o limite do município de Grândola (km 35,200) e o entroncamento com a interseção EN121/ER120 (km 44,970);
b) EN120, entre a interseção ER120/ER120-3 (km 69,015) e o limite do município de Odemira (km 80,200), a desempenhar funções de IC4;
c) EN121-1, no interior do aglomerado urbano de Ermidas-Sado, entre a EN121 (km 0,000) e o fim do arruamento urbano (km 0,596);
d) EN261-3, entre a ER261 (km 0,000) e o limite do município de Sines (km 8,222), a desempenhar funções de via rodoviária paralela ao IP8 desde o nó de Relvas Verdes (km 4,566) até ao limite do município;
e) EN262, entre o entroncamento com a ER261 (km 39,391) e o limite do município de Odemira (km 47,891), e entre o limite do município de Odemira (km 63,620) e o entroncamento com a interseção ER389/ER390 (km 71.210);
f) EN390, entre a EN121 (km 0,000) e o entroncamento com a EN262 (km 26,946).

3 — A rede rodoviária municipal, identificada no PDMSC, inclui:

a) As estradas municipais (EM) classificadas;
b) Os caminhos municipais (CM) classificados.

4 — A rede local inclui:

a) As vias urbanas;
b) Os caminhos rurais.

5 — As propostas de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas desclassificadas sob jurisdição das Estradas de Portugal, devem ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.
6 — Excetuam-se do disposto no número anterior as propostas de intervenção junto às estradas que constituam ruas dos aglomerados urbanos ou rurais, nas quais devem ser cumpridos, apenas, os alinhamentos e afastamentos existentes ou definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 61.º

Hierarquia e características da rede rodoviária

1 — A rede rodoviária apresenta a seguinte hierarquia, de acordo com a função e características das vias que a constituem:

a) Rede rodoviária não urbana:

i) Rede supramunicipal — integra as vias do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) — rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas sob gestão da EP;
ii) Rede municipal — integra um conjunto de vias essencialmente coletoras, de características urbanas ou interurbanas, que asseguram a articulação com a rede supramunicipal, estabelecem a ligação com os concelhos vizinhos e estabelecem a ligação da cidade de Santiago do Cacém às sedes de freguesia composta pelas estradas e caminhos municipais;
iii) Rede local — integra as restantes vias municipais que servem os aglomerados rurais.

b) Rede rodoviária urbana:

i) Nas cidades de Santiago do Cacém e Vila Nova de Santo André — integra as vias que asseguram a circulação nos diversos setores da cidade, incluindo vias com funções coletoras/distribuidoras principais, distribuidoras locais e vias de acesso local;
ii) Nos restantes aglomerados — integra as vias que asseguram a circulação dentro dos restantes aglomerados urbanos e rurais.

2 — As infraestruturas rodoviárias propostas, a seguir indicadas e delimitadas na planta de ordenamento, uma vez executadas, integrarão a rede municipal principal das Cidades de Santiago do Cacém e Vila Nova de Santo André:

a) Variante Urbana Externa Sul de Santiago do Cacém;
b) Variante Urbana de Vila Nova de Santo André.

3 — As variantes aos aglomerados urbanos do Cercal do Alentejo e São Domingos (estrada Santiago — Vale de Água) uma vez executadas integrarão a rede municipal.
4 — Devem ser requalificadas os seguintes eixos:

a) Eixo Santiago — Abela — Ermidas-Sado — Ferreira do Alentejo;
b) Eixo Abela-Grândola;
c) Eixo Santiago-Vila Nova de Santo André (Alamedas).

5 — As vias da rede municipal principal devem apresentar as seguintes características:

a) Faixa de rodagem com largura mínima de 7 m em alinhamento reto e com sobrelargura de 0,5 m em curva;
b) Berma com valeta de 1 m de um dos lados e valeta variável com um passeio de 1,5 m de largura, no outro lado.

6 — As alamedas são vias que, após a construção das variantes previstas, ganharão um caráter mais urbano passando a ter as seguintes características:

a) Faixa de rodagem com largura mínima de 13 m em alinhamento reto e com sobrelargura de 0,5 m em curva;
b) Berma com passeio de 2,5 m de largura mínima e 2 m de pista ciclável e do outro lado um passeio com 1,5 m de largura mínima;
c) Arborização devendo a cada quilómetro existir cerca de 100 árvores localizadas entre a via rodoviária e o espaço canal para modos suaves.

7 — As estradas que atravessem os aglomerados devem ser consideradas «Estruas», e devem ter as seguintes características, entre rotundas ou outros dispositivos de acalmia de tráfego:

a) Faixa de rodagem de 6 m;
b) Passeio, com largura mínima de 1,5 m e arborização, podendo integrar espaços de estacionamento. Caso não seja possível o passeio deverá ser construída uma berma para percurso de peões.

Artigo 62.º

Rede ferroviária

1 — A rede ferroviária do município de Santiago do Cacém é constituída pela Linha de Sines e pela Linha do Sul.
2 — São propostos dois espaços canais, identificados na planta de ordenamento, para estudo de traçado ferroviário, sendo que um deles inclui um túnel.

Artigo 63.º

Espaços canais

1 — A rede viária existente integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as zonas de proteção *non aedificandi,* destinadas a garantir a viabilização dos projetos de execução das vias.
2 — No caso das vias rodoviárias propostas que integrarão a rede supramunicipal, as zonas de proteção são definidas por uma faixa de 200 m para cada lado do eixo da estrada, e por um círculo de 650 m de raio centrado em cada nó de ligação.
3 — Quaisquer operações urbanísticas de edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo que incidam nas zonas referidas no número anterior ficam sujeitas a autorização da administração rodoviária, nos termos previstos no novo EERRN.
4 — No caso das vias rodoviárias propostas que integrarão a rede municipal, as zonas de proteção *non aedificandi* são definidas por uma faixa de 50 m para cada lado do eixo da estrada.
5 — Quaisquer operações urbanísticas de edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo que incidam nas zonas referidas no número anterior ficam sujeitas a prévio parecer favorável da Câmara Municipal.
6 — No caso da rede ferroviária proposta, as zonas de proteção são as definidas por uma faixa de 200 m para cada lado do eixo da linha.

7 — Após a publicação da planta parcelar do projeto de execução, as zonas de proteção dão lugar às servidões administrativas definidas no EERRN, para as vias supramunicipais e às descritas no n.º 2 do artigo 64.º, para as vias municipais.

8 — Nas áreas remanescentes das zonas de proteção, aplicar-se-á o regime de uso do solo da classe e categoria em que se inserem.

Artigo 64.º

Proteção à rede viária existente

1 — As vias da rede rodoviária supramunicipal estão sujeitas às servidões administrativas definidas no EERRN.

2 — As vias da rede rodoviária municipal estão sujeitas a uma servidão administrativa de 10 m para cada lado da plataforma das mesmas.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as propostas de intervenção junto às estradas ou caminhos municipais que constituam ruas dos aglomerados urbanos ou rurais, nas quais devem ser cumpridos, apenas, os alinhamentos e afastamentos existentes ou definidos pela Câmara Municipal.

4 — Sem prejuízo do n.º 6 do artigo 60.º, até à efetiva transferência das estradas desclassificadas para a jurisdição da Autarquia, aplica-se o disposto no novo EERRN.

5 — Nos termos do diploma que regula o domínio público ferroviário, as servidões administrativas das linhas de caminho de ferro de Sines e do Sul são constituídas pelo conjunto da ferrovia e faixa adjacente com 10 m de largura, medida para cada lado da via a partir da crista dos taludes de escavação ou da base dos taludes de aterro.

CAPÍTULO II

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 65.º

Estacionamento em operações de loteamento e operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento em operações de loteamento e operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento são os previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 03/03.

2 — Deve aplicar-se ao referido no número anterior o fator de localização previsto no artigo 68.º

3 — Sem prejuízo da aplicação do fator de localização, devem ser garantidos, no mínimo, os seguintes lugares de estacionamento:

a) Nos aglomerados nível I e II:

i) Em habitação unifamiliar — 2 (dois) lugares privados por fogo;
ii) Em habitação plurifamiliar — 1 (um) lugar privado por fogo até tipologia T2 e 2 (dois) lugares privados por fogo de tipologia T3 ou superior;
iii) 1 (um) lugar por unidade funcional destinada a comércio ou serviço.

b) Nos aglomerados de nível III e IV deve ser garantido um lugar por fogo.

Artigo 66.º

Estacionamento em obras de edificação

1 — A realização de qualquer obra de edificação fica condicionada à garantia dos lugares de estacionamento inerentes às suas necessidades, em função da área, do número de fogos, das atividades previstas e do número previsível de utentes e deve obedecer aos seguintes parâmetros de dimensionamento:

a) 1 lugar por fogo, até tipologia T2 e dois lugares para tipologia T3 ou superior;
b) 1 lugar por cada 100 m^2 de área de construção, destinada a indústria, comércio grossista ou armazém com área total até 1000 m^2;
c) 0,75 lugares para ligeiros por cada 100 m^2 de área de construção e 1 lugar para pesados por cada 1000 m^2 de área de construção, destinada a indústria, comércio grossista ou armazém com área total superior a 1.000 m^2;
d) 1 lugar por cada 50 m^2 de área de construção, destinada a comércio ou serviços com área total até 1.000 m^2;
e) 3 lugares por cada 100 m^2 de área de construção, destinada a comércio ou serviços com área total superior a 1.000 m^2;
f) 4 lugares por cada 100 m^2 de área de construção, destinada a recintos de espetáculos e divertimentos e a recintos desportivos.

2 — No cálculo do número de lugares de estacionamento devem ser considerados os fatores de redução em função da localização, conforme previsto no artigo 68.º

3 — O cálculo do número de lugares de estacionamento necessários é determinado edifício a edifício, relativamente à área de construção e usos aí permitidos, sendo que o valor apurado é arredondado à unidade, à segunda casa decimal.

4 — Reservam-se, obrigatoriamente, para uso público, as seguintes percentagens do número de estacionamentos necessários:

a) Relativamente à componente habitacional dos edifícios — 20 %;
b) Relativamente à componente comercial dos edifícios — 90 %;
c) Relativamente à componente de serviços dos edifícios — 70 %;
d) Relativamente à componente industrial e de armazenagem dos edifícios — 30 %.

5 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2.500 m^2, armazéns, equipamentos, estabelecimentos industriais ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

6 — Nas áreas urbanas consolidadas, admitem-se exceções à aplicação dos parâmetros de quantificação prevista nos números anteriores, nos seguintes casos:

a) Em obras de edificação em prédios de reduzida dimensão que, por motivos evidentes e comprovadamente factuais, não seja fisicamente possível a concretização e satisfação da capacidade de estacionamento necessária;
b) Na impossibilidade de acesso viário físico praticável e seguro;
c) Na impossibilidade física de execução de caves, devido à constituição geológica do solo, devidamente comprovada, ou que ponha em risco construções ou espaços confinantes;
d) Nas intervenções em património cultural imóvel classificado, em vias de classificação ou identificado como de interesse municipal na Planta de Ordenamento, em que a previsão do estacionamento comprometa os valores a proteger e colida com a regulamentação específica relativa à proteção;
e) Em programas de construção de habitação a custos controlados, reconhecidos pela entidade competente da Administração Central, são aplicáveis as regras específicas.

7 — Nas situações descritas no número anterior, deve, preferencialmente, ser encontrada uma solução para o parqueamento das viaturas, em prédios autónomos, a distâncias razoáveis da operação urbanística.

8 — Na impossibilidade de satisfazer as necessidades próprias de estacionamento, há lugar ao pagamento de compensações, nos termos dos regulamentos municipais em vigor.

Artigo 67.º

Espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva

1 — Nas operações urbanísticas de loteamento e de impacto relevante ou semelhante a loteamento referidas no n.º 1 do artigo 65.º e sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE e no artigo 34.º, do RMEU, as áreas de cedência destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, são as previstas na Portaria n.º 216-B/2008, de 03/03, aplicando-se o fator de localização definido no artigo 68.º

2 — As regras de afetação e de gestão das áreas de cedência constam no RMEU.

3 — Para efeito do cumprimento dos parâmetros previstos neste artigo, consideram-se as parcelas destinados a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada, e as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

Artigo 68.º

Fator de localização

Em função dos níveis hierárquicos dos aglomerados aplicam-se fatores de localização (Fc), corretores, incidentes sobre o número de estacionamentos necessários e sobre as áreas a ceder para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, assumindo os seguintes valores:

a) Nos aglomerados nível I — Fc = 1.0;
b) Nos aglomerados nível II — Fc = 0.8;
c) Nos aglomerados nível III — Fc = 0.7;
d) Nos aglomerados nível IV — Fc = 0.6.

Artigo 69.º

Compensações

Os estacionamentos não conseguidos e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não cedidos, dão lugar ao pagamento

de compensações calculadas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e RMEU.

TÍTULO V

Programação, execução e monitorização do plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 70.º

Programação estratégica e operacional

1 — A programação estratégica da execução do Plano é determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do município.

2 — No âmbito dos programas referidos no número anterior, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPG identificadas no Plano, ou de outras que se evidenciem como necessárias, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente Regulamento, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;

b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;

c) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;

d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;

e) As de consolidação dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

3 — As prioridades de execução estabelecidas no programa de execução e plano de financiamento têm caráter indicativo.

Artigo 71.º

Formas e instrumentos de execução

1 — A execução do PDMSC deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no artigo 119.º do RJIGT.

2 — A ocupação e transformação do solo urbano devem ser antecedidas da aprovação de instrumentos de planeamento territorial ou de operações urbanísticas que podem revestir as seguintes formas:

a) Plano de Urbanização;

b) Plano de Pormenor, incluindo na modalidade de plano de intervenção em espaço rural;

c) Unidade de Execução;

d) Operação de Loteamento ou Reparcelamento;

e) Obras de Edificação.

Artigo 72.º

Política municipal de habitação

Nas operações de loteamento urbano deverá ser reservada uma percentagem das habitações/fogos para habitação a custos controlados, nos termos a prever em regulamento municipal.

Artigo 73.º

Mecanismos de perequação

1 — A aplicação de mecanismos de perequação realiza-se no âmbito dos planos de pormenor ou das unidades de execução.

2 — Os objetivos da perequação decorrem do artigo 137.º do RJIGT, e visam, designadamente:

a) A redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;

b) A disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva;

c) O estímulo da oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos.

3 — Os mecanismos de perequação a utilizar são os previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, respetivamente, o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

4 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das UOPG identificadas no presente Plano ou noutras, bem como nas unidades de execução, que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

5 — O índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

6 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, rede viária e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento estabelecidos nos artigos 67.º e 68.º

7 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;

ii) A superfície do lote ou do prédio;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou prédios com capacidade edificável de valor equivalente.

Artigo 74.º

Princípios contratuais

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento territorial e na celebração do contrato de NDT deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e indisponíveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes do PDMSC e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;

c) O conteúdo do contrato de NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O contrato de NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os atos administrativos que estejam associados ou contemplados no contrato.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Operações de loteamento

Artigo 75.º

Objeto e prazo de execução

Para efeitos do disposto no artigo 77.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as operações de edificação previstas nas operações de loteamento devem ser executadas no prazo máximo de 10 anos a contar da emissão do alvará de loteamento ou da sua prorrogação.

SECÇÃO II

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 76.º

Execução

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores do NDT e o Turismo de Portugal, o qual deverá incluir um estudo de integração na subunidade orgânica que permita justificar a viabilidade da iniciativa e a qualidade da pretensão, com todas as devidas garantias, podendo envolver outras entidades públicas e privadas de relevante interesse para a boa execução dos NDT.

2 — O contrato estabelece, entre outros, os seguintes aspetos:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
b) O prazo de execução global do programa de investimentos;
c) A programação temporal da execução das iniciativas e investimentos, nomeadamente, no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
d) O sistema de execução das operações urbanísticas, bem como, no caso de se aplicar, os mecanismos de perequação de benefícios e encargos;
e) A compensação derivada do excedente de edificação relativamente à edificabilidade média estabelecida no PDMSC para a categoria de solo rural onde se insere o núcleo de desenvolvimento turístico;
f) O quadro de sanções, nomeadamente, de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perda do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente, ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 77.º

Identificação e objetivos

1 — As UOPG definidas no PDMSC e delimitadas na planta de ordenamento, abrangem espaços de usos mistos, desestruturados do ponto de vista urbanístico e onde o povoamento deve, desde já, ser contido e desejavelmente estruturado através de um planeamento à escala adequada, com exceção da UOPG do Bairro do Hospital.

a) As UOPG delimitadas na planta de ordenamento são as seguintes:

i) UOPG 1 — Vila Nova de Santo André;
ii) UOPG 2 — Escatelares;
iii) UOPG 3 — Envolvente do Cercal do Alentejo (Pouca Farinha e Retiro do Pontão);
iv) UOPG 4 — Bairro do Hospital.

2 — O planeamento à escala adequada referido no n.º 1 visa assegurar o desenvolvimento urbanístico programado destas áreas e, por essa via, a respetiva qualificação ambiental e económica, numa ótica de sustentabilidade, assegurando, designadamente, os aspetos seguintes:

a) A delimitação das áreas com valores de interesse natural e patrimonial e a identificação das medidas e ações de salvaguarda;
b) As condições e os parâmetros de edificabilidade, nomeadamente, os limites ao fracionamento, o número máximo de fogos, a área de construção máxima, a altura máxima dos edifícios e o índice de impermeabilização;
c) As necessidades de infraestruturas e de qualificação paisagística e ambiental e a definição dos mecanismos para a sua concretização.

3 — A UOPG do Bairro do Hospital corresponde a um novo espaço urbanizável, tendo em vista o ordenamento integrado do equipamento hospitalar existente, dos novos equipamentos propostos e da área residencial e espaços verdes adjacentes.

Artigo 78.º

UOPG 1 — Vila Nova de Santo André

1 — Para a UOPG 1 estabelece-se o seguinte programa:

a) Avaliação dos traçados atuais face aos estudos urbanísticos iniciais e consideração de alternativas visando a sua maior compacidade sem perda de estrutura geral do plano inicial;
b) Previsão das necessárias expansões, verificando até que ponto podem ser satisfeitas no atual perímetro urbano ou áreas a consolidar;
c) Demarcação das áreas de enquadramento verde para garantir a ligação à Estrutura Ecológica Municipal e à Reserva Natural;
d) Articulação com a futura ligação a Santiago do Cacém, transformação da atual via de atravessamento em Alameda;
e) Definição das áreas de estacionamento necessárias para a situação futura a prever;
f) Manter a altura de fachada geral mas admitir dois marcos urbanos que deem identidade ao centro urbano e facilitem a orientação;
g) Prever um centro de atividades de tempos livres com 0,5 ha e outros equipamentos que a Câmara Municipal entenda serem necessários.

2 — Objetivos:

a) Avaliar a necessidade de novas expansões urbanas, tendo em conta a existência de grandes áreas ainda por consolidar;
b) Garantir a articulação entre as áreas de enquadramento verde, a Estrutura Ecológica Municipal e o Reserva Natural;
c) Avaliação e articulação da via externa a Vila Nova de Santo André, de ligação a Santiago do Cacém e promover a transformação da atual via em Alameda;
d) Definição das áreas necessárias para estacionamento e desenho da sua envolvente e acesso.

3 — Parâmetros de referência:

a) A altura máxima das novas edificações deve ser fixada em harmonia com o existente mas prever dois marcos urbanos de maior altura;
b) Nas operações de loteamento podem ser cedidas áreas à Câmara Municipal destinadas a equipamentos, corredores ecológicos, gestão urbanística e lotes destinados a habitação de rendas controladas, equivalentes a 50 % ou 25 % de área de terreno, sem prejuízo das redes de infraestruturas;
c) As novas áreas para construção não devem exceder o equivalente a 500 fogos durante os próximos 10 anos;
d) Deve ser previsto um Centro de Atividades de Tempos Livres — 0,5 ha;
e) Devem ser previstos os equipamentos propostos pela Câmara Municipal.

4 — Instrumento de execução — plano de urbanização.

Artigo 79.º

UOPG 2 — Escatelares

A UOPG 2 deve ser concretizada através de plano de urbanização, de acordo com os seguintes termos de referência:

a) Consolidação e estruturação do povoamento, seguindo os princípios da concentração do povoamento e do controlo da edificação dispersa;
b) Levantamento do cadastro predial, assim como da atual utilização dos terrenos;
c) Adoção de soluções técnicas que minimizem os impactes e o risco de contaminação do sistema aquífero de Sines, atendendo ao seu caráter estratégico e à sua sensibilidade;
d) Implementação de um sistema de participação da população abrangida pelo plano;
e) Relocalização das suiniculturas;
f) Reconversão da estrada municipal em avenida urbana, de forma a garantir a segurança pedonal e o escoamento adequado de tráfego no acesso ao Hospital Regional;
g) Não são autorizados aumentos de mais de 50 % do atual número de fogos existente nos próximos 10 anos.

Artigo 80.º

UOPG 3 — Da envolvente do Cercal do Alentejo

A UOPG 3 deve ser concretizada através de plano de urbanização, de acordo com os seguintes termos de referência:

a) Elaboração de um Plano de Pormenor que enquadre toda a zona central da Vila, de forma a requalificar o espaço público e criar alternativas de circulação e atravessamento rodoviário;
b) Estudo e construção de alternativa rodoviária à Estrada Nacional EN 120;
c) Desclassificação da Estrada Nacional EN 120, no troço que atravessa o interior da vila (após construção de alternativa) e promoção da sua requalificação como rua urbana;
d) Delimitação dos aglomerados rurais e defesa das áreas exteriores, evitando a construção dispersa;
e) Não é permitida nos próximos 10 anos a construção de mais de 50 % dos fogos atuais;
f) Delimitação dos espaços para os equipamentos previstos no presente plano.

Artigo 81.º

UOPG 4 — Do Bairro do Hospital

1 — A UOPG 4 visa a criação de um novo pólo urbano justificado pelo Hospital de modo a oferecer um melhor equilíbrio de funções e um espaço humanizado.
2 — A localização desta Unidade, entre as cidades de Santiago do Cacém e Vila Nova de Santo André, visa facilitar a ligação entre as duas áreas e contribuirá para a visibilidade do conceito de "Trevo", ou seja, da constelação urbana de Santiago-Santo André-Sines.
3 — A delimitação desta unidade visa ordenar a área residencial proposta e os seguintes equipamentos:

a) Espaço de Uso Especial (25 ha);

b) Área Verde (18ha);
c) Espaço Residencial (8 ha).

4 — Os parâmetros de referência a observar nas operações urbanísticas são os seguintes:

a) Índice de utilização do espaço residencial — 0,35;
b) Número máximo de pisos 2;
c) Altura máxima de fachada 7 m.

SECÇÃO IV

Orla costeira de Santiago do Cacém

Artigo 82.º

Orla costeira

1 — Para além das regras aplicáveis pelo POOC Sado Sines, a orla Costeira de Santiago, deve ser protegida e valorizada segundo as seguintes orientações:

a) Face à qualidade da paisagem e aos riscos que poderão advir de «tsunami» é necessário demarcar as áreas a proteger como espaços verdes e de risco e de valor ecológico elevado;
b) Desenvolver os Planos de Praia do POOC Sado-Sines na área do município de Santiago do Cacém;
c) Requalificar a via de acesso à Praia da Costa para o seu uso essencialmente pedonal, devendo os estacionamentos serem implantados fora da área dunar, deslocando os que se situam junto à praia;
d) Desenvolver uma rede de caminhos pedonais equipados e arborizados de forma a tornarem-se apelativos;
e) Eliminar a edificação nas áreas de risco e transferindo-a para outras áreas;
f) Relocalização das edificações em área de risco, nomeadamente de inundação por *tsunami;*
g) Reabilitação de áreas degradadas do ponto de vista biofísico, designadamente, a faixa dunar;
h) Elaboração de estudo com vista à implementação dos acessos à frente marítima, devendo promover-se a criação de percursos pedonais equipados e arborizados e proceder-se à avaliação de potenciais localizações para a criação de estacionamento junto à área urbana e a montante das dunas;
i) Elaboração de estudo quanto ao estacionamento e infraestruturas de apoio a parques de caravanismo nesta frente marítima, devendo garantir-se a proteção da estrutura natural existente e uma distância mínima de 1,5 km da costa.

CAPÍTULO III

Monitorização

Artigo 83.º

Objetivos e indicadores

1 — A atual rede de abastecimento pública (servida por captações nos aquíferos de Sines e Bacia de Alvalade) deve ser utilizada para a monitorização ambiental das reservas de água subterrânea (independentemente da utilização futura prevista para a rede).
2 — A criação de uma rede de monitorização, tendo como suporte a análise da qualidade da água amostrada nas captações existentes, é justificada pelo facto de existir a contaminação dos aquíferos e fortes evidências da sua origem estar associada aos usos do solo impactantes (suiniculturas, fossas séticas e agricultura).
3 — Numa primeira fase, a monitorização da qualidade da água subterrânea deve ter como principal objetivo a verificação da dispersão espacial de substâncias consideradas indicadores de poluição com origem suinícola. Neste sentido, deve ser analisada a evolução da qualidade da água consoante a aplicação das medidas previstas para a deslocalização de atividades impactantes (em especial, suiniculturas) das áreas de recarga dos aquíferos.
4 — Numa segunda fase, e após a desmobilização das suiniculturas, a monitorização da qualidade da água deve servir para a despistagem de outros focos de poluição que possam condicionar a qualidade da água dos aquíferos (por exemplo, poluição com origem em fossa sética).
5 — Sempre que houver a desmobilização de uma suinicultura que tenha sido caracterizada com grande potencial de contaminação (1.ª fase), deve recorrer-se ao tratamento e deposição dos solos contaminados, tendo em conta o grau de contaminação e as opções económicas e tecnológicas disponíveis de forma a evitar a continuação da ação de contaminação por lixiviação. Sempre que uma captação não seja integrada na rede de monitorização deve proceder-se à sua selagem.
6 — O plano e a frequência de amostragem propostos constam do Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 84.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor da presente revisão do PDMSC, cumpram no momento quaisquer das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações estejam válidas e se mantenham eficazes.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, de aprovações de projetos de arquitetura, informações prévias favoráveis ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.
3 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas quando:

a) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade;
b) Introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do PDMSC e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

4 — No caso de ampliações de edificações preexistentes considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando:

a) A capacidade edificatória que anteriormente era permitida ainda não foi esgotada;
b) O aumento de área pretendido não exceda 50 % do diferencial entre a área já construída e a área que era permitida construir.

5 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, os parâmetros de edificabilidade a considerar são os que resultavam da aplicação do anterior versão do PDMSC.

Artigo 85.º

Legalizações

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais, que sejam suscetíveis de assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, o interessado deve proceder à sua legalização, nos termos do RJUE.
2 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais, desconformes com os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, a Câmara Municipal pode licenciar as mesmas, desde que, cumulativamente:

a) Seja comprovada a sua existência antes da publicação do PDMSC na sua versão originária, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/93, de 3 de novembro, através da leitura da cartografia que serviu de base ao Plano, ou mediante apresentação de fotografia aérea de entidade oficial;
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o procedimento de legalização e as construções existentes;
c) Seja garantida a compatibilidade com os usos e atividades legais existentes e desde que salvaguardados os interesses estéticos, ambientais e paisagísticos, nos termos dos artigos 22.º a 24.º do presente Regulamento.

3 — Nos casos de estabelecimentos de exploração de atividades económicas, designadamente, industriais, pecuárias e de recursos geológicos, para além dos requisitos antes impostos, deve ainda ser comprovada a viabilidade de regularização do exercício da atividade, pelos serviços competentes, ou já possuírem licença ou autorização emitida pelos mesmos.

4 — O procedimento de legalização deve cumprir os requisitos estabelecidos no RMEU e ser instruído nos termos previstos no mesmo.

Artigo 86.º

Acerto e retificação

1 — Durante a vigência do PDMSC admite-se o acerto pontual dos limites das áreas de solo urbano apenas na contiguidade das respetivas categorias e por razões de natureza técnica previstas na legislação aplicável.

2 — A área de solo urbano a ampliar em cada acerto não pode ser superior ao da propriedade a que respeita e que já estava contida nessa área.

Artigo 87.º

Revisão

O PDMSC deve ser revisto decorrido o prazo de dez anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor.

Artigo 88.º

Norma revogatória

Todas as disposições regulamentares que incidam sobre as matérias ora previstas estão expressamente revogadas.

Artigo 89.º

Alterações à legislação

As alterações supervenientes aos diplomas mencionados neste Regulamento consideram-se automaticamente atualizadas com a entrada em vigor das normas que os substituem.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

O PDMSC entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34672 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34672_1.jpg
34672 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34672_2.jpg
34672 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34672_3.jpg
34672 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34672_4.jpg
34673 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34673_5.jpg
34673 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34673_6.jpg
34673 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34673_7.jpg
34673 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34673_8.jpg
34674 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34674_9.jpg
34674 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34674_10.jpg
34674 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34674_11.jpg
34674 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34674_12.jpg
34675 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34675_13.jpg
34675 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34675_14.jpg
34675 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34675_15.jpg
34675 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34675_16.jpg
34676 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34676_17.jpg
34676 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34676_18.jpg
34676 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34676_19.jpg
34676 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34676_20.jpg
34677 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34677_21.jpg
34677 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34677_22.jpg
34677 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34677_23.jpg
34677 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34677_24.jpg
34682 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_enquadramento_regional_34682_25.jpg
34683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_da_situação_existente_34683_26.jpg
34683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_da_situação_existente_34683_27.jpg
34683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_da_situação_existente_34683_28.jpg
34683 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_da_situação_existente_34683_29.jpg
34685 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Carta_da_estrutura_ecológica_municipal_34685_30.jpg
34685 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Carta_da_estrutura_ecológica_municipal_34685_31.jpg
34685 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Carta_da_estrutura_ecológica_municipal_34685_32.jpg
34685 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Carta_da_estrutura_ecológica_municipal_34685_33.jpg
34687 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34687_34.jpg
34687 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34687_35.jpg
34687 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34687_36.jpg
34687 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34687_37.jpg
34688 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34688_38.jpg
34688 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34688_39.jpg
34688 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34688_40.jpg
34688 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34688_41.jpg
34689 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34689_42.jpg
34689 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34689_43.jpg
34689 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34689_44.jpg
34689 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Outras_Plantas_34689_45.jpg

609336274

MUNICÍPIO DE SERPA

Edital n.º 160/2016

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que na sequência da apreciação da Câmara Municipal de Serpa, na reunião realizada em 11 de novembro de 2015, a Assembleia Municipal de Serpa aprovou, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais de Serpa, que se publica em anexo.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais de Serpa

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram revelar a necessidade de adequar o Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Serpa, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este regulamento municipal tem como enquadramento legal, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual e ainda a Lei n.º 10/2014, de 6 de março e o DL n.º 114/2014, de 21 de julho.

A proposta de regulamento foi submetida a parecer da ERSAR e apreciação pública pelo prazo de 30 dias, tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014, e, após ponderação das sugestões e recomendações apresentadas, procedeu-se a apreciação pela Câmara Municipal de Serpa na reunião realizada em 11 de novembro de 2015, e aprovação pela Assembleia Municipal na reunião extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, do seguinte Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais de Serpa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais, na área do concelho de Serpa, sua interligação e sua utilização, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas da recolha, drenagem e tratamento das águas residuais e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Serpa.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais.

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais.

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem.

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se as seguintes definições:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação.

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente.

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros.

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) Águas pluviais: Águas que resultam da precipitação, originadas quer em áreas urbanas, quer em áreas industriais e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos.

d) Águas Públicas do Alentejo, S. A. — entidade responsável pela recolha e respetivo tratamento e rejeição das águas residuais de populações superiores a 300 habitantes, adiante designada por AgdA.

e) Águas residuais domésticas: Águas que provêm de instalações residenciais provenientes de sanitas, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo.

f) Águas residuais industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — regulamento do exercício da atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE).

g) Águas residuais urbanas: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais.

h) Câmara de ramal de ligação: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada.

i) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais.

j) Caudal: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo.

k) Contrato: É o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

l) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão do sistema público de drenagem de águas residuais, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG.

m) ERSAR: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

n) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.

o) Fossa sética: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica.

p) Inspeção: atividade conduzida por funcionários do Município de Serpa ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas.

q) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais.

r) Local de consumo: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor.

s) Medidor de caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes.

t) Obras de reconstrução: obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cércea e do número de pisos.

u) Obras de alteração: obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea.

v) Obras de ampliação: obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

w) Obras de conservação: obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

x) Obras de construção: obras de criação de novas edificações.

y) Ramal de ligação de águas residuais domésticas: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e a condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem.

z) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação.

aa) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação.

bb) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas.

cc) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Serpa.

dd) Serviços auxiliares: Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

ee) Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública: é o sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos d entidade gestora, ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo ramais de ligação às redes prediais, classificados em:

i) Mistos: sistemas constituídos pela conjugação dos dois tipos anteriores em que parte da rede de coletores funciona com o sistema unitário e a restante com o sistema separativo.

ii) Separativos: sistemas constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem das águas pluviais ou similares.

iii) Unitários: sistemas constituídos por uma única rede de coletores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais domésticas, industriais e pluviais.

ff) Sistema predial de drenagem de águas residuais: Conjunto de instalações e equipamentos privativos de determinado prédio, destinados à evacuação das águas residuais. Integram o sistema predial as instalações e equipamentos existentes no prédio, até ao limite da propriedade, abrangendo designadamente os aparelhos sanitários, sifões, ramais de descarga, tubos de queda e rede de ventilação. Também designado por rede predial de drenagem de águas residuais.

gg) Substituição: Substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

hh) Tarifário: Valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

ii) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente.

jj) Unidade industrial: qualquer estabelecimento ou instalação industrial que produza águas residuais industriais.

kk) Utilizadores: Pessoa singular e ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada o serviço de drenagem de águas residuais e que não tenham com o objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

ll) Utilizadores domésticos: Todos o que usam os prédios urbanos para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos.

mm) Utilizadores não domésticos: todos os que não usam os prédios urbanos para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não domésticos. Os consumos não domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

iii) Associações e instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias *v*) e *vi*).

v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Serpa.

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Serpa.

Artigo 6.º

Entidade gestora

A entidade gestora é o Município de Serpa.

Artigo 7.º

Princípios gerais

1 — Os serviços municipais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso.

b) Da garantia da continuidade, da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.

c) Da transparência na prestação dos serviços.

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.

f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, incluídos os custos ambientais a pagar pelo poluidor pagador, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 8.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 9.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Serpa e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

Artigo 11.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas no regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado, que ateste a deposição das notificações ao utilizador.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se por efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tivera sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.

3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Deveres e Direitos

Artigo 12.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Serpa, enquanto Entidade Gestora compete:

1 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de drenagem de águas residuais de acordo com a legislação em vigor.

2 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de drenagem, tratamento e destino final de águas residuais e lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) à sua responsabilidade.

3 — Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção.

4 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.

5 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

6 — Garantir a continuidade, a qualidade e regularidade do serviço, exceto os casos previstos na legislação vigor e os a seguir indicados:

a) Por trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.

b) Casos fortuitos ou de força maior.

c) Após a deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município de Serpa para a regularização da situação.

d) Na verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido o prazo definido pelo Município de Serpa para a regularização da situação.

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço mediante aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.

7 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas;

8 — Definir, os parâmetros de qualidade das águas residuais industriais, para efeito da admissão nos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas.

9 — Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade das águas residuais.

10 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada na recolha de águas residuais urbanas.

11 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação.

b) Regulamento municipal do serviço de saneamento de águas residuais de Serpa.

c) Tarifários.

d) Informações sobre interrupções do serviço.

e) Contactos e horários de atendimento.

12 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, nomeadamente:

a) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.

b) Esclarecimentos relativos a faturação.

c) Outras informações úteis.

13 — Dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.

14 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

15 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 13.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes direitos:

a) Direito à prestação do serviço, sempre que a rede geral de drenagem de águas residuais esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

b) Direito à continuidade do serviço, sendo que o mesmo só pode ser interrompido de acordo com o n.º 6 do artigo 12.º

c) Direito à informação de forma clara e conveniente pelo Município de Serpa das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

d) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.

e) Direito à reclamação.

f) Nas situações não abrangidas pela alínea *a*) o utilizador tem o direito de solicitar à entidade gestora a recolha e transporte das lamas da respetiva fossa sética individual, mediante o pagamento dos custos devidos.

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Serpa.

b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste.

c) Denunciar o contrato com o Município de Serpa no caso de existir transmissão da posição de utilizador exceto nos casos em que a transmissão do contrato ocorra aos ascendentes ou descendentes em 1.º grau do primitivo titular ou outras pessoas que demonstrem ter convivido com este.

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.

e) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

f) Não alterar o ramal de ligação.

g) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da EG.

h) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.

i) Cooperar com o Município de Serpa para o bom funcionamento dos sistemas.

j) Avisar o Município de Serpa de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da EG, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização.

CAPÍTULO III

Sistemas Públicos de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 15.º

Tipos de sistemas

1 — Os sistemas de drenagem são fundamentalmente constituídos pelos emissários, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), estações elevatórias (E.E.), exutores e redes de drenagem ou redes de coletores, nas quais se incluem, além destes, os ramais de ligação, as câmaras e caixas de visita, sarjetas e valetas, assim como obras e instalações, como sejam as bacias de retenção, câmaras de correntes de varrer, descarregadores de tempestade e de transferência.

2 — O sistema de drenagem público de águas residuais, deve ser, em princípio, do tipo separativo, isto é, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.

3 — Todas as redes de drenagem pública a construir deverão ser separativas.

4 — As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para redes separativas.

Artigo 16.º

Propriedade

O sistema público de drenagem de águas residuais é propriedade do Município de Serpa, inclusive quando executadas por e/ou a expensas de outrem.

Artigo 17.º

Construção, ampliação e remodelação de redes de drenagem

1 — A realização de obras de construção, substituição, remodelação, ampliação, conservação, e reparação da rede cabe ao Município de Serpa.

2 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de processos de loteamentos e obras de urbanização haja necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de receção, os custos são suportados pelos interessados.

3 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

4 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

5 — As obras referidas no n.º 3 serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

Artigo 18.º

Fiscalização dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais

A execução de obras por terceiros, nomeadamente nas situações previstas no n.º 4 do artigo 17.º, está sujeita a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do tapamento das valas.

Artigo 19.º

Acessos interditos

Só o Município de Serpa, pode aceder aos sistemas públicos de drenagem, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

CAPÍTULO IV

Sistemas Prediais de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 20.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, servidos por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas de drenagem predial, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais, executar todas as obras necessárias à construção, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de drenagem.

3 — Compete aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados de tratamento para as águas residuais domésticas do seu prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 21.º

Projeto da rede predial de águas residuais

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos, nos termos da lei em vigor.

5 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações.

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista.

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra.

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor.

e) Outros julgados necessários.

6 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada.

b) Planta de cadastro.

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100.

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, incluindo, só no que respeita às águas residuais domésticas, a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões.

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem coletiva.

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

7 — O termo de responsabilidade deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no número anterior.

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

8 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 22.º

Materiais a aplicar

Os materiais a aplicar nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais são sempre adequados ao fim a que se destinam, de forma a garantir a sua resistência aos efeitos de corrosão interna e externa e desgaste decorrente da sua utilização, tendo em conta as normas e especificações técnicas em vigor.

Artigo 23.º

Fiscalização dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais

1 — A execução das redes prediais de drenagem de águas residuais pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Serpa.

2 — O técnico diretor de obra deverá notificar por escrito o Município de Serpa do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e da sua conclusão logo que verificada.

3 — Após concluída a obra, o Município de Serpa pode proceder à vistoria e eventual ensaio das canalizações, podendo exigir a presença do técnico diretor de obra.

4 — O Município de Serpa notifica o requerente das desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 24.º

Vistoria de sistemas

1 — Sempre que haja reclamações, perigo de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, o Município de Serpa, pode vistoriar os sistemas prediais de drenagem de águas residuais.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso ao sistema de drenagem predial, ao Município de Serpa, desde que avisado, por carta registada, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da vistoria e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — O incumprimento do prazo atrás referido, pode obrigar o Município de Serpa a providenciar a eliminação de tais anomalias ou irregularidades à custa do interessado, podendo determinar a suspensão do serviço, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais de drenagem

O Município de Serpa, não assume qualquer responsabilidade por danos que os utilizadores possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, quando avisados com a antecedência de 48 horas.

CAPÍTULO V

Ligação da Rede Predial à Pública de Drenagem

Artigo 26.º

Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes das redes públicas de drenagem, competindo ao Município de Serpa a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º

2 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

3 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes prediais de drenagem e a requerer ao Município de Serpa, os ramais de ligação à rede pública de drenagem.

4 — A execução de ramais de ligação ou alteração dos existentes compete ao Município de Serpa até 20 m entre a rede geral de drenagem e o limite da propriedade, podendo ser executada por terceiros desde que devidamente autorizados pelo Município de Serpa.

5 — No âmbito de novos loteamentos, a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

6 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 27.º

Ligação à rede

1 — Sempre que o serviço público de drenagem de águas residuais se considere disponível os proprietários ou titulares de qualquer direito legítimo sobre os edifícios devidamente autorizados para o efeito devem solicitar a ligação ao sistema de recolha de águas residuais.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes em que estão isentos dessa obrigatoriedade:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental.

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados.

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

3 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a EG solicitar documentos comprovativos da situação do prédio a isentar.

4 — Nenhum sistema predial de drenagem pode ser ligado ao sistema público de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares e sem que as redes tenham sido verificadas e ensaiadas.

5 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

6 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede pública e depois da entidade gestora notificar os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, num prazo nunca inferior a 30 dias, mantenham o incumprimento e estejam em causa razões de salubridade pública, a EG deve acionar os procedimentos contraordenacionais previstos na lei.

7 — O pagamento dos encargos atrás referidos, deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após execução dos trabalhos e notificação do mesmo, sob pena de cobrança coerciva da importância devida.

8 — Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou quaisquer outros utilizadores dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais são obrigados a entulhá-los dentro de noventa dias, depois de esvaziados e desinfetados, devendo ser-lhes dado um destino adequado sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade prevista na lei em vigor.

9 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 28.º

Condições de ligação à rede pública

1 — A montante das câmaras de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos sistemas de águas pluviais.

2 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde estão instalados os sistemas de drenagem em que vão descarregar, devem ser conduzidas à câmara de ramal de ligação, por meio da ação da gravidade.

3 — As águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, devem obrigatoriamente ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, que permita a ligação por gravidade ao coletor público.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública de drenagem pluvial, pode ser feita para as sarjetas, sumidouros, valeta ou linha de água.

5 — Cada edifício deve ter, em princípio, um ramal de ligação único de águas residuais domésticas e um outro de águas pluviais.

6 — A descarga das piscinas deve ser encaminhada para a rede de drenagem de águas pluviais;

7 — A ligação à rede pública de drenagem é executada pelo Município de Serpa, sem prejuízo do referido no n.º 4 do artigo 26.º

8 — A instalação de ramais de ligação com mais de 20 metros entre a rede geral de drenagem e o limite da propriedade pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do município nos termos por ele definidos e sob sua fiscalização.

Artigo 29.º

Pedido de ligação em locais não servidos pelos sistemas públicos de drenagem

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Serpa, onde o sistema público de drenagem não se encontre disponível, o Município de Serpa analisará a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, será o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução.

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Serpa, mesmo no caso, da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Serpa.

Artigo 30.º

Lançamentos interditos

Nas redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas não podem ser descarregadas:

a) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e, efluentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação de tubagens.
b) Águas pluviais.
c) Águas de circuitos de refrigeração.
d) Águas residuais com temperatura superior a 30°C.
e) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, ou outros líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos.
f) Lamas e resíduos sólidos.
g) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamento dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5.
h) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento das redes tais como, entulho, cimento, cinzas, escórias, areias, lamas, palha, resíduos triturados ou não, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel, entre outras.
i) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0° e 65°C.
j) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 250 mg/l de matéria solúvel em éter.
k) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 2.000mg/l de sulfatos, em SO4-2.
l) Matérias explosivas ou inflamáveis.
m) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

Artigo 31.º

Admissão de águas residuais nos sistemas de drenagem públicos — Casos especiais

1 — A admissão de águas residuais industriais, poderá ser efetuada na rede de drenagem de águas residuais domésticas mediante a autorização do Município de Serpa, a qual é concedida, a requerimento do interessado, em conformidade com o modelo existente nos serviços do Município de Serpa, após estudo que inclua a verificação do cumprimento da legislação aplicável e ponderação das consequências, ficando as mesmas águas sujeitas a tarifas especiais calculadas em função dos encargos inerentes.
2 — Na generalidade, devem ser cumpridos os parâmetros de qualidade de acordo com a legislação em vigor, ficando sujeito a inspeção, sempre que o Município de Serpa o entenda conveniente.
3 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos impostos pela legislação em vigor.
4 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados de dez em dez anos ou sempre que em qualquer estabelecimento de um Utilizador Industrial:

a) Se registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos 3 anos;
b) Se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, que produzam alterações quantitativas e/ou qualitativas nas suas águas residuais;
c) Se alterem significativamente as características quantitativas e/ou qualitativas das suas águas residuais.

5 — Os pedidos de renovação seguem os mesmos trâmites do pedido inicial.
6 — Após apreciação do pedido, pode o Município de Serpa:

a) Conceder autorização de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais.
b) Conceder a autorização específica de ligação, fazendo-a depender das condições específicas do Pré-Tratamento e das demais condições, a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as Águas Residuais Industriais ou a sua mistura com as águas residuais domésticas produzidas pela Unidade Industrial possam ser descarregadas.
c) Condicionar a sua decisão à verificação das características e eficiências do Pré-Tratamento existente e à apresentação de análises de controlo.
d) Não autorizar a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, se considerar que existe risco para a proteção da saúde do pessoal que os opera e mantém, para as infraestruturas, para o tratamento e para a ecologia do meio recetor.
e) Não autorizar a ligação de efluentes de Utentes Industriais ao sistema público de drenagem de águas residuais desde que os caudais ou características dos efluentes ponham em causa a capacidade ou características do sistema público de drenagem.

7 — Os termos de autorização ou autorização específica serão elaborados em conformidade com o modelo existente no Município de Serpa e serão devidamente fundamentados, especificando entre outras, as seguintes condições:

a) Local de ligação.
b) Processo de autocontrolo.
c) Realização de ações de fiscalização.
d) Instalação de medidores de caudal e caixas para efeitos de medições e colheitas.
e) Valores máximos admissíveis de parâmetros.

Artigo 32.º

Utilização de Fossas séticas

1 — Em zonas não servidas por rede pública de drenagem, é obrigatória a construção de fossas séticas bem como a manutenção das mesmas, sendo os utilizadores responsáveis pela sua construção, estado de conservação, manutenção e limpeza.
2 — É proibido construir fossas séticas, poços absorventes/de infiltração, trincheiras filtrantes, drenos ou outros órgãos similares, caso exista rede pública de drenagem de águas residuais disponível, ou seja a menos de 20 m do limite da propriedade.
3 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de drenagem devem ser desativadas no prazo de 90 dias a contar da data de conclusão do ramal de ligação, sendo o proprietário obrigado a aterrá-las depois de desconectadas, esvaziadas e desinfetadas e a assegurar um destino adequado às matérias retiradas da fossa.

Artigo 33.º

Conceção e construção de fossas séticas

1 — A conceção e o dimensionamento de fossas séticas, a apresentação dos projetos e a execução da respetiva obra devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor e demais disposições regulamentares.
2 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir e respeitando, além da legislação em vigor, os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas *insitu* ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantir a proteção da saúde pública e ambiental.
b) Devem ser compartimentadas, de forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes.
c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza.
d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de resuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

3 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa sética, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será, obrigatoriamente, precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.
4 — No caso do terreno, não possuir capacidade de infiltração, deve o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo de acordo com estipulado no artigo 34.º
5 — O utilizador deve requerer licença para descarga de águas residuais à entidade competente, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

Artigo 34.º

Limpeza e despejo de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo no-

meadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — A limpeza das fossas séticas é efetuada pelo Município de Serpa, por meios próprios ou através de subcontratação do serviço a empresa devidamente licenciada para o efeito, mediante requerimento e respetivo pagamento.

3 — Os pedidos de limpeza de fossa dirigidos ao Município de Serpa devem ser feitos com duas semanas de antecedência relativamente ao momento em que o nível das lamas diste menos de 30 cm da saída da fossa.

4 — É expressamente proibido o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente na via pública ou em terrenos públicos ou particulares em situações que possam por em causa as adequadas condições de salubridade e de saúde pública.

CAPÍTULO VI

Contratos

Artigo 35.º

Contrato de recolha e tratamento de águas residuais

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Serpa e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de drenagem desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de drenagem só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Serpa e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

4 — O requerente instruirá o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata.

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número do alvará de utilização ou documento equivalente.

c) A modalidade de pagamento.

6 — O Município de Serpa, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Serpa.

7 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

8 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Serpa, nos termos do presente regulamento.

9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de "Suspensão e reinício do contrato".

10 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Serpa, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

11 — A cessação do contrato ocorre nos termos do artigo 41.º e nos termos do artigo 42.º

12 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de recolha de águas residuais, em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 36.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 37.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua podem solicitar a contratualização dos serviços de drenagem de águas residuais.

2 — A celebração do contrato de recolha de águas residuais depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede predial de drenagem, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deverá o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de drenagem de águas residuais só podendo ocorrer recusa de celebração de contrato se o mesmo for no local de consumo onde exista débito por regularizar desde que o utilizador seja o mesmo.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de drenagem com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 38.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de drenagem de águas residuais que, devido ao seu elevado impacte nos sistemas públicos de drenagem, nomeadamente quando devam ter tratamento específico, reservando-se o Município de Serpa o direito de proceder às medições de caudal e à colheita das amostras que considerar necessárias para controlo.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais, antes da sua ligação ao sistema público de drenagem, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 31.º do presente regulamento.

3 — Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os parâmetros de poluição que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 — Os limites superiores dos parâmetros referidos no ponto anterior são publicados em anexo.

5 — Mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída pelo Município de Serpa este prestará serviços de drenagem por contrato especial sendo o caudal quantificado através de equipamento de medição a instalar pelo utilizador, mediante instruções do Município de Serpa.

6 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos de drenagem.

7 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas situações de obras e estaleiros de obras e de zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivas e exposições.

8 — O Município de Serpa admite ainda a contratação do serviço em situações especiais, como as seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Na existência de litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando em conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data em que o ramal de ligação à rede geral de drenagem de águas residuais se encontra pronto para entrar em funcionamento e do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais considera-se que o contrato produz efeitos: se o serviço for previsto por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado; e se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

Artigo 40.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de fornecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel, solicitando, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

4 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 41.º

Denúncia

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de drenagem de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de recolha de águas residuais é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato de recolha de águas residuais pode ser denunciado a todo o tempo por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Serpa por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou por correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

4 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — O Município de Serpa denuncia o contrato na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 42.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

Artigo 43.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 41.º e caducidade nos termos do artigo 42.º, o Município de Serpa fará o apuramento do montante total em dívida.

2 — O utilizador deverá efetuar o respetivo pagamento no prazo de 10 dias após a notificação do seu montante pelo Município de Serpa.

CAPÍTULO VII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 44.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de drenagem de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 45.º

Tipos de consumidores

O tipo de consumidores obedece à classificação prevista no artigo 71.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água.

Artigo 46.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de drenagem de águas residuais vigente no município de Serpa baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico-financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa.

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos.

ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial.

iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município.

iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O eventual défice tarifário, de natureza transitória, cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal.

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m^3, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas utilizando a taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de drenagem de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de drenagem de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, e expressa em m^3 de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Recolha e encaminhamento de águas residuais.

b) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais.

c) Execução, conservação e ligação do ramal de ligação de extensão inferior a 20 metros e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

d) Instalação de medidor de caudal individual, quando o Município de Serpa a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Serpa tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Ligação do sistema público ao sistema predial.
b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 55.º
c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores.
d) Restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água.
e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.
f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador.
g) Informação sobre o sistema público de drenagem em plantas de localização.
h) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento.
i) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

5 — Nos casos em que haja emissão de aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 47.º

Escalões domésticos

Os escalões para os consumidores domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0-5 m^3
2.º Escalão 6-15 m^3
3.º Escalão 16-25 m^3
4.º Escalão > 25 m^3

Artigo 48.º

Fórmulas tarifárias

Quando não exista medidor de caudal a tarifa de saneamento é função do volume de água, correspondendo, em número inteiro calculado por defeito, a 90 % do volume de água consumida.

Artigo 49.º

Tarifa fixa

1 — A Tarifa fixa aplicável aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros por cada trinta dias e devendo o seu valor para consumidores não domésticos situar-se entre 1,5 e 2 vezes o valor definido para os consumidores domésticos.
2 — A Tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e corresponde ao um intervalo entre 80 % e 90 % do valor definido para a tarifa fixa paga pelo consumo de água.

Artigo 50.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de drenagem de águas residuais aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões, expressos em m^3 de água por cada trinta dias:
2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — O valor unitário da componente variável para cada escalão doméstico, deve situar-se entre os 80 % e os 90 % da tarifa variável de água paga pelo utilizador.
4 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 3 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens própria, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 51.º

Tarifário social

1 — O tarifário social é aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse do valor do salário mínimo nacional.
2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e na aplicação da tarifa variável do 1.º escalão indexada a consumos de água até 12 m^3.
3 — Tarifário social é aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas aplicadas pela Entidade Gestora a utilizadores finais não domésticos do mesmo tipo.

Artigo 52.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores domésticos devem entregar ao Município de Serpa os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas no caso de o requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma.
b) Declaração da respetiva junta com composição do agregado familiar.
c) Requerimento tipo, disponibilizado pelo município de Serpa.
d) Documentos e identificação.

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de reconhecimento de entidade pública, ou da sua natureza.
b) Cópia dos estatutos.

3 — A aplicação dos tarifários sociais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Serpa notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
4 — Em casos excecionais e devido a acontecimentos supervenientes pode o Município de Serpa conceder o tarifário social a utilizadores domésticos, mediante comprovativo da nova situação e informação dos serviços de ação social do município, sendo neste caso de 6 meses o período da aplicação do tarifário social, com possibilidade de renovação.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha de transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado.
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 55.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelo Município de Serpa.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Serpa apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa do ramal pode ainda ser aplicada na caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador.
b) Construção do segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 56.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de recolha e tratamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao final do mês de novembro anterior ao ano a que respeite.

2 — O tarifário aprovado produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.

3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos seus serviços de atendimento e ainda no respetivo sitio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 57.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Serpa é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 50.º do regulamento municipal de abastecimento de água bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

b) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou por indexação ao volume de água consumida.

c) Quantidade de águas residuais recolhidas, repartida por escalões de consumo.

d) Valor unitário da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável.

e) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados.

f) Tarifas praticadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados.

g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em "alta".

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 58.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos de água e drenagem de águas residuais, emitidas pelo Município de Serpa devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, num prazo nunca inferior a 20 dias, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa.

2 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora, à taxa legal em vigor podendo o pagamento ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

4 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Serpa pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis, nos termos definidos no artigo 9.º, relativamente à data em que venha a ocorrer.

5 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, será enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão.

b) Os meios que dispõe para evitar a suspensão do serviço.

c) Os meios que dispõe para que o serviço seja restabelecido.

6 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

7 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do n.º 5, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do número anterior.

Artigo 59.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos números 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 60.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas em quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, cumprindo fazer notar que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA, as tarifas fixas e variáveis do serviço de saneamento de águas residuais prestado pelo Município de Serpa estão isentas de IVA, disposição que abrange também a limpeza de fossas séticas quando a mesma é requerida pelos utilizadores, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Serpa, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Serpa não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço são efetuados:

a) Quando o Município de Serpa proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo o Município de Serpa à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequente caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e Coimas

Artigo 63.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 64.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de 150,00 € (cento e cinquenta euros) e o máximo de 3.740,00 € (três mil, setecentos e quarenta euros),sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 65.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de 1.500,00 € a 3.740,00 €, no caso de pessoas singulares, e de 7.500,00 € a 44.890,00 €, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 20.º

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização do Município de Serpa nos termos previstos no artigo 26.º

c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de 150,00 € a 2.500,00 €, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Lançamentos interditos nos termos do artigo 30.º

b) Descargas de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem com violação do disposto no artigo 31.º

c) A existência de prédios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de águas residuais sem ligação da rede de drenagem predial à rede pública.

d) Prédios localizados em zonas não servidas por rede pública que não disponham de sistema de tratamento de águas residuais adequado.

e) Prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem que não tenham desativado as fossas existentes nos termos do n.º 3 do artigo 32.º

f) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados.

g) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Serpa, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor.

h) A não separação a montante da câmara do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e águas pluviais.

i) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento.

j) Falta de conservação e limpeza de fossas séticas, nos termos do artigo 34.º

k) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 66.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Serpa.

Artigo 67.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 68.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as situações tipificadas nos artigos 64.º e 65.º, serão elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 69.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e a aplicação das coimas previstas neste regulamento competem ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita municipal.

CAPÍTULO IX

Reclamações e Recursos

Artigo 70.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Serpa contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Serpa no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Serpa disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 71.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 72.º

Casos omissos

Em tudo o omisso neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 73.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 74.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos serviços da Câmara Municipal de Serpa à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente regulamento.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

209342632

Edital n.º 161/2016

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que na sequência da apreciação da Câmara Municipal de Serpa, na reunião realizada em 11 de novembro de 2015, a Assembleia Municipal de Serpa aprovou, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Serpa, que se publica em anexo.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tomé Alexandre Martins Pires.*

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Serpa

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, (posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março) e a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Serpa, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

Este Regulamento Municipal tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, de 12 de setembro, a Lei n.º 11/87, de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho e ainda a Lei n.º 10/2014, de 6 de março, o Decreto-Lei n.º 114/2014 de 21 de julho e a deliberação 928/2014 da ERSAR.

Atendendo ao enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, o presente regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana adotando medidas que visem, designadamente:

Incentivar a redução da produção de Resíduos Urbanos (RU).

Responsabilizar os produtores de resíduos, através da aplicação do princípio do poluidor — pagador.

Definir as normas respeitantes à recolha, transporte e destino final dos RU.

Promover uma política energética baseada no aproveitamento racional e sustentado dos recursos renováveis, segundo o princípio reduzir, reutilizar, reciclar, bem como na racionalização do consumo.

Despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

A necessidade de afirmação do princípio do poluidor — pagador conduz à responsabilização prioritária dos produtores de bens, produtores e detentores de resíduos, quanto aos custos da gestão dos resíduos.

Por sua vez o Regime Geral de Gestão de Resíduos e a Lei das Finanças Locais, estabelecem instrumentos destinados à compensação dos custos sociais e ambientais gerados à comunidade pelos produtores de resíduos, impondo que as prestações a fixar garantam a cobertura dos custos suportados pelo Município com a prestação dos serviços de recolha, tratamento o valorização dos resíduos.

A proposta de regulamento foi submetida a parecer da ERSAR e apreciação pública pelo prazo de 30 dias, tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro de 2014, e, após ponderação das sugestões e recomendações apresentadas, procedeu-se a apreciação pela Câmara Municipal de Serpa na reunião realizada em 11 de novembro de 2015, e aprovação pela Assembleia Municipal na reunião extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, do seguinte Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos de Serpa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março), e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de Resíduos Urbanos no Município de Serpa, bem como a gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCDs) sob sua responsabilidade e à limpeza e higiene urbana.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos urbanos nomeadamente a recolha e transporte do respetivo sistema de gestão e a limpeza e higiene urbana na área do Município de Serpa.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores.

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU).

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Abandono — renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão.

b) Armazenagem — Deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação e por prazo determinado, tratando-se de uma deposição temporária e controlada.

c) Área predominante rural — Freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, publicada pelo instituto Nacional de Estatística.

d) Aterro — Instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo.

e) Atividades complementares — As atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

f) Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento, no caso em apreço o Município de Serpa.

g) Detentor — A pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.

h) Deposição — Acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos.

i) Deposição indiferenciada — Deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção.

j) Deposição seletiva — Deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, resíduo de equipamento elétrico e eletrónico, Resíduo de construção e demolição, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico.

k) Ecocentro — local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como, papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos.

l) Ecoponto — Conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de embalagens de papel, vidro, plástico e metal ou outros materiais para valorização.

m) Eliminação — Qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

n) Estação de transferência — Instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

o) Estação de triagem — Instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão.

p) Estrutura tarifária — Conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação.

q) Gestão de resíduos — Recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor.

r) Óleo Alimentar Usado (OAU) — O óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea *ee*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

s) Prevenção — Medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos.

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

t) Produção: quaisquer atividades ou qualquer ato geradores de resíduos.

u) Produtor de resíduos — Qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.

v) Reciclagem — Qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.

w) Recolha — Coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos.

x) Recolha indiferenciada — Recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção.

y) Recolha seletiva — Recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico.

z) Remoção — Conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte.

aa) Resíduo — Qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.

ab) Resíduo de construção e demolição (RCD) — Resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações.

ac) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — Equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado.

ad) Resíduo urbano (RU) — O resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduo de limpeza urbana — Os resíduos provenientes da limpeza urbana, entendendo-se esta como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos.

ii) Resíduo urbano de origem comercial — Os resíduos produzidos em estabelecimentos, comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos.

iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — Os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias da atividade industrial, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

iv) Resíduo hospitalar não perigoso — Os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde, a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos.

v) Resíduo volumoso — Objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por «monstro» ou «mono».

vi) Resíduo verde — Resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos, ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas.

vii) Resíduo de embalagem — Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

viii) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) proveniente de particulares — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares.

ix) Resíduo urbano de grandes produtores — Resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

x) Dejetos de animais — Os resíduos provenientes da defeção de animais na via pública ou outros espaços públicos; resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

ae) Reutilização — Qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.

af) Serviço — Exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no município de Serpa.

ag) Serviços auxiliares — Serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica.

ah) Sistema municipal de resíduos urbanos — Conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, e transporte a destino final dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

ai) Tarifário — Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço.

aj) Titular do contrato — Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente.

ak) Transferência — Transbordo dos resíduos urbanos recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efetuado em estações de transferência.

al) Transporte — Operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde uma estação de transferência para tratamento e/ou destino final.

am) Tratamento — Qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

an) Utilizador final — Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção seja inferior a 1.100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico; aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios.

ii) Utilizador não doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

ao) Valorização — Qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim especifico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

ap) Veículos em fim de vida: veículos que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Serpa é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Serpa, o Município de Serpa é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do concelho de Serpa, a Resialentejo, EIM é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene urbana são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso.

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.

c) Da transparência na prestação dos serviços.

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente.

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.

f) Da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas.

g) Da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

h) Da promoção da qualidade da vida das populações, da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

i) Da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Serpa e nos serviços de atendimento, onde pode ser consultado de forma gratuita. Neste último caso, poderão ser, igualmente, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Ao Município de Serpa, compete:

1 — Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica e outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei.

2 — Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

3 — Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores.

4 — Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento.

5 — Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema.

6 — Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos.

7 — Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos.

8 — Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente.

9 — Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental.

10 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação.

b) Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Serpa.

c) Tarifários.

d) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura.

e) Contactos e horários de atendimento.

11 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos, nomeadamente:

a) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar.

b) Esclarecimentos relativos a faturação.

c) Outras informações úteis.

12 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

13 — Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.
14 — Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.
15 — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
16 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores gozam de todos os direitos que resultem das disposições deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes direitos:
1 — Direito à prestação do serviço, sempre que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 m do limite do prédio, e o Município de Serpa efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — Direito à informação de forma clara e conveniente pelo Município de Serpa das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento e nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Serpa.
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização.
c) Acondicionar corretamente os resíduos.
d) Não abandonar resíduos na via pública.
e) Reportar ao Município de Serpa eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos.
f) Avisar o Município de Serpa de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos.
g) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos.
h) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos.
i) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste.
j) Denunciar o contrato com o Município de Serpa no caso de existir transmissão da posição de utilizador exceto nos casos em que a transmissão do contrato ocorra aos ascendentes ou descendentes em 1.º grau do primitivo titular ou outras pessoas que demonstrem ter convivido com este.
k) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Serpa, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
l) Promover pela preservação do ambiente, limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município de Serpa classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor.
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência do Município de Serpa, nomeadamente resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

Artigo 14.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 15.º

Componentes do sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, os seguintes componentes técnicos:

a) Produção.
b) Remoção ou recolha.
c) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 16.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, de maneira a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 17.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 18.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos o Município de Serpa disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Deposição coletiva por proximidade.
b) Deposição porta a porta, coletiva ou individual, em contentores ou em sacos não reutilizáveis (plástico ou outros), em condições pontuais de acordo com autorização da Entidade Gestora.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Serpa.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — Sempre que, no local de produção de RU, exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos designadamente:

a) Vidro — preferencialmente enxaguado e sem rótulos, cápsulas e/ou rolhas, sendo colocado no Vidrão, contentor identificado com a marca de cor verde e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados.
b) Papel e Cartão — preferencialmente sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico, a colocar no Papelão, contentor identificado com a marca de cor azul e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos urbanos que ali deve ser colocado, com exclusão de papel ou cartão contaminado com resíduos de outra natureza, nomeadamente alimentares.
c) Pilhas, Acumuladores — a colocar no Pilhão, identificado com a marca de cor vermelha e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos urbanos que ali devem ser colocados.
d) Embalagens de Plásticos, Metal — preferencialmente, escorridas e espalmadas, a colocar no Embalão, contentor identificado com a marca de cor amarela e devidamente assinalado com o dístico indicativo dos resíduos que ali devem ser colocados, com exclusão de embalagens que contenham produtos considerados perigosos ou gordurosos.

3 — Sempre que os equipamentos colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto aos mesmos, sendo que nestes casos os responsáveis pela deposição de RU devem reter os resíduos nos locais de produção ou depositar noutro equipamento próximo.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos, ensacados e bem atados, no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa.

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros.

c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos.

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU.

e) Não é permitida a colocação de cadáveres de animais nos contentores destinados a RU.

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, REEE's e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, devendo a respetiva recolha ser solicitada ao Município de Serpa.

5 — Para a deposição de RCD's são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas de carga ou sacos próprios para a deposição desse tipo de material, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

6 — Não é permitida a deposição de RCD's nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos, nas vias ou espaços públicos ou em terrenos particulares.

7 — A deposição e armazenamento de resíduos urbanos provenientes da atividade comercial, industrial e hospitalar não perigoso deve efetuar-se no interior das instalações e de forma a não causar risco para a saúde pública e ambiente.

8 — Sempre que estejam em causa grandes quantidades de resíduos (superiores a 1.100 lts/dia) passíveis de reciclagem, devem os respetivos produtores dirigir-se diretamente, para a sua deposição, às Estações de Transferência ou Ecocentro, sendo proibida a sua deposição nos ecopontos localizados na via pública.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Serpa definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 90 a 240 L.

b) Contentores herméticos com capacidade de 800 a 1.100 litros.

c) Contentores enterrados com capacidade de 1.000 a 7.000 litros.

d) Outro equipamento de deposição, designadamente papeleiras, de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de RU, em áreas específicas do Município.

e) Outro equipamento de Utilização Coletiva, de capacidade variável, colocado nas vias e em outros espaços públicos, nomeadamente contentores 2.500 a 7.500 L para recolha dos resíduos verdes, RCD e resíduos volumosos.

Artigo 22.º

Propriedade dos equipamentos para deposição dos RU

1 — Os contentores referidos no artigo anterior, são propriedade do Município de Serpa, estando devidamente identificados.

2 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pelo Município de Serpa são passíveis de responsabilidade contraordenacional e criminal.

3 — Não é permitida a destruição e ou danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, em qualquer equipamento de recolha.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Serpa definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e proceder à sua colocação.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores.

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral.

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos.

d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva.

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública.

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

3 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em todas as áreas do Município.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O Município de Serpa implementa espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

2 — De acordo com a legislação em vigor, os projetos de construção de estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais, assim como os projetos de loteamento, ou de outras operações com impacte semelhante a loteamento, devem prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de equipamentos de deposição normalizados.

3 — Projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios plurifamiliares, devem prever a existência de um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

4 — Todos os projetos de loteamento, ou de operações com impacte semelhante a loteamento, deve representar na planta de síntese a implantação de equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados e de deposição seletiva, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos nos números anteriores, considerando-se um equipamento para deposição indiferenciada por cada 20 fogos e um equipamento para deposição seletiva por cada 40 fogos.

5 — É condição necessária para a vistoria e receção provisória do loteamento, que o equipamento previsto anteriormente esteja colocado nos locais definidos e aprovados ou entregue em local a definir pelo Município de Serpa.

6 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos.

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil.

c) Frequência de recolha.

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — A deposição de RU nos recipientes propriedade do Município só poderá ser efetuada de segunda a sábado entre as 18 horas e as 3 horas, sem prejuízo de o Município proceder à alteração do respetivo horário por razões de interesse público.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos RU recicláveis ou valorizáveis, podendo a deposição dos mesmos ser efetuada a qualquer hora, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica, que deverão ser colocados entre as 8 horas e as 22 horas, de modo a evitar a produção de ruído.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha e transporte

1 — A recolha e o transporte dos resíduos urbanos indiferenciados, é da responsabilidade do Município de Serpa e tem como destino a estação de transferência ou o Parque Ambiental da Resialentejo.

2 — A recolha e o transporte dos resíduos da recolha seletiva é da responsabilidade da Resialentejo, EIM.

3 — A recolha e transporte dos resíduos urbanos efetua-se por circuitos predefinidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção do Município de Serpa.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Serpa no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — O detentor de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município de Serpa a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do município de Serpa é no máximo de 5 dias úteis.

6 — Compete ao munícipe interessado transportar e acondicionar os REEE no local indicado, seguindo as instruções fornecidas pelos serviços municipais.

7 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Serpa no respetivo sítio na Internet.

8 — Os distribuidores, devem assegurar a recolha de REEE sem encargos para o detentor, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos.

Artigo 29.º

Responsabilidade, recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe ao Município de Serpa processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do município de Serpa é no máximo de 5 dias úteis.

4 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Serpa no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — O detentor de resíduos volumosos deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer ao Município de Serpa a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o Munícipe.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do município de Serpa é no máximo de 5 dias úteis.

6 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Serpa no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte e encaminhamento nas devidas condições de segurança.

2 — Caso o detentor não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode requerer aos serviços municipais a execução gratuita do serviço de recolha até ao volume de 1100 litros.

3 — Na situação prevista no número anterior, a recolha processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

4 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre os serviços municipais e o munícipe.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do município de Serpa é no máximo de 5 dias úteis.

6 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20cm, não podem exceder 0.5 m de comprimento, sob pena da sua não recolha.

7 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Serpa no respetivo sítio na Internet.

8 — As empresas de jardinagem são responsáveis pelo destino final adequado dos resíduos verdes.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade e pedido de recolha dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis por lhes dar destino adequado, devendo promover a sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação ou utilização, de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Serpa para a realização da sua recolha, mediante a celebração de contrato escrito.

3 — O Município de Serpa pode recusar a celebração do contrato nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento.

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

c) Indisponibilidade do serviço.

4 — Na situação prevista nos n.os 2 e 3 do presente artigo, os encargos definidos ficam, todavia, a expensas do produtor.

5 — Quando o Município de Serpa vier a intervir na recolha, transporte ou encaminhamento destes resíduos, os produtores devem adquirir contentores ou outros equipamentos de deposição adequados, de acordo com os modelos aprovados pelo Município, e por aquela mantidos, sendo vedado a tais produtores a utilização dos contentores públicos.

SECÇÃO V

Limpeza de espaços públicos

Artigo 33.º

Limpeza pública

A Limpeza Pública efetuada pelos serviços municipais, integra-se na componente técnica da recolha, e compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de sujidades e resíduos das vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e demais espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de valetas caso existam, a desobstrução de sarjetas e sumidouros, o corte de ervas e a lavagem de pavimentos.

b) Recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

c) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada e «graffiti».

d) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

Artigo 34.º

Limpeza e remoção de dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos destes animais na via ou outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — A limpeza e remoção dos dejetos de animais deve ser imediata e estes devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes existentes na via pública.

4 — Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

5 — O disposto nos n.os 1, 2 e 3, não se aplica a cães-guia, acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Artigo 35.º

Veículos abandonados

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

2 — Os veículos considerados abandonados são retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo contraordenação.

3 — Compete aos serviços de fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

SECÇÃO VI

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos comerciais e de serviços, estaleiros de obras, terrenos e logradouros

Artigo 36.º

Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os RU provenientes da limpeza das áreas referidas no número anterior devem ser depostos adequadamente nos recipientes para a deposição dos resíduos provenientes dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 37.º

Estaleiros e áreas confinantes

1 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terras, RCD e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, e limpeza dos órgãos de drenagem de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria atividade.

2 — No final da obra, os estaleiros devem ser retirados na íntegra, sendo a área ocupada e a zona envolvente totalmente limpas.

Artigo 38.º

Terrenos e logradouros

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados ou de logradouros, devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de dano para o ambiente.

2 — Os proprietários ou detentores dos prédios devem proceder à remoção das espécies vegetais ou resíduos no prazo que lhes for designado, sob pena de ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários ou detentores, sem prejuízo da instauração do procedimento contraordenacional.

3 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

CAPÍTULO IV

Contratos

Artigo 39.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Serpa e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, a contratação do serviço de resíduos urbanos deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento de água e ou serviço de saneamento de águas residuais, desde que este esteja disponível.

3 — Por solicitação do utilizador nos casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de resíduos urbanos só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento, pode ser contratado aquele serviço.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Serpa e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa.

6 — O Município de Serpa, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Serpa.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de Serpa de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

8 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Serpa, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

9 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Serpa, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

Artigo 40.º

Aplicação no tempo

O objeto dos contratos celebrados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, valida-se automaticamente de acordo com o previsto e na data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Contratos especiais

1 — O Município de Serpa, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras.

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como: comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Serpa admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se que o contrato produz efeitos a partir da data do início da prestação de serviços.

4 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

5 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a ve-

rificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 42.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Nos casos referidos no número anterior, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água.

3 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Serpa, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

Artigo 43.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

2 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo de doze meses renovável.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 44.º

Denúncia

1 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de gestão de resíduos urbanos é denunciado quando ocorrer a denúncia do contrato de abastecimento de água.

2 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Serpa, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — O Município de Serpa denuncia o contrato, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento, caso o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de trinta dias.

Artigo 45.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera, no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

CAPÍTULO V

Tarifas de RU

Artigo 46.º

Incidência

Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

Artigo 47.º

Estrutura tarifária

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de gestão a Câmara Municipal de Serpa fixa anualmente o valor das tarifas de acordo com a estrutura tarifária constante do presente regulamento. Esta é composta por:

a) Tarifa de gestão de resíduos urbanos.

b) Tarifas de serviços auxiliares.

2 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de RU é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias.

b) A tarifa variável de RU, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em m^3, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo de água para utilizadores domésticos em função da tipologia dos utilizadores não domésticos, para os quais serão utilizados critérios em função da estimativa de resíduos produzida.

Artigo 48.º

Tarifa fixa

1 — Estão sujeitos à tarifa fixa do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 39.º, relativamente aos quais o serviço se encontre disponível, nos termos definidos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2 — A tarifa fixa corresponde à aplicação de um indexante sobre o SMNE.

Artigo 49.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável a todos os utilizadores é calculada de acordo com o consumo de água, expresso em m^3 por cada 30 dias e corresponde a um escalão único.

2 — A todos os utilizadores do sistema de RU que não detêm contrato de abastecimento de água é aplicado o 3.º escalão dos consumidores domésticos ou tarifa variável de consumidores de comércio e serviços consoante se trate de famílias ou de outros utilizadores.

Artigo 50.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através de m^3 consumidos, com um limite máximo de 25 m^3.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através dos m^3 de água consumidos até ao limite de 50 m^3.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, o Município de Serpa estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 51.º

Tarifário social

1 — O tarifário social é aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse do valor do salário mínimo nacional.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e na aplicação de uma redução de 50 % da tarifa variável.

3 — Tarifário social é aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas aplicadas pela Entidade Gestora a utilizadores finais não domésticos do mesmo tipo.

Artigo 52.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores domésticos devem entregar ao Município de Serpa os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas no caso de o requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma.

b) Declaração da respetiva junta com composição do agregado familiar.

c) Requerimento tipo, disponibilizado pelo município de Serpa.

d) Documentos e identificação.

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de reconhecimento de entidade pública, ou da sua natureza.
b) Cópia dos estatutos.

3 — A aplicação dos tarifários sociais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Serpa notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
4 — Em casos excecionais e devido a acontecimentos supervenientes pode o Município de Serpa conceder o tarifário social a utilizadores domésticos, mediante comprovativo da nova situação e informação dos serviços de ação social do município, sendo neste caso de 6 meses o período da aplicação do tarifário social, com possibilidade de renovação.

Artigo 53.º

Tarifa de serviços auxiliares

1 — No âmbito do serviço público o Município de Serpa cobra aos utilizadores os serviços de recolha de RU de grandes produtores tais como os produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais e hospitalares.
2 — As tarifas de serviços auxiliares correspondem às respetivas tarifas de deposição em aterro acrescidas de 40 %.

Artigo 54.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela câmara municipal até ao final do mês de novembro anterior ao ano a que respeite.
2 — O tarifário aprovado produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.
3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.
4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos seus serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO I

Faturação

Artigo 55.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Serpa é mensal e engloba os serviços de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.
2 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.
b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica.
c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo.
d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados.
e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.
f) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela Resialentejo, enquanto entidade gestora do serviço em «alta».

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 56.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Serpa devem ser feitos até a data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa.
2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só pode ser efetuado nos postos de cobrança existentes no Município de Serpa.
3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura e não pode ser inferior a 20 dias da data de emissão desta.
4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
5 — No caso da falta de pagamento das faturas e na situação prevista no n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Serpa pode proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água e à cobrança coerciva, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
6 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
7 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

Artigo 57.º

Pagamento em prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura, aos utilizadores.
2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.
3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em quem este delegar.
6 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

Artigo 58.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Serpa, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Serpa não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 59.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas em quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, cumprindo fazer notar que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA, as tarifas fixas e variáveis do serviço de saneamento de águas residuais prestado pelo Município de Serpa estão isentas de IVA, disposição que abrange também a limpeza de fossas sépticas quando a mesma é requerida pelos utilizadores, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 60.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município de Serpa proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo o Município de Serpa à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequente caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Contraordenações e coimas

Artigo 61.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e a Lei n.º 10/2014, de 6 de março e ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e respetiva legislação complementar.

Artigo 62.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo 51.º é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de 150,00 € (cento e cinquenta euros e o máximo de 3.740,00 € (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição, punível com a coima 50,00 € a 150,00 €.

b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação dos animais, na via pública, punível com a coima de 50,00 € a 150,00 €.

c) A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, com água corrente, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efetuadas entre as 08:00 e as 20:00 horas, punível com a coima de 50,00 € a 150,00 €.

d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer ingredientes perigosos, punível com coima de 200,00 € a 1.000,00 €.

e) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação, punível com coima de 50,00 € a 150,00 €.

f) Lançar ou depor dejetos na via pública, punível com a coima de 100,00 € a 350,00 €.

g) Quaisquer operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza urbana, puníveis com a coima de 50,00 € a 250,00 €, acrescidas do pagamento das operações de limpeza.

h) Deixar permanecer carga ou resíduos provenientes de carga ou descarga de veículos total ou parcialmente, nas vias e outros espaços públicos com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com coima de 50,00 € a 250,00 €.

i) Colocar materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública não licenciadas para o efeito, punível com coima de 150,00 € a 500,00 €.

j) Não efetuar a limpeza de quaisquer materiais transportados em viaturas e derramados nas vias e outros espaços públicos, punível de coima graduada de 250,00 € a 2.500,00 €, podendo o Município de Serpa proceder à respetiva limpeza, ficando as despesas a cargo dos responsáveis.

k) Abandonar animais domésticos, quer de boa saúde, quer estropiados, doentes, mortos ou lançar parte deles nos contentores, ou outros espaços públicos, punível com coima de 200,00 € a 1.000,00 €.

l) Lavar, reparar ou pintar viaturas na via pública ou outros espaços públicos, punível com a coima de 150,00 € a 500,00 €.

m) Vazar ou deixar correr águas poluídas, imundices, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias públicas ou outros espaços públicos, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €.

n) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros, latas, garrafas, etc., que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais ou veículos, na via pública, punível com coima de 50,00 € a 150,00 €.

o) Urinar ou defecar na via pública, é punível com coima de 75,00 € a 250,00 €.

p) Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos fora dos recipientes destinados à sua recolha, punível com coima de 50,00 € a 125,00 €.

q) Acender fogueiras na via pública, salvo se existir licença prévia, punível com coima de 50,00 € a 150,00 €.

r) Fazer estendal em espaços públicos, de roupa, panos, tapetes, peles de animais, ou quaisquer objetos, punível com coima de 50,00 € a 125,00 €.

s) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino, em terrenos pertencentes ao Município, ou em condições suscetíveis de afetar a circulação automóvel ou de peões, ou afetar a limpeza urbana, punível com coima de 50,00 € a 250,00 €.

t) Lançar panfletos na via pública, aplicar cartazes, inscrições ou outra publicidade em monumentos, fachadas de prédios ou outros locais não apropriados, punível com coima de 50,00 € a 250,00 €.

u) Abandonar ou escorrência de líquidos, lixos, dejetos, detritos ou outras imundices para terrenos anexos às edificações urbanas, pátios, quintais e outros espaços livres ou logradouros de utilização singular ou comum de moradores, punível com coima de 50,00 € a 500,00 €.

v) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacte visual negativo, punível com coima graduada de 100,00 € a 500,00 €.

w) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, punível com coima graduada de 100,00 € a 500,00 €.

x) Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública, punível com coima graduada de 100,00 € a 500,00 €.

y) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes de terrenos habitados para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, punível com graduada de 100,00 € a 500,00 €.

2 — Constituem ainda contraordenações puníveis com coimas, as seguintes infrações:

a) Lançar nos recipientes que o Município de Serpa coloca à disposição dos utilizadores, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam nomeadamente objetos domésticos fora de uso, resíduos especiais entre outros, punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 €, salvo se, em função da natureza dos resíduos, outra disposição assinalar pena diversa, caso em que esta é aplicável.

b) Não fechar devidamente a tampa dos recipientes que a possuam, punível com coima de 50,00 € a 150,00 €.

c) Destruir e/ou danificar recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos urbanos, punível com a coima de 125,00 € a 500,00 €, acrescida do pagamento da sua reparação ou substituição.

d) Destruir e/ou danificar equipamentos destinados à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização, punível com a coima de 250,00 € a 1.000,00 €., acrescida do pagamento da sua reparação ou substituição.

3 — Relativamente à deposição de resíduos urbanos, constitui contraordenação punível com coima as seguintes infrações:

a) Acondicionar e depositar RU em inobservância do prescrito no presente regulamento, punível com a coima de 100,00 € a 250,00 €.

b) Depositar RU fora dos horários e dias estabelecidos no presente regulamento, punível com a coima de 100,00 € a 250,00 €.

c) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RU, punível com a coima de 50,00 € a 150,00 €.

d) Alterar a localização dos contentores estabelecida pelos Serviços Municipais, punível com a coima de 50,00 € a 150,00 €.

e) Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição seletiva, punível com a coima de 100,00 € a 1.000,00 €.

f) Descarregar e/ou abandonar resíduos na via pública, ou em qualquer área pública ou privada, punível com a coima de 100,00 € a 500,00 €.

g) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos, punível com coima de 50,00 € a 250,00 €.

h) Utilizar outros recipientes destinados à deposição de resíduos urbanos, que não os previstos neste Regulamento ou aprovados pelo órgão — Câmara Municipal e/ou que não cumpram o disposto no presente regulamento, punível com coima de 50,00 € a 150,00 €, considerando-se tais recipientes de tara perdida, pelo que são removidos conjuntamente com os resíduos.

i) Afixar publicidade e outro tipo de informação em papeleiras, contentores e demais equipamentos públicos, punível com coima de 100,00 € a 250,00 €.

j) Abandonar e/ou depositar objetos domésticos, vulgo monos, em violação ao disposto no presente regulamente, punível com a coima de 200,00 € a 500,00 €.

k) Depositar resíduos verdes ou sobrantes em violação do disposto no presente regulamento, punível com coima de 100,00 € a 250,00 €.

4 — Constitui contraordenação punível com coima de 100,00 € a 1.000,00 € a violação do disposto no presente regulamento quanto à deposição de RCD, pneus usados e sucata, quando praticados por pessoa singular, sendo o seu limite máximo elevado para 3.000,00 € quando praticadas por pessoas coletivas.

5 — Despejar, lançar, depositar ou abandonar em local público ou privado qualquer dos resíduos especiais referidos no presente regulamento é punível com coima de 150, 00 € a 1.500,00 €.

6 — Despejar, colocar ou depositar os resíduos referidos no número antecedente em equipamentos destinados aos RU's, ou em qualquer outro equipamento colocado para o efeito pelo interessado na via ou espaço público, é igualmente punível com coima de 150,00 € a 1.500,00 €.

7 — A infração do disposto no presente regulamento relativamente aos resíduos urbanos provenientes do uso privativo de espaços do domínio público é punível com coima de 75,00 € a 750,00 €.

8 — A queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza é punível nos termos da legislação em vigor.

Artigo 64.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Serpa.

Artigo 65.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 66.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas previstas para as infrações tipificadas nos artigos 62.º e 63.º, são elevadas para o dobro no montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 67.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação, a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública o ambiente e o património público ou privado.

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

4 — Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita Municipal.

CAPÍTULO VII

Reclamações e recursos

Artigo 68.º

Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Serpa, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — A reclamação é apreciada pelo Município de Serpa no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da decisão ou da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Serpa disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

Artigo 69.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 70.º

Casos Omissos

Em tudo o omisso neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 71.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 72.º

Norma transitória

1 — Aos processos que decorram nos Serviços da Câmara Municipal de Serpa à data da entrada em vigor do presente regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente.

2 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, a requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara autorizar a que aos procedimentos em cursos e aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

209342308

Edital n.º 162/2016

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que, na sequência da apreciação da Câmara Municipal de Serpa, na reunião realizada em 11 de novembro de 2015, a Assembleia Municipal de Serpa aprovou, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa, que se publica em anexo.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Serpa, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores, bem como ao ajustamento de práticas e procedimentos.

Este Regulamento Municipal tem em conta diverso enquadramento legal, tal como, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro, e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 3 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A proposta de regulamento foi submetida a parecer da ERSAR e apreciação pública pelo prazo de 30 dias, tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014, e, após ponderação das sugestões e recomendações apresentadas, procedeu-se a apreciação pela Câmara Municipal de Serpa na reunião realizada em 11 de novembro de 2015, e aprovação pela Assembleia Municipal na reunião extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, do seguinte Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, da Lei n.º 10/2014, de 8 de março, e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no município de Serpa, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Serpa e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto estiver omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no concelho de Serpa obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) Água Públicas do Alentejo, S. A.: entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por AGDA.

c) Água destinada ao consumo humano:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii)Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

d) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação.

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

e) Boca de incêndio: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio.

f) Canalização: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público.

g) Caudal: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo.

h) Classe metrológica: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto

é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.

i) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

j) Contador: Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição.

k) Contador totalizador: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante.

l) Contrato: É o documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento.

m) Diâmetro nominal: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.

n) Entidade gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG e neste caso o Município de Serpa.

o) Entidade titular: Município de Serpa.

p) ERSAR: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

q) Estrutura tarifária: Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.

r) Fornecimento de água: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores.

s) Hidrantes: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água.

t) Inspeção: Atividade conduzida por trabalhadores do município ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CM avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores finais de eventuais medidas corretivas a serem implementadas.

u) Local de consumo: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor.

v) Marco de água: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento.

w) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento.

x) Ramal de ligação de água: É o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido.

y) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores.

z) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação.

aa) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação.

bb) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados.

cc) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação.

dd) Rede ou sistema predial de distribuição de água: Conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição.

ee) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação.

ff) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas.

gg) Reservatórios públicos: unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal ou da entidade fornecedora em alta.

hh) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Serpa.

ii) Serviços auxiliares: Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

jj) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais.

kk) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

ll) Tarifário aplicável: Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço.

mm) Titular do contrato: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Serpa um Contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente.

nn) Utilizadores: As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros.

oo) Utilizadores domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos.

pp) Utilizadores não domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não domésticos. Os consumos não domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;

iii) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias *v*) e *vi*);

v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Serpa;

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do município de Serpa.

qq) Válvula de corte ao prédio: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II e III do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Normas técnicas

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais referidos no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, obedecem às normas técnicas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º daquele decreto-lei.

Artigo 8.º

Entidade titular e gestora — Suas atribuições

1 — O município de Serpa é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território, e a entidade gestora do sistema em baixa responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

2 — A AgdA é a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta delegados através de parceria público-pública.

Artigo 9.º

Princípios gerais

1 — Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;
b) Da garantia da continuidade, da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Da transparência na prestação dos serviços;
d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

2 — O sistema público de abastecimento de água terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 10.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado simples, que atesta a deposição das notificações ao utilizador.
2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se por efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois se tiver sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.
3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 11.º

Disponibilização do regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Serpa e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigore permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 12.º

Deveres da entidade gestora

1 — Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor.
2 — Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.
3 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.
4 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.
5 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.
6 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.
7 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.
8 — Garantir a qualidade do serviço.
9 — Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.
10 — Promover a atualização anual do tarifário.
11 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.
12 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
13 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

i) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
ii) Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Serpa;
iii) Tarifários;
iv) Informações sobre interrupções do serviço;
v) Contactos e horários de atendimento.

14 — Prestar informação essencial sobre a sua atividade.
15 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores (presencial, telefónico e via internet) direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:

i) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;
ii) Esclarecimentos relativos a faturação;
iii) Outras informações úteis.

16 — Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.
17 — Dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.
18 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 13.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água para consumo humano.
b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste regulamento e no contrato.
c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da EG tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica, considerando-se para efeitos do presente regulamento, área de influência da EG sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.
d) Direito à informação de forma clara pelo Município de Serpa das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros.
e) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
f) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização.
g) Direito à Reclamação.
h) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Serpa.
b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo destes.
c) Denunciar o contrato com o Município de Serpa no caso de existir transmissão da posição de utilizador exceto nos casos em que a transmissão do contrato ocorra aos ascendentes ou descendentes em 1.º grau do primitivo titular ou outras pessoas que demonstrem ter convivido com este.

d) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes.
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.
g) Não alterar o ramal de ligação.
h) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização.
i) Cooperar com o Município de Serpa para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.
j) Avisar o Município de Serpa de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Serpa dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos seus serviços, tendo uma duração de 7 horas diárias.
3 — O Município de Serpa dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistema público de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Serpa, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares e dos serviços e proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 17.º

Exclusão de responsabilidade

O Município de Serpa não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

a) Casos fortuitos ou de força maior.
b) Execução, pelo Município de Serpa, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 18.º

Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.
2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.
3 — O Município de Serpa pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência.
b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial.
c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.
d) Trabalho de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão.
e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Serpa no âmbito de inspeções ao mesmo.
f) Determinação da autoridade de saúde e/ ou da autoridade competente.
g) Casos fortuitos ou de força maior.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Serpa deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.
5 — Em qualquer caso, o Município de Serpa deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
6 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, a EG providência uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 19.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Serpa pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidencias de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Serpa recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — Na situação prevista na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.
6 — A interrupção do abastecimento de água com base na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.
7 — A interrupção do abastecimento nos termos deste artigo não impede a cobrança da taxa fixa e da tarifa de resíduos sólidos.

Artigo 20.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Serpa deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia útil subsequente.

SECÇÃO II

Sistema público de distribuição de água

Artigo 21.º

Propriedade

O sistema público de distribuição de água, é propriedade do Município de Serpa, mesmo quando a sua instalação for feita por e/ou a expensas de outrem.

Artigo 22.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

1 — A construção, substituição, remodelação, ampliação, conservação e reparação das redes cabe ao Município de Serpa.

2 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência de redes públicas no local.

3 — A execução de redes públicas de distribuição de água em obras de urbanização ou loteamentos novos deve ser assumida pela entidade promotora, sob fiscalização do município de Serpa, nos termos previstos nas normais legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, respeitar as disposições deste Regulamento, bem como outras normas municipais aplicáveis e a legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

4 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

5 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 23.º

Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

Artigo 24.º

Acessos interditos

Só o Município de Serpa, pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 25.º

Conceção e projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários.

b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais.

c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra.

d) Peças desenhadas.

i) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios;

ii) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem.

iii) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Serpa, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Serpa, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Serpa as Telas Finas em formato digital, georreferenciadas.

5 — Os materiais a utilizar nas redes de distribuição da água para consumo humano devem dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, não devendo provocar alterações na qualidade da água que possam comprometer o nível de proteção da saúde humana. Para tal, e independentemente do tipo de materiais a ser utilizado (PEAD, PVC, Ferro Fundido ou outro), deverão ser selecionados os produtos que venham a ser publicados na lista de produtos aprovados no âmbito do Esquema de Aprovação dos Materiais em contacto com a água a publicar pela ERSAR.

6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

7 — É obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 26.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.

2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Serpa e pelos serviços da Proteção Civil.

Artigo 27.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 28.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

SECÇÃO III

Serviço de incêndios

Artigo 29.º

Combate a incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir progressivamente uma cobertura efetiva, e acordo com as necessidades dos serviços de incêndios.

3 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município do Serpa.

4 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Serpa.

5 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

6 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não o Município de Serpa, para outros fins que não o combate a incêndios.

7 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Serpa num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

8 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios, sendo o abastecimento a marcos de incêndio feito por ramal independente.

9 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

10 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim o Município de Serpa entender.

SECÇÃO IV

Qualidade da água

Artigo 30.º

Qualidade da água

1 — Cabe ao município de Serpa garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor.
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente.
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor.
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada.
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor.
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor.
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual.
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
d) O acesso do município de Serpa às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações.
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO V

Uso eficiente da água

Artigo 31.º

Objetivos e medidas gerais

O município de Serpa promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 32.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o município de Serpa promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 33.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água.
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes.
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente.
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 34.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água.
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes.
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de distribuição de água

Artigo 35.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.
2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.
3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 36.º

Instalações interiores mínimas

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

Artigo 37.º

Constituição

As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

a) Ramal de introdução coletivo;
b) Ramal de introdução individual;
c) Ramal de distribuição;
d) Ramal de alimentação;
e) Coluna.

Artigo 38.º

Independência das redes prediais de distribuição interior

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Serpa.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas, deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 39.º

Projeto da rede predial

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto nos n.os 3 e 4 deste artigo.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

i) Planta de localização à escala 1:2000, com implantação do projeto, fornecida e informada pela Câmara Municipal de Serpa, a pedido do interessado;

ii) Planta de implantação à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

iii) Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

iv) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

v) Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

3 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações.

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista.

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra.

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor.

e) Outros julgados necessários.

4 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada.

b) Planta de cadastro.

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100.

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais.

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200.

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

5 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o município fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

6 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta do município, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

8 — O termo de responsabilidade deve certificar, designadamente:

a) A recolha de elementos previstos no anterior n.º 5;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 5 a 7 do presente artigo.

Artigo 40.º

Fiscalização dos sistemas prediais de distribuição de água

1 — A execução da rede predial de distribuição pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Serpa.

2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Serpa do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.

3 — A realização de vistoria pelo Município de Serpa, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

4 — O Município de Serpa notifica ao requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 41.º

Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria pelo Município de Serpa sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso ao Município de Serpa desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Serpa pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 42.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Serpa.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Serpa, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

Artigo 43.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

1 — Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Serpa para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, a distinção entre o volume de água que seja atribuível à rotura e não ao consumo intencional deve ser feita presumindo que este último corresponde ao consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, correspondendo o volume perdido ao remanescente.

4 — Ao excesso de consumo decorrente de uma situação de rotura na rede predial é aplicada a tarifa correspondente ao escalão que corresponde à recuperação de custos. O consumo que não seja imputável à rotura é faturado de acordo com as tarifas dos respetivos escalões de consumo.

5 — O volume de água comprovadamente perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à rede pública de distribuição

Artigo 44.º

Ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição, competindo ao Município a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º

2 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água, os proprietários ou outros titulares de direitos reais de prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer ao Município de Serpa, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição.

3 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes quando superiores a 20 m entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade, fica sujeita a parecer positivo do município, atendendo ao seu impacto na expansão da rede.

4 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.

5 — No âmbito de novos loteamentos, a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

6 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 45.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 46.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 47.º

Ligação à rede

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento se considere disponível, nos termos referidos na alínea *c*) do artigo 13.º deste Regulamento, os proprietários ou titulares de qualquer direito legítimo sobre os edifícios devidamente autorizados para o efeito devem solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água.

2 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 61.º do presente Regulamento.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — O Município de Serpa deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.

5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e/ou estejam em causa razões de salubridade pública, o Município de Serpa deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.

6 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Serpa, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Serpa dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

9 — Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, ou no caso dos edifícios em vias de expropriação ou demolição, podem ser dispensados de ligação, mediante a apresentação de requerimento, bem como os imóveis que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 48.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Serpa, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Serpa analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 22.º

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Serpa, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocada se reparadas pelos serviços do Município de Serpa.

Artigo 49.º

Ramais coletivos em domínio particular

1 — Nos prédios em regime de condomínio fechado, detentores de acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o fornecimento de água aos diferentes prédios ou frações pode ser efetuado por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, do qual derivam as ramificações.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a instalação de um instrumento de medição totalizador no limite do domínio público, de um instrumento de medição por cada prédio ou fração e, ainda, de um instrumento por dispositivo ou conjunto de dispositivos de utilização comum, nomeadamente dos destinados a regras, lavagens e piscinas.

SECÇÃO I

Instrumentos de medição

Arti.go 50.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Serpa, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — O diâmetro nominal e ou e a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

5 — As instalações interiores de abastecimento de piscinas são providas de contador próprio.

6 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

Artigo 51.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — No que se refere a imóveis novos ou que estão a ser remodelados, os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Serpa.

4 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

5 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Serpa.

6 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

7 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança, sendo as válvulas da responsabilidade do município.

Artigo 52.º

Substituição de contadores de água

1 — O Município de Serpa pode proceder à substituição do contador sempre que o julgue necessário ou conveniente.

2 — O município de Serpa deve ainda proceder à substituição do contador se:

a) Atingir o termo de vida útil do contador.
b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Serpa deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

5 — O Município de Serpa é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 53.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa o Município de Serpa, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água ou a contagem deficiente, ou rutura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — Os utilizadores têm direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por motivo que não lhes seja imputável e desde que dê imediato conhecimento à entidade gestora.

4 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

5 — Os utilizadores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Serpa.

6 — Os custos relativos à reparação, substituição e verificação de contadores por danos causados pelos utilizadores são da responsabilidade destes.

Artigo 54.º

Verificação de contador

1 — O utilizador pode solicitar a análise e aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — O Município de Serpa, procede à verificação periódica da contador e sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à aferição do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de verificação do contador.

5 — Quando a aferição do contador implicar a correção do consumo, a Câmara Municipal e Serpa notifica o utilizador, por escrito, tendo em vista o acerto de contas.

Artigo 55.º

Correção e avaliação dos valores de consumo

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser considerada, o consumo será avaliado:

a) Pelo consumo médio de um intervalo de 30 dias apurado dos últimos 12 meses;
b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a*);
c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes aos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura ou nos casos em que essa mesma leitura não se realize.

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos nos números anteriores, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da Câmara Municipal de Serpa.

Artigo 56.º

Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — Para efeitos de liquidação, o Município de Serpa deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Serpa, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura, estabelecendo-se um prazo de 10 dias de antecedência para a suspensão do fornecimento.

5 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município de Serpa por motivos imputáveis ao utilizador.

6 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

CAPÍTULO VI

Contratos de fornecimento de água

Artigo 57.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Serpa e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Serpa e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

6 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento.

7 — O Município de Serpa, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Serpa.

8 — O Município de Serpa inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

9 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar a manutenção da titularidade do contrato em seu nome.

10 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Serpa, nos termos do presente regulamento.

11 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de "suspensão e reinício do contrato".

12 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Serpa, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

13 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 64.º e por caducidade nos termos do artigo 65.º

14 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais.

15 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do conjugue ou de legitimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 58.º

Componentes do contrato

1 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais devem mencionar o nome e o endereço do titular do contrato, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento.

2 — Os contratos referidos no número anterior identificam o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone da unidade orgânica responsável pelo serviço, tendo em vista a comunicação de avarias, ruturas e deficiências de fornecimento, o pagamento de faturas e a requisição de serviços.

3 — A Câmara Municipal, disponibilizará aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara, e precisa, acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 59.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 60.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento de água.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água só podendo recusar-se a celebração de contrato para o local de consumo onde exista o débito por regularizar desde que o utilizador seja o mesmo.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 61.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico, sendo adotado um clausulado adequado.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de

concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Serpa admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 62.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 64.º, ou caducidade, nos termos do artigo 65.º

Artigo 63.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água, valor que será incluído na primeira fatura subsequente.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 64.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Serpa por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Serpa denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 65.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 66.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 64.º e caducidade nos termos do artigo 65.º, o Município de Serpa faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 67.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 68.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

a) Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições;
b) Obras e estaleiros de obras;
c) Litigio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea *b*), estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 69.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que o utilizador não opte pela transferência bancária como meio de pagamento.

2 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 70.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 71.º

Tipos de consumo

1 — Para efeitos de determinação das tarifas do serviço de abastecimento de água os utilizadores são classificados domésticos e não domésticos.

2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — Os consumos não domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

a) Comércio, indústria;
b) Obras;
c) Instituições sociais sem fins lucrativos;
d) Estado;
e) Freguesias;
f) Município.

4 — A categoria — comércio e indústria — abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela câmara municipal de Serpa, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 72.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Serpa baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores;

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m^3, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais;

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas através da utilização do Índice Harmonizado de Preços nos Consumidor M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais de extensão não superior a 20 m;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Serpa tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente regulamento, para além do limite obrigatório a cargo do município;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Ligação do serviço de caráter urgente;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;

m) Mudança de local do contador a pedido do utilizador;

n) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

o) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

p) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

5 — Nos casos em que haja emissão de aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 73.º

Escalões domésticos

Os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0-5 m^3
2.º Escalão 6-15 m^3
3.º Escalão 16-25 m^3
4.º Escalão > 25 m^3

Artigo 74.º

Base tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no município de Serpa e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 75.º

Tarifa fixa

1 — A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e o tipo de consumo, com os seguintes níveis:

a) Até 20 mm;

b) Superior a 20 mm até 30 mm;

c) Superior a 30 mm até 50 mm;

d) Superior a 50 mm.

Artigo 76.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo referidos no artigo 73.º, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do de serviço aplicável aos consumidores não domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias, correspondendo o 1.º escalão a pequenos consumidores dentro da respetiva categoria de consumidor.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 77.º

Tarifas sociais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas sociais no caso do agregado familiar possuir um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social definida no ponto anterior consiste na isenção da tarifa fixa e da aplicação da tarifa variável do 1.º escalão até ao 10 m^3.

3 — Os consumidores não domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no artigo anterior.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 30 % face aos valores das tarifas aplicadas pela Entidade Gestora a utilizadores finais não domésticos do mesmo tipo.

Artigo 78.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores domésticos devem entregar ao Município de Serpa os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS do ano anterior e respetiva nota de liquidação, ou, na sua falta justificada, declaração do serviço de finanças comprovativo da isenção. A declaração de IRS será substituída por outros documentos idóneos comprovativos dos rendimentos e das despesas no caso do requerente não estar legalmente obrigado à entrega da mesma;

b) Declaração da respetiva junta com composição do agregado familiar;

c) Requerimento tipo, disponibilizado pelo município de Serpa;

d) Documentos e identificação.

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de reconhecimento de entidade pública, ou da sua natureza;

b) Cópia dos estatutos.

3 — A aplicação dos tarifários sociais tem a duração de 1 ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que o Município de Serpa notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Em casos excecionais e devido a acontecimentos supervenientes pode o Município de Serpa conceder o tarifário social a utilizadores domésticos, mediante comprovativo da nova situação e informação dos serviços de ação social do município, sendo neste caso de 6 meses o período da aplicação do tarifário social, com possibilidade de renovação.

Artigo 79.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 72.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 80.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, ou outras que venham a ser criadas.

Artigo 81.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, de tipo social, nas situações em que o município de Serpa não é avisado do uso dos dispositivos de combate aos incêndios nas 48 horas seguintes ao sinistro.

Artigo 82.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal até ao final do mês de novembro do ano civil anterior aquele que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.

3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da entrada em vigor do novo tarifário.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos seus serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio da Internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 83.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Serpa é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 55.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em «alta».

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 84.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Serpa devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Serpa.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando prenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços fundamentais dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, podendo o pagamento ser efetuado pelos mesmos meios que

no prazo de pagamento normal, sendo os juros de mora debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

7 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Serpa pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão;
b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento;
c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do n.º 7, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

Artigo 85.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 86.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Serpa, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Serpa não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 87.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento feito ao cêntimo de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 88.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

a) Quando o Município de Serpa proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o Município de Serpa procede à respetiva compensação no período de faturação subsequente. Caso não se verifique essa possibilidade, o utilizador pode receber esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e coimas

Artigo 89.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

Artigo 90.º

Regra geral

A violação de qualquer norma deste regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, é punida com uma coima a fixar entre o mínimo de 150,00 € (cento e cinquenta euros) e o máximo de 3.740,00 € (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 91.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de 1.500,00 € a 3.740,00 €, no caso de pessoas singulares, e de 7.500,00 € a 44.890,00 €, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 47.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes;
c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de 150,00 € a 2.500,00 €, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral;
b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral;
c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;
d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição, com violação do artigo 25.º;
e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Serpa;
f) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Serpa, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor;
g) A não apresentação de telas finais;
h) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras;
i) A titularidade de contratos em legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 92.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.

2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Serpa.

Artigo 93.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 94.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas previstas para as situações tipificadas nos artigos 90.º e 91.º são elevadas para o dobro

no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 95.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 96.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita Municipal.

Artigo 97.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 98.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Serpa contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Serpa no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações o Município de Serpa disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 99.º

Casos omissos

Em tudo o omisso neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 100.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

209341636

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2088/2016

Medidas preventivas para o concelho de Sintra no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por delegação de competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), torna público que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 138.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi deliberada a aprovação de adoção de medidas preventivas para o concelho de Sintra, no âmbito do processo de revisão do plano diretor municipal, em sessão da Assembleia Municipal de Sintra realizada em 3 de fevereiro de 2016, nos termos da proposta n.º 74-P/2016 da Câmara Municipal de Sintra.

5 de fevereiro de 2016. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (delegação de competência pelos Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

Deliberação

A Assembleia Municipal de Sintra, na sua 1.ª sessão extraordinária realizada em 3 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar por unanimidade, sob a proposta n.º 74-P/2016 da Câmara Municipal de Sintra, a adoção das Medidas Preventivas para o concelho de Sintra, no âmbito do processo de revisão do plano diretor municipal.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Linhares Quintas*.

Medidas preventivas para o concelho de Sintra no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal

Preâmbulo

Por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de julho de 2012, foi iniciado o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Sintra.

Os estudos setoriais e integrados de diagnóstico, já concluídos, possibilitou a análise sistemática com identificação, entre outras, de: (1) forças, como o património excecional, a existência de recursos naturais e a qualidade ambiental; (2) fraquezas, como a degradação da paisagem, ambiente e património; (3) ameaças, como riscos naturais e pressão urbanística.

Este processo tem sido acompanhado por uma Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com envolvimento da sociedade civil e atores-chave dos diferentes setores, em sessões públicas, o que tem permitido enriquecer e contribuiu para a construção do modelo de desenvolvimento que preside ao aprofundamento dos trabalhos de revisão do PDM de Sintra.

Em 18 de junho de 2015, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Modelo de Desenvolvimento Territorial de Sintra, doravante referido como MDT de Sintra, enunciando a visão para o concelho de Sintra: "A obtenção de um território ordenado, harmonioso e diversificado que promova o desenvolvimento económico sustentável numa perspetiva integrada — população, economia e ambiente —, e a valorização dos espaços que o compõem reforçando a sua identidade e melhorando a qualidade de vida das populações".

Foram definidos os eixos estratégicos do PDM de Sintra: (1) Preservação e valorização do Património e da Identidade; (2) Valorização dos recursos existentes e dos ecossistemas; (3) Otimização e qualificação do solo urbano, e das suas redes, como suporte à qualidade de vida; (4) Apoio a uma economia dinâmica, inovadora e competitiva, para as quais se estabeleceram objetivos e medidas.

O MDT de Sintra sintetiza políticas por unidades territoriais que partilham semelhanças e interdependências, identificando potencialidades específicas que deverão impulsionar um território mais competitivo e diversificado, e valorizou-se a existência da Estrutura Ecológica Municipal interligada com a Rede Ecológica Metropolitana, contribuindo para a valorização do território municipal e da região e seus ecossistemas.

Neste contexto e no atual grau de desenvolvimento dos trabalhos para finalização da proposta de revisão do PDM de Sintra, é necessário acautelar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano, estando em risco a prossecução dos objetivos preconizados para os eixos estratégicos definidos no MDT de Sintra, visto que a edificação dispersa tem como efeito a maior pressão sobre recursos naturais, degradação da

paisagem, e a exaustão de recursos públicos na dotação e manutenção de rede de infraestruturas e equipamentos.

Constitui o instituto jurídico das medidas preventivas, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, o mais adequado à salvaguarda do processo de revisão do PDM de Sintra e à prossecução dos objetivos preconizados para os eixos estratégicos definidos no MDT de Sintra aprovado pela Assembleia Municipal. No território do Município não foram adotadas quaisquer medidas preventivas ou normas provisórias nos últimos quatro anos, conforme condicionado pelo artigo 141.º n.º 5 do RJIGT.

A adoção de medidas preventivas tem como vantagens, desde logo, a salvaguarda de áreas necessárias proteger, quando se tratam de ecossistemas sensíveis, ou valorização de recursos naturais cuja contribuição para a economia assume especial relevância para o modelo de desenvolvimento concelhio.

Permitirá também a valorização do sistema urbano, precavendo a edificação dispersa e prosseguindo os princípios de contenção urbana, rentabilização de infraestruturas e equipamento coletivos, e ainda de compactação da malha urbana e qualificação do espaço público. Princípios insertos no MDT de Sintra e na Lei de Bases das Políticas Públicas de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo que importa prosseguir e assegurar.

O PDM de Sintra em revisão integra os princípios da política pública de ordenamento do território e de urbanismo, emanados pela lei de bases, e do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e seu desenvolvimento regulamentar, e os conceitos técnicos neste domínio fixados em diploma legal. Os trabalhos em desenvolvimento atendem ao solo urbano como o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado, dotados de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações.

Neste quadro, a adoção de medidas preventivas é determinante para alcançar o objetivo último de adequada classificação do solo, conforme enunciado no quadro legal referido, visando a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.

Importa assim, proibir ou limitar determinadas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, sempre na ponderação do princípio da proporcionalidade, que prejudiquem a prossecução do MDT de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal, e a sua consagração no futuro PDM de Sintra.

Assim, o Município de Sintra, por deliberação da Assembleia Municipal de 3 de fevereiro de 2016 determina o estabelecimento de medidas preventivas, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objetivos

As presentes medidas preventivas são estabelecidas no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Sintra e visam evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer o processo de planeamento ou tornar mais onerosa a execução do Plano, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As presentes medidas preventivas aplicam-se a toda a área geográfica do Município de Sintra, excetuando-se:

a) A área dos seguintes planos territoriais de âmbito municipal, que se mantêm em vigor:

i) Plano de Urbanização da Serra da Carregueira;
ii) Plano de Pormenor da Área Central do Cacém;
iii) Plano de Pormenor de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo;

b) A área de intervenção de planos territoriais de âmbito municipal em elaboração, cujo processo de discussão pública, nos termos do RJIGT, já tenha decorrido à entrada em vigor das presentes medidas preventivas;
c) As Áreas Urbanas de Génese Ilegal validamente delimitadas nos termos do correspondente regime jurídico;
d) As áreas com alvará de loteamento validamente emitido à entrada em vigor das presentes medidas preventivas.

Artigo 3.º

Planos territoriais

1 — Mantêm-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Sintra e o Plano de Urbanização de Sintra, em tudo o que nas presentes medidas preventivas não é proibido ou limitado.

2 — Mantêm-se ainda em vigor e com plena eficácia, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra — Sado, bem como o Plano de Ordenamento de Sintra — Cascais.

Artigo 4.º

Âmbito material

1 — Na área geográfica objeto das presentes medidas preventivas são proibidas as seguintes ações:

a) Operações de loteamento de qualquer natureza, nos termos da alínea *i*) do artigo 2.º do regime jurídico da edificação e edificação (RJUE);
b) Obras de urbanização, nos termos da alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE, e os trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos da alínea *m*) do artigo 2.º do RJUE, em área não abrangida por operação de loteamento;
c) Operação urbanística que, de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra em vigor (RMUECS), seja considerada como de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento, fora de perímetro urbano;
d) Trabalhos de remodelação de terrenos que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, fora de perímetro urbano.

2 — Na área geográfica objeto das presentes medidas preventivas as novas edificações, nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º do RJUE, são limitadas às seguintes condições, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente as decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública:

a) Em perímetro urbano, apenas são admitidas se cumprirem cumulativamente as seguintes condições:

i) Se localizem a menos de 25 metros de edificações existentes, construídas e licenciadas à data de entrada em vigor das presentes medidas preventivas;
ii) Sejam servidas de infraestruturas urbanas, nomeadamente arruamento pavimentado, redes de abastecimento de água e de escoamento de esgotos domésticos e fornecimento de energia elétrica;

b) Fora de perímetro urbano, apenas são admitidas se cumprirem cumulativamente as seguintes condições:

i) Se localizem a menos de 15 metros de edificações existentes, construídas e licenciadas à data de entrada em vigor das presentes medidas preventivas;
ii) Sejam servidas de infraestruturas urbanas, nomeadamente arruamento pavimentado, redes de abastecimento de água e de escoamento de esgotos domésticos e fornecimento de energia elétrica.

3 — Na área geográfica objeto das presentes medidas preventivas as obras de ampliação, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do RJUE, são limitadas às seguintes condições, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis:

a) Em perímetro urbano, apenas são admitidas se não excederem 50 % da edificação existente, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis;
b) Fora de perímetro urbano, apenas são admitidas se não excederem 20 % da edificação existente, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis.

4 — Excetuam-se dos números anteriores:

a) Todas as operações urbanísticas, ações e ou outras atividades de iniciativa municipal, e as relativas a infraestruturas de serviços públicos, nomeadamente de telecomunicações e energia;
b) Todas as operações urbanísticas, ações ou outras atividades que, sendo da iniciativa pública ou privada, detenham comprovado interesse público devidamente reconhecido pela Câmara Municipal;
c) Obras de reconstrução, nos termos da alínea *c*) do artigo 2.º do RJUE;
d) Obras de alteração, nos termos da alínea *d*) do artigo 2.º do RJUE;
e) Obras de conservação, nos termos da alínea *f*) do artigo 2.º do RJUE;
f) Obras de demolição, nos termos da alínea *g*) do artigo 2.º do RJUE;

g) Obras de escassa relevância urbanística, nos termos da alínea *l*) do artigo 2.º e do artigo 6.º-A do RJUE e do RMUECS;

h) Operações urbanísticas, de qualquer natureza, em zona urbana consolidada, identificada nos termos da alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE;

i) Operações urbanísticas isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 6.º do RJUE e do RMUECS.

j) Operações urbanísticas resultantes do regime legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis;

k) Operações urbanísticas de legalização de construções existentes, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis;

l) As intervenções de iniciativa pública ou privada, desde que sujeitas a controlo prévio por parte da entidade competente em matéria de recursos hídricos, que tenham por objetivo:

i) A regularização fluvial e o controlo de cheias;

ii) A prevenção ou correção dos efeitos da erosão de origem hídrica e do transporte e deposição de sedimentos, incluindo a proteção de margens;

iii) A beneficiação e requalificação das linhas de água degradadas e zonas envolventes;

iv) A implementação do POOC Sintra-Sado, em vigor, ou do Programa da Orla Costeira Alcobaça — Cabo Espichel, quando publicado;

v) A proteção costeira com vista à salvaguarda de pessoas e bens.

5 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como daquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, projeto de arquitetura ou de loteamento aprovados.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e âmbito temporal

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte da sua publicação no *Diário da República* e caducam com a entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal de Sintra, tendo como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um, conforme o disposto no artigo 141.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

609348481

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 2089/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (gestão).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 108/2014, datado de 19 de dezembro de 2014 e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 01 de fevereiro de 2016:

Candidatos Aprovados	Classificação Final
1 — Dinis Narciso Nascimento Reis Piriquito	14,32 valores

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Quintino,* Eng.º

309320073

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 2090/2016

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu Despacho n.º 49/RH/2015, de 18 de dezembro de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após aprovação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, e a anuência da interessada, autorizei a prorrogação da mobilidade interna na categoria, na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 e até 19 de janeiro de 2017, da trabalhadora Anabela Loureiro Pereira, Assistente Operacional do nosso Mapa de Pessoal, perfazendo o total máximo de 18 meses de mobilidade conforme o disposto no n.º 1 do artigo 97.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

309302189

Aviso n.º 2091/2016

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu Despacho n.º 46/RH/2015, de 14 de dezembro de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do previsto no artigo 99.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após anuência da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e a requerimento da interessada, autorizei a consolidação da mobilidade interna na categoria, na Câmara Municipal de Tábua, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, da trabalhadora Isabel Maria Costa Fernandes, Assistente Operacional até então, pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

309302278

Aviso n.º 2092/2016

Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho do Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, de 29 de dezembro de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada por meu Despacho n.º 12/2013, de 15 de outubro, foi autorizada, nos termos do previsto no artigo 280.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração do trabalhador Leonel Rodrigo Gomes Mendes, Assistente Técnico, com efeitos a 11 de janeiro de 2016 até 10 de janeiro de 2017.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

309302301

FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Aviso n.º 2093/2016

Consolidação de mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n. 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa I à Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por deliberação da Freguesia da Misericórdia, datada de 29 de junho de 2015, se procedeu à consolidação definitiva, com efeitos a 01 de dezembro de 2015, da mobilidade interna na categoria do trabalhador Paulo Jorge Vieira Veloso (carreira e categoria de assistente técnico), no mapa de pessoal desta Freguesia, encontrando-se na posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª, nível entre 8 e 9, com a remuneração de 923,42.

13 de janeiro de 2016. — A Presidente da Freguesia da Misericórdia, *Carla Cristina Ferreira Madeira*.

309328336

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 2094/2016

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 20 de janeiro de 2016, foi decidido, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, renovar pelo período de três anos a comissão de serviço do Chefe de Divisão de Serviços de Produção, Eng.º Óscar Carvalho Pinto Carneiro, com efeitos a 22 de abril de 2016.

29 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

309315165

PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Despacho n.º 2650/2016

Por indicação do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, transmitida por mensagem eletrónica dirigida ao Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em 25-01-2016, o procedimento concursal n.º 580_CRESAP_297_12/13, tendo em vista o preenchimento de 1 vaga para o cargo de Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, cuja abertura foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2015, através do Aviso (extrato) n.º 792/2015, foi cancelado pelo facto do perfil ter sido alterado nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, do EPD, na versão da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CReSAP, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209337895

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso (extrato) n.º 2095/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna -se público que, por despacho do Diretor Geral das Artes, de 27 de agosto de 2015, a Direção Geral das Artes vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 1.º grau, conforme previsto no mapa de pessoal da Direção Geral das Artes e nos termos do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 188/2012, de 15 de junho.

2 — Podem candidatar -se indivíduos licenciados, vinculados à Administração Pública por tempo indeterminado, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — O presente aviso e a Oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Direção Geral das Artes, em www.dgartes.pt.

05 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral das Artes, *Carlos Moura-Carvalho*.

209358469

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 2096/2016

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicada à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 19 de novembro de 2015 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 11 de dezembro de 2015, torna-se público que se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) os procedimentos concursais de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de Direção Intermédia de 3.º grau:

Chefe do Serviço Municipal de Desporto;
Chefe do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitado na BEP até ao 3.º dia útil a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

309338607

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 188/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 31 (trinta e um) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada contínua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.

4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia Jornada.

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico.

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada continua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser orga-

nizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

3 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.

5 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça, *José Joaquim Ferrão da Costa Pinheiro,* na qualidade de Presidente da União das Freguesias.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 38/2016, a fls. 8 do livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves,* no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro.
209340931

Acordo coletivo de trabalho n.º 189/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia da Carvoeira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia da Carvoeira, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.
2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.
3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
4 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 3 (três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.
2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada continua.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.
3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.
3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.
4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia Jornada;

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico;

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada continua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

3 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

4 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.

5 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença cronica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia da Carvoeira, *Andreia Filipa Lourenço Duarte Amaral,* na qualidade de Presidente da Freguesia da Carvoeira.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 18 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 55/2016, a fls. 11 do livro n.º 2.

18 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR* 2.ª série, de 30 de outubro).

209341611

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750